# Poder Judiciário da União
## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
# Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 125 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2009


## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDIIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 046/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1884/2009,
R E S O L V E:
Designar o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente deste Tribunal, para participar da 2ª Reunião Extraordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, no período de 29 a 31 de julho de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/João Pessoa/Goiânia.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 047/2009
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do PA Nº 1900/2009,
R E S O L V E:
Designar o servidor ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE, Diretor-Geral deste Tribunal, para participar do Encontro de Diretores-Gerais dos Tribunais Regionais do Trabalho, no período de 29 a 31 de julho de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/João Pessoa/Goiânia.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
em exercício

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00054-2009-000-18-00-3
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador : MARCELLO RIBEIRO SILVA
Réu(s) : 1. RODRIGO EMANUEL PAIVA
Réu(s) : 2. AGUIMARO FERREIRA DE PAIVA (ESPÓLIO DE)
"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00218-2009-000-18-00-2
Impetrante(s) : LINDOMAURO DA SILVA PINTO
**Advogado(s) : KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : JOELSON GOMES DA COSTA

"Vistos os autos.
Atendendo à determinação constante do despacho de fls. 140/142, o impetrante peticionou à fl. 150 juntando procuração e cópia da inicial para citação do litisconsorte.
Por conseguinte, determino a citação do litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal.
Finalmente, considerando que a petição de fl. 150 não está assinada, deverá o procurador do impetrante regularizar a falha apontada.
Intime-se. Após, conclusos. À STP.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo RO-01540-1999-101-18-00-0
Recorrente(s) : 1. GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS BARBOSA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ÂNGELO PROTI (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos.
Às fls. 940/941 a Sra. Maria Aparecida de Oliveira Proti, esposa do reclamante, informou o falecimento de seu cônjuge e disse que pretendia "substituir o Autor no pólo ativo da demanda, na condição de viúva" (fl. 940). Juntou aos autos a certidão de óbito do Sr. José Ângelo Proti, a certidão de casamento que demonstra a união do casal sob o regime de comunhão universal de bens e certidão emitida pela Previdência Social que evidencia que a viúva é a única dependente do falecido (fls. 943/947).
Analisando o pedido supra a juíza relatora convocada para o TST, Dra. Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, determinou a retificação da autuação para fazer constar no pólo ativo "José Ângelo Protti (Espólio de)" (fl. 951).
Após a determinação supra houve nova comunicação do falecimento do reclamante (Sr. José Ângelo Proti) e juntada de documentos que demonstram que a viúva (Sra. Maria Aparecida de Oliveira Proti) foi nomeada inventariante do espólio (fls. 952/981).
Por fim, o Sr. César Augusto de Oliveira Proti, um dos dois filhos deixados pelo reclamante, peticionou à fl. 1000 pleiteando sua inclusão no pólo ativo na condição de "litisconsorte necessário".
Diante do exposto, e antes do mais, dou vista à reclamada da petição de fls. 1000 para que se manifeste acerca do pedido formulado pelo herdeiro do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Goiânia, 13 de julho de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00238-2009-000-18-00-3
Impetrante(s) : ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
**Advogado(s) : JEANE CRISTINA MACHADO E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MANOEL RIBEIRO CLEMENTE NETO

"Vistos os autos.
ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo. juiz Breno Medeiros, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que disse que não havia petição de embargos declaratórios nos autos, e em seguida, confirmou o trânsito em julgado da sentença proferida e determinou a remessa dos autos ao Setor de Cálculo (RT nº 00268-2009-009-18-00-7).
Disse o impetrante que, embora a secretaria da vara tenha certificado o decurso de prazo após a publicação da sentença, opôs embargos declaratórios

tempestivamente por meio de fac-símile, com posterior remessa dos originais via EBCT.
Disse, também, que juntou aos autos o comprovante de encaminhamento da petição via fac-símile e que foi prejudicada em razão de "erro de procedimento da Vara".
Disse, ainda, que "caso tal determinação não seja suspensa imediatamente, a impetrante se expõe à contingência de suportar os riscos de ver os trâmites prosseguirem até final constrição patrimonial e eventual cumprimento da sentença, sem que o ato ilegal ora combatido seja tempestivamente anulado" (fl. 7).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que seja determinada "a suspensão do feito para evitar-se que, havendo prosseguimento, a impetrante se veja definitiva e irreversivelmente prejudicada no exercício de seu direito legal e constitucional de ampla defesa"
Pois bem.
A decisão atacada foi proferida nos seguintes termos :
"Alega a reclamada que, a par da certidão de decurso de prazo (fl. 198), houve oposição tempestiva de embargos de declaração, via fac-símile, com apresentação dos originais no prazo legal, os quais não foram apreciados. Entretanto, não constam dos autos os embargos de declaração noticiados, sejam as cópias supostamente enviadas por fac-símile, sejam os respectivos originais, cumprindo salientar que, na data de 05/05/2009, foi protocolada, tão-somente, a petição nº 037224 (fl. 195), juntando carta de preposição.
Esclareça-se, por outro lado, que a apresentação de peças processuais mediante fac-símile deve observar o disposto no artigo 35, I, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, o que não ocorreu no presente caso.
Logo, resta mantida a certidão de fl. 198. Intime-se. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo, para apuração do montante devido." (fl. 60)
Sem ambages, diz a lei que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).
No caso, é incabível o mandado de segurança porque a decisão atacada pode ser impugnada por outros meios processuais.
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00236-2009-000-18-00-4
Impetrante(s) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL-GO
**Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

"Vistos os autos.
O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL-GO impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que rejeitou o pedido de levantamento de dinheiro na execução referente à ação de cumprimento nº 01231-2006-007-18-00-0.
Disse o impetrante que já levantou parte do seu crédito e que o fato de existir uma ação civil pública com pedido de suspensão dos seus atos constitutivos e de todas as suas atividades não constitui óbice ao levantamento da quantia remanescente.
Disse que o pedido de antecipação de tutela feito na ação civil pública foi rejeitado e que "é absolutamente controversa a capacidade processual do MPT no feito em questão, não podendo por simples intenção de direito de ação ser retidos valores devidos em fase final e execução do impetrante, salientando que deverá ser julgada extinta a ação civil pública em razão da ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, considerando o objeto, a alegação de que os sócios dirigentes não pertencem a categoria profissional, porquanto somente poderia ser proposta por sócio do sindicato ora impetrante" (sic, fl. 10).
Disse, ainda, que a COOTEGO está "forjando" documentos contra os dirigentes do sindicato profissional, que a matéria trazida na ação civil pública já foi examinada em outras ações e que os dirigentes do sindicato "exerciam mandado na representação profissional", mas foram "demitidos em perseguição política".
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que seja determinada "a imediata liberação de todos os valores constantes no feito de n. 1.231/06 [...] tornando sem efeito a decisão ali proferida de determinação de manutenção dos valores ali constantes até decisão final da Ação Civil Pública" (fl. 36).
Pois bem.
A decisão atacada foi proferida nos seguintes termos :
"O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÂO) propôs Ação Civil Pública, sob o nº 00803-2009-007-18-00-7, pleiteando a antecipação da tutela inaudita altera pars para suspensão, até o trânsito em julgado da sentença que for proferida, dos efeitos dos atos constitutivos e de todas as atividades do requerido, SINDTRAL-GO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. JOSÉ JACKSON FERREIRA); expedição de ofícios às Varas do Trabalho de Goiânia para que os valores devidos ao requerido, decorrentes de execuções em ações judiciais, sejam depositados em juízo;[...] sucessivamente, caso não seja acolhido o primeiro item, a imediata destituição da diretoria do SINDTRAL e a declaração de nulidade de todos os atos praticados pelos diretores, a partir da propositura desta demanda [...].
Embora o pedido de antecipação da tutela inaudita altera pars tenha sido indeferido, entendo ser razoável aguardar-se a decisão final a ser proferida no referido processo para só então liberar, ou não, qualquer numerário ao reclamante, até porque na referida ação questiona-se a legitimidade do sindicato autor." (fl. 63)
Sem ambages, diz a lei que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).
No caso, é incabível o mandado de segurança porque a decisão atacada pode ser impugnada por outros meios processuais.
É que o impetrante dispunha do agravo de petição, nos termos do artigo 897, alínea "a", da CLT. Referida norma legal estabelece que cabe agravo "de petição, das decisões do Juiz ou do Presidente, nas execuções", isto é, o legislador dispôs de forma genérica que esse agravo seria cabível contra as decisões proferidas nas execuções.
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT).
Intime-se o impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00235-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**Advogado(s) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MIGUEL CAITANO DA SILVA

"Vistos os autos.
DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza Alciane Margarida de Carvalho, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que rejeitou o seu pedido de "liberação do bloqueio de dinheiro realizado em sua conta" nos autos da RT nº 01484-2008-002-18-00-4.
Disse a impetrante que a matéria já foi apreciada em outra ação mandamental, mas que, diante da penhora realizada sobre seu veículo após o julgamento do mandado de segurança, há "nova causa de pedir que ora sustenta o presente writ".
Disse que a autoridade impetrada "não está considerando a 'penhora' do veículo realizada posteriormente, em valor superior ao bloqueio de dinheiro realizado, sendo que tal ato, ora impugnado, fere o direito líquido e certo da impetrante, de ter a livre movimentação de seu dinheiro, uma vez que já há no processo um bem em garantia, substituindo o bloqueio" (fl. 5).
O impetrante ainda disse que "vislumbra-se afronta ao direito líquido e certa da impetrante, uma vez que a 'penhora' foi realizada e está sendo mantida no processo ainda em fase de conhecimento e o dinheiro bloqueado não foi liberado, o que afronta o disposto na SÚMULA 417 DO TST" (fl. 5).
Por fim, pediu a concessão liminar da segurança para que seja determinada "a imediata liberação dos bloqueios de dinheiro realizado nas contas-correntes da impetrante, considerando a nomeação pela impetrante e posterior 'penhora' efetivada e mantida arbitrariamente, de bem avaliado por esta Especializada em valor superior ao bloqueio de dinheiro realizado" (fls. 10/11).
Pois bem.
Inicialmente, devo dizer que se trata de mandado de segurança impetrado com idêntico pedido já deduzido pela empresa em outro mandamus (liberação de dinheiro "bloqueado"), sendo que no primeiro processo a segurança foi denegada (MS-00314-2008-000-18-00-0).
Por outro lado, o art. 16 da Lei nº 1.533/51 estabelece que "o pedido de mandado de segurança poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito".

Como a primeira ação foi extinta com resolução de mérito, resta saber se efetivamente há "nova causa de pedir que ora sustenta o presente writ", conforme alegou a impetrante. E, para isso, a boa compreensão será muito favorecida pela narração da marcha processual no processo originário. É o que faço agora.
Na primeira ação, a impetrante insurgiu-se contra ato da autoridade impetrada que, apreciando pedido de antecipação de tutela na fase de conhecimento, determinou "o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade dos reclamados". Transcrevo :
"Em que pese os reclamantes terem requerido antecipação dos efeitos da
tutela, pretendem os autores, na realidade, medida típica de natureza ação cautelar, para resguardar bens dos reclamados visando a satisfação de futura execução.[...]
Verifica-se a existência dos pressupostos necessários a concessão inaudita altera pars da medida liminar postulada na exordial, pois restou comprovado o acidente de trabalho sofrido pelo autor, conforme Comunicação de Acidente de Trabalho emitida pelo próprio empregador, conforme fls. 59/60, demonstrando, assim, a existência do fumus boni iuris.
O periculum in mora também se evidencia pois tendo o reclamante sido empregado da reclamada e sofrido acidente de trabalho, conforme CTPS e CAT dos autos, têm-se que este possui necessidade premente da indenização postulada na exordial, sendo que em outra execução em desfavor do empregador, restou demonstrado que este tentou se furtar da execução, conforme certidão de fls. 113.[...] Assim, conheço o pedido de antecipação dos efeitos de tutela como sendo de liminar em medida cautelar requerida no próprio processo de conhecimento, concedendo a liminar postulada, inaudita altera pars, a fim de resguardar créditos para a satisfação de eventual execução, em desfavor da 1ª e 4ª reclamadas. Providencie a Secretaria, deste modo, o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade dos reclamados DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e de DIMETAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, até o limite de R$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) [...]" (fls. 27/28)
O Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, ao apreciar o pedido liminar na primeira ação mandamental, concedeu "à impetrante a oportunidade de apresentar bens de fácil comercialização, em substituição ao bloqueio de dinheiro", diante do que dispõe a súmula 417, III do TST (decisão de 26/08/08, fls. 32/35).
Diante dessa decisão, em 30/09/08 a reclamada indicou um veículo, que foi penhorado e avaliado em R$14.000,00 (auto de penhora de 06/11/08, fl. 54), mas a autoridade não liberou de imediato o dinheiro "bloqueado" (despacho, fl. 51).
Em seguida, ao julgar o mandado de segurança, o Tribunal denegou a segurança e revogou a liminar anteriormente concedida porque, "de acordo com as informações obtidas na página deste E. Tribunal na internet, a impetrante, embora tenha buscado tal oportunidade por meio desta ação mandamental, não apresentou os referidos bens, como havia proposto" (julgamento realizado em 16/10/08 e acórdão publicado em 06/11/08, fls. 36/41).
Finalmente, a impetrante juntou decisão proferida pela autoridade dita coatora em 29/06/2009 com o seguinte teor :
"Indefiro o pleito de reconsideração da liminar deferida de bloqueio de dinheiro nas contas da reclamada, pelos mesmos fundamentos expendidos na decisão que deferiu referida liminar, fls. 130/132." (fl. 66)
Feito todo esse relato, posso concluir que efetivamente o objeto das ações é o mesmo e que não há "nova causa de pedir".
Segundo a impetrante, a "nova causa de pedir" está presente porque a autoridade manteve o "bloqueio" e porque a penhora do veículo foi feita "após o julgamento do mérito da MS nº 314/2008".
De fato, a penhora do veículo não foi mencionada na inicial do primeiro mandado de segurança como causa de pedir; todavia, como visto, a impetrante indicou o veículo à penhora em 30/09, isto é, antes da data do julgamento da ação mandamental (16/10).
E embora a decisão colegiada não seja clara quanto a esse aspecto, penso que esse fato foi levado em consideração no acórdão, porque o Tribunal registrou que a empresa "não apresentou os referidos bens, como havia proposto". É que, como visto, ela indicou um único bem que não atinge sequer 10% do valor da dívida fixado pela autoridade impetrada.
Assim, forçoso é o reconhecimento da existência de coisa julgada, o que implica a extinção do feito, conforme ilustra o seguinte julgado do TST :
"[...] MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA A ORDEM DE PENHORA EM CONTA CORRENTE. COISA JULGADA. TRÍPLICE IDENTIDADE CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. In casu, apura-se da documentação trazida aos autos que o objeto desta ação mandamental mostra-se idêntico ao daquela anteriormente impetrada, a qual, igualmente, possuía as mesmas partes e causa de pedir. Nessa linha de raciocínio, dispõe o art. 471 do CPC que -nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide...-. Efetivamente, no caso em apreço, as duas ações de segurança se referiam ao mesmo ato impugnado proferido na mesma reclamação trabalhista originária. Assim, como na hipótese vertente todos os elementos do presente mandamus revelam-se iguais aos do primeiro, caracteriza-se a tríplice identidade ensejadora do acolhimento da coisa julgada e da decretação de extinção processual (CPC, art. 267, V). [...]." (ROMS-1553/2002-906-06-00.9, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SBDI2, DJ 22/08/2008).
E ainda que assim não se entenda, verifico que não foi respeitado o prazo de 120 dias para a impetração do writ, porque desde a penhora realizada em novembro/2008 foi mantido o "bloqueio" do dinheiro, sendo que esta ação só foi proposta em 06/07/2009.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I e V do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT).
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00118-2009-000-18-00-6
Autor(s) : JOSINETE MELO DOS SANTOS
**Advogado(s) : ADRIANA SUL SANTANA**
Réu(s) : : NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.
No despacho de fl. 128, foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas.
A ré manifestou-se dizendo que o ônus da prova é da autora e que "requer seja garantido o seu direito de apresentar contraprovas, das eventualmente requeridas e apresentadas pela requerente" (fl.132).
Disse, ainda, que "caso Vossa Excelência entenda necessário, que seja ouvida a advogada que patrocinou a requerente nos autos RT-00700-2008-141-18-00-5, cujo acordo pretende anular" (fl. 132).
A autora, por sua vez, limitou-se a pedir a nomeação de perito para examinar o estado de sua saúde e formulou quesitos à fl. 137.
Sem ambages, a prova requerida pela autora é totalmente impertinente no caso, porque sequer há discussão acerca de sua saúde nestes autos.
É que o pedido de rescisão do acordo homologado em juízo baseou-se nos incisos V e VIII do art. 485 do CPC (violação de lei e dolo), sendo que a autora alegou que houve "erro substancial" e "vício de consentimento", porque não compareceu à audiência em que o ajuste foi homologado e apenas ficou ciente da citada avença depois disso.
Assim, tendo em vista que a autora não requereu a produção de outras provas e que a ré, como visto, pretendia apresentar apenas "contraprovas", declaro encerrada a instrução processual.
Concedo vista, sucessivamente, à autora e à ré, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCESSO TRT - AD - 00237-2009-000-18-00-9
RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AUTOR : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO (S)**
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO

Vistos os autos.
O MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA ajuizou "ação declaratória de abusividade de greve com pedido de liminar" contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO.
Disse o autor que o ofício enviado pelo réu referente à comunicação do início da greve não foi acompanhado da ata de assembléia da categoria que aprovou o movimento e nem mesmo observou o prazo de antecedência de 48 horas previsto na Lei de Greve.
Disse, ainda, que "os organizadores do movimento paredista, que não conta com o apoio da maioria da categoria, vêm adotando condutas arbitrárias a fim de persuadir os professores contrários ao movimento, tentando retirá-los das salas de aula mediante emprego de violência, bem como convocando reuniões com os pais a fim de intimidá-los a não levarem os filhos à escola" (fl. 6).
O autor também disse que a reivindicação salarial do SINTEGO "esbarra na Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo o Município, sob pena de responsabilidade, extrapolar despesas com pessoal, além do limite legal permitido" (fl. 10).
Finalmente, disse o autor que os estudantes serão prejudicados com a greve e pediu liminarmente que seja declarada a abusividade do movimento paredista, em razão de afronta aos arts. 3º, 4º e 6º da Lei nº 7.783/89, "ordenando o imediato retorno dos grevistas ao trabalho, sob pena de multa diária a ser fixada por esse E. Tribunal" (fl. 19).
Pois bem.
Inicialmente, foi esclarecido na inicial "que os contratos de trabalho dos empregados do Município de Niquelândia, inclusive dos professores, são regidos atualmente pela CLT" (fl. 7), o que atrai a competência desta Justiça Especializada.

Dito isso, resta saber se foram atendidos os requisitos legais previstos na Lei de Greve.
No caso, penso que os documentos apresentados não são suficientes para provar os fatos alegados.
É que, diversamente do que foi alegado, em 15/05/09 o sindicato enviou ao autor um ofício comunicando que a ausência de negociação quanto às reivindicações da categoria implicaria deflagração de greve na assembléia de 20/05/09 (fl. 28). Ou seja, a comunicação prévia de 48 horas prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei de Greve foi realizada.
Veio também aos autos cópia de ofício enviado pelo sindicato ao autor no dia 08/06/09, informando que a greve foi deflagrada neste dia (fl. 30).
Friso que o fato do sindicato não ter remetido ao autor a ata de assembléia que aprovou a greve não implica o reconhecimento da alegada abusividade, porque a Lei nº 7.783/89 não exige essa formalidade, mas apenas que "o estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o quorum para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação da greve" (art. 4º, §1º). E no caso, não há prova de que o quorum não foi observado.
Finalmente, verifico que não há prova do alegado emprego de atos violentos no movimento paredista.
Diante de todo o exposto, vejo presente o fumus boni iuris, porque os fatos narrados efetivamente asseguram um provimento favorável à pretensão do autor. Entretanto, não há prova do periculum in mora - aliás, não há prova nem do perigo propriamente dito.
A estes fundamentos, REJEITO o pedido liminar de suspensão da greve.
Por outro lado, diante do que dispõe o art. 804 do CPC, determino a realização de audiência de justificação, que será realizada em 17/07/2009, às 14 horas, na sala de sessões do Tribunal Pleno.
Considerando que o réu não poderá tornar ineficaz a medida se tomar conhecimento dessa ação e que, muito ao contrário, sua presença na audiência ora designada é muito apropriada em razão da sempre desejável conciliação, determino que também ele seja intimado para o ato.
Considerando a conveniência de realizar-se a audiência com a máxima urgência e que o réu tem base territorial estadual, determino a intimação do advogado do autor pelo DJE e do réu por mandado, a ser cumprido na Rua 236, nº 230, Setor Coimbra, Goiânia-GO.
As testemunhas do autor deverão comparecer independentemente de intimação.
À STP.
Goiânia, de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01422-2008-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ NIL DAVID CRUZ
**Advogado(s) : ROMILDO RICARDO DA SILVA**
Recorrente(s) : 2. HYPERMARCAS S.A.
**Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos etc.
Remetam-se os presentes autos à Secretaria da Câmara Permanente de Conciliação para inclusão em pauta de audiência, conforme o disposto no art. 6º da Resolução Administrativa nº 60/2008 desta E. Corte.
Restando infrutífera a tentativa de conciliação, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Regional do Trabalho - 18ª Região para que se colha o indispensável parecer (art. 25, II, do Regimento Interno deste Egrégio Regional).
Após, venham-me conclusos.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 14 de julho de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00133-2009-054-18-00-6
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADO(S) : RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : ORLEY DA SILVA BASTOS
**ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir questão apreciada e julgada no acórdão, mormente quando a parte não aponta a existência de nenhuma das figuras autorizadoras expostas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-RO-00422-2009-004-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ROSEMARY MARINA CHAVES
**ADVOGADO(S) : JACI JURACI DE CASTRO**
EMBARGADO(S) : CLEVER DIVINO INÁCIO DE ALMEIDA
**ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA**

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00172-2003-009-18-01-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : OTANISIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA
**ADVOGADO : JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS**
AGRAVADO : JOSE MARCONDES DA SILVA
**ADVOGADA : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NÃO RECEBE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MEDIDA UTILIZADA EM SUBSTITUIÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. Garantido o juízo, cabe ao devedor demonstrar sua insatisfação em sede de embargos à execução, e não por meio de exceção de pré-executividade. Não pode a parte que deixou de manifestar nos autos no momento dos embargos à execução, apresentar exceção de pré-executividade como substitutivo daquela medida. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00477-2005-002-18-00-2
Relatora : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Embargado(s) : 1. SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI
**Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**
Embargado(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 01 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00454-2006-005-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Embargado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Embargado(s) : 2. WELLINGTON CÉSAR VAZ
**Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 01 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01161-2006-002-18-00-9
Relator(a) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Embargado(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Embargado(s) : 2. SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL
**Advogado(s) : ALDO ASEVEDO SOARES**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 01 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00361-2008-013-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1.JUARISON JOSÉ DE ABREU
**ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
EMBARGADO : 2.QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00403-2008-052-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-
FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GOIÁS
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
EMBARGADO(S) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
**ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 01 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01810-2008-010-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : GISELLY VITAL FERREIRA SILVA
**ADVOGADA : MATILDE DE FÁTIMA ALVES**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 02272-2008-001-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : TRANSPORTES RODOVIA LTDA.
**ADVOGADOS : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
EMBARGADO : NILSON GODINHO SERAFIM
**ADVOGADOS : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABEU. Goiânia, 1° de julho de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00840-2008-002-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : AMERICEL S.A.
**ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ANDRÉIA ROSA DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. A produção de prova oral nos autos é desnecessária para se verificar a validade do auto de infração, pois já restou demonstrado pelo Auditor Fiscal a existência de terceirização ilícita, não havendo que se falar em cerceamento do direito de defesa pelo seu indeferimento. O que restou caracterizado no Auto de Infração, prova documental, não pode ser elidido através da produção de prova testemunhal, incidindo no caso o disposto nos arts. 130 do CPC e 765 da CLT, não se verificando violação ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela recorrente, o Dr. Júlio Franco Poli, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Goiânia,1° de junho de 2009(data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01498-2008-102-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADO (S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR VIDAL
**ADVOGADO (S) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : DIVINA OLIVEIRA JARDIM

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não tem validade o instrumento de procuração sem a devida assinatura dos representantes legais da outorgante. A exigência legal visa assegurar um mínimo de segurança na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso. A outorga de mandato expresso impede a caracterização de mandato tácito. É inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual (súmula 383/TST). Recurso patronal não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009.
(data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de julho de 2009 (3ªfeira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-00440-2009-101-18-01-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : CÉLIO PEIXOTO
**ADVOGADO(S) : RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 897, § 5º, I, DA CLT. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não cuidando a Agravante de instruir o Agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como conhecer do apelo, em razão da ausência de pressuposto legal de admissibilidade dessa espécie recursal, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-00542-2009-010-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO(S) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**
EMBARGADO(S) : VERALUCIA SOARES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : GEOGITON RIBEIRO FRANCO**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01335-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. WATSON PINA GOMES
**ADVOGADO(S) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOENÇA OCUPACIONAL. Segundo o entendimento consubstanciado na Súmula nº 378, inciso II, do Colendo TST, são pressupostos para a concessão da estabilidade provisória o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. Não havendo prova de que a moléstia do Autor tenha relação com o trabalho, não há que se falar em estabilidade.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02060-2008-001-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EMBALAGENS JGM LTDA.
**ADVOGADO(S) : ULISSES FREIRE BRANQUINHO**
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : JOSÉ LOPES LUZ FILHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02203-2008-005-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. BRUNA MARTINS ALMEIDA
**ADVOGADO(S) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
RECORRENTE(S) : 2. TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
**ADVOGADO(S) : GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 3. BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. PRORROGAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. EXIGÊNCIA LEGAL. Tendo o contrato de trabalho havido entre as partes excedido 3 meses e não constando nos autos a autorização do Ministério Público, conforme exigência da Lei n. 6.019/74 (art. 10), correta a r. sentença que reconheceu o contrato de trabalho como sendo por prazo indeterminado.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00095-2009-012-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DELI NAZEOZENO ROCHA
**ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIDES DECORRENTES DE RELAÇÃO DE TRABALHO. 'Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência' (Instrução Normativa nº 27/2005 do C. TST). Frente o disposto no artigo 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas do processo. Sentença mantida.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00137-2009-051-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
**ADVOGADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO MEDINAS DA SILVA
**ADVOGADO(S) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

"EMENTA : AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NO INSTRUMENTO DE MANDATO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 373 DA SBDI-1 DO TST. Considerando que a procuração da Reclamada não identifica o representante legal subscritor do mandato, a representação processual desta parte encontra-se irregular, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do TST. Recurso Ordinário não conhecido, por inexistente.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00239-2009-101-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DAMIÃO ZACARIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
**ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. UTILIZAÇÃO DO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. POSSIBILIDADE. Tendo a prova dos autos apontado distâncias variáveis até os locais da prestação de serviço, as horas in itinere serão obtidas pela média destas distâncias, bem como do tempo gasto na realização destes percursos.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00381-2009-241-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ MESSIAS ROZENDO
**ADVOGADO(S) : PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA**
RECORRIDO(S) : 1. SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU
AZUL - SODESCA E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : ELIANE LAURINDO AMARAL**
RECORRIDO(S) : 2. CLARINDO EVANGELISTA DE MOURA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

"EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRABALHO VOLUNTÁRIO. INEXISTÊNCIA. Demonstrado que o Reclamante prestava serviços voluntários, sem subordinação e pessoalidade (arts. 2º e 3º da CLT), impõe-se reconhecer a inexistência de relação de emprego entre as partes.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00417-2009-006-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : WILLIAN MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO(S) : VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. ATRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS ESTRANHOS AO AVENÇADO. REQUERIMENTO APÓS VÁRIOS MESES DO INÍCIO DA PRÁTICA DO ILÍCITO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O não exercício imediado do direito subjetivo de o Reclamante requerer a rescisão indireta do contrato de trabalho importa em perdão tácito, consoante dispõe o princípio da imediatidade das punições.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00421-2009-191-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. ADÃO JOSÉ SOARES (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR EM PARTE DO TRAJETO. Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público, consoante entendimento do TST, assentado na Súmula nº 90, IV.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso da reclamada e parcialmente do adesivo obreiro e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO RO-00463-2009-003-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA**
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA
**ADVOGADO(S) : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA : REMUNERAÇÃO. PAGAMENTO POR FORA. COMPROVAÇÃO. O fato de constar dos contracheques o valor determinado do salário fixo não impede o reconhecimento de remuneração distinta, pois a presunção juris tantum conferida a estes documentos pode ser desconstituída por outros meios de prova, capazes de elidir o seu conteúdo, como na hipótese em que a prova testemunhal demonstre que parte do pagamento era quitado 'por fora'.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00554-2009-013-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO
ESTADO DE GOIÁS - SINDHORBS
**ADVOGADO(S) : JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA**
RECORRIDO(S) : CLEIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL FEITO A MENOR. Ao efetuar o recolhimento do depósito recursal, o reclamado considerou como total da condenação apenas o 'Total Bruto do Reclamante', sem observar que os valores devidos a título de contribuição previdenciária do empregador também integram a condenação. Assim, uma vez que o depósito recursal foi feito a menor, deixo de conhecer do recurso do reclamado por deserto.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00557-2009-008-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA. (SICOB GOIÁS
CENTRAL)
**ADVOGADO(S) : LÉO DIAS DA SILVA**
RECORRIDO(S) : AGNALDO DA SILVA MARINHO
**ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

"EMENTA : CONTRATO POR OBRA CERTA. RESCISÃO CONTRATUAL COM DATA PRÉ-FIXADA. OCORRÊNCIA ANTES DO TÉRMINO DA OBRA. Na celebração de contrato por obra certa, a rescisão contratual por expiração do prazo pré-fixado, antes mesmo de terminada a obra para a qual o obreiro foi contratado, não tem o condão de transmudar o contrato originalmente firmado em contrato por prazo indeterminado. Isto porque, a obra de reforma empresa, que não atua habitualmente no ramo da construção civil, tem caráter transitório, sendo plausível, a princípio, estipular-se uma data para o seu término, o que nem sempre é possível de ser cumprido, dadas a várias intercorrências que podem acontecer durante o processo.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00641-2009-006-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOCANAN SANT'MARIA VALÉRIO PÓVOA
**ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : ANISTIA. LEI N. 8.878/94. PROMOÇÕES DO PERÍODO DO AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. A lei n. 8.878/94, no art. 6º, proíbe, expressamente, efeito pecuniário retroativo, o que atinge as promoções do período de afastamento da Reclamante, diante da repercussão financeira com caráter retroativo que elas geram no contrato de trabalho. (Orientação Jurisprudencial Transitória n. 56 da SBDI-1/TST).

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00642-2009-013-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PETRONILO ÂNGELO DE CARVALHO NETO
**ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECORRIDO(S) : CASA ALADIM LTDA.
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO. DETERMINAÇÃO EXPRESSA DE INÍCIO E FIM DO PACTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. NULIDADE. A prorrogação do contrato de experiência firmado entre as partes deve ser feita por escrito, com determinação expressa do início e fim do pacto, devendo também conter a assinatura das partes, não sendo admissível prorrogação tácita. Assim, torna-se nulo (art. 9º da CLT) o termo de prorrogação inserido no contrato de experiência que não foi assinado pelo empregado, considerando ter restado evidente a não aceitação pelo trabalhador da dilação desta modalidade de contrato por prazo determinado.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00655-2009-102-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.
**ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : MOISÉS RODRIGUES PEREIRA
**ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00697-2009-101-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. ISAIAS FERNANDES DIAS (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
"EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo

Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento parcial ao da reclamada e provimento integral ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00848-2009-121-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TRANSBANDEIRANTE TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA.
**ADVOGADO(S) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA**
RECORRIDO(S) : JEAN CLÁUDIO CIPRIANO MARTINS
**ADVOGADO(S) : LILIANE DA COSTA MENDES**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI
"EMENTA : EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. LEI Nº 10.820/2003. VALORES DESCONTADOS DO EMPREGADO E NÃO REPASSADOS PELO EMPREGADOR À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CREDORA. INSCRIÇÃO DO NOME DO TRABALHADOR NO SPC E NO SERASA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. Restando demonstrado que a empregadora, ao efetuar o acerto rescisório, reteve importâncias relativas a empréstimo consignado obtido pelo trabalhador e não as repassou à instituição bancária credora, resultando na caracterização da inadimplência do obreiro e a inscrição de seu nome junto ao SPC e ao SERASA, cumpre-lhe o dever de indenizar o empregado pelos prejuízos causados à sua imagem e honra. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 02071-2007-009-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do AP-02071-2007-009-18-00-0 (em que figuram como agravantes : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; advogados : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS; 2. JOSÉ FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO; advogados : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTROS)
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI-AP - 01544-2006-004-18-01-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.- ME
**ADVOGADO(S) : MARCOS ROSA OSTROWSKYJ**
AGRAVADO(S) : JOSÉLIO RODRIGUES
**ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**
ORIGEM : 04ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIAS REPROGRÁFICAS NÃO AUTENTICADAS. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não conheço do agravo de instrumento, por deficiência de formação, porque as cópias reprográficas trazidas para a formação não se encontram autenticadas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIAP - 01372-2007-009-18-01-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : JAIR SOUZA FERNANDES
**ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
AGRAVADO(S) : JJ LAVANDERIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS**
ORIGEM : 09ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIAS REPROGRÁFICAS NÃO AUTENTICADAS. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não conheço do agravo de instrumento, por deficiência de formação, porque as cópias reprográficas trazidas para a formação não se encontram autenticadas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00080-1992-004-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : VALDECI DE PAULA SIQUEIRA
**ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS**
AGRAVADOS : GERALDO MAIA E OUTROS
**ADVOGADOS : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTROS**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
EMENTA : RECEBIMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE COMO EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. NULIDADE DA DECISÃO PRIMÁRIA QUE ACOLHEU OS EMBARGOS E LIBEROU BEM PENHORADO NOS AUTOS. BEM DE FAMÍLIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. A intimação do devedor é realizada após a lavratura do auto de penhora, de modo a possibilitar-lhe a oposição de embargos à execução como medida para assegurar o exercício de seu direito de defesa. Assim, a exceção de pré-executividade, visando impugnar atos ordinatórios de execução já garantida com penhora, pode ser recebida como embargos à execução. Nos termos do art. 884 da CLT, o prazo para oposição da referida medida processual é de cinco dias, contados da ciência do devedor acerca da penhora realizada. Inobservando o Executado o prazo em questão, tem-se por intempestivos os embargos à execução por ele opostos. Todavia, havendo discussão acerca da penhorabilidade de imóvel intitulado bem de família, a questão deve ser apreciada, por tratar-se de matéria de ordem pública. Provimento que se dá ao Agravo de Petição interposto pelo Agravante para manter a penhora efetuada sobre o bem imóvel descrito no auto de penhora constante dos autos, vez que não se trata de bem de família, nos termos da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01091-1999-009-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : ROSEMARY DA SILVA

**ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS**
AGRAVADA : JANETE RIBEIRO
**ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA : EXECUÇÃO. PENHORA DE SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. O crédito trabalhista não se equipara ao crédito de natureza alimentar mencionado no § 2º do art. 649 do CPC. Assim, os salários e proventos de aposentadoria dos Executados são impenhoráveis em execução trabalhista, ainda que a constrição seja limitado a determinado percentual. Nesse sentido é o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do Colendo TST.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.(Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01058-2006-006-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : RIO FORMOSO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
**ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS**
AGRAVADA : MARIANE MENDONÇA XIMENES GARROTE
**ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI
EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. CARACTERIZAÇÃO. Estando a empresa sucessora estabelecida no mesmo endereço da sucedida, explorando a mesma atividade empresarial, com o mesmo nome de fantasia, e até mesmo aproveita-se da mesma clientela da empresa sucedida, resta caracterizada a sucessão, sendo irrelevante para os efeitos trabalhistas o fato de a empresa sucessora ter adquirido o "fundo de comércio" diretamente da sucedida ou de outra empresa que, eventualmente, tenha se estabelecido nos mesmos moldes em período anterior a ela, ou mesmo que tenha iniciado suas atividades sem a referida aquisição, mas com aproveitamento desse "fundo de comércio". Decisão mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00550-2007-002-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1. SHEILA MACEDO DA SILVA
**ADVOGADA : TATIANA SOUZA GUIMARÃES**
AGRAVADO : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS**
AGRAVADA : 3. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
**ADVOGADOS : HAMILTON BORGES GOULART E OUTROS**
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO APÓS SENTENÇA NÃO TRANSITADA EM JULGADO. Consoante entendimento que vem sendo reiteradamente adotado por este Regional, nos acordos homologados após a sentença, mas antes do trânsito em julgado, a contribuição previdenciária será apurada conforme a proporcionalidade das parcelas salariais deferidas na sentença, tomando-se como base o valor do acordo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela União como agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01028-2007-054-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS**
AGRAVADO : AMORIL BRAZ DA SILVA
**ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS**
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
EMENTA : EXECUÇÃO. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS. EXCEDENTE DE UM MÊS DEDUZIDO NO MÊS SUBSEQUENTE. POSSIBILIDADE. Se a r. sentença liquidanda deferiu as horas extras pela "média dos horários", o próprio julgador entendeu que em alguns meses o obreiro pode ter laborado e recebido mais ou menos horas extras que a média adotada, decidindo pela existência de diferenças. Assim, ao determinar a dedução de valores pagos, sem declarar se tal direito estaria ou não limitado ao mês do seu pagamento, tal comando deve ser interpretado de modo a contemplar a lei e os princípios gerais do direito, notadamente o do não enriquecimento sem causa. Isso quer dizer que a dedução de valores pagos sob o mesmo título é geral e ampla, não se limitando ao mês da quitação, salvo se houver lei ou sentença expressa dispondo em contrário.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01208-2008-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS**
AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA : EXCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA DE BENS COM VALOR SUPERIOR À EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configura excesso de execução a penhora de bens cujo valor da avaliação restar superior ao crédito exequendo, dado os fatos de, normalmente, não se alcançar o preço da avaliação em hasta pública e não haver prejuízo para a Executada caso haja lanço superior, hipótese em que o valor que sobejar-lhe será restituído. A execução é realizada no interesse do credor (art. 612 do CPC), não podendo a aplicação do princípio da execução menos gravosa para o devedor (art. 620 do CPC) impedir a aplicação de outras normas legais que regem a execução forçada, mormente por se tratar de créditos de natureza alimentícia.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01434-2006-013-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JUNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS**
EMBARGADO : 2. LUIZ CARLOS OLIVEIRA (ACÓRDÃO DE FLS. 705/708)
**ADVOGADOS : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTROS**
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INAPLICABILIADADE DO ART. 43 DA LEI 8212/91. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. AUSÊNCIA. Ao se pronunciar pela inaplicabilidade do art. 43 da Lei 8.212/91 ao caso concreto dos autos, ante a inocorrência do fato gerador capaz de determinar a incidência de juros pela taxa SELIC e multa sobre às contribuições previdenciárias, a Turma não declara a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, não havendo que se falar em ofensa aos art. 5º, II, e 97 da CF/88, e à Súmula Vinculante nº 10 do E. STF.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01426-2006-102-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : AGROCETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
**ADVOGADOS : CELSO JUSTUS E OUTROS**
EMBARGADO : 1. SOAGRO - SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LTDA. (ACÓRDÃO DE FLS. 1142/1148)
**ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS**
EMBARGADO : 2. ULEIDES FRANCO MENDES
**ADVOGADA : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00066-2008-161-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
**ADVOGADOS : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS**
EMBARGADA : ETERNA DE FATIMA BELTRÃO (ACÓRDÃO DE FLS. 595/602)
**ADVOGADOS : ROGÉRIO BUZINHANI E OUTROS**
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01469-2008-008-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**
EMBARGADA : 1. MARIA HELOÍSA NAVES DE AGUIAR
**ADVOGADA : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**
EMBARGADA : 2. VIVO S.A.
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS (ACÓRDÃO DE FLS.** 620/625)
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01890-2008-013-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA. (DCCO)
**ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO**
EMBARGADO : ADRIANO DE MOURA ANDRADE (ACÓRDÃO DE FLS. 406/409)
**ADVOGADOS : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTROS**
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTAÇÃO QUANTO A ALEGAÇÕES CONTIDAS EM CONTRARRAZÕES. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O cabimento de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento está ligado à existência de omissão na decisão quanto a uma determinada tese jurídica.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01990-2008-012-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADOS : ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS E OUTROS**
EMBARGADO : GILMAR LOURENÇO BORGES (ACÓRDÃO DE FLS. 137/139v)
**ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA**
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00067-2006-002-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : 1. ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. -ME
**ADVOGADOS : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTROS**
RECORRIDA : 2. VALÉRIA BATISTA DE PAULA
**ADVOGADOS : FLÁVIO RODRIGUES GODINHO E OUTROS**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO APÓS SENTENÇA NÃO TRANSITADA EM JULGADO. Consoante entendimento que vem sendo reiteradamente adotado por este Regional, nos acordos homologados após a sentença, mas antes do trânsito em julgado, a contribuição previdenciária será apurada conforme a proporcionalidade das parcelas salariais deferidas na sentença, tomando-se como base o valor do acordo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01947-2007-010-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : JOSÉ HONÓRIO CARRARO NETTO
**ADVOGADO : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO**
RECORRIDO : 1. MM CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO : 2. MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO
**ADVOGADO : CÂNDIDO RIBEIRO PERALVA FILHO**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA : DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. ATIVIDADE NÃO RELACIONADA À CONSTRUÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA. Tendo o Município Reclamado contratado os serviços de empresa de construção civil para realizar obra na sede da Câmara Municipal, sob a forma de empreitada por preço global, não se aplicam os preceitos contidos na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, pois o objeto do contrato firmado entre os reclamados não foi a mão-de-obra do autor. A controvérsia há de ser decidida à luz da Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, do Colendo TST, e, figurando o Município com dono da obra, mantém-se a r. sentença que indeferiu o pedido de responsabilidade solidária ou subsidiária deste pelas obrigações assumidas pela 1ª Reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00002-2008-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDA : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS**
RECORRIDA : 2. HELOINA RIBEIRO NERI
**ADVOGADOS : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTROS**
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO APÓS A SENTENÇA NÃO TRANSITADA EM JULGADO. Consoante entendimento que vem sendo reiteradamente adotado por este Regional, nos acordos homologados após a sentença, mas antes do trânsito em julgado, a contribuição previdenciária será apurada conforme a proporcionalidade das parcelas salariais deferidas na sentença, tomando-se como base o valor do acordo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00168-2008-101-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : VALTERLEY DE SOUSA MAGALHÃES
**ADVOGADO : EURICO DE SOUZA**
RECORRIDA : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA
EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SUPOSTA DOENÇA PROFISSIONAL. INEXISTÊNCIA DE DANO PARA O RECLAMANTE. IRRELEVANTE A APURAÇÃO DO NEXO CAUSAL. DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. Em se tratando de ação de indenização por alegada doença laboral ou acidente do trabalho, a configuração da responsabilidade civil do empregador se faz pela prova da existência do dano sofrido pelo empregado, da culpa do empregador e o do nexo causal entre ambos, razão pela qual a realização de perícia é de extrema importância. Todavia, inexistindo a prova do alegado dano sofrido pelo Reclamante, a realização de nova perícia ou mesmo a produção de prova testemunhal, tornam-se irrelevantes para caracterizar a responsabilidade civil da Reclamada.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00206-2008-007-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. CLOWDE VIEIRA FELIZ
**ADVOGADA : EDILENE PIRES**
RECORRENTE : 2. JBS S.A.
**ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. CABIMENTO. O comportamento omissivo da empresa ao não observar as normas de segurança do trabalho, configura culpa in omittendo e gera o dever de indenizar os danos causados à vítima do acidente laboral. Neste contexto, restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), cabível, pois, a indenização por danos materiais, morais e estéticos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00446-2008-012-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ADÃO BORGES VIEIRA
**ADVOGADA : MARIA ELIZABETH MACHADO**
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO
**ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTROS**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS INDEVIDA. Demonstrando o conjunto probatório dos autos que o Reclamante manuseou, sem autorização do empregador e sem possuir habilidade técnica para tanto, o maquinário causador do acidente, conclui-se que o Reclamante assumiu o risco de sofrer o acidente, como de fato ocorreu. Em sendo assim, mantém-se a sentença recorrida, que declarou que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Rafael Lara Martins.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00576-2008-007-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
**ADVOGADO : LEONARDO LACERDA JUBÉ**
RECORRENTE : 2. VRG LINHAS AÉREAS S.A.
**ADVOGADOS : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTROS**
RECORRIDO : BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL**
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA : EMPREGADO CONTRATADO PARA TRABALHAR EM SERVIÇOS OPERACIONAIS DE TRANSPORTE AÉREO. ENQUADRAMENTO COMO AEROVIÁRIO. NORMA COLETIVA APLICÁVEL. Tendo o Reclamante desenvolvido atividade própria de aeroviário, deve, como tal, ser enquadrado na categoria do sindicato respectivo, devendo ser-lhe aplicada a norma coletiva ajustada entre o Sindicato Nacional dos Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00796-2008-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. HYPERMARCAS S.A.
**ADVOGADOS : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTROS**

RECORRENTE : 2. ELIEZER RODRIGUES DO PRADO
**ADVOGADA : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PERÍCIA MÉDICA. Concluindo o laudo pericial que o empregado laborava em ambiente salubre, com exposição eventual a agente químico e em níveis bem inferiores ao limite de tolerância estabelecido na legislação pertinente, não se há falar em necessidade de realização de perícia médica para comprovação de suposto desenvolvimento de doença ocupacional. Nesse sentido, o indeferimento do pedido de realização de perícia médica não importa em violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (artigo 5º, LIV e LV).
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00968-2008-053-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
**ADVOGADOS : PATRÍCIA RIBEIRO E OUTROS**
RECORRIDO : JAIRO ALMEIDA SANTOS
**ADVOGADOS : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTROS**
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
EMENTA : EXPOSIÇÃO A AGENTE INSALUBRE. EPI'S INSUFICIENTES. ADICIONAL DEVIDO. Restando comprovado por meio da perícia que o local de trabalho era insalubre e que os EPI's fornecidos pela empresa ao empregado não eram suficientes para inibir o contato direto e permanente dele com os animais contaminados (agentes biológicos) e produtos químicos, torna-se devido o adicional de insalubridade durante todo o período trabalhado, nos termos dos Anexos 13 e 14 da NR-15.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01242-2008-102-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : LIOVALDO LEONEL XAVIER
**ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDO : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS**
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE CULPABILIDADE DA EMPREGADORA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS INCABÍVEIS. A ausência injustificada do obreiro à audiência de instrução eleva à condição de verdade processual os fatos alegados pela empregadora no sentido de adotava normas de segurança e saúde no trabalho, dentre elas, a prática de ginásticas laboral e de preparação e o rodízio de funções. Tal situação, aliada ao fato de que o Expert não fez qualquer menção quanto à adoção ou não de medidas preventivas de saúde por parte da empregadora, reforça a ausência de culpa da empresa no aparecimento da doença manifestada pelo obreiro. Diante de tal quadro fático, não se há falar em indenização por danos morais e materiais decorrentes de suposto acidente do trabalho, nem tampouco em estabilidade acidentária.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01345-2008-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : FRANCISMAR OLIVEIRA FERREIRA DE ANDRADE
**ADVOGADOS : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTROS**
RECORRIDA : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS**
RECORRIDA : 2. BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO (DOENÇA OCUPACIONAL). ATIVIDADE CUJA NATUREZA NÃO IMPLIQUE EM RISCO. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE CULPA PATRONAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A função de teleoperadora não se caracteriza como atividade de risco, razão pela qual é inaplicável a teoria da responsabilidade objetiva prevista no parágrafo único do artigo 927 do CCB. Nessa linha da responsabilidade subjetiva, o deferimento de reparação indenizatória exige prova cabal do dolo ou culpa do empregador pela doença sofrida pela obreira (art. 186 e 927 do CCB). Não havendo prova nem mesmo de culpa da Reclamada, impõe-se o indeferimento do pedido de indenização por danos materiais e morais sofridos em decorrência da doença. Recurso obreiro a que se nega provimento.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01583-2008-008-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
RECORRIDA : ANA PAULA DE OLIVEIRA
**ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTROS**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA : TMK. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. APLICABILIDADE DAS CONVENÇÕES COLETIVAS FIRMADAS ENTRE O SINTTEL-GO/TO E O SINDINFORMÁTICA. Verificando-se do contrato social da Reclamada que ela realiza atividades diversas, sem, todavia, a preponderância de nenhuma delas sobre as demais, e que o atendimento telefônico de telemarketing constitui uma atividade independente neste contexto, há de se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a empresa é representada pelo SINDINFORMÁTICA, e, portanto, está sujeita ao cumprimento das CCT's celebradas por essa entidade sindical. Saliente-se que a Reclamada foi devidamente representada na celebração das CCT's pelo sindicato respectivo e o deferimento dos pedidos formulados na inicial, consequentemente, não contraria o entendimento sedimentado na Súmula nº 374 do C. TST.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - RO-01626-2008-008-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : 1. SMM COMÉRCIO DA MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADOS : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS**
RECORRIDO : 2. WEBER TEIXEIRA PRATA
**ADVOGADOS : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTROS**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. A nova redação da norma interna do INSS tem, agora, respaldo legal no parágrafo único do art. 43 da Lei 8.212/91, que dispõe que, "nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado". Todavia, acompanho a jurisprudência deste Eg. Tribunal, que elegeu como critério, para a incidência das contribuições previdenciárias, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial discriminadas na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01712-2008-009-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. MAYBE ALVES BORGES
**ADVOGADOS : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTROS**
RECORRENTE : 2. VIVO S.A. (ADESIVO)
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA : DISPENSA MOTIVADA. CONDUTA DESIDIOSA DO EMPREGADO. PUNIÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS ANTERIORMENTE. JUSTA CAUSA CONFIRMADA. A reiteração de faltas e atrasos sem a devida justificativa, demostrando comportamento descompromissado da empregada com suas obrigações contratuais e objeto de punições disciplinares, constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho por desídia (art. 482, alínea "e", da CLT).
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01755-2008-001-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : 1. ROSE-MARY ARAÚJO DE CARVALHO
**ADVOGADO : RONAN REZENDE DE CAMARGO NETO**
RECORRIDO : 2. MIGUEL RODRIGUES MENDES JÚNIOR
**ADVOGADOS : VALDELI SILVA DE PAULA E OUTROS**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEXEIRAS HANNAS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01944-2008-003-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTROS**
RECORRIDO : WANDERLEY DA SILVA
**ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CRISA/AGETOP. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE GERENCIAL - GAD. PERCENTUAL CUMULATIVO. O efetivo exercício de função gerencial por mais de um ano garante ao empregado o direito ao recebimento da Gratificação de Atividade Gerencial - GAD, prevista no 51, IX, do Plano de Cargos e Salarios do CRISA, sendo o percentual cumulativo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02010-2008-005-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADOS : DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTROS**
RECORRIDO : DIVANDO VENÂNCIO
**ADVOGADO : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL POR ADESÃO DO EMPREGADO A PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. PRAZO PRESCRICIONAL PARA AJUIZAMENTO DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. COISA JULGADA. UNICIDADE CONTRATUAL. NULIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. Nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, o prazo prescricional para o ajuizamento de reclamatória trabalhista é de até dois após a extinção do contrato. No caso, tendo o contrato de trabalho sido rescindido após a adesão à programa de demissão voluntária instituído pela empregadora, mas mantendo-se o empregado vinculado à empresa por meio de sucessivos contratos por prazo determinado, não há que se falar na ocorrência de prescrição bienal ou na existência de coisa julgada, posto que a ação visa, justamente, questionar a validade de tal transação. Restando devidamente comprovada a validade da rescisão contratual operada por meio de adesão à PDV, e considerando que a empresa reclamada trata-se de uma sociedade de economia mista, os contratos de trabalho por prazo determinado firmados posteriormente entre as partes são nulos, em razão da inobservância da regra insculpida no art. 37, II, da CF, qual seja, a ausência de realização e de prévia aprovação do empregado em concurso público. Recurso patronal a que se dá provimento para afastar a unicidade contratual declarada.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido o Dr. Mário Ferreira da Silva Neto.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02093-2008-005-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RICARDO CARNEIRO DE SOUSA
**ADVOGADO(S) : MARINHO VICENTE DA SILVA**
RECORRIDO(S) : FORMATO A 3 ARQUITETURA E DESIGN LTDA. - ME
**ADVOGADO(S) : PAULO IURI ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02141-2008-009-18-01-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : 1. MAÍSA QUIXABEIRA MACHADO
**ADVOGADOS : LUDIMILLA BORGES PIRES E OUTROS**
RECORRIDO : 2. COBRAR.COM.BR. - CENTRO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADOS : FERNANDO LUCÍDIO DANTAS AVELLAR E OUTROS**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00054-2009-191-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
**ADVOGADOS : WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS**
RECORRIDO : RODRIGO MARTINS OLIVEIRA
**ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO**
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA. REVELIA E EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA. Inexiste previsão legal tolerando o atraso das partes à audiência. A ausência injustificada do preposto da Reclamada à audiência inaugural, conduz à declaração da revelia e à aplicação dos efeitos da confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de nulidade da decisão de embargos de declaração de fls. 373/374 e, de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para proferimento de nova decisão, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00460-2009-010-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : JOSÉ AELSON DE LIMA
**ADVOGADOS : WEVERTON PAULA RODRIGUES E OUTROS**
RECORRIDO : CHOPERIA ÁGUA DOCE LTDA.
**ADVOGADOS : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTROS**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PROVA ROBUSTA DO ATO FALTOSO. CONFIGURAÇÃO. A justa causa é a mais dura penalidade aplicada ao empregado, cuja comprovação em juízo requer prova robusta, clara e convincente, a fim de que não dê margem a dúvidas, pois tal sanção traz efeitos que extravasam a relação de emprego, para repercutir na vida familiar, social e profissional do emprego. Constatando-se por meio do conjunto probatório a conduta faltosa (embriaguez em serviço) do empregado, válida é a dispensa por justa causa (art. 482, alínea "f", da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 8 de julho de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de julho de 2009 (3ªfeira) - 2ª Turma

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00046-2005-054-18-41-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)
Agravado(a)(s): JOSÉ ROBERTO RAMOS
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)

Verifica-se, inicialmente, a ausência da certidão de intimação/publicação da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista (fls. 49/50). Consequentemente, não é possível aferir a tempestividade deste Agravo de Instrumento.
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que está irregular. O substabelecimento de fl. 43, que confere poderes à Dra. Isa A. Rasmussen de Castro, única subscritora deste recurso, foi passado pelo Dr. Rodrigo Cortizo Vidal e pela Dra. Ana Paula Abreu Aguiar Bavaresco, os quais receberam poderes de representação através da procuração de fl. 42. Todavia, não consta do instrumento de mandato referenciado o nome nem a qualificação de quem o firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Assim, ante a irregularidade de representação e a impossibilidade de verificação da tempestividade deste recurso, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00059-2009-008-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**
Recorrido(a)(s): CLEUMAR MONTANINI
**Advogado(a)(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 248; recurso apresentado em 02/06/2009 - fls. 250).
Regular a representação processual (fls. 265 e 263/264).
Satisfeito o preparo (fls. 206, 221 e 262).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV e LV, 37, caput e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128, 165 e 458, II, do CPC.
A título de arguir negativa de prestação jurisdicional, apontou o Recorrente, às fls. 250, 260 e 261, vários dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que teriam sido violados.
Todavia, em observância à OJ nº 115 da SBDI-1 do C. TST, a alegação supra será analisada somente em relação aos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC e, em face disso, tem-se que o acórdão recorrido reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, mostrando-se insubsistente a assertiva de ter-se configurado afronta a tais dispositivos.
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 277/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
O Recorrente sustenta que "o artigo 7º, inc. XXVI da CRFB/88 prevê o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho" (fls. 254) e, exatamente com base nisso, foi proporcionada ao Reclamante a percepção do respectivo piso salarial estabelecido em CCT". Acrescenta que, no entanto, a Egrégia Turma "manteve a decisão originária reconhecendo a incidência das Normas Coletivas condenando a Recorrente ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 5% até o final do contrato de trabalho, sob o argumento de que não há sentença normativa (posterior à de 2006/2007) ou qualquer instrumento de negociação coletiva restringindo ou alterando o direito perseguido, violando o que dispõe a Súmula 277 do C. TST" (fls. 254).
Consta do acórdão:
"O reclamante postulou o pagamento dos reajustes salariais de 7% e 5%, alusivos aos exercícios de 2002 e 2006, respectivamente, incidentes nas remunerações da época, bem como seus reflexos sobre férias + 1/3, 13ºs salários, DSR, diferenças salariais, aviso prévio e FGTS + 40% (fls. 02/08).
O d. juízo a quo, às fls. 198/199, reconhecendo a incidência das normas invocadas, in casu, deferiu ao obreiro o reajuste de 5% nelas previsto, a ser aplicado sobre o salário vigente em 01.04.2005, a partir de 01.04.2006, determinando a dedução do reajuste concedido pela empresa em outubro de 2005. Deferiu também as diferenças reflexas de sua integração na base de cálculo da remuneração em: aviso prévio, 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS + 40%.

O Dissídio Coletivo de 2006, cuja vigência iniciou-se em 01.04.2006, prevê, na cláusula segunda, que 'Os salários fixos dos empregados do comércio, em toda competência territorial dos Sindicatos Acordantes, vigentes em 1º (primeiro) de Abril de 2005, serão reajustados a partir de 1º (primeiro) de Abril de 2006, em 5% (cinco por cento)' (fl. 11-v).
Tendo em vista que não há sentença normativa (posterior à de 2006/2007) ou qualquer instrumento de negociação coletiva restringindo ou alterando o direito perseguido, deve ser mantido tal reajuste salarial, até o final do contrato de trabalho, em face do princípio da irredutibilidade salarial.
Neste sentido é o entendimento dessa Eg. Corte, conforme ementa parcialmente transcrita:
'ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO. ULTRA-ATIVIDADE DE SUAS CLÁUSULAS. A garantia de manutenção do salário fixo, mesmo após expirada a vigência da acordo coletivo que o previa, decorre da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da CF) e, portanto, a condenação ao pagamento da parcela não deve se restringir ao período de vigência da norma coletiva (...)' (PROCESSO TRT - RO – 02280-2007-012-18-00-7, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Julgamento: 18.06.2008).
Mantenho a condenação, ressaltando que falta interesse à recorrente quanto ao pedido de dedução do 'ajuste concedido' em outubro de 2005, posto que o d. julgado fustigado determinou que a mesma fosse efetuada" (fls. 239/241).
Não se constata ofensa ao dispositivo constitucional citado, tampouco contrariedade à Súmula 277/TST, diante da conclusão a que chegou a Egrégia Turma, no sentido de que, na hipótese dos autos, deve-se ter em mente um princípio constitucional maior, ou seja, o da irredutibilidade salarial, o qual sobreleva à questão da limitação dos efeitos dos instrumentos normativos coletivos à vigência destes.
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): Insurge-se o Recorrente contra o deferimento ao Reclamante de diferenças salariais decorrentes de substituições ocorridas, uma vez que, no seu entender, não houve amparo legal ou fático para tanto e, caso se entenda o contrário, "requer seja observado o único depoimento que embasou a decisão, a qual faz crer ter ocorrido apenas uma única substituição" (fls. 257).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 62, II, da CLT.
Aduz o Reclamado que esta Justiça Trabalhista decidiu pela "inexistência do cargo de gestão/confiança dando outra interpretação ao artigo 62, II, da CLT" (fls. 257), o que não seria correto, uma vez que "restou incontroverso nos autos que o Recorrido era exercente do cargo de gestão, que tinha poderes para tal e, na oportunidade fora dispensado do controle de jornada; sua remuneração era em valor bem superior aos dos demais empregados, ou seja, acima dos 40% (quarenta por cento) exigido pela lei" (fls. 259).
Acrescenta que, "no que concerne ao labor em dias de balanço, caso não seja acatada a argumentação acima esposada, a Recorrente requer a reforma do v. acórdão para o fim de reduzir a jornada extra (...), para apenas um dia da semana, haja vista que o depoimento da testemunha da Recorrente, afirmou expressamente que 'havia um balanço por mês'" (fls. 260).
Impossibilitada, ainda neste tópico, a análise do recurso, uma vez que, embora o Reclamado tenha suscitado a matéria em seu Recurso Ordinário (fls. 215/217), a Turma Regional não adotou tese explícita sobre ela à luz do dispositivo legal apontado pela parte Recorrente, a par de esta não ter oposto Embargos de Declaração para sanar tal omissão. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula nº 297 do C. TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00070-2009-005-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SÔNIA SLAIMAN FARES
**Advogado(a)(s): DANILO PRADO ALEXANDRE (GO - 24420)**
Agravado(a)(s): THALES MAGALHÃES GANEM
**Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/06/2009 - fl. 119; recurso apresentado em 23/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 16/18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00106-2008-002-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)**
Agravado(a)(s): 1. VANDIM AUTO CENTER LTDA. - ME
2. EDIMILSON ALMEIDA SILVA
**Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA (GO - 25714)**
2. ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR (GO - 13688)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 15/06/2009 - fl. 64; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00146-2008-005-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPO
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
Agravado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.
**Advogado(a)(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/06/2009 - fl. 155; recurso apresentado em 26/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 39/41).
Mantenho a decisão agravada.
À Secretaria de Cadastramento Processual, para anotar o novo endereço do escritório profissional dos patronos do Agravante, conforme informado à fl. 02.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00158-2009-052-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)**
Agravado(a)(s): VANESSA ROSA CLEMENTE
**Advogado(a)(s): HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/06/2009 - fl. 11; recurso apresentado em 26/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 06).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-00188-2009-000-18-00-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
2. DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
Tendo em vista o despacho de fl. 229 e o termo de remessa de fl. 230, sejam os autos remetidos à DSRD para o cancelamento da distribuição feita à fl. 199.
Após, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Exma. Desembargadora Agravada, nos termos do § 5º do art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00209-2008-181-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
**Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)**
Agravado(a)(s): GILVAN MACHADO LAGO
**Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 84; recurso apresentado em 25/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00221-2008-221-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BERTIN S.A.
**Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO (GO - 26700)**
Agravado(a)(s): TEREZA MARIA DE SOUZA RIBEIRO
**Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/06/2009 - fl. 407; recurso apresentado em 24/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 343/344).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00320-2008-052-18-40-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
2. DANIELA OLIVETO
**Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)**
2. ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JR (GO - 22653)
A Agravante, às fls. 210, requer a desistência do Agravo de Instrumento aviado, informando não haver mais interesse no seu julgamento, uma vez que os créditos exequendos, decorrentes de multas administrativas, foram integralmente pagos, conforme os documentos apresentados às fls. 211/216.
Assim, diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência requerida, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
Encaminhem-se os autos à DSRD para que seja trasladada cópia desta decisão para os autos principais, os quais deverão retornar à Vara de origem.
Após, encaminhem-se estes autos de Agravo de Instrumento à SCP para as providências necessárias e posterior arquivamento.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00321-2008-002-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**
Agravado(a)(s): PAULO AUGUSTO DE FARIA
**Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/06/2009 - fl. 111; recurso apresentado em 24/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10/11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00353-2008-000-18-40-1 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALCI SILVA (ESPÓLIO DE)
**Advogado(a)(s): ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA (GO - 7954)**
Agravado(a)(s): CIA. DE CIMENTOS BRASIL
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2009 - fl. 53; recurso apresentado em 13/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada, por AR, no endereço indicado à fl. 63, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso Ordinário, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência das certidões de publicação do acórdão regional e do julgamento dos Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00364-2008-181-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
**Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)**
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA NETO
**Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/06/2009 - fl. 98; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00380-2005-251-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)**
Recorrido(a)(s): JANCLEIDER GREICK PIRES DE OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2009 - fls. 553; recurso apresentado em 04/06/2009 - fls. 555).
Regular a representação processual (fls. 561/562).
Garantido o Juízo (fls. 425).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação do art. 467 do CPC.
A Recorrente sustenta que houve violação à coisa julgada, tendo em vista que a sentença exequenda teria determinado que as horas in itinere seriam devidas enquanto estivessem presentes os seus elementos configuradores, o que teria perdurado até setembro/2005. Diz que, no entanto, na elaboração dos cálculos tal determinação não teria sido observada.
Consta do acórdão:
"No v. Acórdão (fls. 299/300), foi dado parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante, tendo sido incluído na condenação a obrigação da reclamada também quanto ao pagamento das parcelas vincendas das horas in itinere , isto é, subsequentes ao mês do ajuizamento da ação, (julho/2005), enquanto perdurar a situação fática ensejadora desta verba.
Após o trânsito em julgado das decisões proferidas nos autos, o julgador a quo , através do despacho de fl. 368, atendendo a promoção da contadoria (fl. 367), estabeleceu como data limite para integração das horas in itinere o mês de maio/2006. Assim, determinou à devedora que juntasse aos autos os comprovantes de pagamento e os cartões de ponto do obreiro pelo período de julho/2005 até maio/2006. Ainda, determinou à devedora que procedesse a integração das horas in itinere ao salário do credor, a partir de junho/2006, conforme decidido no v. Acórdão, estabelecendo multa diária de 1/30 do salário base, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC, em caso de descumprimento da referida obrigação de fazer.
Na decisão dos embargos à execução e impugnação ao cálculo, opostos respectivamente pela devedora e pelo credor, o d. Juiz a quo , considerando que a devedora não comprovou a ocorrência de alteração da situação fática, deu parcial provimento a impugnação do credor, determinando a atualização dos cálculos, com a inclusão das parcelas vincendas das horas in itinere até a data de 31.01.2009, condenando a devedora também ao pagamento da multa diária pelo período de 10.12.2008 até 31.01.2009.
Insurge-se a devedora/embargante contra essa decisão, alegando, em suma, que em setembro/2005, através de um comunicado interno, foi alterado o sistema de registro de ponto eletrônico e transporte de funcionários, passando o expediente normal a ter início às 07h30min e término às 16h30min, com local de marcação em Minaçu/GO, tendo o horário de transporte para a Usina sido alterado da seguinte forma: saída às 07h32min e retorno às 15h45min. Indicando esse fato como modificativo ao direito do autor.
Asseverou, ainda, que os valores relativos às horas in itinere foram devidamente pagos desde setembro/2005. Por fim, pugnou pela limitação da condenação referente a integração das horas itinerárias até 31.08.2005 e pela exclusão da multa diária aplicada.
Entretanto, de acordo com o disposto nas decisões proferidas na r. Sentença (fls. 203/215) e v. Acórdão (fls. 283/301), a situação fática ensejadora das horas in itinere, no presente caso, foi a constatação de ser o local de difícil acesso, além de não ser servido por transporte público, tendo sido fornecido transporte pelo empregador.
Ora, conforme extrai-se dos autos, a devedora/agravante nada comprovou quanto a alegada alteração na situação fática ensejadora do direito do autor acima mencionada, bem como, também, nada restou comprovado quanto o pagamento das horas in itinere desde setembro/2005.
Desta forma, mantenho a decisão a quo que, em conformidade com o comando proferido no v. Acórdão, determinou a atualização do cálculo com a inclusão das parcelas das horas in itinere ao salário do obreiro até a data de 31.01.2009, com a aplicação da multa diária prevista na decisão de fl. 368, pelo período de 10.12.2008 a 31.01.2009, sem prejuízo de futuras atualizações nesse sentido, permanecendo a obrigação imposta à devedora, bem como a penalidade estabelecida por seu descumprimento, enquanto perdurar a situação fática.
Nada a prover." (fls.548/550)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Por outro lado, constata-se que a Turma, ao contrário do que afirma a Recorrente, seguiu os comandos das decisões proferidas nos autos, que determinaram o pagamento das horas in itinere enquanto perdurasse a situação fática que as ensejavam. Portanto, não se cogita de desrespeito ao art. 5º, XXXVI, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00406-2008-006-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
Agravado(a)(s): ABEL RODRIGUES DE SOUZA
**Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/06/2009 - fl. 164; recurso apresentado em 30/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 32/40).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00423-2008-102-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)**
Agravado(a)(s): MARIA MESSIAS ALVES DUARTE
**Advogado(a)(s): MARCOS ROSA OSTROWSKYJ (GO - 17100)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/06/2009 - fl. 988; recurso apresentado em 02/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 234).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00464-2008-181-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
**Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)**
Agravado(a)(s): PEDRO PEREIRA ARAGÃO
**Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/06/2009 - fl. 69; recurso apresentado em 26/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00620-2008-231-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
**Advogado(a)(s): WALTER PEREIRA (GO - 3112)**
Recorrido(a)(s): OSMAIR TELES DA SILVA
**Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. ; recurso apresentado em 27/05/2009 - fls. 1.111).
Regular a representação processual (fls. 39).
Satisfeito o preparo (fls. 1.019, 1.056/1.057, 1.091 e 1.115).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
FERIADO TRABALHADO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento pelo trabalho realizado em domingos e feriados com adicional de 100%. Sustenta que não foi reconhecida a compensação dos dias trabalhados nos dias destinados ao repouso semanal remunerado. Afirma que as folgas compensatórias foram concedidas de uma só vez, o que seria permitido pela norma coletiva da categoria.
Consta do acórdão:
"O Juiz sentenciante, apreciando livremente a prova, consoante lhe autoriza o art. 131 do CPC, concluiu fundamentadamente, pelo labor nos feriados e domingos.
A confissão real goza de presunção absoluta, motivo pelo qual o julgador deve acatá-la como fator crucial para o deslinde da questão, entretanto, esse meio de prova somente deve ser considerado por inteiro, não podendo ser aceita no tópico em que beneficia a parte e rejeitada no que lhe for desfavorável (CPC, art. 354).
O autor assim se pronunciou, em Juízo, relativamente ao tópico relativo aos dias de repouso:
'que tirava quatro folgas durante trinta dias trabalhado; que ficou até noventa dias sem ter folgas; que não teve folga compensatória dos feriados e nem recebeu as horas extras'
In casu, não houve confissão real obreira acerca da existência de uma folga a cada módulo semanal de efetivo labor e sim repousos durante o mês trabalhado.
Ademais, ao revelar ter ficado até noventa dias sem folga, infere-se que durante o pacto contratual houve períodos nos quais inexistia dias destinados ao repouso.
Quanto aos feriados, o recorrido foi enfático ao afirmar ter havido labor durante esses dias específicos sem a remuneração pertinente.
Analisando as fichas de viagem, verifico que as folgas compensatórias referentes aos domingos laborados durante o mês eram concedidas em dias sucessivos e não conforme preceitua o art. 67 da CLT, art. 9º Lei nº 605/49, aplicado analogicamente, ou seja, após cada módulo semanal trabalhado.
Assim, a cada mês trabalhado, no caso de concessão das folgas compensatórias correspondentes aos domingos laborados, assim verificada pelas fichas de viagem juntadas aos autos, havia a fruição de forma legal de apenas um descanso semanal.
Portanto, viável o deferimento do pagamento dos dias trabalhados em domingos e feriados baseado nas fichas de viagem da linha operada pelo autor, em consonância com o pleito contido na inicial, entretanto deverá ser deduzido um domingo por mês trabalhado caso o reclamante tenha usufruído de quatro folgas durante esse período, conforme acima explicitado.
Reformo parcialmente." (fls. 1.087/1.088)
Ao examinar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, a Turma ressaltou que "a alegação da existência de expressa autorização da Convenção Coletiva prevendo tal forma de folga compensatória não foi mencionada nas razões recursais. Tratando-se de questão não invocada no recurso ordinário, houve preclusão, não havendo que se falar em reconhecimento das folgas concedidas por autorização do instrumento coletivo." (fls. 1.106).
Nesse contexto, revela-se incabível a arguição de afronta, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo constitucional invocado pela Recorrente, considerando que a questão não foi suscitada no Recurso Ordinário.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00656-2008-005-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SOLANGE DA SILVA E SOUZA COELHO DUARTE
**Advogado(a)(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS (GO - 20061)**
Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/06/2009 - fl. 24; recurso apresentado em 30/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00672-2008-054-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSÉ ELIZIO DA CUNHA
2. BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(a)(s): 1. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)**
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. JOSÉ ELIZIO DA CUNHA
**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
2. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)
Recurso de: JOSÉ ELIZIO DA CUNHA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso de fls. 439/449 (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 432; recurso apresentado em 06/04/2009 - fls. 439; acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado publicado em 18/05/09 - fls. 472). Quanto ao segundo Recurso de Revista apresentado pelo Reclamante em 25/05/09 (fls. 474/483), operou-se a preclusão consumativa.
Regular a representação processual (fls. 17).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 373).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 109/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não pode prosperar o entendimento da Egrégia Turma de que a 7ª e a 8ª horas extras trabalhadas teriam tido sua contraprestação coberta pelo valor da gratificação por ele percebida, uma vez que esta "não remunera as horas extras, porém apenas a maior responsabilidade da função" (fls. 440).
Consta do acórdão:
"A meu ver, não ficou demonstrado nenhuma atividade de maior responsabilidade do autor, nenhum poder de gestão ou de mando. Ele não tinha subordinados e não realizava nenhuma tarefa que pudesse se considerada de maior responsabilidade.
As testemunhas conduzidas pelo autor afirmaram que ele não assinava em nome do banco e, embora a testemunha indicada pela reclamada tenha dito que ele podia assinar em nome do banco, deixou claro que isso ocorria dentro de sua alçada, mas não esclareceu que alçada seria essa. Ora, um escriturário comum também assina papéis, mas nada que seja considerado decisório ou de extrema importância para a instituição.
Em resumo: não tendo a reclamada infirmado o convencimento de que no período abrangido pela condenação o reclamante estava no desempenho de função de chefia, impõe-se rechaçar a tese recursal.
No tocante à forma de remuneração das horas extras, meu posicionamento é no sentido de que a gratificação de função remunerou as duas horas trabalhadas além da sexta, razão pela qual dou provimento parcial ao recurso para limitar a condenação apenas ao pagamento do adicional de 50% sobre a sétima e oitava horas trabalhadas.
Provimento parcial" (fls. 425/426; o destaque consta no original).
Vislumbra-se na decisão da Turma, ao determinar o pagamento apenas do adicional sobre as 7ª e 8ª horas trabalhadas, possível contrariedade à Súmula 109/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 472; recurso apresentado em 25/05/2009 - fls. 490).
Regular a representação processual (fls. 125/128 e 130).
Satisfeito o preparo (fls. 373, 390/391 e 497).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
O Recorrente afirma que "no Recurso Ordinário (...) renovou a argüição deduzida na defesa no sentido de que, na eventualidade de se reconhecer a inexistência de exercício de função de confiança, com o deferimento das 7ª e 8ª horas como extras, que o valor da gratificação de função fosse deduzido do total" (fls. 493).
Acrescenta que "a matéria não foi objeto de exame e decisão o que determinou a oposição de Embargos Declaratórios que, todavia, foram rejeitados", e que, assim, "a inequívoca omissão faz presente a negativa de prestação jurisdicional" (fls. 494).
Todavia, os fundamentos supra, expostos nas razões do Recurso de Revista, mostram-se, em absoluto, infundados, considerando-se que, seja no Recurso Ordinário (fls. 384/389), seja nos Embargos de Declaração (fls. 434/437), o Recorrente não suscitou tal questão, o que, por si só, inviabiliza o seguimento do Apelo.
Como se não bastasse, de qualquer modo tal matéria veio a ser tratada no acórdão recorrido, como se vê pelo respectivo excerto deste, transcrito linhas atrás, quando da apreciação do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante.
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - violação do art. 224, § 2º, da CLT.
Alega o Recorrente que, "se o Reclamante tinha uma carteira de substancial número de clientes; aprovava créditos dentro de sua alçada, bem como tinha assinatura autorizada, impossível se mostra manter a conclusão de que o Autor se equiparava a um escriturário, na estrutura da carreira de bancário", acrescentando que "o Autor auferiu equiparação salarial com outro gerente de contas que trabalhou 8 horas ordinárias por dia, portanto a decisão ao deferir as 7ª e 8ª horas como extras, não só ofendeu a literalidade do § 2º do art. 224 da CLT, como propiciou enriquecimento sem causa em favor do Recorrido" (fls. 495).
Consta do acórdão:
"A caracterização de cargo de confiança bancário pressupõe necessariamente o concurso de dois requisitos: o pagamento de gratificação de função não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo e o efetivo exercício de cargo com atribuições de poderes de supervisão, chefia, comando ou gestão.
Importa afirmar, pois, que não é a mera nomenclatura da função desempenhada que irá definir se o empregado exerce ou não função de chefia, mas sim as tarefas efetivamente cumpridas.
Em outras palavras, para configuração do cargo de confiança do empregado bancário não é necessário que haja poderes de mando, representação e substituição do empregador, como se exige para o gerente (artigo 62, inciso II, da CLT). Mas também não basta para sua configuração a simples concessão de uma comissão, de modo a excluí-lo da jornada reduzida prevista no caput do art. 224, da CLT. É imprescindível que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parcial, do contrário caracterizar-se-á a função de agente repassador de ordens, e por isto não há razão para excluí-lo da jornada de 06 (seis) horas diárias de labor.
Para se concluir pelo exercício de função de confiança, de modo a se sujeitar a jornada de 08 (oito) horas diárias, friso, certo é que não basta que o cargo seja rotulado como tal. Necessária se faz a comprovação de que o cargo seja exercido com um mínimo de poder de mando e gestão, de modo a distinguir o bancário detentor de tal função dos demais empregados do banco.
Não é relevante para o desate da questão o fato de a percepção da gratificação ser superior a 1/3 do salário padrão, de forma isolada, porque os poderes especiais devem somar-se àquele primeiro pressuposto. Apenas na existência dos dois pressupostos é que se conclui pela sujeição do empregado à jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho.
A primeira testemunha conduzida pelo reclamante afirmou que ele 'não tinha autonomia para deferir crédito, pois geralmente esse crédito é deferido pelo Comitê' (fl. 361).
A segunda testemunha ouvida disse que 'o reclamante não tinha autonomia para deferir créditos a clientes de sua carteira, o que era feito por um Comitê; para clientes pré-aprovados o reclamante tinha autonomia para deferir créditos, o que também poderia ser feito por qualquer empregado do Banco' (fl. 862).
A terceira testemunha afirmou que 'como GC o autor não tinha subordinados, assim, como o modelo; que ambos eram subordinados ao Gerente Geral, que nunca delegaram qualquer tarefa à depoente; que os GC faziam atendimento a clientes, visitas, abertura de contas, propostas de financiamento (...) que o autor não assinava documentos em nome do banco' (fls. 362/363).
A única testemunha conduzida pela reclamada afirmou que 'como GC o autor não tinha subordinados na agência mas era subordinado ao depoente; que dentro de sua alçada o autor tinha poder para assinar pelo Banco; que dentro da alçada específica do cargo do autor ele tinha, como GC, autonomia para aprovar créditos de clientes; que o Comitê se reunia para analisar operações já aprovadas, ou para dar aprovação em algumas operações específicas, se fosse o caso' (fl. 363).
A meu ver, não ficou demonstrado nenhuma atividade de maior responsabilidade do autor, nenhum poder de gestão ou de mando. Ele não tinha subordinados e não realizava nenhuma tarefa que pudesse se considerada de maior responsabilidade.
As testemunhas conduzidas pelo autor afirmaram que ele não assinava em nome do banco e, embora a testemunha indicada pela reclamada tenha dito que ele podia assinar em nome do banco, deixou claro que isso ocorria dentro de sua alçada, mas não esclareceu que alçada seria essa. Ora, um escriturário comum também assina papéis, mas nada que seja considerado decisório ou de extrema importância para a instituição" (fls. 423/425).
Inviável o seguimento do recurso, ainda neste tópico, diante da conclusão da Egrégia Turma, com base no contexto fático-probatório dos autos, de que o Reclamante não exercia função de confiança apta a atrair a exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Portanto, não se configurou nenhuma violação a esse dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00717-2002-010-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
Agravado(a)(s): TELMA NEVES DE SOUZA
**Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/06/2009 - fl. 304; recurso apresentado em 26/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 73 e 75).
Mantenho a decisão agravada.

À Secretaria de Cadastramento Processual, para que proceda à anotação do novo endereço do escritório profissional dos patronos do Agravante, conforme informado à fl. 02.
Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00809-2008-006-18-00-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. AVON COSMÉTICOS LTDA.
2. WELITA XAVIER DE SOUZA
**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
2. CARLA FRANCO ZANNINI (GO - 25294)
Considerando que no primeiro grau de jurisdição (ExProvAS-00809-2008-006-18-01-0) foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes (cópia da decisão homologatória à fl. 1.572), sejam os autos remetidos à Vara de origem para os devidos fins.
À DSRD.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00809-2008-006-18-40-1 - 2ª Turma
Parte(s): 1. AVON COSMÉTICOS LTDA.
2. WELITA XAVIER DE SOUZA
**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
2. CARLA FRANCO ZANNINI (GO - 25294)
Considerando que no primeiro grau de jurisdição (ExProvAS-00809-2008-006-18-01-0) foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes (cópia da decisão homologatória à fl. 280), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
À DSRD para as providências necessárias.
Intimem-se.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00816-2008-008-18-41-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
**Advogado(a)(s): AVILMAR VIEIRA DE BRITO (GO - 1816)**
Agravado(a)(s): ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
**Advogado(a)(s): RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA (GO - 22470)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 144; recurso apresentado em 25/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00872-2008-052-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
Recorrido(a)(s): EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO
**Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamada foi intimada do acórdão de fls. 654/658 em 24/04/2009 (fls. 660) e opôs Embargos de Declaração (fls. 662/664), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma julgadora por irregularidade de representação processual (fls. 670/672).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista.
A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, DJ 09/09/05, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).
Assim, o prazo para a interposição do Recurso de Revista teve início em 27/04/09 e findou-se em 04/05/09. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 29/05/09 (fls. 678), fora, portanto, do prazo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00879-2008-053-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): IVANIA CELESTINO MARIANO
**Advogado(a)(s): JUVENALDO MONTEIRO DE SOUSA (GO - 8171)**
Recorrido(a)(s): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
**Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 98; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 101).
Regular a representação processual (fls. 9).
Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 49/52 e 96/97).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTEMPESTIVIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso LV, da CF.
- violação do art. 774 da CLT.
A Reclamante expressa inconformismo com a declaração da intempestividade do seu Recurso Ordinário argumentando que, embora tenha feito carga dos autos na data da prolação da sentença, com obrigatoriedade de devolução no mesmo dia, o Juiz de primeiro grau, no dia seguinte, corrigiu, de ofício, erro material contido na sentença, tendo as razões recursais sido apresentadas no octídio que sucedeu à publicação da sentença e ao "termo de correção" em epígrafe.
Consta do acórdão:
"O apelo obreiro não comporta conhecimento, por intempestivo.
A sentença foi proferida no dia 03/12/2008 (4ª feira – fl. 52), tendo um dos procuradores da reclamante feito carga dos autos na mesma data (Dr. Otaviano Pereira Passos, procuração fl. 09), como se vê à fl. 53, ficando ciente da decisão em 03/12/2008. Assim, a contagem do prazo recursal iniciou-se no dia 04/12 (5ª feira) e encerrou-se no dia 11/12 (5ª feira), portanto, interposto o recurso somente no dia 15/12/2008 (2ª feira), resta reconhecer sua intempestividade.

A tais fundamentos, deixo de conhecer do recurso ordinário apresentado pela Reclamante, por intempestivo" (fls. 96).
Diante da hipótese fática específica destes autos, em que, após um dos advogados da Reclamante ter feito carga dos autos com obrigatoriedade de devolução no mesmo dia (fls. 53), houve correção, de ofício, de erro material da sentença (fls. 54), tendo o Recurso Ordinário sido interposto no octídio que sucedeu à publicação da sentença e ao "termo de correção" da sentença (fls. 55/56 e 58), entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00905-2008-004-18-40-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
2. EDMAR CARLOS
**Advogado(a)(s): 1. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)**
2. MARIO LUIZ REATEGUI ALMEIDA (GO - 13003)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 79/80), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Intimem-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00951-2008-141-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUCAS SILVA MOISÉS FERNANDES
**Advogado(a)(s): LARYSSA KRISHNA PEREIRA (MG - 99528)**
Agravado(a)(s): CAM - CATALANA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
**Advogado(a)(s): VANDERLEI SILVEIRA (MG - 64210)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/06/2009 - fl. 67; recurso apresentado em 30/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência do recurso que originou a decisão agravada, da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00961-2008-011-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**Advogado(a)(s): EDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)**
Agravado(a)(s): LÁZARO ROGÉRIO TAVARES
**Advogado(a)(s): WASHINGTON LOPES CARDOSO (GO - 23365)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 192; recurso apresentado em 25/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 138).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01001-2008-009-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(a)(s): NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)**
Recorrido(a)(s): ZILMA RODRIGUES TOLEDO
**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 270; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 272).
Regular a representação processual (fls. 78).
Dispensado o preparo (fls. 262).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Alternativamente, alega que o feito deve ser suspenso até o pronunciamento definitivo do STF na ADIn nº 2.135-4/00.
Consta do acórdão:
"É incontroversa a prestação de serviço em favor da Recorrente a partir de janeiro de 2000 em decorrência da liquidação do CERNE, do qual a Reclamante foi transferida (fl. 81).
O ato do Poder Público estadual de decretar a liquidação do CERNE e transferir sua atividade para a Recorrente, uma autarquia instituída com tal finalidade, implicou na absorção de toda sua estrutura jurídico-patrimonial (arts. 6º, II e § 2º, e 18, I, da Lei n. 13.550/99). Em tal circunstância, a cessação da atividade do CERNE e a assunção dela por parte da Recorrente caracterizam a sucessão do empregador segundo os arts. 10 e 448 da CLT. A transferência da Reclamante para a Recorrente, a partir do ano de 2000, confirma que o caso é de sucessão do CERNE, como é pacífico na jurisprudência deste Tribunal.
Configurada a sucessão trabalhista, a não extinção do empregador sucedido ou o processo de sua liquidação não alteram a responsabilidade do sucessor.
Cabe assentar que a sucessão do empregador não afeta os direitos do empregado. O direito previsto no regulamento do ex-empregador integra o contrato de trabalho para todos os efeitos (arts. 10, 444 e 448/CLT). A natureza jurídica da Recorrente (autarquia estadual) não a isenta de cumprir o contrato de trabalho. Consabido que a Administração Pública, ao contratar pela CLT, equipara-se ao empregador privado. A hipótese não envolve provimento originário ou derivado de emprego no âmbito da Administração Pública, e sim sucessão trabalhista, razão por que não ocorre ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal." (fls. 264/265)
A Turma assentou que se trata, portanto, de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, não se vislumbrando, assim, afronta direta e literal ao art. 37, II e § 2º, da CF.
Inviável cogitar-se de divergência com Súmula do Excelso STF, por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
O aresto colacionado às fls. 277/278 é inservível ao confronto de teses, porquanto nem sequer cita o órgão que o prolatou.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37, X, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pedido de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos e afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Diz, ainda, que, como o CERNE continua a existir, deve responder pelo período em que o Reclamante prestou-lhe serviços.
Consta do acórdão:
"É incontroversa a prestação de serviço em favor da Recorrente a partir de janeiro de 2000 em decorrência da liquidação do CERNE, do qual a Reclamante foi transferida (fl. 81).
O ato do Poder Público estadual de decretar a liquidação do CERNE e transferir sua atividade para a Recorrente, uma autarquia instituída com tal finalidade, implicou na absorção de toda sua estrutura jurídico-patrimonial (arts. 6º, II e § 2º, e 18, I, da Lei n. 13.550/99). Em tal circunstância, a cessação da atividade do CERNE e a assunção dela por parte da Recorrente caracterizam a sucessão do empregador segundo os arts. 10 e 448 da CLT. A transferência da Reclamante para a Recorrente, a partir do ano de 2000, confirma que o caso é de sucessão do CERNE, como é pacífico na jurisprudência deste Tribunal.
Configurada a sucessão trabalhista, a não extinção do empregador sucedido ou o processo de sua liquidação não alteram a responsabilidade do sucessor.
Cabe assentar que a sucessão do empregador não afeta os direitos do empregado. O direito previsto no regulamento do ex-empregador integra o contrato de trabalho para todos os efeitos (arts. 10, 444 e 448/CLT).
A natureza jurídica da Recorrente (autarquia estadual) não a isenta de cumprir o contrato de trabalho. Consabido que a Administração Pública, ao contratar pela CLT, equipara-se ao empregador privado. A hipótese não envolve provimento originário ou derivado de emprego no âmbito da Administração Pública, e sim sucessão trabalhista, razão por que não ocorre ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal.
Inexiste prova da escolha do regulamento da Recorrente por parte da Reclamante. A opção, que é ato bilateral sujeito ao disposto no art. 468/CLT e ao consentimento do empregador, depende de prova.
Cumpre considerar ainda o disposto no item XIII da Resolução n. 008/90 do CERNE, que, na alínea a, exclui da promoção automática o servidor "... que esteja à disposição de outros órgãos, salvo quando designado por decreto governamental para exercer função de confiança;". A hipótese dos autos não é de cessão de empregado do CERNE, mas de sucessão do empregador, o que não afeta o contrato de trabalho. Destarte a norma não tem incidência no caso.
Também não excluem o direito da Reclamante as diretrizes e limites orçamentários a que se sujeita a Recorrente (arts. 37, caput e incisos X, XI, XII e XIII, 39, §§ 1º e 3º, e 169, caput e § 1º, itens I e II, da Constituição Federal, além da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).
Ocorre que a sucessão do CERNE pela Recorrente resultou de lei estadual, razão por que não se poder falar em falta de previsão orçamentária. Não se provou, além do mais, que o cumprimento da obrigação de conceder a promoção automática levaria a Recorrente a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabe observar, por último, que o artigo 22, I, desse diploma legal afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial." (fls. 264/266)
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, em que, inclusive, houve declaração de sucessão e foram destacados o cumprimento do PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa agressão ao art. 37, inciso X , da CF nem aos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula nº 51 do C. TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade a tal verbete sumular.
Inviável cogitar-se, ainda, de divergência com a sentença de fls. 280/282 e o aresto de fls. 283, oriundo deste Regional, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
COISA JULGADA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ocorreu coisa julgada, como entendeu a Turma.
Todavia, a sentença colacionada é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
A AGECOM alega que os benefícios da justiça gratuita não poderiam ter sido conferidos à Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.
Consta do acórdão:
"Para a isenção do pagamento de quaisquer despesas do processo é bastante a declaração da parte de não poder demandar sem prejuízo para o sustento próprio ou da família, segundo os arts. 4º da Lei n. 1.060/50, 1º da Lei n. 7.115/83 e 790, § 3º, da CLT. Simples declaração de pobreza, assinada nos termos da Lei n. 7.115/83, como fez a Reclamante (fl. 22), é instrumento hábil para a concessão do favor processual.
O fato de a Reclamante estar trabalhando e recebendo a remuneração apontada pela Recorrente não elide por si a presunção do estado de pobreza declarado.
Nego provimento." (fls.267/268)
O acórdão recorrido concluiu que a Reclamante atendeu aos pressupostos legais exigidos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, inexistindo, portanto, vulneração dos dispositivos invocados.
O tema tratado nas Súmulas 219 e 329/TST não foi debatido pela Turma, não sendo possível o exame da alegação de contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01036-2008-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**Advogado(a)(s): EDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)**
Recorrido(a)(s): WILSON LEMES FILHO
**Advogado(a)(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação.
A subscritora da Revista, Dra. Nilva Mendes do Prado, recebeu poderes do Dr. Edson de Sousa Bueno, por intermédio do substabelecimento de fls. 367. Todavia, a procuração de fls. 588 que lhe concedeu poderes ad judicia e extra veda o substabelecimento.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01038-2008-003-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BENEDITO MACHADO
**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2009 - fl. 346; recurso apresentado em 26/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01038-2008-012-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ UILSON MOREIRA

**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2009 - fl. 324; recurso apresentado em 26/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01086-2008-001-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
**Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)**
Recorrido(a)(s): ORLANDO JOSÉ GENEROSO
**Advogado(a)(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
A signatária do Recurso de Revista de fls. 448/457, Dra. Coraci Fidélis de Moura, recebeu poderes por intermédio da substabelecimento de fls. 94, derivado da procuração ad judicia de fls. 91. Tal instrumento de mandato foi assinado pelos procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 92, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT).
Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, os mandatos de fls. 91 e 93/94, tornando inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01100-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): SEBASTIANA MARIA FERREIRA - MICROLINS - ME
**Advogado(a)(s): MILTON DANTAS PIRES (GO - 16579)**
Embargado(a)(s): SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES
**Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**
A Reclamada, às fls. 231/235 e em petição igual às fls. 239/243, opõe Embargos Declaratórios contra o despacho de fls. 224/227, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, arguindo a existência de contradição e obscuridade em referido despacho.
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, que restringem sua interposição quando a omissão, contradição e obscuridade estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01135-2008-111-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
Agravado(a)(s): LUSSANDRA ALVES MARTINS
**Advogado(a)(s): WESLLEY DE FREITAS (GO - 25063)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/06/2009 - fl. 249; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 267, 268 e 270).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01180-2005-007-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA (MS - 11961)**
Agravado(a)(s): 1. JS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
2. JUDET ANTÔNIO SEBBA (ESPÓLIO DE)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 22/06/2009 - certidão de fl. 59; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01260-2008-006-18-40-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)**
Agravado(a)(s): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2009 - fl. 26; recurso apresentado em 29/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 83).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01283-2006-082-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(a)(s): 1. FERNANDO ANTÔNIO CARDINALI (RJ - 108634)**
Recorrido(a)(s): 1. YASMINE EMÍLIA MATSUTANI
**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO FONSECA (GO - 22908)**
Interessado(a)(s): 1. FERNANDO SILVA CURI
2. ALEX SILVA ROCHA
3. DOUGLAS PEREIRA RAMOS
4. RICARDO HENRIQUE CAVALCANTI DE SANTANA
**Advogado(a)(s): 1. MARCOS VERÍSSIMO LUIZ (GO - 19677)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2009 - fls. 986; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 991).
Regular a representação processual (fls. 966/967).
Satisfeito o preparo (fls. 822, 872 e 998).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 796 da CLT e 37 do CPC.
A Recorrente sustenta ser "inegável a ausência de tutela jurisdicional" por parte da Egrégia Turma, considerando-se que "não há o que se falar em irregularidade de representação uma vez que a representação concedida pela reclamada encontra-se nos autos, ainda que no volume apenso" (fls. 994), ou seja, nos autos da Ação Cautelar.
Consta do acórdão:
"Não conheço do recurso ordinário interposto por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, por irregularidade de representação.
Quem assinou o recurso foi o Dr. Fernando Antônio Cardinali. Os poderes a ele conferidos para atuar no presente feito foram repassados pelo Dr. Marco Antônio Fernandes da Costa por meio do substabelecimento de fl. 878.
Ocorre que referido substabelecimento somente foi assinado em 29.07.2008 (mesma data em que foi juntado aos autos).
Todavia, o recurso foi assinado e protocolizado em 28.07.2008, ou seja, um dia antes da assinatura e juntada do substabelecimento.
Assim, forçoso reconhecer que na data em que o recurso foi assinado e protocolizado, o subscritor do mesmo não tinha poderes para atuar no presente processo.
Tampouco há que se falar em mandato tácito, eis que o subscritor do recurso não compareceu às audiências.
Ainda que assim não fosse, esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, impede a configuração de mandato tácito.
Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista:
AGRAVO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subseqüentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos. (TSTEAIRR-698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002).
Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TSTRR- 6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA - DJ 23/02/1990, PG:01282).
Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Portanto, o advogado subscritor das razões recursais não tem poderes para representar a reclamada.
Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da reclamada, razão por que dele não conheço.
Por conseguinte, considero prejudicada a Ação Cautelar 00266-2008-000-18-00-0, que pretendia a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Portanto, confirmo a decisão nela já proferida que indeferiu a liminar pleiteada" (fls. 960/962).
Já na decisão dos Embargos de Declaração tem-se:
"A embargante alega que o seu recurso deveria ter sido conhecido por esta Turma, não devendo prevalecer a tese de irregularidade de representação.
Sustenta que há, na medida cautelar apensa a estes autos, substabelecimento outorgando poderes ao subscritor do recurso.
Sem razão.
Inicialmente destaco que a medida cautelar não foi 'juntada' aos presentes autos. Foi apenas apensada, o que é diferente. Outrossim, a cautelar é um processo distinto, tanto é que recebe outro número, não se aproveitando a procuração e substabelecimento juntado naqueles autos ao processo principal.
Esse o entendimento jurisprudencial, vejamos:
Ementa:
RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A existência de procurações que confiram poderes aos advogados nos autos de ação cautelar não tem o condão de elidir a irregularidade de representação verificada no processo principal. Recurso ordinário de que não se conhece. (Tribunal Superior do Trabalho Número do Processo: Turma: D2 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS Relator: MINISTRO GELSON DE AZEVEDO)
II RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Ao subscrever o recurso, o advogado deve estar habilitado a praticar o ato, com mandato nos autos ou juntado ao apelo. Significa dizer que a ausência de regular procuração quando da interposição do recurso implica considerar o ato praticado como inexistente, pois os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei no momento de sua realização. A juntada do instrumento de mandato nos autos da ação cautelar em apenso não supre a irregularidade, por tratar-se de processo autônomo, vindo à baila, por analogia a Orientação Jurisprudencial nº 110 da SBDI-1. Recurso de que não se conhece. (Tribunal Superior do Trabalho Feito: PROC. Nº TST-ROAR-1088/2002-000-05-00.0 Data de Publicação: 10/03/2006 Relator: MINISTRO BARROS LEVENHAGEN).
Nada a sanar" (fls. 981/983).
Em face da fundamentação expendida nos excertos supratranscritos, inviável se mostra o seguimento do Recurso de Revista, diante da conclusão da Egrégia Turma, embasada por iterativa jurisprudência do C. TST, de que não se reveste de validade jurídica a interposição do Recurso de Revista por procurador constituído por via de substabelecimento datado após a protocolização do Apelo, tornando este inexistente e, na espécie, não sendo possível o aproveitamento de procuração juntada em Ação Cautelar apensa. Logo, não se vislumbra ofensa aos dispositivos citados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01309-2005-009-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)**
Recorrido(a)(s): CORACI PEREIRA CAMPOS
**Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2009 - fls. 635; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 639 - acórdão dos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante publicado em 22/05/2009 - fls. 658).
Regular a representação processual (fls. 647/648).
Garantido o Juízo (fls. 536 e 584).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da CF.
A Recorrente sustenta que "o acórdão vergastado violou o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal e, ainda, a coisa julgada já que ampliou de forma considerável a condenação na fase de execução" (fls. 642). Diz que o acórdão atacado "enseja o enriquecimento sem causa da Autora" (fls. 645).
Consta do acórdão:
"A executada argui a nulidade do julgado sob o argumento de que a decisão encontra-se maculada com um vício material insanável, pois embasou-se em premissa fática inexistente, qual seja, no percentual de reajuste pleiteado para a função comissionada.
Alega que a exequente aduziu, astuciosamente, que o documento de fl. 460 comprova o reajuste de 45,54% em julho de 2008, incidente na função comissionada, em razão da nova estrutura salarial do PCS da carreira administrativa.
Aduz que as alterações salariais ocorreram exclusivamente no salário padrão nos cargos efetivos da carreira administrativa, sem reflexo para as gratificações dos cargos comissionados/funções de confiança.
Sem razão.
O Setor de Cálculos manifestou à fl. 543 no sentido de que o contracheque de fl. 460 comprova a concessão do reajuste de 45,54% e que as parcelas deferidas, no caso as diferenças de gratificações, são apuradas de acordo com o salário-padrão.
Cotejando os documentos de fls. 459 e 460 verifica-se, de forma incontestável, que o reajuste salarial refletiu nas demais verbas salariais.
Rejeito a preliminar.

(...)
ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA
A executada afirma o deferimento do aludido reajuste, faz com que o magistrado atue indevidamente como legislador positivo, criando um benefício anormal que, caso prevaleça, passará a receber, pela via judicial, quantia bem superior àquela percebida pelos empregados que, atualmente, exercem a mesma função comissionada da qual a autora foi revertida em outubro/2000.
Aduz que a decisão viola diversos princípios basilares do ordenamento jurídico pátrio e enseja o enriquecimento sem causa da autora, impondo graves prejuízos a executada, sem fundamento legal (art. 5º, II, CF), não podendo prevalecer.
Sem razão.
A parte que alega deve fazer prova de suas alegações e, nesse caso, a executada não provou que o deferimento do reajuste cria uma situação mais favorável a exequente, em detrimento dos demais empregados.
E mais, a executada não se desincumbiu do ônus de provar que houve enriquecimento sem causa da autora, impondo graves prejuízos à executada.
Inexiste violação constitucional" (fls. 624/625 e 630/631).
Pelo excerto supratranscrito tem-se que a Turma julgadora, com apoio nas provas e circunstâncias dos autos, entendeu que ficou demonstrado que houve a concessão do reajuste. Assim, mostra-se infundada sua alegação de ter havido violação dos dispositivos constitucionais apontados.
É de ressaltar-se que, especificamente, no tocante ao art. 5º, inciso II, este contém princípio de ordem genérica, que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c , da CLT).
ERRO MATERIAL
Alegação(ões): Conforme a Recorrente, "além do supracitado vício insanável (...), insta ressaltar que no presente caso, de acordo com a determinação do juízo a quo de fl. 465, a verba pleiteada foi incorporada no pagamento da parte autora a partir do mês de agosto/2008", "sendo oportuno ressaltar que, em razão da supracitada incorporação a partir do mês de agosto/2008, o reajuste deveria restringir-se APENAS ao mês de 'julho de 2008 '" (fls. 643).
Acrescenta que "na elaboração dos novos cálculos fixados como montante da execução complementar (fls. 562/563) não foram consideradas diversas parcelas já quitadas" (fl. 644).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT, do mesmo modo tendo se dado em relação aos tópicos das razões recursais "DA AUSÊNCIA DE SUSTENTAÇÃO PROBATÓRIA" (fls. 644/645) e "DA ISONOMIA" (fls. 645/646).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01323-2008-004-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SADIA S.A.
**Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (DF - 15553)**
Agravado(a)(s): ALESSANDRO CALDEIRA DA SILVA
**Advogado(a)(s): LILIANA CARMO GODINHO (GO - 14548)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/06/2009 - fl. 470; recurso apresentado em 30/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 375/376).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01326-2008-007-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.
**Advogado(a)(s): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA (GO - 8269)**
Agravado(a)(s): THOMPSON VIEIRA CARNEIRO
**Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/06/2009 - fl. 121; recurso apresentado em 26/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 03).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01474-2004-081-18-00-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
2. ANTÔNIO MÁRIO FERREIRA DO COUTO
**Advogado(a)(s): 1. DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)**
2. LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Verifica-se que, embora a petição de fls. 809/810 tenha sido juntada aos autos quando estes encontravam-se no gabinete do Exmo. Desembargador Relator, não houve pronunciamento a seu respeito, sendo certo que com o julgamento do Agravo de Petição cessou a competência do Relator para atuar no feito (art. 33, III, do Regimento Interno deste TRT), motivo pelo qual passo a analisá-la.
Requer a Petrobrás Transporte S/A - TRANSPETRO que sejam imediatamente analisados os Embargos à Execução e feita a transferência dos depósitos recursais da conta vinculada do Reclamante para a conta judicial remunerada junto à Caixa Econômica Federal, à disposição da Vara do Trabalho de origem, bem como que seja oficiado à 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, reiterando a reserva de crédito referente aos valores eventualmente obtidos com a alienação dos bens imóveis penhorados nos autos da MCI nº 0063/2005, assim como sejam cadastrados e intimados os atuais advogados da Real Vigilância Ltda..
Entretanto, deixo de me pronunciar sobre referida petição, haja vista que está dirigida ao Exmo. Juiz da Vara de origem, ao qual deverá ser submetida qualquer manifestação acerca da execução (arts. 877 e 893, § 1º, da CLT).
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos para o exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista juntado às fls. 830/838.
À DSRD.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01504-2008-011-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
**Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)**
Recorrido(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
**Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 160; recurso apresentado em 28/05/2009 - fls. 162).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
NOTIFICAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 6º da Lei nº 9.028/95, 38 da Lei Complementar nº 73/93 e 20 da Lei nº 11.033/04.
Alega a Recorrente que a intimação dos membros da Advocacia-Geral da União, em qualquer caso, será feita pessoalmente, conforme preceituam os artigos 38 da Lei Complementar nº 73/93 e 6º da Lei nº 9.028/95. Argumenta que, dessa

forma, a intimação do Procurador em audiência não tem validade, porquanto não foram observadas as referidas determinações legais.
Consta do acórdão:
"O recurso é adequado, está regular quanto quanto à representação processual (a qual, aliás, decorre de lei) e a recorrente está dispensada do preparo.
Contudo, não merece ser conhecido por estar intempestivo.
Com efeito, o procurador da requerida foi intimado pessoalmente da data da audiência designada para prolação da sentença (fl. 90), nos termos da Súmula nº 197 do C. TST.
Considerando-se que a sentença foi publicada em 10.09.2008 (fl. 100), o último dia para a interposição do recurso ordinário findou-se em 26.09.2008 (contando-se o prazo em dobro por se tratar o requerido de Ente Público).
Não obstante, infere-se na peça recursal que a mesma foi protocolizada somente em 13.11.2008 (fl. 120), ou seja, em prazo assaz posterior ao termo final para interposição do recurso.
Esclarece-se, ainda, que não houve o alegado equívoco na intimação da União, conforme alegado, à fl. 121, pela requerida.
A intimação endereçada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, às fls. 108/109, não o foi com a finalidade de ciência da sentença (já que as partes haviam sido cientificadas da mesma em audiência), e sim para que fosse comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, objeto de condenação, visto que o título judicial transitara em julgado." (fls. 153/154).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação aos arts. 38 da Lei Complementar nº73/93, 6º da Lei nº 9.028/95 e 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01526-2007-004-18-00-9 - 1ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
**Advogado(a)(s): 1. ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)**
2. VALÉRIA VOGADO DE SOUZA (GO - 21570)
A Drª. Valéria Vogado de Souza, em 14/01/2009, por meio da petição de fl. 559, renunciou ao mandato que lhe foi outorgado pela Reclamada, informando que não mais integra o quadro de funcionários da outorgante. Em 02/02/2009, apresentou cópia do "Aviso Prévio do Empregador", datado de 06/01/2009 (fls. 564/565), o que prova que este já foi cumprido, e, portanto, a Dra. Valéria não mais presta serviços à Reclamada.
Mesmo com a renúncia dos demais advogados constantes da procuração de fls. 43 e 549 (fls. 590/591 e 595/596), pelo despacho de fl. 594, datado de 27/04/2009, indevidamente foi mandado anotar na capa dos autos o nome da Drª. Valéria Vogado de Souza como destinatária das intimações relativas a este processo.
Em 02/06/2009, a Drª. Valéria apresenta duas petições, uma informando sobre a renúncia de seu mandato, trazendo cópia do documento de fl. 559 e do "Aviso Prévio do Empregador", apresentados quando o processo ainda se encontrava no 1º Grau (fls. 601/603), e a outra, também, apresentando cópia dos referidos documentos, informando que renunciou ao mandato em janeiro de 2009 e apresentando novo pedido de renúncia, caso não seja encontrado o pedido anteriormente protocolizado (fls. 618/621).
Assim, exclua-se dos registros e da capa dos autos, para não mais constar como procuradora da Reclamada, o nome da advogada Valéria Vogado de Souza.
Doravante as intimações deverão ser feitas diretamente à Reclamada, via postal - AR.
À SCP.
Após, tendo em vista que no acórdão regional publicado em 18/06/09 (certidão de fl. 616) constou o nome da Drª. Valéria como advogada da Reclamada, embora não mais representasse a empresa, constata-se a necessidade de republicação do acórdão, com o intuito de se evitar possível arguição de nulidade processual.
Em sendo assim, e considerando tratar-se de erro na publicação do acórdão (parte final do art. 75 do Regimento Interno deste TRT), remetam-se os autos ao Gabinete de origem, para as deliberações de estilo.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada com AR.
À DSRD para as providências necessárias.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01566-2007-011-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)**
Agravado(a)(s): REAL VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA (GO - 18607)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/06/2009 - fl. 95; recurso apresentado em 29/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01580-2008-011-18-40-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
2. DIONE LOPES CARDOSO
**Advogado(a)(s): 1. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)**
2. MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 447/448), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Intimem-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01624-2008-111-18-40-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A.
**Advogado(a)(s): ROCHELLE ALVES DE AQUINO (GO - 25094)**
Agravado(a)(s): FRANCISCO GENILSON TEOFILO
**Advogado(a)(s): JOSÉ SEVERIANO VENERO (GO - 13145)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/06/2009 - fl. 35; recurso apresentado em 26/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 37).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01625-2008-111-18-40-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A.
**Advogado(a)(s): ROCHELLE ALVES DE AQUINO (GO - 25094)**
Agravado(a)(s): VALTEIR LUIZ DA SILVA
**Advogado(a)(s): JOSÉ SEVERIANO VENERO (GO - 13145)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/06/2009 - fl. 33; recurso apresentado em 26/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01670-2007-181-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)**
Recorrido(a)(s): 1. CLEITON CÂNDIDO DE ALCÂNTARA
2. FÁBIO DE PAULA SCHMID E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): 1. THAÍS INÁCIA DE CASTRO (GO - 21397)**
2. WONER MARTINS PROTÁSIO (GO - 16734)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 138; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 140).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114,VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$ 120,00, consoante prevê a Portaria nº 1293, de 5 de julho de 2005.
Afirma ser inaplicável, ao caso, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamada, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão (fls. 112/113):
"Apesar de as partes não terem observado no acordo (26,82%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial(50,92%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pela Reclamada é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
A Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.
A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais)'.
(...) tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida e determino a expedição de certidão de crédito em favor da União.
Dou parcial provimento".
O posicionamento adotado pela Turma, no sentido de que a execução da contribuição previdenciária por esta Justiça do Trabalho, nestes autos, não é possível diante do baixo valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Diante da razoabilidade do entendimento acerca da matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos legais e constitucional indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01740-2008-181-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
**Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)**
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO ATENÍSIO DO NASCIMENTO
**Advogado(a)(s): JOÃO MÁRCIO PEREIRA (GO - 27771)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2009 - fls. 145; recurso apresentado em 02/07/2009 - fls. 147).
Regular a representação processual (fls. 17).
Satisfeito o preparo (fls. 101, 102, 156 e 158).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere , porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Alega que as disposições do art. 58, § 2º, da CLT são aplicáveis apenas ao trabalhador urbano.
Consta do acórdão:
"EMENTA: 1. TRABALHADOR RURAL. HORAS IN ITINERE. DIREITO QUE LHE É ASSEGURADO. Por força do disposto no art 7º, caput, CF, o direito ao recebimento das horas in itinere é assegurado tanto aos trabalhadores urbanos, quanto aos trabalhadores rurais, aplicando-se-lhes os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, sendo o tempo de percurso remunerado em sua integralidade com o acréscimo legal de 50% (...)" (fls. 120).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01774-2008-008-18-41-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BANCO SANTANDER S.A.
**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
Agravado(a)(s): 1. JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
**Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)**
Interessado(a)(s): 1. TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.
2. TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA.
3. BANCO RURAL S.A
**Advogado(a)(s): 1. DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)**

3. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 176; recurso apresentado em 25/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 13/18).
Mantenho a decisão agravada.
À Secretaria de Cadastramento Processual, para retificar a autuação, fazendo constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "JÓSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO", bem como para anotar o novo endereço do escritório profissional dos patronos do Agravante, conforme informado à fl. 03.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01809-2008-181-18-40-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
**Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)**
Agravado(a)(s): BELARMINO JOSÉ DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/06/2009 - fl. 70; recurso apresentado em 26/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01821-2008-009-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. GLEICIANE SENA DA SILVA SOARES
**Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 411; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 413 - certidão de fls. 430).
Regular a representação processual (fls. 81, 83 e 361).
Satisfeito o preparo (fls. 347, 370/371 - Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
Insurge-se a segunda Reclamada contra a decisão regional, argumentando que, de acordo com o art. 114 da CF, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Acrescenta que a Reclamante nunca foi sua empregada e que não se tratava, também, de terceirização, não estando, desse modo, justificada a sua condenação.
Consta do acórdão:
"Sem maiores ambages, vejo que a reclamada confunde matéria processual e de mérito. De fato, a legitimidade é uma das condições da ação, diz a lei processual civil (CPC, art. 3º). Diz também a lei que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (CPC, art. 6º). As disposições são plenamente aplicáveis ao processo do trabalho, nos termos do art. 769 consolidado.
Isso significa que aquele que se diz titular da pretensão (material) resistida pode invocar a tutela jurisdicional do Estado; da mesma forma, somente quem é chamado em juízo pode oferecer resposta. Assim, a lei exige a legitimidade ad causam, isto é, a correspondência entre os titulares das pretensões (processuais) resistidas e os atores processuais: a legitimação ativa é de quem pede para si mesmo; a legitimação passiva é daquele contra quem se pede, valendo sempre lembrar que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado por lei.
Por isso, diferentemente daquilo que ensina certa doutrina, a legitimação passiva não é daquele que suportará os efeitos da sentença, sendo acolhido o pedido, nem é daquele que, por força da ordem jurídica material deve suportar as consequências da demanda. Tais afirmações confundem mérito e ação, negando o caráter autônomo e abstrato do direito de ação. Esquecem os corifeus destas doutrinas que a regra da legitimação existe pura e simplesmente para impedir que uns demandem por outros, quer dizer, para impedir que alguém proponha demanda ou ofereça defesa em nome de outrem. Trocando em miúdos, só tem legitimidade ativa quem invoca a tutela jurisdicional em defesa de seu próprio interesse,enquanto que a legitimação passiva é - e só pode ser - daquele que tenha sido citado. (...)
Assim, a legitimidade passiva é de quem tenha sido citado para a demanda, com exclusão de todas as outras pessoas ou entes.
Preliminar rejeitada.
(...)
No cumprimento do supracitado pacto, foi a reclamante admitida no quadro de pessoal da primeira reclamada (ATENTO) para ocupar o cargo de 'OPERADOR DE TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO' (ficha funcional – fl. 98), exercendo, entre outras, atividades de atendimento de usuários, além da oferta de serviços e produtos, ficando incontroverso que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se com os serviços prestados pelo obreiro, não sendo de se dar guarida às assertivas da recorrente de não ter havido subordinação e salário, elementos irrelevantes na situação, já que não se tratou de declaração de vínculo de emprego diretamente com ela.
Em face dessa realidade, nada mais remanesceu à juíza a quo que não fosse o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da VIVO S.A. pelas verbas trabalhistas acolhidas, em harmonia com o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST: (...)
Por todo o exposto, mantenho a condenação subsidiária imposta pela julgadora de primeiro grau.
A tais fundamentos, não há nada a reformar." (fls. 407/410).
Não se pode cogitar de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista e, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, deve responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 411; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 425 - certidão de fls. 430).
Regular a representação processual (fls. 372/374).
Satisfeito o preparo (fls. 347, 370/371).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Sustenta a Recorrente que "(...) não há que se falar em condenação da reclamada em pagamento de diferença salarial, em virtude de equiparação salarial por todo o pacto laboral, porquanto, conforme comprovado nos autos, inclusive transcrito no v. acórdão somente restou demonstrada a igualdade de funções no período de 1 ano à partir de junho de 2006, não tendo o autor provado suas alegações no período restante do pacto laboral, (...)." (fls. 427).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01893-2008-081-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIA EUNICE TAVARES DE LIRA
**Advogado(a)(s): SÍLVIO TEIXEIRA (GO - 1939)**
Recorrido(a)(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
**Advogado(a)(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 188; recurso apresentado em 23/06/2009 - fls. 190).
Regular a representação processual (fls. 05).
Dispensado o preparo (fls. 149/152, 174/176 e 187-frente e verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL NOTURNO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 60, II/TST.
- violação do art. 5º, incisos XXXV, XXXVI e XXXVIII, "a", da CF.
- violação do art. 73 e parágrafos da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção do indeferimento do pleito de horas extras e noturnas, com os reflexos respectivos.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 174/176, integrado pelo acórdão de fls. 187 (frente e verso), a Turma julgadora apreciou as alegações das Partes e os elementos de prova contidos nos autos, fundamentando as razões da manutenção do indeferimento do pleito em epígrafe, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 5º, inciso XXXV, da CF.
Inviável cogitar-se de ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica de referido preceito.
Incabível, ainda, a assertiva de afronta ao inciso XXXVIII, alínea a, do art. 5º constitucional, que trata do reconhecimento da instituição do júri, em que é assegurada a plenitude de defesa, tema diverso do debatido nestes autos.
Por outro lado, tendo em vista que o indeferimento do pedido da Autora teve por parâmetro a constatação da adoção de regime de compensação de jornada, a observância pela Reclamada da redução da hora noturna, a observância das horas laboradas além das contratadas e o pagamento do adicional noturno, não tendo a Reclamante apontado diferenças em seu favor, conforme delineado no acórdão, não se vislumbra, também, contrariedade à Súmula 60, II/TST, mencionada na página 193.
Diante da restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01913-2006-005-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CLÉIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): 1. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)**
Agravado(a)(s): 1. SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
**Advogado(a)(s): 1. IVAN LIMA DOS SANTOS (GO - 12316)**
2. VICENTE VIEIRA BORGES (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/06/2009 - fl. 207; recurso apresentado em 26/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02014-2007-005-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
**Advogado(a)(s): 1. ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)**
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 482; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 484).
Regular a representação processual (fls. 69/71, 388 e 493).
Satisfeito o preparo (fls. 371, 404/405, 499 - Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297, II/TST.
A segunda Reclamada argumenta que houve negativa de prestação jurisdicional, uma vez que os seus Embargos de Declaração visavam o pronunciamento de tese explícita sobre a questão da pré-existência da doença do Reclamante e da impossibilidade de reconhecimento do nexo causal e, assim, não tinham o intuito protelatório que justificaria a condenação em multa.
Inviável a alegação patronal de contrariedade à Súmula 297 do TST, tendo em vista o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais teve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fls. 446 e 456/457):
"A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional, e o réu, aquela contra o qual pode o autor pretender algo.
No caso, a 2ª reclamada foi apontada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pretendidas pelo autor. Portanto, inexistem fundamentos para acolher a ilegitimidade passiva ad causam, sendo que o reconhecimento da responsabilidade concerne ao mérito (...)
É incontroverso que os serviços prestados pelo Reclamante beneficiaram a recorrente. O reclamante foi contratado pela primeira reclamada, Atento Brasil S/A, tendo prestado serviços continuamente nos postos da segunda reclamada, Vivo S/A.
Ora, se o Reclamante pleiteia verbas decorrentes do contrato de trabalho não cumpridas pela empregadora e o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a condenação da empregadora importa o reconhecimento de sua inadimplência.
Desta forma, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador faz incidir o item IV da súmula 331/TST, havendo responsabilidade subsidiária da tomadora decorrente de sua culpa 'in eligendo' e 'in vigilando' (...)
Não se discute a existência de vínculo de emprego com a Recorrente, mas sua responsabilização, que é reconhecida de modo independente do vínculo, devendo responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando (art. 186 do NCC). Não há violação ao artigo indicado pela recorrente.
De outra parte, a segunda Reclamada deveria ter assegurado o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do contrato de trabalho daqueles que lhes prestavam serviços, sob pena de incorrer em culpa in vigilando , o que de fato veio a ocorrer.
Desta forma, é imperioso reconhecer que a 2ª reclamada, na condição de tomadora dos serviços, chamou a sua responsabilidade subsidiária, para o fim de ressarcir o Reclamante dos prejuízos por ele sofridos, caso não seja quitado pela 1ª Reclamada.
Mantenho."
Primeiramente, destaca-se que não há que se falar em ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito.
Ao entender pela legitimidade da parte, em face da existência de sua responsabilidade subsidiária, este Tribunal não provocou ofensa aos permissivos legais referidos.
Por outro lado, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, tem-se que o entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331 do TST, razão pela qual não cabe, também, neste particular, o prosseguimento deste Recurso de Revista.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297, II/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 538 do CPC.
A Demandada insurge-se contra a condenação em multa, afirmando que "como não foi enfrentada a tese inserta no Recurso Ordinário da segunda reclamada, a oposição de embargos declaratórios, no presente caso, configurou-se medida processual necessária, e não protelatória." (fls. 489). Diz que a oposição de Embargos de Declaração é um direito seu consoante dispõe a Súmula 297/TST.
Consta do acórdão dos Embargos de Declaração (fls. 478/479):
"A Embargante alega que o acórdão restou omisso na apreciação da tese de doença preexistente. Pede manifestação para fins de prequestionamento.
Sem razão (...) a tese foi enfrentada expressamente pelo Acórdão, conforme se observa à fl. 454.

Rejeito.
Tendo em vista que se trata de embargos manifestamente protelatórios, condeno a Embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa."
O entendimento regional de que a tese suscitada em Embargos de Declaração já tinha sido enfrentada no acórdão embargado e que isso demonstra o caráter protelatório da medida é plausível, não levando à conclusão de que houve afronta aos preceitos citados ou contrariedade à Súmula 297/TST.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, 348, 349 do CPC e 818 da CLT.
A Recorrente sustenta que não é devida a indenização por danos morais e materiais, haja vista que a doença do Reclamante era pré-existente e, assim, não ocorreu o nexo causal nem a culpa da Reclamada. Pondera que, se for mantida a condenação, seja reduzido o seu valor ao equivalente a dois salários mínimos.
Consta do acórdão (fls. 451/452 e 454):
"À época com 24 anos de idade, o obreiro foi acometido de 'tenossinovite dos flexores profundo dos quirodáctilos' e 'síndrome do túnel cubital', doenças caracterizadas como LER/DORT. Ao retornar ao trabalho foi avaliado pelo serviço médico da empresa em 24/8/2007 (fl. 19) e dispensado em 28/8/2007 (fl. 18).
Vale ressaltar que em 20/12/05 foi solicitada pela Previdência Social a readaptação em outra função/atividade compatível, sendo contra-indicado o exercício de atividades que exijam posturas forçadas dos membros superiores; movimentos repetitivos, contínuos dos membros superiores; manuseio de carga acima de 10 kg; ambientes de baixa temperatura (fl. 36/37).
Em 21/02/2006 a avaliação do potencial laborativo realizada pelo INSS constatou que o autor não poderia fazer esforços repetitivos ou exercer força com membros superiores (...)
Em 29/03/06 a Previdência Social oficiou novamente à reclamada reiterando a necessidade de troca de função compatível com o quadro clínico do reclamante com vistas a seu retorno ao trabalho (fl. 40). Por não cumprir a determinação de oferecimento de função compatível, em 25/04/2006 a Unidade de Referência de Reabilitação Profissional da Previdência Social oficiou à Delegacia Regional do Trabalho solicitando a intervenção (fl. 41).
Conforme constatado pelo laudo pericial, o Reclamante teve violada a sua capacidade laborativa em razão do exercício da função de digitador, pois fazia inserção de dados no terminal de computador que operava de forma extenuante e com repetitividade de movimentos (...)
A Reclamada foi negligente na adoção de medidas eficazes de higiene, saúde e segurança do trabalho de forma a evitar o agravamento da doença do autor, como a orientação sobre medidas preventivas de LER/DOR, concessão de pausas de descanso a cada 50 minutos trabalhados (NR 17) e a transferência para outra função não prejudicial à sua saúde.
A exigência quanto à forma de trabalhar foi o fator determinante do agravamento dos problemas de saúde do reclamante, provocando afastando por longo período, com percepção de auxílio-doença.
Portanto, houve culpa da reclamada, devendo arcar com a responsabilização decorrente de seu ato ilícito."
Como se percebe, ficou demonstrada, nos autos, a existência de culpa da Reclamada e do nexo causal no agravamento da enfermidade de que sofria o Autor, razão pela qual não se pode cogitar de vulneração aos arts. 333 do CPC e 818 da CLT.
Despicienda a arguição de violação dos arts. 348 e 349 do CPC, porquanto eles tratam de confissão e esse assunto nem sequer foi discutido na via ordinária.
Quanto à questão da redução do valor, vê-se que o apelo está sem fundamentação, pois a parte não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, neste passo (art.896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 482; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 495).
Regular a representação processual (fls. 402/403).
Satisfeito o preparo (fls. 371, 404/405 e 499).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente sustenta que se constata "que inexistem provas robustas nos autos de que a Recorrente tenha concorrido com culpa para o surgimento da LER/DORT que acomete o Recorrido", sendo que "ônus probatório, este, que competia ao autor, por força do que preconiza o art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC." (fls. 497).
Consta do acórdão (fls. 452/455):
"Conforme constatado pelo laudo pericial, o Reclamante teve violada a sua capacidade laborativa em razão do exercício da função de digitador, pois fazia inserção de dados no terminal de computador que operava de forma extenuante e com repetitividade de movimentos.
O reclamante narrou à Perita que sentia dores e formigamento nos dedos indicador e polegar da mão direita, dores no punho direito, cotovelo direito e no ombro direito, choques no punho e cotovelo, dor no punho esquerdo de menor intensidade. Segundo a perícia, na execução da atividade do reclamante eram utilizados com mais freqüência os músculos flexores dos dedos e extensores dos braços, havendo compatibilidade com o surgimento da doença (fl. 303). Para amenizar as dores o reclamante tomava Buscopan e fazia sessões de fisioterapia. Há dois anos da realização da perícia fez as cirurgias, ficando com cicatrizes cirúrgicas no punho direito e na face medial do cotovelo direito (fls. 283/284).
A atividade laboral do reclamante consistia predominantemente de digitação, sendo exercida em 'quase 100% do tempo de sua jornada' (resposta ao quesito 11 da reclamada - fl. 288). Não houve comprovação de pré-disposição do reclamante para alguma doença (quesito 17) e a Sra. Perita considerou como agentes nocivos à saúde a repetitividade e a não concessão de pausas a cada 50 minutos trabalhados (quesito 18 – fl. 289), sendo que houve tempo e intensidade suficientes de exposição aos fatores de risco (fl. 291).
Não houve comprovação de que à época a reclamada mantivesse programas informativos quanto à prevenção de LER/DORT, nem que tenha instruído e fiscalizado a postura do reclamante durante o trabalho para manter as condições ergonômicas que evitassem o aparecimento das doenças (fl. 302).
A Constituição Federal inclui no rol dos direitos trabalhistas a 'redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança' (art. 7º, XXII), bem como o 'seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa'. E o art. 19 e §1º da Lei 8.213/91 responsabiliza a empresa 'pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador'.
(...)
A Reclamada foi negligente na adoção de medidas eficazes de higiene, saúde e segurança do trabalho de forma a evitar o agravamento da doença do autor, como a orientação sobre medidas preventivas de LER/DOR, concessão de pausas de descanso a cada 50 minutos trabalhados (NR 17) e a transferência para outra função não prejudicial à sua saúde.
A exigência quanto à forma de trabalhar foi o fator determinante do agravamento dos problemas de saúde do reclamante, provocando afastando por longo período, com percepção de auxílio-doença.
Portanto, houve culpa da reclamada, devendo arcar com a responsabilização decorrente de seu ato ilícito.
O agravamento da doença pré-existente do Reclamante culminou com a restrição permanente para executar trabalhos de digitação por toda a jornada de trabalho, só o podendo fazer por períodos curtos, conforme esclareceu o Expert (fls. 347).
Segundo o Perito, a incapacidade perdurou enquanto o Reclamante percebeu o benefício previdenciário.
Não há incapacidade para o trabalho, nem mesmo de forma parcial, mas sim restrições, não devendo o Reclamante trabalhar durante uma jornada com serviços de digitação.
(...)."
Ficou registrado, ainda, no acórdão dos Embargos de Declaração que (fls. 479):
"(...) o Reclamante desincumbiu-se a contento do seu encargo probatório. Por conseguinte, a decisão embargada não redunda em ofensa aos arts. 818 da CLT e 333,I do CPC."
Infere-se do acórdão que o Autor desincumbiu-se satisfatoriamente do ônus probatório que lhe cabia, ficando comprovada, nestes autos, a existência tanto do dano causado ao Reclamante quanto da culpa da Reclamada e do nexo de causalidade, não se configurando, como quer a Recorrente, as ofensas ora apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02049-2007-002-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A.
**Advogado(a)(s): ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA (GO - 18717)**
Recorrido(a)(s): PLÍNIO ASSUNÇÃO DE SOUZA LEÃO
**Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA (GO - 12885)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 737; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 759; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 18/05/2009 - fls. 781).
Regular a representação processual (fls. 504/506, 509, 740/741 e 744/745).
Satisfeito o preparo (fls. 670, 691/699 e 766/770).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 131 e 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de adicional de transferência. Argumenta que o Recorrido não comprovou o caráter provisório da transferência e nem o período em que teria permanecido em outras cidades.
Consta do acórdão:
"O reclamante foi admitido em 01/10/1987 e transferido para Goiânia em 01/10/2001. Segundo a defesa isso se deu em caráter definitivo (fl. 117).

A prova documental (fls. 161/168) e oral são no sentido de que o autor, ao ser transferido para esta capital, aqui se estabeleceu com sua família, revelando-se definitiva a transferência, tanto é que após o desligamento da empresa ele aqui permaneceu.
O mesmo não se pode dizer quanto às transferências para São Paulo e Rio de Janeiro.
Com efeito, as duas testemunhas indicadas pelo autor confirmaram a transferência de Goiânia para São Paulo (fls. 572/573), sendo que a segunda e terceira indicadas pela reclamada, sr. Michel Vieira Garcez e sr. Alexandre César, confirmaram a transferência provisória também para o Rio de Janeiro, esclarecendo que durante esse tempo ele manteve domicílio em Goiânia e que se hospedou em flats naquelas cidades (fls. 643 e 652/653 ).
Anoto que esses elementos fornecem o convencimento de que as transferências para essas duas últimas cidades se deram em caráter temporário, atendendo a uma reestruturação empresarial.
Desse modo, não parece crível a ressalva feita por essa última testemunha, no sentido de que a empresa aguardava uma decisão do autor a respeito do local de permanência, mormente porque ao empregador é que compete o poder de decidir sobre o local da prestação dos serviços, e não o contrário.
Por fim, não procede a pretensão de limitar a condenação aos últimos 4 meses do contrato, pois todo o contexto probante comprovaram as transferências nos termos da inicial.
Dessarte, acrescendo esses aos fundamentos da sentença singular, nego provimento ao recurso." (fls. 728/729).
Verifica-se que a Turma analisou o conjunto probatório dos autos e entendeu ter ficado comprovada a natureza provisória das transferências para as cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro, conforme alegado na petição inicial. Assim, não se vislumbra a ocorrência de ofensa aos dispositivos legais invocados pela Reclamada.
FÉRIAS COLETIVAS
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 131 e 333, I, do CPC.
Observa-se que houve erro material quanto ao título do tópico, tendo constado "Dos Danos Morais", matéria não examinada no acórdão. Verifica-se que a fundamentação refere-se à condenação ao pagamento de indenização de férias não usufruídas.
Consta do acórdão:
"Sem maiores escólios, a tese recursal totalmente é frágil: duas testemunhas indicadas pela reclamada afirmaram não saber se o reclamante usufruiu das férias nos anos de 2002 a 2004 (fls. 566 e 653), sendo que as duas arroladas pelo autor afirmaram que não houve gozo regular do período correspondente, ressalvando o sr. Jael Rodrigues que era ordinário os gerentes tirarem 'uma semana, emendada com algum feriado, fora do serviço' (fl. 573).
Ou seja, restou comprovada a alegação inicial de que foram fruídos apenas 10 (dez) dias de férias nos anos de 2002 a 2004.
Pondero que a testemunha Alexandre César realmente afirmou que todos os empregados da reclamada desfrutam de férias, todavia sua assertiva sobre a situação do reclamante foi imprecisa, consistindo um 'acreditar' que isso ocorreu (fl. 643), de forma que não pode servir para invalidar dois depoimentos, firmes, em sentido inverso.
Em razão disso, é devida a indenização dos 20 (vinte) dias de férias não gozadas, tal qual pleiteado e reconhecido na sentença.
Nego provimento ao recurso." (fls. 734/735).
Conforme delineado no acórdão, não ficou comprovado que o empregado tenha usufruído integralmente as férias relativas aos anos de 2002, 2003 e 2004, sendo devido o pagamento da indenização correspondente. Logo, o deferimento do pedido está em consonância com o contexto probatório dos autos, não havendo, portanto, ofensa aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02076-2008-001-18-40-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): POSTO CUNHA LTDA.
**Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)**
Agravado(a)(s): VALDENICE FARIAS DE SOUSA
**Advogado(a)(s): LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)**
Intempestivo o Recurso, pois o despacho foi publicado em 17/06/2009 (fl. 57) e o Agravo somente foi apresentado em 26/06/2009 (fl. 02), ou seja, após expirado o octídio legal (em 25/06/2009).
Quanto à representação processual do Agravante, verifica-se que ela está irregular. O Dr. Willam Antônio da Silva, subscritor do recurso, recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 22, a qual não identifica quem a assina e, tampouco, especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consequentemente, é inválido também o substabelecimento que conferiu poderes de representação à subscritora do recurso, Dra. Marina da Silva Arantes (fl. 54).
Assim, ante a intempestividade e a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02117-2008-001-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
**Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)**
Agravado(a)(s): MARCELO CRISTIANO DE JESUS CARVALHO
**Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/06/2009 - fl. 121; recurso apresentado em 30/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02162-2007-081-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ZILDA DE SANTANA RIBEIRO
**Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)**
Agravado(a)(s): GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/06/2009 - fl. 45; recurso apresentado em 26/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas, da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante, de cópia do acórdão regional e de sua respectiva certidão de intimação/ publicação.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02167-2007-010-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)**
Interessado(a)(s): GISELIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA SANTOS
**Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 411; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 413).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88, haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 425).
Consta do acórdão (fls. 402/408):
"Tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (publicado no DJ-Go 27/1/2006), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'.
Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho.
Ora, o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, 'a', da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentes das sentenças que proferir'. Já o artigo 195, I, 'a', da Carta da República prevê, como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'.
A exegese do inciso I, 'a', do artigo 195 da CF não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.
Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário de contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor salarial efetivamente recebido pelo empregado.
Em que pese os argumentos aduzidos pela recorrente, a situação esboçada nos autos é típica de contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho.
Nesse último caso, não há dúvidas acerca da aplicação da regra de competência do art. 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela MP 447/2008, de forma que, não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, incidem, desde então, a multa e os juros moratórios.
Tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, todavia, a regra para a fixação do termo a quo , para efeito de constituição do devedor em mora, no que diz respeito à contribuição previdenciária, é outra, pois, nesse caso, as contribuições previdenciárias só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liquidação.
Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença judicial é o da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente.
O art. 276 do Decreto nº 3.048/99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social, aliás, é claro e objetivo ao fixar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes de decisão judicial, eliminando qualquer dúvida acerca da matéria. (...)
Cumpre ainda esclarecer que a introdução dos parágrafos 2º e 3º no art. 43 da Lei 8.212/91 pela MP 449/2008 não alcança a hipótese em debate (...)
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, e 34 e 35, da Lei 8.212/91.
Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.
Mantém-se a decisão agravada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Não se constata violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, da CF, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02293-2008-012-18-41-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
Agravado(a)(s): CINTHIA YANIR VACA LOZANO
**Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/06/2009 - fl. 496; recurso apresentado em 30/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 81/82).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-02348-2007-001-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)**
Recorrido(a)(s): HÉLIO PEDRO DE SOUSA
**Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 637; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 642; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 22/05/2009 - fls. 675).
Regular a representação processual (fls. 665/666).
Satisfeito o preparo (fls. 537, 584, 585 e 662/663).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
CONTROLE DE JORNADA - FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 131, 333, I e II, 368 do CPC, 74, § 2º, 224, caput e § 1º, 818 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que as FIPs não poderiam ter sido desconsideradas, porque registram a real jornada de trabalho, tendo sua validade reconhecida por acordo coletivo de trabalho e tendo sido autorizada pelo Ministério do Trabalho. Diz ainda que o ponto eletrônico é utilizado para o rigoroso controle de jornada a fim de evitar que haja labor extra habitual e sem autorização do empregador, devendo, portanto, ser considerado para a prova da jornada. Acrescenta que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o horário de trabalho alegado na inicial.
Consta do acórdão:
"Vejo, portanto, que a prova oral produzida nos autos comprova a narração do autor no sentido de que os cartões de ponto não refletem a realidade da jornada de trabalho do autor. Trata-se, aqui, de falsidade ideológica, e não de falsidade material, e por isto não há que se falar no processamento de incidente de falsidade (CPC, artigos 390 e seguintes).
Assim, mantenho a sentença na parte em que o julgador de origem afastou o valor das anotações lançadas nos cartões de ponto do período de 1º/1º/2004 a 3/4/2006.
(...)
Em suma, o reclamante pretendeu a reforma da sentença invocando o entendimento consubstanciado na Súmula 338, III, do TST, por entender que os cartões de ponto apresentam horários inflexíveis.
Tem razão o obreiro.
Os cartões de ponto juntados pela reclamada apresentam horários flexíveis nos inícios e términos da jornada. Acontece que tais variações tratam-se na verdade de um 'jogo contábil' realizado para que sempre fosse registrado uma jornada exata de oito ou seis horas.
Explico.
O espelho de ponto do mês de outubro de 2006 mostra que no dia 1º o autor iniciou sua jornada às 7h54min e parou às 11h21min para refeição. Retornou às 12h29min e encerrou o expediente às 17h02min. Fechou, portanto, a jornada em oito horas exatas. No dia 2 o labor foi das 7h50min às 11h e das 12h às 16h50min, ou seja, 8 horas exatas. E assim sucessivamente em todos os dias do mês.
E observo que tal procedimento não foi adotado apenas no mês de outubro de 2006, mas nos demais também.
Disto decorre que a reclamada, sabedora que o registro invariável dos horários de início e término da jornada afastam o valor dos controles, adotou o procedimento desse 'jogo contábil'. Isto é, camufla a rigidez do horário cumprido (sempre 8 ou 6 horas – de acordo com o cargo exercido) com variações nos registros de entrada, saída e intervalo intrajornada.
Assim, em atenção ao entendimento da Súmula 338, III, do TST, era da reclamada o ônus da prova acerca das horas extras, prevalecendo, no presente caso, a jornada descrita na inicial, porque a reclamada não se desincumbiu desse encargo.
Registro que a imprestabilidade dos cartões de ponto aqui assentada é restrita ao período posterior a 4/4/2006, porque nos demais períodos, mesmo que por outros fundamentos, já prevaleceu a jornada descrita na inicial.
Portanto, em relação ao período posterior a 4/4/2006, o autor disse que sempre iniciava sua jornada às 7h e o encerrava às 14h15min, sem intervalo. Acontece que é incontroverso que em alguns dias neste período o autor substituiu o 'gerente de expediente' e o 'assistente de negócio' e estava sujeito à jornada de oito horas.
Desse modo, o autor não extrapolou a jornada de trabalho nos dias em que ocupou os mencionados cargos comissionados, tendo em vista que laborava sete horas e 15 minutos diariamente.
Condeno a reclamada, portanto, ao pagamento das horas extras que ultrapassaram a sexta diária após 4/4/2006, notadamente nos dias em que não exercia a função comissionada de gerente de expediente e assistente de negócio" (fls. 630-verso/632)
A conclusão de que as folhas de ponto e o ponto eletrônico são imprestáveis para a prova da jornada de trabalho do Autor decorreu da análise das provas dos autos, em atenção à distribuição do encargo probatório, inclusive em observância à Súmula 338, III/TST, não se cogitando, portanto, de ofensa aos arts. 131, 333, I e II e 368 do CPC, 74, § 2º, 224, 818 e 832 da CLT.
O art. 5º, II, da CF contém princípio de ordem genérica que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).
A matéria não foi analisada sob a ótica do art. 7º, XXVI, da CF, sendo inócua a alegação de ofensa ao permissivo em foco.
O aresto colacionado às fls. 646 menciona a validade das FIPs por elas terem sido reconhecidas por norma coletiva, questão não abordada no acórdão. O julgado de fls. 652 diz que o ônus da prova é do autor, mas não trata do fato de os controles de ponto haverem sido considerados imprestáveis e de, em razão disso, ter havido a inversão do encargo probatório (Súmula 296/TST).
Os demais paradigmas transcritos são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
BANCÁRIO - GERENTE - JORNADA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 287/TST.
- violação do art. 62, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que nos períodos em que o Reclamante substituiu o gerente da agência ele não faz jus às horas extras excedentes da oitava diária.
Consta do acórdão:
"Por fim, não tem razão a reclamada ao alegar que o autor não faz jus ao recebimento do trabalho excedente da oitava hora diária nas substituições do gerente-geral da agência. É certo que a jurisprudência sumulada do TST consolidou-se no sentido de que 'aplica-se o artigo 62 da CLT' ao gerente-geral de agência de banco (súmula 297).
Acontece que a jornada de oito horas foi estabelecida no regulamento interno, como bem anotou o juiz a quo . Transcrevo:
'No tocante ao requerimento de exclusão dos dias em que o reclamante teria exercido em substituição a função de gerente de agência (art. 62, II, da CLT), penso que razão não assiste ao reclamado, porque, segundo de observa pelos controles de freqüência, o próprio reclamado classificava as funções exercidas pelo reclamante, seja como gerente de expediente, seja como gerente de agência, como sujeita a jornada de 8h. É o que se vê nos controles de presença de f. 404, 405, 406, 408-417, entre outros. Logo, por força dos critérios estabelecidos pelo próprio reclamado, o reclamante estava sujeito ao cumprimento de jornada de 8h mesmo nas ocasiões em que exercia, eventualmente, a função de gerente de agência. Indefere-se' (fls. 563/564)." (fls.630-verso/631)
Constata-se que a Turma, com apoio nos cartões de ponto apresentados, concluiu que o próprio Reclamado sujeitou o Autor à jornada de oito horas, razão pela qual considerou devidas as horas que ultrapassarem tal período. Nesse contexto, não se evidencia afronta ao art. 62, II, da CLT ou contrariedade à Súmula 287/TST.
Os arestos colacionados às fls. 655/656 e 657/658 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que, conforme visto, o Reclamado fixou a jornada do Autor como sendo de oito horas (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02651-2008-121-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)**
Agravado(a)(s): MANOEL LUIZ GOMES DA SILVA
**Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 311; recurso apresentado em 25/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 142).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 13/07/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0205/09
PROCESSO : RO01258200800218003
RECORRENTE : CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
**ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTROS**
RECORRIDAS : 1. NET COURIER LTDA.
RECORRIDAS : 2. MULTI SERVICE COURIER LTDA.
RECORRIDAS : 3. ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDAS : 4. RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFÓRMÁTICA LTDA. - ME
RECORRIDAS : 5. TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as recorridas NET COURIER LTDA., MULTI SERVICE COURIER LTDA., ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFÓRMÁTICA LTDA. - ME e TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA., atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 331/340, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação. Rearbitro à condenação o valor provisório de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)."
E, para que chegue ao conhecimento delas e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de julho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0206/09
PROCESSO : AP00452200200418009
AGRAVANTE : RAIMUNDO SOARES DE BRITO
**ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : JOSÉ FERREIRA DA ROCHA (ESPÓLIO DE)
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado JOSÉ FERREIRA DA ROCHA (ESPÓLIO DE), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 271/272v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de julho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0207/09
PROCESSO : AP00777200800318000
AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
**ADVOGADO(S) : CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO E OUTRO(S)**
AGRAVADA(S) : 1. CÉLIA AIRES DA SILVA
**ADVOGADOS : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTROS**
AGRAVADA(S) : 2. CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Mário Sérgio Botazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 220/223, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de julho de 2009.

# 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.063/2009 CartPrec 01 0.766/2009 ORD. N N
UNIÃO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.064/2009 CartPrec 02 0.760/2009 ORD. N N
IGOR CESAR FERREIRA LEITE
DOMINGOS PEREIRA LIMA - SÓCIO DA MAKRO CONSTRUÇÕES LTDA.

03.065/2009 CartPrec 03 0.767/2009 ORD. N N
UNIÃO
SOLETEO CONTROLE GEOTÉCNICO E CONSULTORIA LTDA.

03.066/2009 CartPrec 04 0.769/2009 ORD. N N
CLAUDIA MOITA DA SILVA
ROSANA MARIA LEITE SANTOS

03.068/2009 CartPrec 02 0.761/2009 ORD. N N
ANTONIO VIDAL DOS SANTOS
CONSTRUTORA COSTA E COSTA

**ADVOGADO(A): ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
03.060/2009 RTOrd 04 0.767/2009 UNA 29/07/2009 15:00 ORD. N N
WILSON ANTÔNIO FRANCO
MÚLTIPLA GRÁFICA E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA MARIA LAGE AZEVEDO**
03.049/2009 ET 03 0.763/2009 ORD. S N
VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 003
LUZINEIDE FERREIRA DE FRANÇA SILVA

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
03.051/2009 RTSum 02 0.757/2009 UNA 27/07/2009 13:00 SUM. N N
JOSUÉ FLÔR DA SILVA
PANIFICADORA ELSHADAY

03.052/2009 RTSum 04 0.765/2009 UNA 28/07/2009 14:00 SUM. N N
GEILA QUEIROZ DE PINA
CONFEITARIA KI-SABOR

03.053/2009 RTOrd 04 0.766/2009 UNA 29/07/2009 14:40 ORD. N N
DIVINO MORAIS DE JESUS
PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES E CERVEJAS S/A

03.054/2009 RTSum 01 0.763/2009 UNA 06/08/2009 14:20 SUM. N N
CARMEM LÚCIA DE ARAÚJO
MACIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

03.055/2009 RTSum 03 0.765/2009 UNA 04/08/2009 13:10 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO CORSI VIANA
ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO(A): LEILA FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES**
03.059/2009 RTOrd 01 0.765/2009 UNA 26/08/2009 15:30 ORD. N N
ISMAEL LUIZ MONTALVÃO
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**
03.061/2009 RTOrd 02 0.759/2009 UNA 04/08/2009 14:40 ORD. N N
IEDA JOSÉ DE ALBUQUERQUE
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

**ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
03.070/2009 RTSum 02 0.762/2009 UNA 27/07/2009 13:20 SUM. N N

ELSON RESENDE MARINS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA**
03.071/2009 RTSum 04 0.770/2009 UNA 28/07/2009 14:15 SUM. N N
EDUARDO JUNIOR DE SOUZA
ELETRONICA MUNDIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS**
03.062/2009 CartPrec 04 0.768/2009 ORD. N N
WELIGTON DA SILVA E SOUZA
CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS + 001

**ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO**
03.069/2009 RTOrd 03 0.768/2009 UNA 31/08/2009 13:30 ORD. N N
LETÍCIA MESQUITA MAGALHÃES
BANCO BRADESCO S.A + 002

**ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE**
03.058/2009 RTOrd 03 0.766/2009 UNA 20/08/2009 13:45 ORD. N N
CLEUZA DA CRUZ FERNANDES
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS + 001

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
03.050/2009 RTOrd 03 0.764/2009 UNA 05/08/2009 13:30 ORD. N N
IVAN REIS DA SILVA GOMES
MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO**
03.067/2009 CartPrec 01 0.767/2009 ORD. N N
JOÃO CAVALCANTE NUNES
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA.

**ADVOGADO(A): WYTON CHARLES DE ANDRADE**
03.056/2009 RTOrd 01 0.764/2009 UNA 26/08/2009 15:00 ORD. N N
VALDIVINO APARECIDO BEZERRA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

03.057/2009 RTOrd 02 0.758/2009 UNA 04/08/2009 14:20 ORD. N N
LEONIDA TERTULIANO DE BARROS
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BOM DEMAIS LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.386/2009 CartPrec 01 1.187/2009 ORD. N N
MARIA GORETE LINO DA SILVA
JOÃO EVANGELISTA DOS REIS

02.388/2009 CartPrec 02 1.199/2009 ORD. N N
GILVAN COSTA DOS SANTOS
EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.
02.389/2009 CartPrec 01 1.189/2009 ORD. N N
MARIA CRISTINA TEIXEIRA
QUALITY SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTRA

02.390/2009 CartPrec 02 1.200/2009 ORD. N N
GUANAG ROSALVES CORREA
7º SELO CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
02.384/2009 RTOrd 02 1.197/2009 INI 30/07/2009 08:40 ORD. N N
JOSÉ HENRIQUE DE ANDRADE LEMES
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO(A): LUDMILLA GOMES DA SILVA**
02.387/2009 RTSum 01 1.188/2009 UNA 27/07/2009 14:10 SUM. N N
NYARA MACHADO DA SILVA
MARESIA IND COM E CONFECÇÕES DE ROUPAS

**ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA**
02.391/2009 RTSum 02 1.201/2009 UNA 27/07/2009 15:50 SUM. N N
EDUARDO ROSA XAVIER
FORTESUL SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): VANDERLEI GARCIA**
02.392/2009 RTOrd 01 1.190/2009 UNA 06/08/2009 13:30 ORD. N N
WILTON CAMPOS BORGES
DALTRO MELON REIS

**ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**
02.385/2009 RTSum 02 1.198/2009 UNA 27/07/2009 15:30 SUM. N N
LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
DISTRIBUIDOR POLO MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.517/2009 RTSum 01 1.517/2009 UNA 06/08/2009 09:50 SUM. N N
FABIA DELFINO CINTRA
CROMIX JEANS IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO IMP. E EXP. LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ LUCIANO PINTO SILVA E OUTRO**
01.518/2009 CartPrec 01 1.518/2009 ORD. N N
JOSÉ BENÍSIO DA SILVA
CLÁUDIO GETÚLIO FERNANDES - ME + 003

01.519/2009 CartPrec 01 1.519/2009 ORD. N N
REGINALDO GOMES DE LIRA
CLÁUDIO GETÚLIO FERNANDES - ME + 003

**ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**
01.521/2009 RTSum 01 1.521/2009 SUM. N N
JOSELITO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.522/2009 RTSum 01 1.522/2009 SUM. N N
AGACI JOSÉ DE SOUSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.523/2009 RTSum 01 1.523/2009 SUM. N N
JONAS BARCERLOS DE SOUZA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.524/2009 RTSum 01 1.524/2009 SUM. N N
LUCINALDO LUIZ DE PAULA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.525/2009 RTSum 01 1.525/2009 SUM. N N
IVAN RIBEIRO DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.526/2009 RTSum 01 1.526/2009 SUM. N N
VALDIVINO ALVES DE CARVALHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.527/2009 RTSum 01 1.527/2009 SUM. N N
EDI DE SOUSA MORAIS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.528/2009 RTSum 01 1.528/2009 SUM. N N
VALTUIR VITOR PIMENTA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.529/2009 RTSum 01 1.529/2009 SUM. N N
CRISTIANO GABRIEL PRATA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.530/2009 RTSum 01 1.530/2009 SUM. N N
CÉLCIO DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.531/2009 RTOrd 01 1.531/2009 ORD. N N
GILVAN JOSÉ DE PAULA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
16.822/2009 CartPrec 12 1.300/2009 ORD. N N
ROBERTO BORGES DA SILVA + 002
RETÍFICA DE MOTORES PANAMERICANA LTDA. ME (N/P DE ISABELA CARDOSO FERREIRA

16.828/2009 CartPrec 03 1.288/2009 ORD. N N
PAULO LOPES DA SILVA
ESTADO DE GOIÁS

16.830/2009 CartPrec 09 1.317/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
IVONETE ROSA DE QUEIROZ

16.831/2009 CartPrec 13 1.296/2009 ORD. N N
UBIRAJARA DE MORAES PRAZERES
RONAN BATISTA DE SOUZA

16.832/2009 CartPrec 02 1.286/2009 ORD. N N
SILVER DROGARIA LTDA.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS SRTE

16.885/2009 CartPrec 06 1.301/2009 ORD. N N
EDMUNDO MENDES DA ROCHA
LINK ENGENHARIA LTDA. (N/P DOS SÓCIOS VÍTOR UMBELINO SOARES E HUMBERTO TAVARES DE MORAIS)

16.904/2009 CartPrec 01 1.308/2009 ORD. N N
SILVAN ANTONIO AGUIAR
HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO

16.921/2009 BusApr 06 1.303/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

16.922/2009 CartPrec 11 1.301/2009 ORD. N N
DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

16.923/2009 CartPrec 10 1.296/2009 ORD. N N
VILMAR PEREIRA FERNANDES
JOSÉ MARTINS RIBEIRO

16.925/2009 CartPrec 05 1.291/2009 ORD. N N
ALÍPIO FORTUNA DA COSTA JÚNIOR
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

16.927/2009 CartPrec 12 1.309/2009 ORD. N N
JOSENI DIAS DA SILVA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

16.928/2009 CartPrec 08 1.300/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MARIA DAS DORES BITTENCOURT

16.929/2009 CartPrec 13 1.302/2009 ORD. N N
ULISSES BENTO DE OLIVEIRA NETO
GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

16.931/2009 CartPrec 09 1.325/2009 ORD. N N
VANIA GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS)

16.932/2009 CartPrec 07 1.303/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

16.934/2009 CartPrec 03 1.296/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
WESLLEY BORGES RIOS

16.936/2009 CartPrec 04 1.296/2009 ORD. N N
JOSÉ NAZARENO FARIAS MARTINS
RONAN BATISTA DE SOUZA

16.938/2009 CartPrec 06 1.304/2009 ORD. N N
EDIR GOMES DE OLIVEIRA
GUSTAVO DE REZENDE PINHEIRO + 001

16.939/2009 CartPrec 02 1.293/2009 ORD. N N
FRANCISCO DOS SANTOS DE LAURENA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO E MERCADORIA GERAL DE MONTIVIDIU + 001

16.940/2009 CartPrec 11 1.303/2009 ORD. N N
OTONIEL DOS SANTOS MOURA
M R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP

16.942/2009 CartPrec 01 1.311/2009 ORD. N N
EDUARDO DE OLIVEIRA COUTO DE SOUZA
MR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP E OUTROS

16.943/2009 CartPrec 10 1.297/2009 ORD. N N
RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA
REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 004

16.945/2009 CartPrec 05 1.293/2009 ORD. N N
JUCELIA CORREIA DA CONCEIÇÃO
GENY CARNEIRO MORAES + 01 + 001

16.946/2009 CartPrec 07 1.304/2009 ORD. N N
NILTON PEDRO DA SILVA
BRASIL LEITE DE CAMARGO + 001

**ADVOGADO(A): ADERLEY CANEDO SOARES**
16.850/2009 RTSum 10 1.290/2009 SUM. N N
ALESSANDRO COSTA FERREIRA SANTOS (REP. P/ ALBA MARIA DE JESUS SANTOS)
M K SERIGRAFIA (PROP. MAURICIO MUNDIN)

**ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
16.827/2009 RTSum 04 1.288/2009 UNA 23/07/2009 14:15 SUM. S N
SERGIO DA CONCEIÇAO
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**
16.865/2009 RTSum 09 1.320/2009 UNA 27/07/2009 08:10 SUM. N N
ANDRÉ QUEIROZ ROSA
ANTÔNIO BARRETO MOTA + 001

**ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
16.845/2009 RTSum 09 1.318/2009 UNA 27/07/2009 08:30 SUM. N N
ANA CAROLINA TINOCO TEODORO
RENATA RIZZO GARCEZ NOVAES (CAPODARTE)

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**
16.900/2009 RTOrd 07 1.301/2009 INI 12/08/2009 08:30 ORD. N N
FLAVIO LORENÇO DE OLIVEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

**ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO**
16.798/2009 RTSum 12 1.298/2009 INI 28/07/2009 14:30 SUM. N N
EVA CANDIDA MODESTO CARRIJO
VALMIR CLEMENTINO

16.803/2009 RTSum 09 1.314/2009 UNA 27/07/2009 13:20 SUM. N N
MARAIZA DOS SANTOS DA SILVA
CANAL DIRETO

16.804/2009 RTSum 04 1.286/2009 UNA 23/07/2009 13:35 SUM. N N
FREDSON PEREIRA DA SILVA
TRADI SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
16.856/2009 RTOrd 10 1.291/2009 UNA 10/08/2009 09:30 ORD. N N
MARLI LUIZA DE SOUZA RODRIGUES
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**
16.896/2009 RTOrd 10 1.294/2009 UNA 10/08/2009 09:45 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS LIMA ARAUJO
SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA

**ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**
16.872/2009 RTSum 10 1.292/2009 UNA 28/07/2009 08:05 SUM. N N
KAMILLA FERNADES DE SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): ANTONIA SELMA SILVA**
16.833/2009 CartPrec 04 1.290/2009 ORD. N N
BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES
JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 002

**ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE**
16.918/2009 RTSum 05 1.290/2009 SUM. S N
LUZINETE DE FRANÇA
PREST SERVES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA**
16.868/2009 RTOrd 09 1.321/2009 UNA 12/08/2009 15:40 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO DA SILVA VARANDA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

**ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
16.893/2009 RTOrd 05 1.288/2009 INI 27/07/2009 09:10 ORD. N N
MARCIO LUIZ DE QUEIROZ
HUDSON HUMBERTO DE QUEIROZ - ME (PLANT UMA FLOR FLORICULTURA)

**ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
16.843/2009 RTOrd 06 1.297/2009 ORD. N N
VALTER CASCALHO DA SILVA
CDA CIA DE DISTRIBUIÇAÕ ARAGUAIA LTDA. (ARROZ TIO JORGE)

**ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO**
16.944/2009 RTSum 02 1.294/2009 UNA 28/07/2009 08:45 SUM. N N
JADSON SANTOS SILVA
PEROLAS DO SAB0R RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
16.941/2009 RTSum 05 1.292/2009 SUM. S N
LUCIANA MACIEL DA SILVA
PREST SERVES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): DARCY BATISTA ARANTES**
16.813/2009 RTSum 13 1.295/2009 UNA 27/07/2009 13:40 SUM. N N
ANDREIA DE OLIVEIRA
CLINICA VETERINARIA LOBO CVL + 001

**ADVOGADO(A): DR. VILMAR GOMES MENDONÇA**
16.852/2009 RTSum 07 1.297/2009 UNA 27/07/2009 09:00 SUM. N N
JOYCE MAGNA PEREIRA DOS SANTOS
S.C. DE OLIVEIRA (BEL FRAN MODA INTIMA)

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
16.806/2009 RTSum 01 1.301/2009 UNA 31/07/2009 09:30 SUM. N N
JANAINA MONTEL SANTANA
LAGO VERDE EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA.

16.815/2009 RTSum 08 1.293/2009 UNA 23/07/2009 13:30 SUM. N N
JEANDRO JOSE DA SILVA
HÉLIO BATISTA DE ÁVILA

16.817/2009 RTSum 11 1.293/2009 UNA 27/07/2009 15:15 SUM. N N
RODRIGO ALVES DE QUEIROZ
BRAVO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME

16.823/2009 RTSum 04 1.287/2009 UNA 23/07/2009 13:55 SUM. N N
FELISMAR RODRIGUES PEREIRA
HÉLIO BATISTA DE ÁVILA

16.853/2009 RTSum 01 1.304/2009 UNA 03/08/2009 09:30 SUM. N N
IRESNETE RODRIGUES MARQUES
R V C CONFECÇÕES LTDA.

16.854/2009 RTSum 12 1.303/2009 INI 05/08/2009 13:10 SUM. N N
MICHELLE ALVES DELOSANDES
R V C CONFECÇÕES LTDA.

16.855/2009 RTSum 13 1.298/2009 UNA 27/07/2009 14:10 SUM. N N
VALTUIR CANDIDO DA SILVA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO**
16.808/2009 RTSum 05 1.283/2009 UNA 27/07/2009 14:20 SUM. N N
HÉLIO FIRMINO BARBOSA
BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
16.816/2009 RTSum 02 1.285/2009 UNA 28/07/2009 10:00 SUM. N N
APARECIDO FIRMINO BARBOSA
BRITTO CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA**
16.887/2009 RTOrd 12 1.305/2009 INI 05/08/2009 13:30 ORD. N N
WILSON RODRIGUES CHAVES
DISPAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA + 002

**ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA**
16.902/2009 RTOrd 02 1.291/2009 INI 22/07/2009 13:20 ORD. N N
ADRIANA DIAS DOS SANTOS + 004
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
16.924/2009 RTAlç 11 1.302/2009 UNA 28/07/2009 14:45 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO MARTINS
CARLA REGINA HASS ME

16.926/2009 RTSum 12 1.308/2009 INI 05/08/2009 14:00 SUM. S N
WILMAR BENTO SOARES
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 002

16.935/2009 RTAlç 08 1.301/2009 UNA 27/07/2009 08:40 SUM. N N
ILDESON MOREIRA DOS SANTOS
GUIFANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE**
16.810/2009 RTOrd 09 1.315/2009 ORD. N N
ANA LUCIA SOARES
MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS (MDC-GO) + 001

16.829/2009 RTOrd 04 1.289/2009 UNA 05/08/2009 15:35 ORD. N N
PRICILLA NERES MACEDO
MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS (MDC/GO) + 001

**ADVOGADO(A): FERNANDA DE MENEZES MORAIS**
16.873/2009 RTOrd 04 1.292/2009 UNA 05/08/2009 15:55 ORD. N N
JORCELINA LOPES DE MENEZES MORAIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
16.851/2009 RTOrd 12 1.302/2009 INI 05/08/2009 13:00 ORD. N N
BENEDITO NUNES MORAIS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
16.814/2009 RTOrd 02 1.284/2009 INI 22/07/2009 13:30 ORD. N N
SEBASTIANA COSTA BRANCA
HOSPITAL AMPARO LTDA.

**ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY**
16.874/2009 RTSum 01 1.305/2009 UNA 03/08/2009 10:00 SUM. N N
LUCIO ALVES RODRIGUES
EVOTUI AMBIENTAL LTDA + 001

16.881/2009 RTSum 11 1.298/2009 UNA 28/07/2009 14:00 SUM. N N
ELY GOMES BORGES
EVOLUTI AMBIENTAL LTDA. + 001

16.883/2009 RTSum 02 1.290/2009 UNA 28/07/2009 09:15 SUM. N N
MANOEL SOUSA CARVALHO
EVOLUTI AMBIENTAL LTDA. + 001

16.907/2009 RTSum 09 1.323/2009 UNA 28/07/2009 13:40 SUM. N N
GERCINO NUNES DOS SANTOS
EVOLUTI AMBIENTAL LTDA + 001

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**
16.807/2009 RTOrd 12 1.299/2009 INI 29/07/2009 14:30 ORD. N N
UILZINEY RAIOL AGUIAR
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
16.863/2009 RTSum 06 1.298/2009 SUM. N N
JEANE TEREZA DA CONCEIÇÃO
RESTAURANTE BC BONFIM + 001

**ADVOGADO(A): GLEITER VIEIRA ALVES**
16.840/2009 RTSum 13 1.297/2009 UNA 27/07/2009 13:55 SUM. N N
KRIS ALVES DE MORAIS
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

**ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
16.901/2009 RTSum 08 1.298/2009 UNA 27/07/2009 08:30 SUM. N N
MARCOS ANTONIO MENDES DE FRANÇA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NABI

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
16.836/2009 RTOrd 01 1.303/2009 UNA 31/07/2009 10:30 ORD. N N
VALTEIR PINTO DA SILVA
AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.

**ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES**
16.882/2009 RTOrd 06 1.300/2009 ORD. N N
TIAGO FERREIRA DOS SANTOS
LÁZARO FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA**
16.910/2009 RTSum 01 1.309/2009 UNA 03/08/2009 15:30 SUM. N N

ROMARIO DOS SANTOS MOTA
SUPORTE CONSTRUÇÕES + 001

16.911/2009 RTSum 07 1.302/2009 SUM. N N
TIAGO RAMOS GONÇALO (REP. P/ ILTON MARTINS DA SILVA)
SUPORTE CONSTRUÇÕES + 001

16.912/2009 RTSum 04 1.294/2009 UNA 24/07/2009 13:30 SUM. N N
ADRIANO DOS SANTOS RIBEIRO
SUPORTE CONSTRUÇÕES + 001

16.913/2009 RTSum 12 1.307/2009 INI 05/08/2009 13:50 SUM. N N
GILSON CARLOS RODRIGUES ALVES
SUPORTE CONSTRUÇÕES + 001

16.914/2009 RTSum 03 1.294/2009 UNA 05/08/2009 14:40 SUM. N N
ROBISON DOS SANTOS REIS
SUPORTE CONSTRUÇÕES + 001

16.916/2009 RTSum 10 1.295/2009 UNA 28/07/2009 08:30 SUM. N N
ARLANDO SANTOS GUIMARAES
SUPORTE CONSTRUÇÕES + 001

**ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA**
16.859/2009 RTOrd 08 1.295/2009 UNA 23/07/2009 15:00 ORD. N N
DEBORAH PENINA OLIVEIRA GARCIA CHMARA
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JORNANDE JACINTO**
16.835/2009 RTSum 07 1.296/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA ME. + 015

**ADVOGADO(A): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**
16.811/2009 RTOrd 07 1.295/2009 INI 12/08/2009 08:20 ORD. N N
CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
EDMILSON BORGES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SENEZITA PEREIRA MARINS DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
16.878/2009 RTSum 12 1.304/2009 INI 05/08/2009 13:20 SUM. N N
LOURIVAL DE DEUS DA SILVA
COMERCIAL DE FRUTAS RODRIGUES LTDA.

16.879/2009 RTOrd 11 1.297/2009 UNA 28/07/2009 13:45 ORD. N N
CARLOS CESAR MACIEL DA COSTA MACHADO
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA**
16.869/2009 RTSum 04 1.291/2009 UNA 23/07/2009 14:35 SUM. N N
ELIEL ALVES PEREIRA
MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.

16.870/2009 RTSum 02 1.289/2009 UNA 28/07/2009 09:30 SUM. N N
ADALBERTO ARCANJO BESSA
MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.

16.894/2009 RTSum 09 1.322/2009 UNA 28/07/2009 14:00 SUM. S N
ANDRE LUIS ROCHA DE LELLIS
MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.

**ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
16.799/2009 RTOrd 08 1.292/2009 UNA 23/07/2009 14:35 ORD. N N
JEFERSON ROSA DE SOUZA
METAL DESIGN (PROP LUIZ CARLOS DE MELO)

16.877/2009 RTOrd 01 1.306/2009 UNA 03/08/2009 14:30 ORD. N N
JOSÉ CARLOS ROCHA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

16.880/2009 RTSum 08 1.297/2009 UNA 23/07/2009 14:05 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO SILVA VENTURA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

16.884/2009 RTSum 13 1.299/2009 UNA 27/07/2009 14:25 SUM. N N
DIVINO PEREIRA DIAS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**
16.862/2009 RTSum 08 1.296/2009 UNA 23/07/2009 13:50 SUM. N N
ANTONIA FRANCIANE CAMPOS BEZERRA
MARIZA ROCHA CALÇADOS E MARIZA CORREA DE FATIMA ROCHA

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
16.797/2009 RTOrd 05 1.282/2009 INI 27/07/2009 08:50 ORD. N N
MARCELO ANTONIO SIQUEIRA
JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.

16.801/2009 RTSum 03 1.286/2009 UNA 27/07/2009 13:40 SUM. N N
TEREZINHA FELIX DOS SANTOS
REPUBLICA RESTAURANTE LTDA. ME

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**
16.866/2009 RTSum 05 1.287/2009 UNA 28/07/2009 09:50 SUM. S N
MAGNO BONFIM RODRIGUES LIMA
COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

16.867/2009 RTOrd 02 1.288/2009 INI 22/07/2009 13:25 ORD. N N
MARIO BRITO DE SOUZA
AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

16.903/2009 RTSum 02 1.292/2009 UNA 28/07/2009 09:00 SUM. N N
EDUARDO DE OLIVEIRA
DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA

16.908/2009 RTOrd 08 1.299/2009 UNA 23/07/2009 15:25 ORD. N N
ADÃO GERALDO DE CASTRO
COMÉRCIO E TRANPORTES FORTALEZA LTDA + 002

**ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**
16.818/2009 RTSum 03 1.287/2009 UNA 04/08/2009 15:20 SUM. N N
AILTON SILVA DOS SANTOS
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

16.820/2009 RTSum 01 1.302/2009 UNA 31/07/2009 10:00 SUM. N N
THELMA PARDINHO NAVES
NÚCLEO DE ASSITÊNCIA E EVANGELIZAÇÃO ANTÔNIO R. AMARAL

**ADVOGADO(A): LUCIMAR ABRÃO DA SILVA**
16.812/2009 RTOrd 10 1.288/2009 UNA 05/08/2009 10:00 ORD. N N
DÉBORA FERREIRA FREIRE DE QUEIROZ
COOPERCOL COOPERATIVA DE APOIO ÀS ATIVIDADE COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

**ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
16.920/2009 RTOrd 04 1.295/2009 UNA 05/08/2009 16:15 ORD. N N
CARLOS ANTONIO DE SOUZA PAIXÃO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ**
16.888/2009 RTSum 03 1.293/2009 UNA 05/08/2009 14:20 SUM. N N
JOSÉ ALÍCIO DE MESQUITA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI**
16.844/2009 RTSum 11 1.295/2009 UNA 28/07/2009 13:15 SUM. N N
KESSIA RODRIGUES DE ALMEIDA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (NOME FANTASIA: DIÁRIO DA MANHÃ)

16.846/2009 RTSum 03 1.290/2009 UNA 05/08/2009 13:40 SUM. N N
WARLLEY TEIXEIRA DE CARVALHO
RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
16.802/2009 RTSum 10 1.287/2009 UNA 27/07/2009 08:30 SUM. N N
PAULO HERNANDES MORAIS DOS SANTOS
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIANNA DE SOUZA SILVEIRA**
16.906/2009 RTSum 06 1.302/2009 SUM. N N
ANA PAULA DIAS BUENO
TELELISTAS LTDA

**ADVOGADO(A): MAURÍCIO ALVES DE LIMA**
16.849/2009 ET 09 1.319/2009 ORD. S N
RODRIGO CHAVES SALOMÃO
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): MAURÍCIO DE MACÊDO LOYOLA**
16.809/2009 RTSum 06 1.295/2009 SUM. N N
LEILA CARDOSO GUIMARÃES
MARIA REGINA OLIVEIRA NETO

**ADVOGADO(A): MÉRCIA ARYCE DA COSTA**
16.847/2009 RTOrd 05 1.285/2009 INI 27/07/2009 09:00 ORD. N N
JOSÉ ETERNO DA SILVA
GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

**ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO**
16.892/2009 RTSum 01 1.307/2009 UNA 03/08/2009 15:00 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA
PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): PERÍCLES PESSOA SALAZAR FILHO**
16.915/2009 RTOrd 13 1.301/2009 INI 24/08/2009 13:00 ORD. N N

CARLOS VICENTE RATÃO ALVES
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO(A): POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS**
16.909/2009 RTOrd 09 1.324/2009 UNA 05/08/2009 09:30 ORD. N N
ALINE ANNE DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
16.841/2009 RTOrd 11 1.294/2009 UNA 27/07/2009 15:30 ORD. N N
LASNIR FERREIRA E SILVA
LONA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA**
16.857/2009 RTOrd 07 1.298/2009 INI 12/08/2009 08:25 ORD. N N
JOSE COSTA FILHO
ARDRAK INDUSTRIA COMERCIO IMP EXP DE PROD NAT ALIM LTDA

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
16.864/2009 RTOrd 03 1.291/2009 ORD. S N
DOMINGOS COELHO FERREIRA
STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA

**ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS**
16.858/2009 RTSum 11 1.296/2009 UNA 28/07/2009 13:30 SUM. N N
RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

16.860/2009 RTSum 05 1.286/2009 UNA 28/07/2009 09:35 SUM. N N
JOSÉ AILTON DE ALMEIDA
LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ**
16.933/2009 RTOrd 01 1.310/2009 UNA 04/08/2009 09:30 ORD. N N
ERIZON JACINTO ARRAES JUNIOR
SEBIVAL SEG BANC INDL E DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ**
16.937/2009 RTSum 13 1.303/2009 UNA 28/07/2009 13:55 SUM. N N
JOANA LIMA DE LIMA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**
16.819/2009 RTSum 09 1.316/2009 UNA 27/07/2009 08:50 SUM. S N
DIVINO ETERNO MORAIS DE CASTRO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

16.825/2009 RTSum 12 1.301/2009 INI 04/08/2009 14:40 SUM. N N
CLEOMAR MARTINS GONZAGA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

16.826/2009 RTSum 06 1.296/2009 SUM. S N
SUZANA FERREIRA SILVA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

16.871/2009 RTSum 07 1.299/2009 UNA 27/07/2009 09:20 SUM. N N
ELIAS BRAZ DA PAIXAO
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

16.876/2009 RTSum 03 1.292/2009 UNA 05/08/2009 14:00 SUM. N N
VILMAR NERES PEREIRA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

16.890/2009 RTSum 07 1.300/2009 UNA 27/07/2009 09:40 SUM. S N
JOANECI ALVES PEREIRA
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA

16.891/2009 RTSum 10 1.293/2009 UNA 28/07/2009 08:15 SUM. S N
LUZINEIDE COSTA DA HORA
PAZINI E PAZZINI LTDA (CRISTALFORTE IND. E COM. DE RAÇÕES E CEREAIS)

16.897/2009 RTSum 12 1.306/2009 INI 05/08/2009 13:40 SUM. N N
MARIA JOSE PINTO NOLETO
DC DE PAULA (PROP. DANIELA CRISTINA DE PAULA)

16.899/2009 RTSum 13 1.300/2009 UNA 27/07/2009 14:40 SUM. N N
WELLINGTON MOREIRA DO NASCIMENTO
PONTUAL ALARMES LTDA

16.905/2009 RTSum 05 1.289/2009 UNA 28/07/2009 10:05 SUM. N N
KLEBER RODRIGUES DA SILVA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RUI LUIZ DE SOUZA**
16.834/2009 RTOrd 03 1.289/2009 INI 04/08/2009 13:20 ORD. N N
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
PRESTADORA DE SERVIÇOS SOARES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**
16.842/2009 RTSum 02 1.287/2009 UNA 28/07/2009 09:45 SUM. N N
MARCILENE RODRIGUES DE SOUZA
CONSUELO ARANTES DE FREITAS + 001

**ADVOGADO(A): WANDEILY PINHEIRO DE SOUZA**
16.875/2009 RTSum 06 1.299/2009 SUM. S N
SUELLEN RIBEIRO COSTA
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**
16.838/2009 RTSum 08 1.294/2009 UNA 23/07/2009 13:40 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

16.839/2009 RTSum 05 1.284/2009 UNA 28/07/2009 09:20 SUM. N N
ISAAC DE SOUZA DAMASCENO
DAVI FERREIRA RODRIGUES

16.895/2009 RTSum 04 1.293/2009 UNA 24/07/2009 13:15 SUM. N N
MARCIA REGINA VIEIRA DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**
16.930/2009 RTOrd 03 1.295/2009 INI 04/08/2009 13:25 ORD. N N
LETÍCIA NOBERTO DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES**
16.805/2009 RTSum 07 1.294/2009 UNA 27/07/2009 08:40 SUM. N N
VALDETE CURADO DA VITÓRIA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

16.898/2009 RTSum 11 1.300/2009 UNA 28/07/2009 14:30 SUM. N N
ROSELI BENTO TAVARES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**
16.821/2009 RTSum 10 1.289/2009 UNA 28/07/2009 08:00 SUM. N N
ESTEVÃO DAMIÃO DA SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO(A): ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA**
16.886/2009 RTOrd 11 1.299/2009 UNA 28/07/2009 14:15 ORD. S N
JULIANA IBIAPINO BITTENCOURT
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. - OI

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 142

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.169/2009 CartPrec 01 1.169/2009 ORD. N N
NORIVALDO GONÇALVES
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

01.172/2009 CartPrec 01 1.172/2009 ORD. N N
EDINHO MANOEL CRISTINO-DINHO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.173/2009 CartPrec 01 1.173/2009 ORD. N N
NIVALCI MANOEL DA SILVA-NIVACIR
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.174/2009 CartPrec 01 1.174/2009 ORD. N N
JOSIVAN PEREIRA DE LUCENA-ORELHA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.175/2009 CartPrec 01 1.175/2009 ORD. N N
JOSE CORREIA DE MELO JUNIOR
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.176/2009 CartPrec 01 1.176/2009 ORD. N N
CICERO PEDRO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.177/2009 CartPrec 01 1.177/2009 ORD. N N

ALUISIO CORREIA DE MELO FILHO-GALEGO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.178/2009 CartPrec 01 1.178/2009 ORD. N N
MISAEL FELIX DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
01.179/2009 CartPrec 01 1.179/2009 ORD. N N
MARCO MACIEL JOSE FRANCISCO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.180/2009 CartPrec 01 1.180/2009 ORD. N N
NATANAEL BELARMINO FELIPE-CEBOLA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.181/2009 CartPrec 01 1.181/2009 ORD. N N
JOSE LUIZ DA SILVA IRMAO-DEDO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.182/2009 CartPrec 01 1.182/2009 ORD. N N
JOAO PAULO DE OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.183/2009 CartPrec 01 1.183/2009 ORD. N N
MACIEL FELIX DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.184/2009 CartPrec 01 1.184/2009 ORD. N N
IVANILDO SIAS DA SILVA-NIDO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.185/2009 CartPrec 01 1.185/2009 ORD. N N
LUIZ VALDEMAR AMANCIO-BOLINHA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.186/2009 CartPrec 01 1.186/2009 ORD. N N
ADELINO FIRMINO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.187/2009 CartPrec 01 1.187/2009 ORD. N N
SEVERINO JOAO DA SILVA- PETA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.188/2009 CartPrec 01 1.188/2009 ORD. N N
MARCONDES DE MOURA SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.189/2009 CartPrec 01 1.189/2009 ORD. N N
JOAO MARCOS DE OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.190/2009 CartPrec 01 1.190/2009 ORD. N N
ROBERTO QUIRINO DE SOUZA-BETO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.191/2009 CartPrec 01 1.191/2009 ORD. N N
DORGIVAL DE LUNA FERREIRA- DORGE
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**
01.170/2009 RTSum 01 1.170/2009 UNA 30/07/2009 15:40 SUM. N N
GILBERTO NARCISIO DA SILVA
MARFRIG- FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

**ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
01.194/2009 RTSum 01 1.194/2009 SUM. N N
IDAEL TEODORO BORGENS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.195/2009 RTSum 01 1.195/2009 SUM. N N
VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.196/2009 RTSum 01 1.196/2009 SUM. N N
GIVALDO MARQUES GOMES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.197/2009 RTSum 01 1.197/2009 SUM. N N
IDILZINHA NAVES CARRIJO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.198/2009 RTSum 01 1.198/2009 SUM. N N
SILVIA SOUZA LOURENÇO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.201/2009 RTSum 01 1.201/2009 SUM. N N
ALEXANDRO PEREIRA PIO
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO(A): ODACIR MARTINS SANTEIRO**
01.199/2009 RTOrd 01 1.199/2009 ORD. N N
GERALDO ANTUNES DE MACEDO
ABRAÃO DE SOUZA BARBEIRO

01.200/2009 RTSum 01 1.200/2009 SUM. N N
RENATO PEREIRA CRISPIM
ABRAÃO DE SOUZA BARBEIRO

01.202/2009 RTOrd 01 1.202/2009 ORD. N N
RENATO PEREIRA CRISPIM
ABRAÃO DE SOUZA BARBEIRO

**ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO**
01.192/2009 RTOrd 01 1.192/2009 INI 04/11/2009 08:00 ORD. N N
WELIKA LOPES JUSTINO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.193/2009 RTOrd 01 1.193/2009 INI 04/11/2009 08:10 ORD. N N
VANDERLEI PEDRO DE OLIVEIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**
01.171/2009 RTSum 01 1.171/2009 UNA 23/07/2009 15:40 SUM. N N
THATIANE MIRANDA DE MOURA COELHO
PERDIGÃO S.A.
---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.029/2009 CartPrec 02 1.512/2009 ORD. N N
PEDRO RODRIGUES DE SOUSA
JERONIMO ISAC DE SOUSA & CIA LTDA. +2

**ADVOGADO(A): AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**
03.031/2009 RTSum 01 1.519/2009 UNA 03/08/2009 13:20 SUM. S N
WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
LCM METALÚRGICA LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
03.026/2009 RTSum 01 1.516/2009 UNA 03/08/2009 13:40 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO GOVEIA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.027/2009 RTSum 02 1.511/2009 UNA 03/08/2009 14:30 SUM. N N
SIMÃO SANTOS BRITO
TFP ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA**
03.028/2009 ExFis 01 1.517/2009 ORD. S N
UNIÃO
WPJ BENEFICIADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
02.986/2009 RTSum 02 1.489/2009 UNA 28/07/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ MARQUES MELO DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.987/2009 RTSum 01 1.498/2009 UNA 29/07/2009 13:20 SUM. N N
ADILSON ALVES RODRIGUES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO(A): CORITI FERNANDES DE ALMEIDA**
03.021/2009 RTSum 02 1.508/2009 UNA 03/08/2009 13:50 SUM. N N
MARCELO MARTINS FERREIRA
STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
03.022/2009 RTOrd 01 1.514/2009 INI 03/08/2009 08:35 ORD. N N
FRANCINALDO DUTRA DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO**
03.020/2009 ConPag 02 1.507/2009 INI 30/07/2009 13:00 ORD. N N
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA.
GERALDO MEDEIROS DA SILVA

**ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**
03.023/2009 RTSum 01 1.515/2009 UNA 03/08/2009 14:00 SUM. N N
EDINEU ROSA DA SILVA
ALDEIA ENGENHARIA

**ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA**
03.033/2009 RTSum 01 1.520/2009 UNA 03/08/2009 10:20 SUM. N N
LUCINEIDE FERREIRA DUTRA
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

03.034/2009 RTSum 02 1.514/2009 UNA 04/08/2009 13:50 SUM. N N
VANDEILSON OLIVEIRA VILELA
KARINE HUNGRIA PEREIRA

**ADVOGADO(A): MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
02.989/2009 RTSum 02 1.491/2009 UNA 28/07/2009 15:10 SUM. S N
HELOISA DAS GRAÇAS FERREIRA
REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA.

**ADVOGADO(A): NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO**
03.030/2009 CartPrec 01 1.518/2009 ORD. N N
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA**
03.018/2009 RTOrd 02 1.506/2009 INI 29/07/2009 13:40 ORD. N N
FERNANDO ARANTES FERREIRA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
03.024/2009 RTSum 02 1.509/2009 UNA 03/08/2009 14:10 SUM. S N
GEORGE ALVES DE FREITAS
JOSÉ VIEIRA BRAGA + 001

03.025/2009 RTOrd 02 1.510/2009 INI 30/07/2009 13:10 ORD. N N
SILVÉRIO COTRIM DO NASCIMENTO
JOSÉ VIEIRA BRAGA + 001

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
02.983/2009 RTSum 01 1.496/2009 UNA 29/07/2009 14:00 SUM. N N
SERGIO DANTAS LOPES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

02.984/2009 RTSum 02 1.488/2009 UNA 28/07/2009 14:10 SUM. N N
JOÃO BATISTA ROSA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

02.985/2009 RTSum 01 1.497/2009 UNA 29/07/2009 13:40 SUM. N N
CICERO FELIPE BARACHO
MOUNIR NAOUM E OUTROS + 002

02.988/2009 RTSum 02 1.490/2009 UNA 28/07/2009 14:50 SUM. N N
ITAMAR ROSA DE JESUS LIMA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.990/2009 RTSum 01 1.499/2009 UNA 29/07/2009 10:20 SUM. N N
HAMILTON ASSUNÇÃO SOUZA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

02.991/2009 RTSum 01 1.500/2009 SUM. N N
WALTER RODRIGUES DE QUEIROZ
USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.992/2009 RTSum 02 1.492/2009 UNA 29/07/2009 13:50 SUM. N N
JARDARI RIBEIRO DO AMARAL
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.993/2009 RTAlç 01 1.501/2009 UNA 29/07/2009 10:00 SUM. N N
WDSON MAGALHÃES SILVA
J.A. BONIZIO COM. ASSIT.TEC. INDL. LTDA. + 001

02.994/2009 RTSum 02 1.493/2009 UNA 29/07/2009 14:10 SUM. N N
FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.995/2009 RTOrd 02 1.494/2009 INI 29/07/2009 13:10 ORD. N N
ELIANA ALVES IRINEU
USINA BOA VISTA S.A.

02.996/2009 RTSum 01 1.502/2009 UNA 29/07/2009 09:40 SUM. N N
ANTONIO MIRANDA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.997/2009 RTOrd 02 1.495/2009 INI 29/07/2009 13:20 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO ROQUE COELHO
PERDIGÃO S.A.

02.998/2009 RTSum 02 1.496/2009 UNA 29/07/2009 14:30 SUM. N N
ANTONIO MENDES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.999/2009 RTOrd 01 1.503/2009 INI 30/07/2009 08:15 ORD. N N
DIVINO ALVES DE JESUS
PERDIGÃO S.A.

03.000/2009 RTSum 01 1.504/2009 UNA 29/07/2009 09:20 SUM. N N
FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.001/2009 RTSum 02 1.497/2009 UNA 29/07/2009 14:50 SUM. N N
JUVENAL ALVES DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.002/2009 RTSum 01 1.505/2009 UNA 29/07/2009 09:00 SUM. N N
JOÃO MENDES DOS SANTOS
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.003/2009 RTSum 02 1.498/2009 UNA 29/07/2009 15:10 SUM. N N
AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

03.004/2009 RTSum 01 1.506/2009 UNA 29/07/2009 08:40 SUM. N N
JOSÉ WENCESLAU DA SILVA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.005/2009 RTSum 02 1.499/2009 UNA 30/07/2009 13:50 SUM. N N
VANESSA DA SILVA RODRIGUES
SERRADO GOIANO RESTAURANTE BAR

03.006/2009 RTSum 01 1.507/2009 UNA 30/07/2009 10:20 SUM. N N
SEVERINO LINO DA ROCHA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.007/2009 RTSum 02 1.500/2009 UNA 30/07/2009 14:10 SUM. S N
LAZARA CRISTINA BARBOSA SILVA
BRAVVO - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

03.008/2009 RTSum 01 1.508/2009 UNA 30/07/2009 10:00 SUM. N N
RONES RODRIGUES GONÇALVES
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.009/2009 RTSum 02 1.501/2009 SUM. N N
HONORATO MARTINS DA SILVA
CONSTRULAJE LTDA.

03.010/2009 RTSum 01 1.509/2009 UNA 30/07/2009 09:40 SUM. N N
SEBASTIÃO REVALINO DA SILVA PEREIRA
PERDIGÃO S.A.

03.011/2009 RTSum 02 1.502/2009 UNA 30/07/2009 14:30 SUM. N N
CICERO ALVES BEZERRA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.012/2009 RTSum 01 1.510/2009 UNA 30/07/2009 09:20 SUM. N N
OSVALDO LOPES RODRIGUES
TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA. - ME

03.013/2009 RTSum 02 1.503/2009 UNA 30/07/2009 14:50 SUM. N N
AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA
USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.014/2009 RTOrd 02 1.504/2009 INI 29/07/2009 13:30 ORD. N N
EDSON DE OLIVEIRA
TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.

03.015/2009 RTOrd 01 1.511/2009 INI 30/07/2009 08:10 ORD. N N
FRANCISMAR MARTINS DA SILVA
USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.016/2009 RTSum 01 1.512/2009 UNA 30/07/2009 09:00 SUM. N N
FRANCISCO PAULINO
USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.017/2009 RTSum 02 1.505/2009 UNA 30/07/2009 15:10 SUM. N N
CICERO PEDRO DA SILVA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.019/2009 RTSum 01 1.513/2009 UNA 30/07/2009 08:40 SUM. N N
NELSO OLIVEIRA NASCIMENTO
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**
03.032/2009 RTSum 02 1.513/2009 UNA 03/08/2009 14:50 SUM. N N

GEANDRA PAULA FERREIRA
VOLNIR DOMINGUES FRANCO + 005

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 52

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/07/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.857/2009 CartPrec 01 0.857/2009 ORD. N N
GUSTAVO PANTOJA DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)
AGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

**ADVOGADO(A): ALDENEI DE SOUZA E SILVA**
00.865/2009 RTSum 01 0.865/2009 UNA 22/07/2009 09:30 SUM. N N
EDINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ACJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A

**ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO**
00.858/2009 CartPrec 01 0.858/2009 ORD. N N
SANDERLEY TEIXEIRA DE SOUZA
RAIMUNDO E NELY LTDA.

**ADVOGADO(A): BENEDITO FRANCELINO MOREIRA**
00.862/2009 CartPrec 01 0.862/2009 ORD. N N
JOAQUIM ALVES NOGUEIRA
ROBSON MARQUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): CRISTIANE AIRES DO RÊGO**
00.859/2009 CartPrec 01 0.859/2009 ORD. N N
FRANCISCO SEBASTIÃO SIQUEIRA
PONTUAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA

**ADVOGADO(A): HUMBERTO VALLIM**
00.861/2009 CartPrec 01 0.861/2009 ORD. N N
DAVID VIEIRA DE OLIVEIRA
JOÃO DOS REIS LOPES FEITOSA + 001

**ADVOGADO(A): JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA**
00.860/2009 CartPrec 01 0.860/2009 ORD. N N
LEONE DE SOUSA
AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - FREI CLÉSIO MENEZES DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): JORGE ROXO RAMOS**
00.867/2009 RTSum 01 0.867/2009 UNA 21/07/2009 08:50 SUM. N N
SANDOVAL NASCIMENTO SOUSA
LEONIDAS RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA**
00.866/2009 RTSum 01 0.866/2009 UNA 22/07/2009 09:10 SUM. N N
NAYARA SÂMILLA DE SOUZA GARCIA OLIVEIRA
FENIX IMOBILIÁRIA

**ADVOGADO(A): PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA**
00.863/2009 RTOrd 01 0.863/2009 UNA 05/08/2009 10:10 ORD. N N
SILVIO BATISTA DOS SANTOS
SUPERMERCADO ECONÔMICO (DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.)

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.875/2009 CartPrec 01 0.875/2009 ORD. N N
EDIMAR PEREIRA DIAS
GERALDO DORTA CABRAL + 001

00.877/2009 CartPrec 01 0.877/2009 OIT 06/08/2009 09:30 ORD. N N
RAIMÁ PINHEIRO DE SOUZA
BANCO ITAÚ S.A
**ADVOGADO(A): CLEUBER JOSE DE BARROS**
00.874/2009 CartPrec 01 0.874/2009 ORD. N N
VALDECI DE SPINDOLA LEITE
CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO**
00.868/2009 RTSum 01 0.868/2009 UNA 22/07/2009 08:30 SUM. N N
GISELE APARECIDA SILVA
ANA GLORIA LACERDA DE MELO

00.876/2009 CartPrec 01 0.876/2009 ORD. N N
WILLIAN ESTEVES GREGORIO
CREPE DO GIL (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL GILBERTO DA SILVA)

**ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
00.870/2009 RTOrd 01 0.870/2009 UNA 05/08/2009 15:10 ORD. N N
MARIA NAZARÉ CARDOSO FRANÇA
AGUIAR E NASCIMENTO LTDA.

00.871/2009 RTSum 01 0.871/2009 UNA 22/07/2009 14:50 SUM. N N
MARCIA CARDOSO DE SOUSA BORGES DOS SANTOS
ELIEZIO ALVES SANTANA + 001

00.872/2009 RTSum 01 0.872/2009 UNA 22/07/2009 14:30 SUM. N N
ANTONIA LUANA RODRIGUES DA SILVA
PANIFICADORA ITALIANA

**ADVOGADO(A): SÉRGIO FONSECA IANNINI**
00.878/2009 RTSum 01 0.878/2009 UNA 22/07/2009 13:50 SUM. N N
EDIMAR FRANCISCO DE CARVALHO
CONSTRUTORA RPD LTDA.

00.879/2009 RTSum 01 0.879/2009 UNA 22/07/2009 14:10 SUM. N N
JUAREZ DA SILVA PAIXÃO
AGRI-SERVES AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA.

**ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS**
00.869/2009 RTSum 01 0.869/2009 UNA 22/07/2009 08:50 SUM. N N
DIANA DE OLIVEIRA
ROBSON JOSÉ CÔBO ARRAIS

**ADVOGADO(A): WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA**
00.873/2009 RTOrd 01 0.873/2009 UNA 05/08/2009 15:30 ORD. N N
MILANE LIMA SOUZA
CRECHE SOS VIDA

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8651/2009
Processo Nº: RT 00237-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE OLIVEIRA TOMAZ JUNIOR
**ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO**
RECLAMADO(A): GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA
**ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 8654/2009
Processo Nº: RT 00237-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE OLIVEIRA TOMAZ JUNIOR
**ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO**
RECLAMADO(A): GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA
**ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 8717/2009
Processo Nº: RT 01615-2000-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): RAIMUNDO MOREIRA NEVES
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do ofício de fls. 323 e seguintes, prazo cinco dias

Notificação Nº: 8694/2009
Processo Nº: RT 00482-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER VIEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: Concede-se à reclamada o prazo improrrogável de dez dias para juntada dos relatórios das vendas realizadas pelo reclamante no período de 18/05/2000 a 31/07/2001, com destaque das vendas de macarrão instantâneo.
Considerando a vedação de beneficiar-se a parte de sua própria torpeza, a inércia da executada acarretará a utilização, como base de cálculo, do maior valor recebido pelo reclamante a título de comissão, constante da peça de fl. 432 (R$ 2.351,96) para todo o período, com apuração do percentual 1,5% sobre o valor supra mencionado para cálculo das diferenças de comissões deferidas.
Intime-se a executada do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 8638/2009
Processo Nº: RT 01380-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES PIRES
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao executado da impuganação apresentada pelo exequente, prazo legal.

Notificação Nº: 8655/2009
Processo Nº: RT 01429-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GARCIA NOLETO
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8656/2009
Processo Nº: RT 01429-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GARCIA NOLETO
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
**ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8678/2009
Processo Nº: RT 01857-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA ROCHA SANTOS
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): COMEPH COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOSLTDA + 002
**ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES**
NOTIFICAÇÃO: Às partes Tomar ciência do despacho de fl.
O arrematante RONALDO ADRIANO RIBEIRO SANTANA requer o levantamento do lanço, porquanto, quando da entrega do bem, a motocicleta arrematada não se encontrava no mesmo estado de conservação e funcionamento constante do edital.
Intimada a se manifestar, a exequente apresentou resposta à fl. 343.
À fl. 344, foi determinada a expedição de mandado de averiguação, com o objetivo de se constatar o atual estado do bem.
Intimadas as partes da certidão de fl. 347, apenas a exequente se manifestou (fls. 353/355).
Vejamos.
Conforme descrito na certidão de fl. 347, a motocicleta arrematada não se encontra no mesmo estado de conservação descrito no auto de penhora.
Quando da diligência, a policial Fabiana Morais da Silva informou que os estragos são devidos à ação do tempo (sol e chuva), porquanto a motocicleta encontra-se apreendida desde 2007.
No edital de praça e leilão de fls. 255/256, publicado em 01/09/2008 (certidão de fl. 256), não foi mencionado o atual estado do veículo arrematado, tendo constado que o mesmo estaria "em bom estado, funcionando...", o que não condiz com as informações trazidas por meio da certidão de fl. 347.
Ante o disposto no artigo 686, I, do CPC, defere-se o desfazimento da arrematação.
Intimem-se as partes e o arrematante.
Decorrido o prazo legal, devolvam-se os valores depositados pelo arrematante (guias de fls. 265/266).
Após, intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 8679/2009
Processo Nº: RT 01857-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA ROCHA SANTOS
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): CLÉSIO RAMOS DE SOUSA + 002
**ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes Tomar ciência do despacho de fl.
O arrematante RONALDO ADRIANO RIBEIRO SANTANA requer o levantamento do lanço, porquanto, quando da entrega do bem, a motocicleta arrematada não se encontrava no mesmo estado de conservação e funcionamento constante do edital.
Intimada a se manifestar, a exequente apresentou resposta à fl. 343.
À fl. 344, foi determinada a expedição de mandado de averiguação, com o objetivo de se constatar o atual estado do bem.
Intimadas as partes da certidão de fl. 347, apenas a exequente se manifestou (fls. 353/355).
Vejamos.
Conforme descrito na certidão de fl. 347, a motocicleta arrematada não se encontra no mesmo estado de conservação descrito no auto de penhora.
Quando da diligência, a policial Fabiana Morais da Silva informou que os estragos são devidos à ação do tempo (sol e chuva), porquanto a motocicleta encontra-se apreendida desde 2007.
No edital de praça e leilão de fls. 255/256, publicado em 01/09/2008 (certidão de fl. 256), não foi mencionado o atual estado do veículo arrematado, tendo constado que o mesmo estaria "em bom estado, funcionando...", o que não condiz com as informações trazidas por meio da certidão de fl. 347.
Ante o disposto no artigo 686, I, do CPC, defere-se o desfazimento da arrematação.
Intimem-se as partes e o arrematante.
Decorrido o prazo legal, devolvam-se os valores depositados pelo arrematante (guias de fls. 265/266).
Após, intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 8631/2009
Processo Nº: RTN 00678-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A. (SUCESSORA DE RIO NECRO S.A.)
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 600 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 187,33, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista à executada por cinco dias, devendo proceder à complementação da execução, sob pena de prosseguimento.

Notificação Nº: 8653/2009
Processo Nº: RT 00943-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DONADI TOCAFUNDO
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.
**ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 8663/2009
Processo Nº: RT 01093-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
RECLAMADO(A): NONINDO SPA ZEN LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO: Concedo à executada o prazo de vinte dias para retificar os dados da reclamante junto à CEF, devendo comprovar o cumprimento da obrigação junto aos autos.
Intime-se a reclamada.
Após, intime-se a União a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 8664/2009
Processo Nº: RT 01093-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
RECLAMADO(A): MARCOS MARCELO DE SOUSA + 002
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Concedo à executada o prazo de vinte dias para retificar os dados da reclamante junto à CEF, devendo comprovar o cumprimento da obrigação junto aos autos.

Intime-se a reclamada.
Após, intime-se a União a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 8687/2009
Processo Nº: RT 01142-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO GOMES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
**ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos à execução apresentados por opostos por FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS DE GOIÁS - FUNCEF e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A,caput e inciso V, CLT).
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 802/807), fixando o valor da execução em R$ 21.827,61, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda, sendo que o valor da multa por litigância de má-fé deverá ser liberado do depósito de fl. 752, nos termos da fundamentação.
Do crédito devido ao exequente deverá ser deduzido o valor constante do rodapé da planilha de fl. 802 (R$ 555,71), para posterior liberação à FUNCEF.
Cumpridas as determinações, recolham-se as custas processuais.
Após, devolvam-se às executadas eventual saldo remanescente, arquivando-se os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8688/2009
Processo Nº: RT 01142-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO GOMES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos à execução apresentados por opostos por FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS DE GOIÁS - FUNCEF e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A,caput e inciso V, CLT).
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 802/807), fixando o valor da execução em R$ 21.827,61, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda, sendo que o valor da multa por litigância de má-fé deverá ser liberado do depósito de fl. 752, nos termos da fundamentação.
Do crédito devido ao exequente deverá ser deduzido o valor constante do rodapé da planilha de fl. 802 (R$ 555,71), para posterior liberação à FUNCEF.
Cumpridas as determinações, recolham-se as custas processuais.
Após, devolvam-se às executadas eventual saldo remanescente, arquivando-se os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8670/2009
Processo Nº: RT 01863-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVAL MARTINS CABRAL DE FREITAS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à executada o valor do depósito de fl. 668.
Expeça-se ofício para requisição de honorários periciais, conforme determinado à fl. 526 dos autos.
Após a comprovação do pagamento dos honorários, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8686/2009
Processo Nº: RT 01863-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVAL MARTINS CABRAL DE FREITAS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica o Reclamado intimado para trazer aos autos procuração com poderes para efetuar levantamento de alvará,
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8636/2009
Processo Nº: RT 00692-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MARQUES DA COSTA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 8689/2009
Processo Nº: ACCS 00979-2007-001-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): JUSTINA CANDIDA DE JESUS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, declarando extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT), que deixo de executar, ante o que dispõe a Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Com o trânsito em julgado, liberem-se à executada os valores depositados às fls. 281/282 dos autos.
Após, ao arquivo definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8629/2009
Processo Nº: RT 01629-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINTTEL GO/TO SIND. DOS TRAB. EM TELEC., TELEF. MÓVEL, CENTROS DE ATEND... NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (REP. P. VANDERLEY NUNES RODRIGUES)
**ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente:Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8685/2009
Processo Nº: AINDAT 02107-2007-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**
RÉU(RÉ).: DE MARCHI SUPERGELADOS LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO PAULO CÉSAR ROSA + 001
**ADVOGADO: EVANGELISTA JOSE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 13 de agosto de 2009, às 16:00, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 8701/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON LEAL GUIMARÃES DE SOUSA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): BICÃO INDÚSTRIA QUIMICA AGROPECUÁRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO CARMO GODINHO**
NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Deferido o pedido (fl. 34), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo.
É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.
Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada.
Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 24/03/2008 (fl. 33), determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 8671/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): VITRINE EMPREENDIMENTOS + 003
**ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 381/382), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas objeto da transação.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração.
Eventual imposto de renda resultante do acordo ficará a cargo da reclamada, observando os termos do § 2º, do art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei 10.833/03,

Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho n. 03/2005 e do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 300,00, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 8672/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES TURISCAR LTDA. + 003
**ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 381/382), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas objeto da transação.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração.
Eventual imposto de renda resultante do acordo ficará a cargo da reclamada, observando os termos do § 2º, do art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei 10.833/03, Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho n. 03/2005 e do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 300,00, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 8673/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): NÍLSON CARVALHO + 003
**ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 381/382), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas objeto da transação.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração.
Eventual imposto de renda resultante do acordo ficará a cargo da reclamada, observando os termos do § 2º, do art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei 10.833/03, Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho n. 03/2005 e do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 300,00, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 8674/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 381/382), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas objeto da transação.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração.
Eventual imposto de renda resultante do acordo ficará a cargo da reclamada, observando os termos do § 2º, do art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei 10.833/03, Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho n. 03/2005 e do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 300,00, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 8635/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**
RECLAMADO(A): WALL MART SUPERCENTER LTDA. (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
**ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a proceder às anotações devidas na CTPS do obreiro, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT.

Notificação Nº: 8713/2009
Processo Nº: RT 01175-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
**ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8645/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: Esclareça-se à executada que não há cobrança em duplicidade em relação à contribuição previdenciária/cota-parte do obreiro, já que o valor foi deduzido quando da liberação de valores, mas não foi recolhido. O valor a ser recolhido será deduzido do total devido ao reclamante, constante da planilha de fl. 569.
Intime-se a reclamada.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 8646/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
**ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: Esclareça-se à executada que não há cobrança em duplicidade em relação à contribuição previdenciária/cota-parte do obreiro, já que o valor foi deduzido quando da liberação de valores, mas não foi recolhido. O valor a ser recolhido será deduzido do total devido ao reclamante, constante da planilha de fl. 569.
Intime-se a reclamada.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 8714/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MORGADO E SOARES LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do ofício enviado pela JUCEG, prazo cinco dias

Notificação Nº: 8706/2009
Processo Nº: RT 01353-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA ROCHA
**ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a apresentar a certidão de registro de imóvel do bem indicado à fl. 142.

Notificação Nº: 8705/2009
Processo Nº: RT 01358-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO**
NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Deferido o pedido (fl. 72), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo.
É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.
Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada.
Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 29/07/2008 (fls. 69/73), determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 8696/2009
Processo Nº: RT 01480-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA requer o cancelamento do bloqueio de transferência efetivado sobre o veículo descrito à fl. 95. Alega que adquiriu o veículo em 27/05/2008, e que o mencionado bem foi objeto de transação triangular, em que o executado MARCEL ROCHA DE ARAÚJO cedeu o veículo em troca de outro veículo de uma terceira pessoa. Requer, em caso de indeferimento do pedido, seja a peça recebida como embargos de terceiro.
O exequente impugna a pretensão, alegando a ocorrência de fraude de execução.
A configuração da fraude de execução exige a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 593, do CPC, in verbis:
Art. 593. Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens:
I - quando sobre eles pender ação fundada em direito real;
II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência;
III - nos demais casos expressos em lei.
Não foi demonstrada a concretização, no caso, das hipóteses previstas nos incisos I e III.
Quanto à segunda hipótese, verifica-se que a pendência de demanda judicial, no presente caso, não é suficiente para configuração da fraude, já que o bem, a rigor, não integrava o patrimônio do executado, tendo em vista a pendência de alienação fiduciária em garantia (fl. 96). O bloqueio de transferência, em tais casos, é ato que visa tão-só o acautelamento da execução, fundamentado na disposição contida no art.
591, do CPC, ante a expectativa de que o bem integre, no futuro, o patrimônio do executado.
Antes da quitação do financiamento com cláusula de alienação fiduciária, apenas integram o patrimônio do executado os direitos referentes ao valor das prestações pagas. Contudo, tais direitos não podem ser objeto de penhora na vigência do referido negócio jurídico.
Conforme art. 1.364, do Código Civil, o credor fiduciário, em caso de inadimplemento do contrato pelo devedor, fica obrigado a vender a coisa a terceiros e aplicar o preço no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança e a entregar o saldo, se houver, ao devedor.
Somente o direito referente a este saldo pode ser objeto de penhora.
Assim, não se vislumbra a existência de fraude de execução.
Destarte, determina-se o cancelamento do bloqueio de transferência efetivado por este Juízo (fl. 95).
Intimem-se o exequente e a requerente.
Deverá o exequente trazer aos autos o endereço da instituição financeira aludida no prontuário do veículo adquirido pelo executado (fl. 138), a fim de que se proceda à penhora de créditos eventualmente decorrentes do contrato de financiamento.
Sem prejuízo do acima disposto, expeçam-se mandados de penhora e avaliação em face dos executados MARCEL ROCHA DE ARAÚJO e CÉSAR GUIMARÃES ARAÚJO, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder às diligências em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8697/2009
Processo Nº: RT 01480-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA requer o cancelamento do bloqueio de transferência efetivado sobre o veículo descrito à fl. 95. Alega que adquiriu o veículo em 27/05/2008, e que o mencionado bem foi objeto de transação triangular, em que o executado MARCEL ROCHA DE ARAÚJO cedeu o veículo em troca de outro veículo de uma terceira pessoa. Requer, em caso de indeferimento do pedido, seja a peça recebida como embargos de terceiro.
O exequente impugna a pretensão, alegando a ocorrência de fraude de execução.
A configuração da fraude de execução exige a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 593, do CPC, in verbis:
Art. 593. Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens:
I - quando sobre eles pender ação fundada em direito real;
II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência;
III - nos demais casos expressos em lei.
Não foi demonstrada a concretização, no caso, das hipóteses previstas nos incisos I e III.
Quanto à segunda hipótese, verifica-se que a pendência de demanda judicial, no presente caso, não é suficiente para configuração da fraude, já que o bem, a rigor, não integrava o patrimônio do executado, tendo em vista a pendência de alienação fiduciária em garantia (fl. 96). O bloqueio de transferência, em tais casos, é ato que visa tão-só o acautelamento da execução, fundamentado na disposição contida no art. 591, do CPC, ante a expectativa de que o bem integre, no futuro, o patrimônio do executado.
Antes da quitação do financiamento com cláusula de alienação fiduciária, apenas integram o patrimônio do executado os direitos referentes ao valor das prestações pagas. Contudo, tais direitos não podem ser objeto de penhora na vigência do referido negócio jurídico.
Conforme art. 1.364, do Código Civil, o credor fiduciário, em caso de inadimplemento do contrato pelo devedor, fica obrigado a vender a coisa a terceiros e aplicar o preço no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança e a entregar o saldo, se houver, ao devedor.
Somente o direito referente a este saldo pode ser objeto de penhora.
Assim, não se vislumbra a existência de fraude de execução.
Destarte, determina-se o cancelamento do bloqueio de transferência efetivado por este Juízo (fl. 95).
Intimem-se o exequente e a requerente.
Deverá o exequente trazer aos autos o endereço da instituição financeira aludida no prontuário do veículo adquirido pelo executado (fl. 138), a fim de que se proceda à penhora de créditos eventualmente decorrentes do contrato de financiamento.
Sem prejuízo do acima disposto, expeçam-se mandados de penhora e avaliação em face dos executados MARCEL ROCHA DE ARAÚJO e CÉSAR GUIMARÃES ARAÚJO, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder às diligências em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8662/2009
Processo Nº: RT 01501-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE FERREIRA FILHO SANTOS
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Acolhido o pedido (fl. 101), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo.
É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.
Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada.
Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 08/09/2008 (fls. 101/103), determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 8704/2009
Processo Nº: RT 01512-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES FERNANDES
**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a juntar as peças requeridas pela Contadoria na promoção de fl. 392, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8707/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado a proceder a retificação pelo reclamante à fl. 86, no prazo de cinco dias.
Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8669/2009
Processo Nº: RTOrd 02039-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Acolhido o pedido (fl. 59), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo.
É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.
Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada.
Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 24/11/2008 (fl. 59/61), determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 8703/2009
Processo Nº: RTOrd 02308-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES FIGUEIRA
**ADVOGADO....: CEYTH YUAMI**
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Deferido o pedido (fl. 108), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo.
É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.
Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada.
Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 29/01/2009 (fls. 107/108), determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 8630/2009
Processo Nº: RTOrd 02318-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FELIX DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE + 001
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO**
NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Deferido o pedido (fl. 97), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo.
É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.
Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada.
Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 14/01/2009 (fl. 97), determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 8641/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOCORRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO**
RECLAMADO(A): SOL NASCENTE CHOPP RECREATIVO LTDA.
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o REclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 8702/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ITANIR DOS SANTOS TELES GOULART
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Deferido o pedido (fl. 64), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo.
É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.
Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada.
Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 18/02/2009 (fl. 64), determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, a reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 8657/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA FARIA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 140,72, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o executado, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se o executado, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 8667/2009
Processo Nº: RTOrd 00299-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRAGENS BOZAUTO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 246,57, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 8648/2009
Processo Nº: RTOrd 00300-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO LUIZ RAMOS
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CASEL SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Deferido o pedido (fl. 50), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo.
É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.
Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada.
Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 10/03/2009 (fl. 50), determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 8642/2009
Processo Nº: RTOrd 00544-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO AMARAL E SOUZA ( ESPÓLIO DE) REP. P/ SIRLENE APARECIDA PARREIRA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): POLITEC LTDA.
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o REclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 8692/2009
Processo Nº: RTOrd 00550-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DA MATA FONSECA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, dando-lhes provimento parcial;
conheço dos embargos de declaração apresentados por CLAUDIA DA MATA FONSECA SILVA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8691/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILTON PIRES MOREIRA
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA
**ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ONILTON PIRES MOREIRA e SEMPRE VEÍCULOS LTDA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8639/2009
Processo Nº: RTOrd 00685-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VEREDIANA DE OLIVEIRA ROSA RODRIGUES
**ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES**
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 8652/2009
Processo Nº: RTOrd 00694-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DOS SANTOS GUIMARAES
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do Exequente ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência e receber em depósito os bens eventualmente removidos.
Intime-se o Exequente.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8693/2009
Processo Nº: RTSum 00699-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LINCON LOPES DE ABREU
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): WEST DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA-ME.
**ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fl. 52), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União).
Em razão da coisa julgada, deverá a executada proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, em obediência aos valores homologados pelo Juízo. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de oficiar-se à Receita Federal para as providências cabíveis.
Intimem-se as partes.
Inexistindo comprovação dos recolhimentos supra determinados, proceda-se à liquidação da contribuição previdenciária, bem como à apuração do imposto de renda.

Notificação Nº: 8675/2009
Processo Nº: RTSum 00829-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA KATIUSCIA REZENDE
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PATRICIA ALVES ELIODORO
**ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação, formulados por LUANA KATIUSCIA REZENDE em face de PATRÍCIA ALVES ELIODORO, nos termos da fundamentação.
Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$193,35, calculadas sobre R$9.667,65, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada, na forma da lei.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8708/2009
Processo Nº: RTSum 00852-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR PEREIRA RAMOS
**ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA**
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8676/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ATAIDE ENGELBERG
**ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante e às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8677/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ATAIDE ENGELBERG
**ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA**
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante e às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8649/2009
Processo Nº: RTOrd 00932-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR CASSIMIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da peça de fl. 190.

Notificação Nº: 8640/2009
Processo Nº: RTOrd 00978-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DA COSTA
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
**ADVOGADO....: EDESIO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8644/2009
Processo Nº: RTOrd 00994-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉSIO RIBEIRO DE MAGALHÃES
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAUJO LTDA (FLÁVIOS CALÇADOS)
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o prazo suplementar de cinco dias para juntada de substabelecimento pela procuradora da reclamada.
Intime-se.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 8715/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTA LINO DE ARAUJO
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8716/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTA LINO DE ARAUJO
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8637/2009
Processo Nº: RTOrd 01015-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SUEDSON DA SILVA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o REclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 8658/2009
Processo Nº: RTOrd 01021-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDSON DA SILVA SOUSA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às partes Tomar ciência do despacho de fl.
Ante o disposto no Parágrafo ùnico do art. 897-A, da CLT, corrige-se o erro material constante da sentença de fls. 100/1003, no que tange á data de publicação ( fls. 100) para que, onde se lê: Aos dez dias do mês de junho de 2009...., leia-se : Aos dez dias do mês de julho de 2009...

Notificação Nº: 8627/2009
Processo Nº: RTOrd 01033-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 29/07/2009, às 16:00 horas, foi adiada para o dia 13/08/2009, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8650/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR APARECIDO AGUIAR
**ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**
RECLAMADO(A): CACAU INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BOLSAS E CINTOS LTDA ( CACAU ACESSÓRIOS)
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT.
INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 8659/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RAIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO.**
NOTIFICAÇÃO: Às partes Tomar ciência do despacho de fl.
Ante o disposto no Parágrafo ùnico do art. 897-A, da CLT, corrige-se o erro material constante da sentença de fls. 352/362, no que tange á data de publicação ( fls. 352) para que, onde se lê: Aos treze dias do mês de junho de 2009...., leia-se : Aos treze dias do mês de julho de 2009...

Notificação Nº: 8660/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RAIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO.**
NOTIFICAÇÃO: Às partes Tomar ciência do despacho de fl.
Ante o disposto no Parágrafo ùnico do art. 897-A, da CLT, corrige-se o erro material constante da sentença de fls. 352/362, no que tange á data de publicação ( fls. 352) para que, onde se lê: Aos treze dias do mês de junho de 2009...., leia-se : Aos treze dias do mês de julho de 2009...

Notificação Nº: 8661/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
**ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes Tomar ciência do despacho de fl.
Ante o disposto no Parágrafo ùnico do art. 897-A, da CLT, corrige-se o erro material constante da sentença de fls. 352/362, no que tange á data de publicação ( fls. 352) para que, onde se lê: Aos treze dias do mês de junho de 2009...., leia-se : Aos treze dias do mês de julho de 2009...

Notificação Nº: 8683/2009
Processo Nº: RTSum 01194-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRIZALIDA SANTOS DA SILVA CARVALHO
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAI LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Apresentar nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de cinco dias, o número do PIS/PASEP da reclamante, com o fito de viabilizar a confecção do alvará judicial para a liberação do FGTS depositado pela reclamada na conta vinculada da reclamante, na forma determinada na ata de audiência juntada às fls. 17/18 do processo em tela.

Notificação Nº: 8682/2009
Processo Nº: RTSum 01201-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SOUTO COSTA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO**
RECLAMADO(A): WANDER COMUNICAÇÃO VISUAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Em 13 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausentes as partes.
Efetivados três pregões.
Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$162,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R8.146,41), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Intime-se o reclamante.
Nada mais.
Audiência encerrada às 14h02min.

Notificação Nº: 8647/2009
Processo Nº: RTOrd 01207-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILENE OLIVEIRA ÁVILA
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência:
Em 13 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente a reclamante e seu advogado.
Presente a preposta do(a) reclamado(a), Sr(a). JORDÂNIA CAETANO RIBEIRO GONTIJO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SERGIO MARTINS NUNES, OAB nº 15.127/GO.
Efetivados três pregões.
Em face da ausência injustificada da Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$902,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$45.122,00), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Intime-se a reclamante.
Nada mais.
Audiência encerrada às 15h35min.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8526/2009
PROCESSO Nº RT 01002-2008-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): WEINES APARECIDO DE SOUZA FEITOSA
EXECUTADO(S): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS E ALUZZA MODA EM COURO LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALUZZA MODA EM COURO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.180,55(mil cento e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),ALUZZA MODA EM COURO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8516/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01021-2009-001-18-00-7
RECLAMANTE: CLEUDSON DA SILVA SOUSA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA , CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-71 E PROPACE EMBALAGENS LTDA – NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL CNPJ: 02.160.034/0001-7
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DUESPLAST EMBALAGENS LTDA , CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-71 E PROPACE EMBALAGENS LTDA – NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL CNPJ: 02.160.034/0001-7, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de fl. 103 , cujo inteiro teor é o seguinte:
ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação trabalhista, para condenar DUESPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE EMBALAGENS LTDA. a pagarem a CLEUDSON DA SILVA SOUSA as seguintes parcelas: 13º salário proporcional de 2007
(5/12) e 2008 (11/12); um período de férias vencidas integrais e outro de férias proporcionais (4/12), ambos com adicional de 1/3; multa do art. 477 da CLT; e horas extras e reflexos.
Devem ainda as reclamadas proceder à baixa na CTPS do reclamante e efetuar os depósitos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, nos termos, forma e sob as cominações fixadas nos itens 3 e 5 retro.
Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.
Liquidação por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Expeça a Secretaria o mandado de arresto determinado às fls. 97.
Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de DUESPLAST EMBALAGENS LTDA , CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-71 E PROPACE EMBALAGENS LTDA – NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL CNPJ: 02.160.034/0001-7, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8560/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01082-2009-001-18-00-4
RECLAMANTE: JOÃO ALVES DA PAIXÃO FILHO
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E JO´SE ROBERTO DE OLIVEIRA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E JO´SE ROBERTO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/29, cujo teor é o seguinte:
ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA., JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA a pagarem a JOÃO ALVES DA PAIXÃO FILHO as seguintes parcelas: a) Aviso prévio indenizado; b) férias integrais em dobro, singelas e proporcionais (11/12) com adicional de 1/3; c) 13º salário proporcional (1/12); d) multa do art. 477 da CLT; e e) multa do art. 467 da CLT. Devem ainda os reclamados efetuar a baixa contratual na CTPS do reclamante, fazer os depósitos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, bem como entregar as guias para levantamento, nos termos, forma e sob as cominações fixadas nos itens 3,8 e 9, retro. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n.300, da SDI-1/TST.
Custas, pelos reclamados, solidariamente considerados, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes, observando, quanto aos reclamados, o disposto no art. 852 da CLT. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8534/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01084-2009-001-18-00-3
RECLAMANTE: DANIELA SOUSA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLAÚDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA 05.233.453/0001-81
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/29, cujo teor é o seguinte:
ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA., JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA a pagarem a DANIELA SOUSA DOS PRAZERES as seguintes parcelas: férias integrais em dobro e proporcionais com adicional de 1/3; 13º salário proporcional; multa do art. 477 da CLT; e multa do art. 467 da CLT. Devem ainda os reclamados efetuar a baixa contratual na CTPS do reclamante e fazer os depósitos do FGTS nos termos, forma e sob as cominações fixadas nos itens 3 e 6 retro. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. custas, pelos reclamados, solidariamente considerados, no importe de R$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes, observando, quanto aos reclamados, o disposto no art. 852 da CLT. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLAÚDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8559/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01086-2009-001-18-00-2
RECLAMANTE: MARIA LUCRÉCIA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ

ROBERTO DE OLIVEIRA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/29, cujo teor é o seguinte:
ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA., JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA a pagarem a MARIA LUCRÉCIA DOS PRAZERES as seguintes parcelas: a) Saldo salarial; b) aviso prévio indenizado; c) férias integrais em dobro, com adicional de 1/3; d) 13º salário integral; e) multa do art. 477 da CLT; e f) multa do art. 467 da CLT. Devem ainda os reclamados efetuar a baixa contratual na CTPS do reclamante, fazer os depósitos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, bem como entregar as guias para levantamento, nos termos, forma e sob as cominações fixadas nos itens 2, 7 e 8, retro.Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas, pelos reclamados, solidariamente considerados, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes, observando, quanto aos reclamados, o disposto no art. 852 da CLT. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11461/2009
Processo Nº: RT 01620-1979-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): ENGEL EMPRESA GOIANA DE ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre ofício de fls.303/305.

Notificação Nº: 11446/2009
Processo Nº: RT 01748-1980-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO GARCIA LARA
**ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL**
RECLAMADO(A): PALLAS GOIANIA LIVRARIA EDITORA LTDA + 005
**ADVOGADO....: VALDIR CAMPOS LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11447/2009
Processo Nº: RT 01748-1980-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO GARCIA LARA
**ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL**
RECLAMADO(A): ANGELINO DE ARAÚJO BAHIA + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS ALESSANDRO RIOS**
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11429/2009
Processo Nº: RT 02111-1983-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEDRO RODRIGUES
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): CLOVES ANTONIO FRANCISCO ZANATA E ADELCIO DE TAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do exequente de fls. 18, por ora.
Deverá o exequente comprovar, em 05 dias, que a Secretaria de Segurança Pública recusou a fornecer as informações desejadas e, ainda, que as possui.
Não há como atribuir ao Serviço de Inteligência de Segurança Pública o encargo de encontrar devedores. Suas atribuições são outras, ou seja, de serviços de inteligência que visem a segurança da sociedade ou do coletivo e não para a defesa de interesses pessoais, em processos judiciais por dívida civil.
Intime-se.

Notificação Nº: 11467/2009
Processo Nº: RT 00592-1996-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEIXOTO MACHADO
**ADVOGADO....: AMADEU PEIXOTO MACHADO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BETA LTDA
**ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.788/788-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos objetadas pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que RONALDO PEIXOTO MACHADO ajuizou em face de TRANSPORTADORA BETA LTDA., nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Certifique-se nos autos o resultado do julgamento do Agravo de Petição de fls. 685, os quais foram remetidos ao E. TRT em autos suplementares, juntando-se ao presente o acórdão, eventual recurso interposto ou certidão de trânsito em julgado.
Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo da contribuição previdenciária e eventual imposto de renda incidentes sobre a conciliação.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 11471/2009
Processo Nº: RT 00093-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARENI LACERDA DE SOUZA
**ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS RODRIGUES
**ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11411/2009
Processo Nº: RT 00096-1999-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SELMA PALMEIRA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
RECLAMADO(A): EURIPEDES RODRIGUES FILHO
**ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Visando a evitar diligências desnecessárias, defiro, por ora, apenas o primeiro requerimento realizado às fls. retro.
Atualize-se, pois, o valor exequendo com a dedução dos importes recebidos, procedendo-se, em seguida, na forma do despacho de fl. 573.
Intime-se.

Notificação Nº: 11385/2009
Processo Nº: RT 01540-2001-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDAIR EMIDIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**
RECLAMADO(A): FLORICULTURA E VIVEIRO DOIS IRMÃOS LTDA RODOVIA GO-070, LT 36 + 002
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se a reclamante/exeqüente.

Notificação Nº: 11503/2009
Processo Nº: RT 00585-2002-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PEIXOTO DA SILVA
**ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): V VALENTIN DOS SANTOS (NUSA BIJOUX) + 001
**ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11388/2009
Processo Nº: RT 00146-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANICETO FERREIRA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
RECLAMADO(A): LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes, sendo os sócios executados por edital.

Notificação Nº: 11470/2009
Processo Nº: RT 01488-2003-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILENO BEZERRA DE MOURA
**ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA (SÓCIO RONEY DO ESPIRITO SANTO FERREIRA) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.323/332.

Notificação Nº: 11501/2009
Processo Nº: RT 01521-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICA LUZ DE LIMA
**ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): M M CONFECCOES LTDA (MARIA AUXILIADORA....) + 002
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 11510/2009
Processo Nº: ExCCP 01394-2005-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
**ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ficar ciente dos cálculos de fls. 394/398. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11440/2009
Processo Nº: RTV 02236-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA NUNES NASCIUTTI
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): VERÔNICA MÁRCIA CARVALHO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 11384/2009
Processo Nº: RT 00637-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO APARECIDO LEMES
**ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI**
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: A guia de fl. retro indica, em cotejo com a conta de atualização de fl. 143, que a reclamada/executada veio remir seu débito, visando a evitar a hasta pública designada, cuja primeira praça já foi realizada, ainda que sem sucesso (fl. 144).
A art. 651 do CPC preceitua que antes de adjudicados ou alienados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, em caso de arrematação, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.
É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária.
Assim, diante do que consta dos autos, acolho a remição e extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Ficam, assim, cancelada a segunda praça e desconstituída a penhora de fl. 136.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$1.043,23), devendo o saldo restante do depósito sobredito, bem como a integralidade daquele de fl. 127 serem utilizados para o recolhimento, também em guia adequada, a título das custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11500/2009
Processo Nº: RT 01607-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA RÚBIA VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DELFINA BATISTA MARQUES**
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO CAETANO
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 11495/2009
Processo Nº: RT 01845-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KENNIA AGUIAR DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11473/2009
Processo Nº: ARI 01851-2006-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE
**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
RÉU(RÉ).: EDSON BORGES CARVALHO
**ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o reclamado/exequente recebeu importe superior ao seu crédito, conforme decisão de fls. 919/921 e cálculo de atualização de fls. 929/933, julgo extinta a execução.
Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores.
Transitada em julgado esta, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11426/2009
Processo Nº: RT 00218-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**
RECLAMADO(A): IEPC INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO em face de IEPC INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação/atualização.
Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se os reclamados/executados e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11427/2009
Processo Nº: RT 00218-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**
RECLAMADO(A): ELIANE PIZA DE QUEIROZ + 002

**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO em face de IEPC INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação/atualização.
Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se os reclamados/executados e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11428/2009
Processo Nº: RT 00218-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**
RECLAMADO(A): ARI FERREIRA DE QUEIROZ + 002
**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO em face de IEPC INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação/atualização.
Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se os reclamados/executados e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11494/2009
Processo Nº: RT 00734-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS**
RECLAMADO(A): NAUTYLLUS MODAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARCOS SRGIO SANTOS MOURA**
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICAR MEIOS PARA A CITAÇÃO DAS SÓCIAS MARIA LUCILENE MARÇAL E SEBASTIANA RODRIGUES PEREIRA.

Notificação Nº: 11476/2009
Processo Nº: RT 01013-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ENILSON RODRIGUES
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 05/10/2009, às 15h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes, diretamente, e seus advogados.

Notificação Nº: 11397/2009
Processo Nº: RT 01088-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO PINHEIRO
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Nos presentes autos, não há qualquer comprovação da inexistência de imóveis rurais ou urbanos em nome da reclamada/executada, ou mesmo de veículos.
Deste modo, e considerando que o só fato das sucessivas hastas públicas frustradas, a indicar o desinteresse de eventuais licitantes pelos tipos de bens penhorados, não pode legitimar a responsabilização requerida, indefiro, uma vez mais, o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da empresa.
Deverá o reclamante, pois, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, sob pena de desconstituição das penhoras de fls. 225 e 259 e suspensão do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 11465/2009
Processo Nº: RT 01368-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA DE OLIVEIRA FRANCISCO MILANI
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de atualização de fls. retro, sem prejuízo de futuras majorações.
Convertendo o depósito recursal de fl. 376 em penhora, determino que o máximo possível do crédito ainda devido à reclamante/exequente (R$5.476,28 – fl. 501) seja liberado, com a retenção do equivalente ao IRRF (R$869,41) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$671,17), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias.

Notificação Nº: 11502/2009
Processo Nº: RT 01611-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 11479/2009
Processo Nº: ACCS 01795-2007-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
REQUERIDO(A): FERNANDA SILVA MEDINA
**ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos à Execução de fls. 126/7, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados nestes autos da ação ordinária de cobrança que foi ajuizada pelo SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO em face de FERNANA SILVA MEDINA e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se à ré/exequente o montante acima estipulado. Custas de R$44,26 pelo autor/executado, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11463/2009
Processo Nº: RT 01974-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARQUES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Deverá, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito do valor remanescente apurado no importe de R$15.499,35, sob pena de execução da quantia correspondente.

Notificação Nº: 11430/2009
Processo Nº: RT 00078-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAILDA DA COSTA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e estando integralmente garantido o juízo, conforme destacado à fl. 368, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$2.136,83 – fl. 364), sem qualquer retenção.
Feito, recolham-se a contribuição previdenciária (R$84,58 + R$296,21) e as custas finais (R$44,26 = art. 789-A, CLT) em guias próprias, devendo o saldo restante do depósito recursal de fl. 246 ser transferido para os autos, neste Juízo, onde atualmente se processa a execução mais antiga em desfavor da mesma acionada (CENTROESTE).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11431/2009
Processo Nº: RT 00078-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAILDA DA COSTA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e estando integralmente garantido o juízo, conforme destacado à fl. 368, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$2.136,83 – fl. 364), sem qualquer retenção.
Feito, recolham-se a contribuição previdenciária (R$84,58 + R$296,21) e as custas finais (R$44,26 = art. 789-A, CLT) em guias próprias, devendo o saldo restante do depósito recursal de fl. 246 ser transferido para os autos, neste Juízo,

onde atualmente se processa a execução mais antiga em desfavor da mesma acionada (CENTROESTE).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11464/2009
Processo Nº: RT 00336-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÍDIA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA**
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
**ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 05/08/ 2009, às 09:16 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 12/08/2009, às 09:16 horas.

Notificação Nº: 11396/2009
Processo Nº: RT 00337-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANICE ABADIA N. DE BARROS
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e considerando o teor da notificação de fl. 120, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 11410/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON DUARTE DE SOUZA
**ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI**
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.) + 002
**ADVOGADO....: SIMONE SILVA DEZZEN**
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, suspendo o curso desta execução quanto à primeira reclamada/executada por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 11407/2009
Processo Nº: RT 00652-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DA RESSURREIÇÃO
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NERÓPOLIS LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO**
NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação da existência e validade do parcelamento administrativo de débito noticiado às fls. 130/136 pela reclamada/executada, e que vem sendo honrado.
Deste modo, com base no art. 889-A, § 1º, da CLT, ordeno a suspensão do feito até final e integral cumprimento do parcelamento, ou seja, até novembro/2011.
Oficie-se, com urgência, ao Juízo deprecado solicitando a suspensão da praça designada na medida deprecada em trâmite naquele Juízo.
Este despacho eletrônico, uma vez assinado, valerá como ofício, por medida de economia e celeridade processuais.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11442/2009
Processo Nº: ACHP 00810-2008-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: ADRIANA RODRIGUES DA S. RIBEIRO
**ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
RÉU(RÉ).: BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.
**ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Analisando o requerimento do reclamado constante da ata de fls. 3158/3166, para desentranhamento dos documentos de fls. 2640/2780, observo que, embora tais documentos não sejam relativos ao presente feito, estes, também, não são sigilosos ou privativos do advogado João Pessoa de Souza. Assim, não há motivo para impedir que a parte autora os apresente como prova de suas alegações, o que será posterior objeto de análise.
Logo, indefiro o pleito.
Aguarde-se o retorno da carta precatória inquiritória.
Intime-se o reclamado, por seu advogado.

Notificação Nº: 11435/2009
Processo Nº: RT 00814-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELANE GODOI DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11391/2009
Processo Nº: RT 01228-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE OLIVEIRA DUARTE
**ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ**
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA. (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ÔNIBUS) + 002
**ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**
NOTIFICAÇÃO: Face ao interesse manifestado à fl. retro pela proposta conciliatória de fl. 144, designo, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, o dia 27 de JULHO de 2009, às 08:45 horas, para realização de audiência conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, para comparecimento.

Notificação Nº: 11386/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE RODRIGUES NERES
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ELDER DOMINGOS LOPES (FD IMAGENS)
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando satisfatoriamente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,83), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11499/2009
Processo Nº: RT 01477-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 11383/2009
Processo Nº: RT 01491-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DOS SANTOS RIBEIRO
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado e a impugnação da credora previdenciária oposta às fls. 219/27.

Notificação Nº: 11491/2009
Processo Nº: RT 01534-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11488/2009
Processo Nº: AIND 01674-2008-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: WILSON GOMES ROSA
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
**ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 121/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. a pagar ao reclamante WILSON GOMES ROSA, no prazo legal, a indenização de R$ 5.775,50, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito. A parcela tem natureza indenizatória, não tendo incidência de contribuição previdenciária e fiscal. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 120,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$6.000,00. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o terceiro que compareceu à audiência. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, de imediato.´´

OUTRO : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
Notificação Nº: 11489/2009
Processo Nº: AIND 01674-2008-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: WILSON GOMES ROSA
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
**ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA**
NOTIFICAÇÃO: A FERNANDO DE CASTRO FONSECA:
Tomar ciência da Sentença de fls. 121/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. a pagar ao reclamante WILSON GOMES ROSA, no prazo legal, a indenização de R$ 5.775,50, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito. A parcela tem natureza indenizatória, não tendo incidência de contribuição previdenciária e fiscal. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 120,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$6.000,00. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o terceiro que compareceu à audiência. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, de imediato.´´

Notificação Nº: 11441/2009
Processo Nº: RTOrd 01908-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE SANTOS NEVES
**ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO**
RECLAMADO(A): TCM TELECOM CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 11443/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA FEITOSA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FIGUEIREDO CORREIA
**ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: Face ao acima certificado, defiro o requerimento da reclamada de fls. 118, concedendo-lhe prazo de 20 (vinte) dias para que junte aos autos a CTPS do autor.
Solicite-se a devolução do mandado de fls. 116, independentemente de cumprimento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11468/2009
Processo Nº: RTSum 02040-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ULYANA DE ALMEIDA CORREIA
**ADVOGADO....: WÉLITON CAVALCANTE GUERRA**
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP
**ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, fl. 62, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts.
794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$200,43 – fl. 38), em guia adequada, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 62 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Libero a penhora de fls. 52.
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada, o depositário (fl. 52-v) e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11437/2009
Processo Nº: RTOrd 02106-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIO PEREIRA DE MATOS
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): PINDORAMA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
**ADVOGADO....: JUAREZ PIRES DE CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fls. 45 e 328, designo o dia 20 de AGOSTO de 2009, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, podendo o reclamante se manifestar sobre os esclarecimentos prestados às fls. retro pela perita.

Notificação Nº: 11417/2009
Processo Nº: RTOrd 02202-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL DOS SANTOS MOREIRA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): LANCHONETE BICO DOCE + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Defiro, por ora, apenas o primeiro requerimento do exequente de fls. 37.
Citem-se os executados por edital.
Intime-se o exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os números do CNPJ e do CPF dos executados, para deferimento das pesquisas pleiteadas.

Notificação Nº: 11448/2009
Processo Nº: RTOrd 02270-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMILTON FERNANDES LEÃO FILHO
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CHAVES COMÉRCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIA LTDA.
**ADVOGADO....: VILMAR ALVES DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado e considerando a dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a perícia médica, conforme se extrai dos autos, nomeio em substituição ao perito anteriormente designado o Dr. EDUARDO ALVES TEIXEIRA, inscrito no CRM/GO sob o nº 3080, que deverá tomar ciência do encargo na Rua SB 07, qd. 22, lt. 12, Portal do sol I, Goiânia/GO, CEP 74884-620, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 11366/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WERISON TEODORO DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001
**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO: Analisado os autos verifico que no termo de conciliação ficou estabelecido que:
As partes acordam que com relação à 2ª reclamada o processo ficará suspenso, devendo ser apreciado o pedido de condenação subsidiária com relação ao pagamento do valor acordado, no caso de inadimplemento por parte da 1ª reclamada.
A primeira reclamada não cumpriu, integralmente, os termos do acordo, tendo em vista que não recolheu as contribuições previdenciárias e, diante do que restou acordado, incluo o feito na pauta de audiências, para instrução processual, com apresentação, pela segunda reclamada de documento indispensável para o julgamento da lide, ou seja, o contrato de prestação de serviços por ela firmado com a primeira reclamada e a relação de empregados que trabalharam em suas dependências para o cumprimento daquele contrato.
Determino que a segunda reclamada apresente aos autos, em 02 (dois) dias, referidos documentos, sob pena de ser considerado que havia previsão contratual de sua responsabilidade para o pagamento dos créditos trabalhistas e previdenciário-fiscais decorrentes da prestação de serviços e, ainda, que a reclamante desenvolveu as atividades necessárias ao cumprimento do referido contrato, nos termos dos artigos 356/359 do CPC.
Para instrução oral do processo, com depoimento das partes e inquirição de testemunhas, designo audiência para o dia 17/07/2009, às 13h30min.
Frise-se que a instrução se dará unicamente quanto a questão da responsabilidade da segunda reclamada, devendo referida parte comparecer na oportunidade munida de defesa, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.
Intimem-se as reclamadas, diretamente, e seus procuradores.

Notificação Nº: 11367/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WERISON TEODORO DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO (PAO DE AÇUCAR) + 001
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: Analisado os autos verifico que no termo de conciliação ficou estabelecido que:
As partes acordam que com relação à 2ª reclamada o processo ficará suspenso, devendo ser apreciado o pedido de condenação subsidiária com relação ao pagamento do valor acordado, no caso de inadimplemento por parte da 1ª reclamada.
A primeira reclamada não cumpriu, integralmente, os termos do acordo, tendo em vista que não recolheu as contribuições previdenciárias e, diante do que restou acordado, incluo o feito na pauta de audiências, para instrução processual, com

apresentação, pela segunda reclamada de documento indispensável para o julgamento da lide, ou seja, o contrato de prestação de serviços por ela firmado com a primeira reclamada e a relação de empregados que trabalharam em suas dependências para o cumprimento daquele contrato.
Determino que a segunda reclamada apresente aos autos, em 02 (dois) dias, referidos documentos, sob pena de ser considerado que havia previsão contratual de sua responsabilidade para o pagamento dos créditos trabalhistas e previdenciário-fiscais decorrentes da prestação de serviços e, ainda, que a reclamante desenvolveu as atividades necessárias ao cumprimento do referido contrato, nos termos dos artigos 356/359 do CPC.
Para instrução oral do processo, com depoimento das partes e inquirição de testemunhas, designo audiência para o dia 17/07/2009, às 13h30min.
Frise-se que a instrução se dará unicamente quanto a questão da responsabilidade da segunda reclamada, devendo referida parte comparecer na oportunidade munida de defesa, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.
Intimem-se as reclamadas, diretamente, e seus procuradores.

Notificação Nº: 11508/2009
Processo Nº: RTOrd 00174-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA. LTDA. (KOYOTE BAR)
**ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Face à manifestação de fls. 76, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse na execução do acordo, com a advertência de que o silêncio será entendido como desistência de tal execução.
Decorrido in albis o prazo, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 30/31.

Notificação Nº: 11387/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DINIZ SOARES TOMAZ JÚNIOR
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS)
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$548,10 – fl. 425) em guia própria, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 429 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11459/2009
Processo Nº: RTOrd 00470-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA ROBERTA DE FRANÇA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
**ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.323/342, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 11460/2009
Processo Nº: RTOrd 00470-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA ROBERTA DE FRANÇA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
**ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 374/375, a reclamada apresenta requerimento de reabertura da instrução processual para oitiva das testemunhas, Flavio Cordeiro Marques e Daniele Cristine de Oliveira.
Indefiro o pleito da reclamada, pois a prestação jurisdicional, neste feito, já foi entregue, com a prolação da sentença de fls. 318/342.
Intimem-se as partes para ciência da sentença prolatada às fls. 318 e ss., sendo a reclamada, inclusive do teor deste despacho.

Notificação Nº: 11457/2009
Processo Nº: RTSum 00500-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ROSA GOMES
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): SPACENGE ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.90/91, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Conclusão
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por SPACENG ENGENHARIA LTDA nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou GILSON ROSA GOMES e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante SPACENGE ENGENHARIA LTDA na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 11412/2009
Processo Nº: RTOrd 00507-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENDES RICART
**ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO: Analisado os autos verifico que no termo de conciliação ficou estabelecido que:
Descumprido o acordo, voltam os autos conclusos para julgamento da questão da responsabilidade subsidiária do 2º reclamado.
A primeira reclamada não cumpriu os termos do acordo e, diante do que restou acordado, incluo o feito na pauta de audiências, para instrução processual, com apresentação, pela segunda reclamada de documento indispensável para o julgamento da lide, ou seja, o contrato de prestação de serviços por ela firmado com a primeira reclamada e a relação de empregados que trabalharam em suas dependências para o cumprimento daquele contrato.
Determino que a segunda reclamada apresente aos autos, em 02 (dois) dias, referidos documentos, sob pena de ser considerado que havia previsão contratual de sua responsabilidade para o pagamento dos créditos trabalhistas e previdenciário-fiscais decorrentes da prestação de serviços e, ainda, que a reclamante desenvolveu as atividades necessárias ao cumprimento do referido contrato, nos termos dos artigos 356/359 do CPC.
Para instrução oral do processo, com depoimento das partes e inquirição de testemunhas, designo audiência para o dia 17/07/2009, às 13h45min.
Frise-se que o reclamante deverá manifestar-se a respeito da defesa e documentos apresentados, na audiência acima designada, bem como, que a instrução se dará unicamente quanto a questão da responsabilidade da segunda reclamada, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.
Intimem-se as partes, diretamente, e seus procuradores.

Notificação Nº: 11458/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA LIMA FONSECA
**ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA**
RECLAMADO(A): CENTRO MEDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S.S. LTDA.
**ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 91/98, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S. S. LTDA. a pagar à reclamante MARIANA LIMA FONSECA, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas e sua remuneração mensal. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito. Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retrooperantes. Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, constante dos cálculos de liquidação. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se.´´

Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 100/105, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11485/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA RODRIGUES
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11433/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO RODOLFO
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
RECLAMADO(A): CERPAL COMERCIO DE FERROS LTDA
**ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES**
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do reclamante de fls. 85/86.
Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos o depósito da integralidade do FGTS, sob pena de execução, com aplicação de multa de 100% sobre os depósitos faltantes.
Mesmo em fase executiva os depósitos deverão ser recolhids mês a mês em conta vinculada, em GFIP mensal, para prestar informações sociais do salário de contribuição do segurado à Previdência Social.
Intime-se a SDRT e a CEF informando do débito fundiário para que adotem as medidas cabíveis, informando ao Juízo as medidas adotadas em 30 dias.

Notificação Nº: 11483/2009
Processo Nº: RTOrd 00749-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO XAVIER DA COSTA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
**ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 1414/1425, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, rejeito a preliminar e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. a pagar ao reclamante RONIVALDO XAVIER DA COSTA, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal, com as novas alíquotas incidentes. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito. Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retrooperantes. Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, constante dos cálculos de liquidação.
Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se.´´
Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 1427/1436, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11486/2009
Processo Nº: RTOrd 00771-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA CORREIA PINTO
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA BORGES (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a notificação de fls. 32/33 foi dirigida à Sra. Marly Campos Borges da Silva, filha do de cujus, e não à sua viúva, e ainda, que referida pessoa não reside no local, isto é, na residência em que a reclamante prestou serviços, para regularização da representação processual, designo nova audiência INICIAL, para o dia 27/07/2009, às 08h15min.
As partes deverão comparecer à audiência acima designada, sob as cominações do art. 844 da CLT.
Calha salientar que embora a função desempenhada pela reclamante tenha sido de enfermeira, a prestação de serviços era na residência do de cujus, e, portanto, o trabalho era doméstico, podendo qualquer dos integrantes do grupo familiar que residiam no local, serem intimados como representantes do do empregador.
Assim, notifique-se, por mandado, o espólio reclamado, na pessoa da viúva, Terezinha Campos Borges, no endereço indicado na inicial, não sendo a mesma encontrada, deverá o Oficial Justiça dirigir-se ao endereço indicado no termo de audiência de fls. 25, e proceder a notificação da viúva, na pessoa de um dos integrantes do grupo familiar, isto é, um de seus filhos.
Intime-se a reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 11400/2009
Processo Nº: RTOrd 00779-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUGENIO ELIAS DE DEUS
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNIC. E EDITORAA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a segunda reclamada purgue, em 48 horas, sob pena de execução, a mora da primeira reclamada quanto à primeira parcela da obrigação de dar, vencida em 26.06.2009.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11432/2009
Processo Nº: RTSum 00827-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAIVA DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, convertendo, em pagamento, o depósito recursal relativo ao recurso ordinário que não chegou a ser interposto.
E como as custas foram recolhidas e a r. sentença transitada em julgado é líquida, ordeno a liberação dos honorários assistenciais (R$265,82 – fl. 95) e do crédito do reclamante (R$1.772,15), com a retenção, neste último, do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$124,54), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$408,81).
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11425/2009
Processo Nº: ExFis 00829-2009-002-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
**ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS**
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a prova da ausência de recebimento da carta de citação é da executada, indefiro seu requerimento de nulidade do presente feito executório a partir da expedição da carta citatória feito às fls. retro, mesmo porque suprido pela inteira ciência da execução a partir do recebimento da notificação de fl. 35.
Aliás, não comprovou ter experimentado qualquer prejuízo (arts. 794 e 795 da CLT), já que o prazo para oposição de embargos, de trinta dias, ainda se encontra em curso e o numerário bloqueado não foi utilizado em prol da satisfação do crédito exequendo.
Também indefiro o requerimento de juntada de cópias dos processos administrativos que originaram as multas ora executadas, pois são públicos e não há sequer notícia de que o acesso a eles tenha sido negado pela Fazenda Nacional.
Intime-se, via advogado, o qual deverá juntar instrumento de procuração e atos constitutivos da empresa, sob as penas dos arts. 13 e 37, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 11423/2009
Processo Nº: RTOrd 00937-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLA WENIA DA SILVA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Defiro, com base nas razões expostas pela reclamante, o requerimento de realização de perícia contábil formalizado por ela à fl. 1028, visando à precisa quantificação das comissões alegadamente devidas.
Para tanto, designo como perito oficial o Sr. ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO, portador do CRC/GO nº 13406/O e credenciado em 24.02.2006, encontrável na Av. Anhanguera, nº574, Ed. Palácio do Comércio, sala 406, Setor Central, nesta Capital, com fone (62) 3225-5777.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).

Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito.

Notificação Nº: 11509/2009
Processo Nº: RTSum 00967-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC CARLOS VIEIRA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Uma vez que a multa estipulada à fl. 17 diz respeito apenas à obrigação de dar, indefiro o requerimento de fls. retro, determinando à reclamada, tão somente, que comprove, em 5 (cinco) dias, o depósito do indicado FGTS faltante, sob pena, aí sim, de incidir em multa de 1/10 do salário mínimo, ora fixada, até que o faça.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11480/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DIVINO DA CRUZ
**ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.228/228-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, EXTINGUINDO o processo SEM RESOLUÇÃO do mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas pelo reclamante, em R$1.112,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R$55.630,16), de cujo recolhimento fica isento, ante o deferimento, neste ato, e à vista da declaração de fl. 13, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/33 pelo autor, 57/151 pela primeira reclamada e 200/220 pela segunda acionada.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes, restando o feito excluído da pauta do dia 09.09.2009.
Nada mais.

Notificação Nº: 11408/2009
Processo Nº: RTOrd 00987-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
**ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: JOAQUIM PEREIRA DA VITÓRIA NETO, devidamente qualificado na inicial, propôs a presente reclamatória trabalhista em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e OUTRA, também qualificadas, visando ao reconhecimento de sucessão entre as reclamadas, à declaração de rescisão indireta e ao pagamento dos créditos rescisórios indicados, inclusive indenização por dano moral.
Em audiência para a qual foram regularmente notificadas (fl. 37), as reclamadas apresentaram respectivas contestações e documentos às fls. 38/122 e 123/88.
No prazo concedido para impugnação às defesas, veio o reclamante, à fl. 199, por petitório igualmente subscrito pelos advogados das reclamadas, requerer a desistência total da ação.
É o relatório.
Decido.
2. Pois bem, trata-se de desistência total do feito requerida pelo obreiro, conforme petição mencionada.
Como as reclamadas não se opuseram ao pedido feito, ao contrário, aquiesceram expressamente, e sendo o pedido inicial de livre disposição do autor, podendo dele desistir independentemente de seus motivos, outra não pode ser a solução que não a de deferimento do pedido.
3. Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, EXTINGUINDO o processo SEM RESOLUÇÃO do mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas pelo reclamante, em R$802,54, calculadas sobre o valor dado à causa (R$40.127,33), de cujo recolhimento fica isento, ante o deferimento, neste ato, e à vista da declaração de fl. 17, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 18/33 pelo autor, 53/122 pela primeira reclamada e 134/50 pela segunda acionada.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes, restando o feito excluído da pauta do dia 22.07.2009.
Nada mais.

Notificação Nº: 11409/2009
Processo Nº: RTOrd 00987-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
**ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO**
NOTIFICAÇÃO: JOAQUIM PEREIRA DA VITÓRIA NETO, devidamente qualificado na inicial, propôs a presente reclamatória trabalhista em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e OUTRA, também qualificadas, visando ao reconhecimento de sucessão entre as reclamadas, à declaração de rescisão indireta e ao pagamento dos créditos rescisórios indicados, inclusive indenização por dano moral.
Em audiência para a qual foram regularmente notificadas (fl. 37), as reclamadas apresentaram respectivas contestações e documentos às fls. 38/122 e 123/88.
No prazo concedido para impugnação às defesas, veio o reclamante, à fl. 199, por petitório igualmente subscrito pelos advogados das reclamadas, requerer a desistência total da ação.
É o relatório.
Decido.
2. Pois bem, trata-se de desistência total do feito requerida pelo obreiro, conforme petição mencionada.
Como as reclamadas não se opuseram ao pedido feito, ao contrário, aquiesceram expressamente, e sendo o pedido inicial de livre disposição do autor, podendo dele desistir independentemente de seus motivos, outra não pode ser a solução que não a de deferimento do pedido.
3. Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, EXTINGUINDO o processo SEM RESOLUÇÃO do mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas pelo reclamante, em R$802,54, calculadas sobre o valor dado à causa (R$40.127,33), de cujo recolhimento fica isento, ante o deferimento, neste ato, e à vista da declaração de fl. 17, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 18/33 pelo autor, 53/122 pela primeira reclamada e 134/50 pela segunda acionada.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes, restando o feito excluído da pauta do dia 22.07.2009.
Nada mais.

Notificação Nº: 11496/2009
Processo Nº: RTSum 01003-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO MARTINS MUNDIM
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVO CMTC + 001
**ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de fls. 85/89, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a integração ao pólo passivo da lide do Sr. MARCOS ANTONIO MASSAD para responder por todos os pedidos pleiteados na inicial, ressaltando que o mesmo deverá ser notificado no mesmo endereço da empresa reclamada, devendo ocorrer a alteração dos registros e autuação, para responder por todos os pedidos pleiteados na inicial. Inclua-se o feito em pauta de audiências para o dia 27 de julho de 2009 às 08:30 horas, para realização de audiência UNA com referência ao reclamado MARCOS ANTONIO MASSAD, devendo o mesmo ser notificado por mandado, com cópia da inicial e desta decisão interlocutória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes de que deverão comparecer à audiência designada, na forma do artigo 844 da CLT. Expeça-se o mandado de notificação.´´

Notificação Nº: 11490/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 384/390, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, rejeito a preliminar e julgo procedentes os pedidos iniciais para condenar as Reclamadas ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA, MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e PASI - PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO a pagarem ao Reclamante SEBASTIÃO LEANDRO NETTO, no prazo legal, as parcelas constantes na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, no importe de R$7.125,00 pelas duas últimas, de R$ 375,00 de complemento de seguro e R$ 46,50 de multa de CCT, pela primeira, sendo que a primeira é responsável solidária pelo pagamento do débito das demais. Pela natureza da parcela objeto da condenação não há retenção de IRRPF e dedução de INSS. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir de 31 de dezembro de 2008, pela taxa SELIC. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento

da ação e até efetivo pagamento do crédito. O reclamante é beneficiário da justiça gratuita e estão assistidos pela entidade sindical, a qual tem direito ao recebimento de honorários advocatícios no importe de R$1.131,97, com a mesma atualização monetária e juros de mora acima definidas. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.700,00, no importe de R$200,00. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11492/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO + 002
**ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 384/390, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, rejeito a preliminar e julgo procedentes os pedidos iniciais para condenar as Reclamadas ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA, MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e PASI - PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO a pagarem ao Reclamante SEBASTIÃO LEANDRO NETTO, no prazo legal, as parcelas constantes na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, no importe de R$7.125,00 pelas duas últimas, de R$ 375,00 de complemento de seguro e R$ 46,50 de multa de CCT, pela primeira, sendo que a primeira é responsável solidária pelo pagamento do débito das demais. Pela natureza da parcela objeto da condenação não há retenção de IRRPF e dedução de INSS. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir de 31 de dezembro de 2008, pela taxa SELIC. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. O reclamante é beneficiário da justiça gratuita e estão assistidos pela entidade sindical, a qual tem direito ao recebimento de honorários advocatícios no importe de R$1.131,97, com a mesma atualização monetária e juros de mora acima definidas. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.700,00, no importe de R$200,00. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11493/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 002
**ADVOGADO....: ELAINY APARECIDA DA LUZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 384/390, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, rejeito a preliminar e julgo procedentes os pedidos iniciais para condenar as Reclamadas ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA, MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e PASI - PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO a pagarem ao Reclamante SEBASTIÃO LEANDRO NETTO, no prazo legal, as parcelas constantes na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, no importe de R$7.125,00 pelas duas últimas, de R$ 375,00 de complemento de seguro e R$ 46,50 de multa de CCT, pela primeira, sendo que a primeira é responsável solidária pelo pagamento do débito das demais. Pela natureza da parcela objeto da condenação não há retenção de IRRPF e dedução de INSS. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir de 31 de dezembro de 2008, pela taxa SELIC. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. O reclamante é beneficiário da justiça gratuita e estão assistidos pela entidade sindical, a qual tem direito ao recebimento de honorários advocatícios no importe de R$1.131,97, com a mesma atualização monetária e juros de mora acima definidas. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.700,00, no importe de R$200,00. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11403/2009
Processo Nº: RTSum 01106-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FRANÇA DA SILVA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.(N/P. GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, e tendo sido protocolado antes do trânsito em julgado do ato de fls. 37/9, podendo substituí-lo, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Custas processuais, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor da transação, a serem suportadas em partes iguais pelas reclamadas.
Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos salariais e indenizatórios feita pelas partes, sob sua inteira responsabilidade.
A comprovação do pagamento da contribuição previdenciária e das custas deverá ser feita em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de cobrança executiva.
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), devendo as reclamadas, em 5 (cinco) dias, juntarem seus atos constitutivos e o instrumento de procuração em prol de seu advogado subscritor do petitório veiculador da avença, sob as penas dos arts. 13 e 37, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 11416/2009
Processo Nº: RTSum 01158-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY LUSTOSA MOREIRA
**ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO**
RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: A petição e documentos de fls. 21/8 somente foram protocolados em 07.07.2009, após a prolação da sentença, e juntados em 08.07.2009, quando já publicado o ato judicial.
Deste modo, deixo de analisar o petitório, devendo a reclamada se valer do competente recurso ordinário para o fim nele pretendido.
Intime-se, inclusive quanto à sentença de fls. 18/20, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11504/2009
Processo Nº: RTSum 01185-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE SOARES DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM 0I + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficarem cientes da indicação do perito, conforme consta na certidão de fls. 77.

Notificação Nº: 11505/2009
Processo Nº: RTSum 01185-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE SOARES DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA**
RECLAMADO(A): JOSÉ EDSON DA MATA + 001
**ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficarem cientes da indicação do perito, conforme consta na certidão de fls. 77.

Notificação Nº: 11401/2009
Processo Nº: RTSum 01218-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURIDAN ALVES LOPES
**ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE**
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Através do expediente de fls. retro, o Juízo da 5ª VT local, noticiando sua prevenção em virtude da existência de ação de consignação em pagamento nº 1097/2009, em curso naquela Vara, solicita a remessa destes autos, para que lá tenha prosseguimento o feito, conforme cópia de ata de audiência anexada.
Acolho a solicitação, declarando a incompetência deste Juízo para julgar a lide em decorrência da prevenção daquele Juízo.
Retirando o feito da pauta do dia 14.07.2009, determino o encaminhamento dos autos, via distribuição, com as homenagens e cautelas de estilo, observando o procedimento próprio.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11406/2009
Processo Nº: ET 01246-2009-002-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: WANDERLEI BASTOS DA LUZ
**ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA MIRANDA**
EMBARGADO(A): CELSO DONIZETE DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Haja vista a autonomia processual dos embargos de terceiro em relação a qualquer outro processo que lhe dê origem, determino, com fulcro nos arts. 282, II, 284, 295 e 1050 do CPC, aplicáveis em subsídio, que o embargante emende a inicial em 10 (dez) dias, qualificando o embargado e indicando seu atual endereço, para citação.
Intime-se.

Notificação Nº: 11398/2009
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COZINHAS LTDA. (REP. P/ DIVINO ALVES DE FÁTIMA)
**ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação realizada, defiro o requerimento de fls. retro, redesignando a audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução e julgamento do feito para o dia 12 de AGOSTO de 2009, às 08:05 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se as partes, sendo a reclamante também diretamente e a reclamada com cópia da inicial.

Notificação Nº: 11389/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE**
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 08h10min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6268/2009
PROCESSO Nº RT 00146-2003-002-18-00-0
RECLAMANTE: JOAQUIM ANICETO FERREIRA
RECLAMADO(A): NILTON MODESTO DA SILVA, CPF: 295.164.981-91 e NILSON MODESTO DA SILVA, CPF: 280.398.741-49
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NILTON MODESTO DA SILVA, CPF: 295.164.981-91 e NILSON MODESTO DA SILVA, CPF: 280.398.741-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 316, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo os sócios executados por edital.
E para que chegue ao conhecimento de NILTON MODESTO DA SILVA, CPF: 295.164.981-91 e NILSON MODESTO DA SILVA, CPF: 280.398.741-49, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6273/2009
PROCESSO Nº RT 00951-2006-002-18-00-7
.RECLAMANTE: GIANNE NUNES MARTINS
EXEQÜENTE: GIANNE NUNES MARTINS
EXECUTADO: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBE
**ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
Data da 1ª Praça 05/08/2009 às 09:14 horas
Data da 2ª Praça 12/08/2009 às 09:14 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 373, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MANCHESTER , 2389, JARDIM NOVO MUNDO CEP 74.703-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 04(quatro) aparelhos para depurar para estação de tratamento de efluentes industriais, funcionando, avaliados em R$800,00 cada um, num total de R$3.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6329/2009
PROCESSO Nº RT 00023-2008-002-18-00-4
RECLAMANTE: JANEIDE NILMA DE REZENDE
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: HAIR DESIGN CABELEIREIROS LTDA
**ADVOGADO(A): ARNALDO JOAO PACHECO**
Data da 1ª Praça 05/08/2009 às 09:20 horas
Data da 2ª Praça 12/08/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3 Nº 574 SETOR CENTRAL CEP 74.030-071 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) MOTOCICLETA MARCA HONDA, MDO. CG150-TITAN ESD, VERMELHA, EM BOM ESTADO, PLACA NGN-0102, ANO 2006, PINTURA E PNEUS BONS, CHASSI-9C2KC08206R830421, AVALIADA EM R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6301/2009
PROCESSO Nº RT 00336-2008-002-18-00-2
RECLAMANTE: DIVINA LÍDIA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: DIVINA LÍDIA DOS SANTOS
EXECUTADO: GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
**ADVOGADO(A): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**
Data da 1ª Praça 05/08/2009 às 09h16min
Data da 2ª Praça 12/08/2009 às 09h16min
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T 49 Nº 485, QD. 55, LT. 18 SETOR BUENO CEP 74.210-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Uma multifuncional marca HP, modelo Laser Jet 3052, cores cinza claro e Clnza escuro, em perfeito estado, avaliada em R$600,00.
- Total avaliado R$600,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6290/2009
PROCESSO Nº RT 00901-2008-002-18-00-1
EXEQÜENTE(S): REGILENE FERREIRA SILVA
EXECUTADO(S): HÉLIO DIVINO RODRIGUES e H & M BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HÉLIO DIVINO RODRIGUES e H & M BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 404,41, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HÉLIO DIVINO RODRIGUES e H & M BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6328/2009
PROCESSO Nº RT 01243-2008-002-18-00-5
RECLAMANTE: DANIEL MOREIRA DE FARIAS
EXEQÜENTE: DANIEL MOREIRA DE FARIAS
EXECUTADO: LÚCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES- ME (CERÂMICA AV)
**ADVOGADO(A): VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**
Data da 1ª Praça 05/08/2009 às 09:18 horas
Data da 2ª Praça 12/08/2009 às 09:18 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 270,00 (duzentos e setenta), conforme auto de penhora de fls. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-512 KM 01 CEP 75.395-000 - AVELINÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) MILHEIRO DE TIJOLOS FURADOS 14x29, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, AVALIADO EM R$270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6324/2009
PROCESSO Nº AIND 01674-2008-002-18-00-1
REQUERENTE: WILSON GOMES ROSA
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 121/5, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. a pagar ao reclamante WILSON GOMES ROSA, no prazo legal, a indenização de R$ 5.775,50, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito. A parcela tem natureza indenizatória, não tendo incidência de contribuição previdenciária e fiscal. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 120,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$6.000,00. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o terceiro que compareceu à audiência. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, de imediato.´´
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6311/2009
PROCESSO Nº RTSum 01891-2008-002-18-00-1
.EXEQÜENTE(S): MARIA GERALDA DA SILVA RODRIGUES
EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.591,92, atualizado até 30/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6282/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02202-2008-002-18-00-6
EXEQÜENTE(S): NOEL DOS SANTOS MOREIRA
EXECUTADO(S): LANCHONETE BICO DOCE e GLEISON PEREIRA DE SOUSA
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LANCHONETE BICO DOCE e GLEISON PEREIRA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.623,74, atualizado até 27/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LANCHONETE BICO DOCE e GLEISON PEREIRA DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11044/2009
Processo Nº: ACum 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAçãO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL MARIA JULIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 1312/1327), petição digitalizada. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11025/2009
Processo Nº: RT 01344-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE PEREIRA DA COSTA MAIA
**ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 11012/2009
Processo Nº: RT 00579-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA LEÃO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 1236/1239 e 1241/1244 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11058/2009
Processo Nº: ACCS 00943-2006-003-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 205/211, petição eletrônica, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11060/2009
Processo Nº: RT 01110-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exequente, registrando-se que lhe é conferido o prazo de trinta dias para trazer aos autos os documentos pretendidos, inclusive certidão atualizada e circunstanciada do imóvel descrito às fls. 292/293.

Notificação Nº: 11020/2009
Processo Nº: RT 01733-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ADABIO WALTER TEIXEIRA JARDIM
**ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Defiro o requerimento de fl. 313.
Vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para indicar bens à penhora, viabilizando o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do art. 40 da LEF.
Intime-se.

Notificação Nº: 11047/2009
Processo Nº: RT 01402-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Considerando que o presente feito se encontra em fase distinta dos autos da RTOrd 00801-2009-003-18-00-2, e vislumbrando possível tumulto processual em razão desse fato, CHAMO O FEITO À ORDEM, para revogar as determinações constantes do r. Despacho de fls. 1328/1329.
Proceda-se ao desapensamento dos autos da RTOrd-00801-2009-003-18-00-2.
Determino a inclusão deste feito (RT 01402-2007-003-18-00-7) em pauta para audiência de instrução do dia 01/09/2009 às 15h40min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Intime-se, também, a testemunha AGENOR JOSÉ DE PAULA, no endereço de fl. 1325.
Incluam-se os autos da RTOrd-00801-2009-003-18-00-2 na pauta para audiência inicial do dia 04/08/2009 às 13h30min. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento. Notifique-se a reclamada, via postal com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.
Translade-se para os autos da RTOrd 801/2009 cópia da presente decisão.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 11003/2009
Processo Nº: RT 01535-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005
**ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA:A executada requer às fls. 833/834 o desbloqueio de conta bancária com a respectiva devolução do valor penhorado, alegando que o executado ALBERTO GERONIMI não foi intimado do despacho de fls. 800/804.
Ocorre que o executado ALBERTO GERONIMI formulou sua insurgência quanto à constrição judicial, através de embargos de terceiro, conforme certidão de fl. 837. Ademais foi expedida intimação postal dirigida ao mesmo (fl. 839).
Indefiro os pleitos da executada, ressaltando a falta de legitimidade para defesa de interesse de terceiros.
Certifique-se o decurso do prazo para a insurgência prevista no art. 884 da CLT, conforme intimação de fl. 825.
O exequente manifestou anuência com os cálculos (fl. 841).
Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro noticiados à fl. 837.
Intimem-se. Goiânia, 10 de julho de 2009, sexta-feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11059/2009
Processo Nº: RT 02171-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CELTON DE FRANÇA SANTOS
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO - RESTAURANTE + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista da certidão de fl. 70 ao exequente, para indicar bens à penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, o que fica desde já determinado. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11011/2009
Processo Nº: RT 02339-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PAULINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 360, cujo teor segue: '(...) informar acerca da regularização do CNPJ referente ao depósito recursal de fl. 159, conforme diligência junto à CEF (fl. 330), a fim de possibilitar a expedição de alvará para saque de numerário. Prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 11045/2009
Processo Nº: RT 00331-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada acerca das transferências de fls. 612/613 e 615/617, decorrentes de penhoras de créditos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11042/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 829/831 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação da reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 11055/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DIAS GOMES
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**
RECLAMADO(A): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO**
NOTIFICAÇÃO:
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 418/420 o médico Dr. JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO (CRM-GO 4356), com endereço profissional na Rua 5, nº383, Setor Central – Clínica de Ortopedia Central - Goiânia-GO - CEP: 74.055-290, telefones:(62) 3223-9672 (com.); 9971-8462; e-mail: Juliocpn@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 419/420.
Apenas as reclamadas apresentaram quesitos e assistentes técnicos (fls. 444/450).
Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 11056/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DIAS GOMES
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**
RECLAMADO(A): RAVENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO**
NOTIFICAÇÃO:
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 418/420 o médico Dr. JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO (CRM-GO 4356), com endereço profissional na Rua 5, nº383, Setor Central – Clínica de Ortopedia Central - Goiânia-GO - CEP: 74.055-290, telefones:(62) 3223-9672 (com.); 9971-8462; e-mail: Juliocpn@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 419/420.
Apenas as reclamadas apresentaram quesitos e assistentes técnicos (fls. 444/450).
Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 11016/2009
Processo Nº: RT 00822-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO FERNANDES DE ANDRADE
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SONHO DA VILA LTDA.
**ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 05 dias, para assinar auto de adjudicação de bens.

Notificação Nº: 11039/2009
Processo Nº: RT 01023-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DOS ANJOS
**ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**
RECLAMADO(A): TEREZINHA DO NASCIMENTO (ATELIÊ DOS CONSERTOS)
**ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, Agravo de petição, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contraminutas, no prazo legal.

Notificação Nº: 11026/2009
Processo Nº: RT 01532-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSE DO REGO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
**ADVOGADO....: NERCI AFONSO DE S. E OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:
Considerando que ainda há valores devidos nos autos, decorrentes do acolhimento da impugnação à conta ofertada pelo exequente, intime-se a executada para que, no prazo de dois dias, proceda ao depósito dos valores ainda devidos, conforme apurado às fls. 518/524
(R$88,21), sob pena de prosseguimento do feito, nos termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11023/2009
Processo Nº: RT 01537-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MACKSON JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Intimem-se as partes acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União/INSS às fls.458/464.

Notificação Nº: 11004/2009
Processo Nº: RTSum 01850-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON DE SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): AGRIPINO & SPINDOLA COSTA TRANSPORTES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE SANTANA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 11005/2009
Processo Nº: RTSum 01850-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON DE SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: INGID WERNICK**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 11040/2009
Processo Nº: RTOrd 01922-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO VIEIRA COELHO
**ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 381/385), petição digitalizada. Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11041/2009
Processo Nº: RTOrd 02154-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FAUSTINO DIAS
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
**ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, caso queira, se manifeste sobre as alegações formuladas pela reclamada às fls. 362/364.

Notificação Nº: 11021/2009
Processo Nº: ExCCJ 02262-2008-003-18-00-5 3ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**
EXECUTADO(A): FERNANDO FLORIDO + 006
**ADVOGADO....: MARCOS GILBERTO DOS REIS**
NOTIFICAÇÃO: CO-EXECUTADO:
Considerando que o co-executado FERNANDO FLORIDO, às fls. 206/207, cumpriu parcialmente a determinação do Juízo, vez que trouxe aos autos o extrato de apenas uma das contas indicadas, determina-se sua intimação (diretamente via postal com aviso de recebimento e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo improrrogável de dois dias, traga aos autos extrato completo, relativo ao mês de maio de 2009, da conta nº094.00002802-9, agência 0688, da Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 11015/2009
Processo Nº: RTOrd 00007-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO PACELLI DE PAULA
**ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
**ADVOGADO....: HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 505/512), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11029/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): IGS INTERACTIVE GLOBAL SYSTEM INFORMATICA LTDA + 001
**ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: VISTAS ÁS PARTES DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS.347/363 PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A COMEÇAR PELAS CO-RECLAMADAS.

Notificação Nº: 11030/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BANCO FINASA BMC S.A. + 001
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: VISTAS ÁS PARTES DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS.347/363 PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A COMEÇAR PELAS CO-RECLAMADAS.

Notificação Nº: 11035/2009
Processo Nº: RTSum 00473-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VILMA PINTO CERQUEIRA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
**ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 71/85, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11008/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DE SOUSA CASTRO
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.
**ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista à reclamante da manifestação apresentada pela Contadoria Judicial à fl. 112, para fornecer as informações requeridas, a fim de possibilitar a liquidação do acordo.

Notificação Nº: 11033/2009
Processo Nº: ExCCP 00497-2009-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS
**ADVOGADO....: WANESSA NEVES LESSA**
REQUERIDO(A): SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos documentos de fls. 104/121 e 124/271, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11034/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CARDOSO
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 593/599, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11013/2009
Processo Nº: RTSum 00522-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DA SILVA NETO
**ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO**
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LÁ BIRITAS (SUSHI PRAIA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar certidão narrativa para habilitação do seguro-desemprego, expedida em favor do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11046/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEIXOTO SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES**
RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA (REDE 3)
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Leandro Peixoto Silva e Posto 200 Milhas Ltda. (fls. 120/121 - prot. 233952-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas no importe total de R$52,32, conforme apurado nos cálculos de fl. 105, pela executada.
Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de custas, consoante cálculos da liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de referido recolhimento ser efetuado com o crédito à disposição nos autos (conta de fl. 111), o que, no silêncio, fica desde já determinado.Comprovado o recolhimento, libere-se à executada o saldo remanescente. Intimem-se.

Notificação Nº: 11009/2009
Processo Nº: RTSum 00749-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA
**ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**
RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO
**ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição apresentada pelo reclamado às fls. 50/51.

Notificação Nº: 11063/2009
Processo Nº: RTSum 00933-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**
RECLAMADO(A): FERNANDA MAYUMI HAMASAKI
**ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos formulados por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, na reclamação trabalhista que ajuizou em face de FERNANDA MAYUMI HAMASAKI, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 219,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento.
Intimem-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11036/2009
Processo Nº: RTSum 00977-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE AYRES CORREIA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 232/236). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11037/2009
Processo Nº: RTSum 00977-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE AYRES CORREIA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**
RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 232/236). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11007/2009
Processo Nº: RTSum 01195-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos.
1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço do primeiro reclamado, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança do destinatário (fl. 21), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$38,13, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$1.906,53. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.
2- Retire-se o feito da pauta do dia 21.07.2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ.
4 – Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 08/15.
Intime-se.
Goiânia, 10 de julho de 2009.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11043/2009
Processo Nº: RTSum 01207-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMELUCE RODRIGUES TELES
**ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Vistos. 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 17), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensandoo do recolhimento das custas processuais, no importe de R$310,18, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$15.509,31. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 27.07.2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. 4 – Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 08/13. Intime-se.

Notificação Nº: 11052/2009
Processo Nº: RTOrd 01263-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOAQUIM BENTO
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Inclua-se o feito em pauta, para audiência INICIAL, do dia 05/08/2009, às 13:15 horas, com as cominações do art. 844 da CLT, observando-se o disposto no Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 019/2008.
Intime-se o reclamante.
Notifique-se a reclamada.
Oficie-se ao douto MPT, como de praxe.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5936/2009
PROCESSO Nº RT 00569-2008-003-18-00-1
EXEQÜENTE: JÚLIO CÉSAR LOPES DE BARROS
EXECUTADO: GELLS COMIDA CONGELADA LTDA.
Data da Praça 10/08/2009, às 08:05 horas
Data do Leilão 14/08/2009, às 13:00 horas
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 117/118, encontrado no seguinte endereço: RUA 232, Nº 119, FUNDOS, ST. UNIVERSITÁRIO, CEP 74.605-140 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:

01 (um) veículo VW Golf GLX, cor vermelha, à gasolina, placa GRN-7152, chassis 3VW1931HLSM309836, ano/mod. 1995, em perfeito estado de uso e funcionamento, pneus, lataria, estofamento e painel em bom estado de conservação, avaliado em R$ 14.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8833/2009
Processo Nº: RT 00975-1992-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA SóCIA BENEDITA AP. C. MACHADO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8841/2009
Processo Nº: RT 00264-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FIDELES + 004
**ADVOGADO....: RENATA MARCHI**
RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para promover a retificação na CTPS do reclamante como requerido, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e cumprida a determinação, voltem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8843/2009
Processo Nº: RT 00642-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ROSA DO ROSARIO
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A PONTO FRIO BONZAO
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 415, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8827/2009
Processo Nº: RT 00500-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: OSNIR SALVINO PINTO
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
RECLAMADO(A): DORACI ANTÔNIA DA SILVA FREITAS + 008
**ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Torno sem efeito o despacho de fls. 520. Fica intimada a devedora Doraci Antônia da Silva Freitas para informar, no prazo de cinco dias, em quais instituições financeiras (banco, agência, conta, endereço) permanecem o bloqueio judicial. Prestada a informação, expeçam-se ofícios, solicitando o imediato desbloqueio judicial das contas bancárias. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8817/2009
Processo Nº: RT 00776-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VILDER CARLOS DO ESPIRITO SANTO JUNIOR
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR**
RECLAMADO(A): DORACI ANTÔNIA DA SILVA FREITAS + 007
**ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Torno sem efeito o despacho de fls. 263. Fica intimada a devedora Doraci Antônia da Silva Freitas para informar, no prazo de cinco dias, em quais instituições financeiras (banco, agência, conta, endereço) permanecem o bloqueio judicial. Prestada a informação, expeçam-se ofícios, solicitando o imediato desbloqueio judicial das contas bancárias. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8862/2009
Processo Nº: RT 01335-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JHEMYS KLEITON GONCALVES PINTO
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 007
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8844/2009
Processo Nº: RT 01407-2004-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARK JAMES AITCHISON
**ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO CAETANO JUNIOR**
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CEN DE IDIOMAS LTDA
**ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 13/08/2009, ÀS 14:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 20/08/2009, ÀS 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 8830/2009
Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM
**ADVOGADO....: MARY CRISTINA LANDIM ALVES**
RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL
**ADVOGADO....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 1.491, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8819/2009
Processo Nº: RT 02210-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 287, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8831/2009
Processo Nº: RT 02228-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELTON FERREIRA DUARTE
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que, até a presente data, o exequente não levantou seu crédito, apesar do recebimento da guia de fls. 325/verso, intime-o para fazê-lo, em cinco dias, sob pena de transferência do numerário para conta-poupança e cumprimento das demais determinações de fls. 324.

Notificação Nº: 8835/2009
Processo Nº: RT 00105-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8832/2009
Processo Nº: RT 00173-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ALEXANDRE LUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à credora dos termos do ofício de fls. 575 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8851/2009
Processo Nº: RT 00723-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LENNY BATISTA LIMEIRA
**ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA**
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8865/2009
Processo Nº: ExProvAS 00846-2007-004-18-01-4 4ª VT
EXEQUENTE...: FÁBIO VIEIRA DE MELLO
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**
EXECUTADO(A): VERMELHINHO CÓPIAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 8834/2009
Processo Nº: RT 00954-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: TALITA MOREIRA NEVES
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 313/314. Considerando que o montante constringido quita o débito previdenciário, deixo de prosseguir com a execução das custas processuais, nos termos da Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda. Fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, converta-se a contribuição previdenciária. Após, liberem-se as penhoras de fls. 243 e 274, cientificando o depositário acerca da desconstituição do encargo. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8820/2009
Processo Nº: AINDAT 01135-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA SILVA VITOR
**ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RÉU(RÉ).: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA + 001
**ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. À pauta do dia 27.07.2009, às 13h:10min para audiência especial para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8821/2009
Processo Nº: AINDAT 01135-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA SILVA VITOR
**ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RÉU(RÉ).: NILZA ABADIA DA SILVA (COLÉGIO AQUARIUS) + 001
**ADVOGADO: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. À pauta do dia 27.07.2009, às 13h:10min para audiência especial para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8852/2009
Processo Nº: RT 01187-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIENE MOREIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA TOMAR CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 31/07/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 14/08/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 8810/2009
Processo Nº: RT 01563-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CEZAR SANTOS DE SOUZA
**ADVOGADO....: FRANCISCO P S JUNIOR**
RECLAMADO(A): SELVA COM. DE CALÇADOS E ARTEF. LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8813/2009
Processo Nº: RT 01624-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): VANILDA DOS SANTOS ME
**ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias, e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8809/2009
Processo Nº: RT 01907-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MPI MÓVEIS PLANEJADOS INTELIGENTES LTDA. + 003
**ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro, por ora, o pedido de prosseguimento da execução em face do sócio retirante, devendo-se aguardar o integral cumprimento das determinações de fls. 345. Intime-se.

Notificação Nº: 8792/2009
Processo Nº: RT 00069-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIANA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
RECLAMADO(A): JOAQUIM CANDIDO TAVARES PROPRIETARIO DA FRUTARIA
**ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o laudo pericial concluiu que o reclamante foi vítima de acidente durante o pacto laboral (fls. 72), sendo que, pelo depoimento do reclamado (fls. 102), tal acidente ocorreu no âmbito do trabalho, e, ainda, tendo em vista que os honorários periciais não foram fixados quando da homologação do acordo de fls. 103, arbitro-os em R$700,00. Fica o reclamado intimado para proceder ao respectivo depósito, em cinco dias, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 8816/2009
Processo Nº: RT 00154-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PEREIRA
**ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED S.S. LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8849/2009
Processo Nº: RT 00753-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAYDES VIEIRA ALVES
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 13/08/2009, ÀS 14:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 20/08/2009, ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 8871/2009
Processo Nº: RT 00808-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SÁ
**ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA**
RECLAMADO(A): FRIOCAR SANTOS LTDA.
**ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 137, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se de imediato o auto de arrematação. Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o (a) arrematante para acompanhar a diligência. Apure-se a importância devida a título de custas processuais no importe de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pelo (a)

devedor (a), nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST.
Com o retorno do mandado supra, devidamente cumprido, convertam-se a contribuição previdenciária e as custas processuais. Após, libere-se eventual saldo remanescente ao executado e remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8863/2009
Processo Nº: RT 00991-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCAIÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 8825/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE CHRISTINA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o agravo de instrumento foi devolvido em razão de acordo homologado nos autos da RT 118/2008, que tramita na Mma. 5ª Vara do Trabalho, conforme noticiado às fls. 324/329 do AI 1199/2008, sendo certo que na referida sentença não houve qualquer menção a esta reclamação trabalhista, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8826/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE CHRISTINA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o agravo de instrumento foi devolvido em razão de acordo homologado nos autos da RT 118/2008, que tramita na Mma. 5ª Vara do Trabalho, conforme noticiado às fls. 324/329 do AI 1199/2008, sendo certo que na referida sentença não houve qualquer menção a esta reclamação trabalhista, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8836/2009
Processo Nº: RT 01321-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO DA SILVA FEITOSA
**ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS**
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 156, com base no art. 899, § 1º, da CLT, defiro, tão-somente, o levantamento do depósito recursal por parte do credor, deduzindo-se a respectiva quantia da execução em curso nos autos. Ao levantar o saldo, o exequente deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano. Cumpra-se.

Notificação Nº: 8842/2009
Processo Nº: RT 01583-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI BARBOSA SANTOS
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): INDUSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8808/2009
Processo Nº: RT 01593-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA CARVALHO DIAS
**ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO**
RECLAMADO(A): MARIA LIMA FASHION + 001
**ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada para trazer aos autos certidão atualizada do seguinte bem: fazenda 4 Irmãos, situada na Br-070, Km 20, no Município de Jussara, de propriedade de Luzia Marques de Lima Rodrigues e a manutenção dos documentos referentes à declaração de bens do executado em envelope lacrado e em arquivo próprio destinado a documentos sigilosos na Secretaria desta Vara, mantido o sigilo dos mesmos, sendo certo que serão devolvidos ao devedor quando do encerramento do processo de execução.

Notificação Nº: 8853/2009
Processo Nº: RT 01648-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLARIANA RIBEIRO PEREIRA
**ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
**ADVOGADO....: TADEU BASTOS RORIZ E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 136, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8840/2009
Processo Nº: RT 01796-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE LUCINDO FERNANDES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA COMPROVAR O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 8837/2009
Processo Nº: RTOrd 02160-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: TAYLO SURY DOS REIS
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): TARUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA.
**ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO/ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8839/2009
Processo Nº: RTSum 00004-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: YSU FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
**ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8814/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE MARIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
**ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 92/93. OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

Notificação Nº: 8812/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.
**ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 104/105. OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

Notificação Nº: 8805/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LAZARO DE ARAUJO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor por ausência de pressuposto processual objetivo, uma vez que não houve a comprovação do recolhimento das custas processuais fixadas às fls. 133.
Intime-se.

Notificação Nº: 8798/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANNE RODRIGUES FERNANDES
**ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA**
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de apreciar o acordo entabulado entre as partes, ficam as reclamadas intimadas para regularizarem sua representação processual, em cinco dias, uma vez que não constam nos autos poderes ao subscritor da petição de fls. 126/127.

Notificação Nº: 8838/2009
Processo Nº: ACP 00224-2009-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL + 002
**ADVOGADO....: JOSE ALFREDO FRAGOSO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para tomar ciência da sentença que julgou improcedentes os embargos declaratórios. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8818/2009
Processo Nº: ExProvAS 00380-2009-004-18-01-9 4ª VT
EXEQUENTE...: AGNALDO ARCANJO DE BESSA
**ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
EXECUTADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a sentença transitou em julgado para a primeira reclamada, defiro o pedido de fls. 51 para determinar a intimação da Multocooper para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, bem como para entregar as guias do SC-CD, conforme determinado às fls. 16. Expeça-se certidão narrativa como requerido às fls. 51. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pela Metrobus. Intimem-se.

Notificação Nº: 8846/2009
Processo Nº: ACP 00387-2009-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA + 001
**ADVOGADO....: JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8869/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILA DA CRUZ SOUZA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 8807/2009
Processo Nº: RTOrd 00665-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMÁRIA LIMA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se a procuradora da autora para informar, em cinco dias, o atual endereço de sua constituinte. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 26.

Notificação Nº: 8856/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE MARTINS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8791/2009
Processo Nº: RTSum 00776-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CAIXETA SAAVEDRA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da certidão retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8855/2009
Processo Nº: RTOrd 00877-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BARBOSA
**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 161, REFERENTE À INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA FREDERICO MARTINS DE OLIVEIRA. PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 8866/2009
Processo Nº: RTOrd 00879-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU CRISPIM MONTEIRO
**ADVOGADO....: ALINE DE NEVES E SOUSA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8806/2009
Processo Nº: RTSum 00984-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GELCIMAR CARDOSO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): CONSERCAM CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para apresentar os documentos mencionados às fls. 33, no prazo de cinco dias, conforme restou determinado no acordo homologado.

Notificação Nº: 8794/2009
Processo Nº: RTOrd 00989-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA DA CONCEIÇAO BORGES
**ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamante intimada para, querendo, indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), sendo que cada uma das partes responderá pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8870/2009
Processo Nº: RTSum 01052-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NAPOLIANA VIANA FREITAS
**ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8864/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VALCINEY FERREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): TRADIÇAO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8802/2009
Processo Nº: RTSum 01198-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MALTILIONEI ALVES DE FREITAS
**ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8799/2009
Processo Nº: RTOrd 01212-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EGEVALDO SILVA SOUZA
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do primeiro reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 8800/2009
Processo Nº: RTSum 01233-2009-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE..: LEONARDO MORAIS APRIGIO
**ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA**
RECLAMADO(A): O L S IND E COM PEÇAS INDL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, retirem-se os autos de pauta. Designo nova audiência UNA para o dia 30.07.2009, às 13h:15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a), através de mandado.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9719/2009
Processo Nº: RTV 00973-2002-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA E SILVA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se ciência às partes da informação de fl. 410. Intime-se via Diário da Justiça. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 9722/2009
Processo Nº: RT 01512-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE FAGUNDES DE LIMA
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
**ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a ínfima diferença entre o valor transferido (fl. 248) e o valor líquido do crédito apurado à fl. 238, sendo a diferença no importe no importe de R$19,63, diga a exeqüente no prazo de 05 dias se renuncia ao remanescente de seu crédito, consignando que o silêncio será interpretado como renúncia ao saldo remanescente. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9744/2009
Processo Nº: RT 00247-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Mantenho as hastas públicas designadas nos autos, considerando que o bem ainda não foi arrematado em outro feito.

Notificação Nº: 9743/2009
Processo Nº: RT 01492-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOSAY CORREIA DE SANTANA JUNIOR**
RECLAMADO(A): MARCELO CARVALHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA PROP MARCELO ROCHA
**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da reavaliação de fl. 444 pelo prazo de 05 dias, devendo o exequente no mesmo prazo indicar outros bens para garantir a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9716/2009
Processo Nº: RT 01644-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: HÉLIDA CARLA GOMES**
RECLAMADO(A): ITA BRASIL MARMORES E GRANITOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9749/2009
Processo Nº: RT 01447-2004-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JONAS VIEIRA COSTA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Depósitos recursais às fls.492 e 582.
Crédito às fls.656 e 660. Atualize-se. Intime-se a reclamada para efeito de embargos.

Notificação Nº: 9735/2009
Processo Nº: RTN 00871-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOVERTON FERREIRA**
RECLAMADO(A): ART INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.
**ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, bem como para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 604/606. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9747/2009
Processo Nº: RT 01219-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
**ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES**
RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT + 002
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica convertido o depósito de fls.526 em penhora, prazo para querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 9754/2009
Processo Nº: RT 01247-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA + 006
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando as certidões negativas do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para informar o endereço do executado para ciência do encargo de depositário, sob pena de devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 9721/2009
Processo Nº: RT 01564-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): TELMASTER SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 003
**ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente da informação de fl. 158, devendo indicar bens à penhora no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9757/2009
Processo Nº: RT 01767-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LARISSE DE REZENDE MAIA
**ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**
RECLAMADO(A): MLD INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 45/51, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 43 verso.
Vista à reclamante pelo prazo legal.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9748/2009
Processo Nº: RT 00199-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS BASSO
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos nº 01280-2008-403-04-00-9, serão levados à Praça no dia 19/08/2009, às 11:30 horas, na sede do Juízo Deprecado - 3ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado Leilão para o dia 01/09/2009, às 11:30 horas.

Notificação Nº: 9717/2009
Processo Nº: RT 00716-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN DUAINEY BUENO
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MARIA HELENA NOGUEIRA PIRES (HELENA MAGAZINE)
**ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 75. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.192,78) e custas (R$5,96), sob pena de execução.Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9734/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELOIZIO RAMOS CARDOSO
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente, e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9732/2009
Processo Nº: RT 01026-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS
**ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Registro que o sócio Rubens Mariani não foi citado, consoante certidão de fl. 258. Considerando as certidões negativas do oficial de justiça (fls. 258 e 260), vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9740/2009
Processo Nº: RT 01230-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE LIMA DIAS
**ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA**
RECLAMADO(A): THRILLER CONFECÇÕES LTDA + 002
**ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9725/2009
Processo Nº: RT 01636-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LUIZ DA COSTA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Crédito nos autos pelo depósito de fls. 71 proveniente de penhora em conta bancária da executada. Indefiro por ora a liberação do depósito, considerando que a execução ainda não está garantida. O exequente deve atentar que as informações da Receita Federal acerca dos sócios executados já se encontram nos autos. Assim, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9752/2009
Processo Nº: RTSum 01857-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FERREIRA DE PAIVA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO**
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9724/2009
Processo Nº: IAFG 01910-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA ( U.C.G. REP POR RUBENS SODRÉ MIRANDA )
**ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA**
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CASTRO DA SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista ao autor para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 9727/2009
Processo Nº: RTSum 01965-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA MILENE DE CARVALHO DIAS
**ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO**
RECLAMADO(A): REZENDE RS COMERCIAL DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o pequeno valor penhorado pelo oficial de justiça, após quase dois meses de permanência com o mandado (fls. 234/239), vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar outros bens à penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9733/2009
Processo Nº: RTOrd 02022-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
**ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Libere-se ao reclamado o saldo remanescente e arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9753/2009
Processo Nº: RTOrd 02168-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DUARTE LEMES NASCIMENTO
**ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO KAIRÓS LTDA.
**ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 196.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9736/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR ALVES DE ALMEIDA FILHO
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Suspende-se a execução até o cumprimento do pactuado perante o Ministério Público do Trabalho, conforme fls.136/137. Solicite-se a devolução da precatória de fls.131/132, independente do seu cumprimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9737/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR ALVES DE ALMEIDA FILHO
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO- MILHO INDUSTRIAL + 001
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Suspende-se a execução até o cumprimento do pactuado perante o Ministério Público do Trabalho, conforme fls.136/137. Solicite-se a devolução da precatória de fls.131/132, independente do seu cumprimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9731/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JUNIOR DA SILVA
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de fl. 142, pelos fundamentos já expostos no despacho de fl. 138. Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9745/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NEVES DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001
**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 91, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 101/102).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls. 93/102. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9726/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PAIOL NUTRIÇAO ANIMAL REP. CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA
**ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ fl. 15). Sendo negativa, e considerando a certidão negativa do oficial de

justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9728/2009
Processo Nº: RTSum 00195-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): EVALDO EVANGELISTA DA ROCHA
**ADVOGADO....: ROBERTA BORGES FERREIRA BADREDDINE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão do oficial de justiça noticiando acordo entre as partes, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9730/2009
Processo Nº: RTSum 00866-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARÇAL FARIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA D OURO LTDA
**ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Intime-se o reclamado, inclusive diretamente, para fornecer as guias do TRCT conforme constou no acordo, no prazo de 05 dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6032/2009
PROCESSO Nº RTSum 00495-2009-005-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MARLEIDE DA SILVA RIBEIRO
EXECUTADO(S): GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇAO LTDA.
CNPJ: 26.622.712/0001-36
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇAO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$228,50 (duzentos e vinte e oito reais e cinqüenta centavos), atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇAO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos treze de julho de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10713/2009
Processo Nº: RT 00758-2000-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA ANA DE JESUS
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): STAR CONFECCOES E COMERCIO LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Vistos os autos. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 27/30. A execução teve início em 06/04/2004. À fl. 96, a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada, que foram citados por meio de edital (fl. 127). Bloqueada a quantia de R$572,42 (doc. Fls. 133/138, o prosseguimento do feito com relação ao saldo remanescente da execução se inviabilizou (cálculo, fls. 171/175), uma vez que restaram as tentativas de se encontrar bens por meio do convênio BACENJUD (fls. 156, 200, 223 e 256/258), DETRAN (fl. 208) e consulta à Receita Federal (fls. 183/190, 236/239 e 242/243). A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente (certidão, fl. 248). O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução. Requerida a realização de diligência autorizada pelo convênio BACENJUD, não houve êxito.'

Notificação Nº: 10713/2009
Processo Nº: RT 00758-2000-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA ANA DE JESUS
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): STAR CONFECCOES E COMERCIO LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Vistos os autos. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 27/30. A execução teve início em 06/04/2004. À fl. 96, a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada, que foram citados por meio de edital (fl. 127). Bloqueada a quantia de R$572,42 (doc. Fls. 133/138, o prosseguimento do feito com relação ao saldo remanescente da execução se inviabilizou (cálculo, fls. 171/175), uma vez que restaram as tentativas de se encontrar bens por meio do convênio BACENJUD (fls. 156, 200, 223 e 256/258), DETRAN (fl. 208) e consulta à Receita Federal (fls. 183/190, 236/239 e 242/243). A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente (certidão, fl. 248). O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução. Requerida a realização de diligência autorizada pelo convênio BACENJUD, não houve êxito.Assim, considerando que, conforme restou demonstrado acima, já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.'

OUTRO : COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIÁS E A ADVOGADA ROSÂNGELA GONÇALVES
Notificação Nº: 10740/2009
Processo Nº: RT 00457-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR LUIZ PINTO
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1.Apesar de a advogada Rosângela Gonçalez ter atuado neste feito a partir do dia 02/07/2008, quando foram opostos os embargos de fls. 479/752, ainda não foi juntado instrumento de mandato outorgado a ela pela reclamada, de modo que não tem validade o substabelecimento de fls. 819. 2.Intime-se, pois, a reclamada, por meio da referida causídica, via diário oficial, para regularizar sua representação processual, no prazo de 5 dias. 3.Registre-se que consoante SEED de fl. 820, a reclamada não mais se encontra estabelecida no endereço informado nos autos.

OUTRO : COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIÁS N/P DA ADVOGADA ROSÂNGELA GONÇALVES OAB 14480

Notificação Nº: 10741/2009
Processo Nº: RT 00457-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR LUIZ PINTO
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1.Apesar de a advogada Rosângela Gonçalez ter atuado neste feito a partir do dia 02/07/2008, quando foram opostos os embargos de fls. 479/752, ainda não foi juntado instrumento de mandato outorgado a ela pela reclamada, de modo que não tem validade o substabelecimento de fls. 819. 2.Intime-se, pois, a reclamada, por meio da referida causídica, via diário oficial, para regularizar sua representação processual, no prazo de 5 dias. 3.Registre-se que consoante SEED de fl. 820, a reclamada não mais se encontra estabelecida no endereço informado nos autos.

Notificação Nº: 10755/2009
Processo Nº: RT 00609-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR ROSA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES**
RECLAMADO(A): EXCLUSIVA SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10767/2009
Processo Nº: RT 01845-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR PEREIRA DE LACERDA
**ADVOGADO....: MOACIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR**
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 10756/2009
Processo Nº: RT 01897-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FÉLIX ALVES DE REZENDE
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 008
**ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Fica registrado que os executados KEURI INÁCIO GONÇALVES, VALTER SANCHES JÚNIOR e JURANDI TEODORO DE SOUSA não foram localizados para serem citados.Intime-se o exequente dando-lhe vista da petição de fls. 281/284, pelo prazo de 05 dias, devendo, no mesmo prazo, se manifestar sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10722/2009
Processo Nº: RT 01955-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE ROSA REZENDE
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. + 001
**ADVOGADO....: PAULA NAVES PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 711/715, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES EM PARTE as alegações contidas nos embargos à execução opostos por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
Homologo os cálculos retificados, apresentados pela Contadoria às fls. 704/709. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26,a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se as partes.Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, atualizem-se os cálculos de fls. 704/709, incluindo-se as custas retro. Após, façam-me os autos conclusos para deliberações acerca da liberação do crédito exequendo.

Notificação Nº: 10754/2009
Processo Nº: RT 02098-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE AMARO CAIXETA
**ADVOGADO....: TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): SENAVESTRUZ CRIAÇÃO & HOTELARIA AGRO COML LTDA. REP. P/ PATRÍCIA ÁUREA MACIEL DA SILVA E JERSON MACIEL DA SILVA + 005
**ADVOGADO....: DR. GUMERCINO MARTINS FERRO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Diante da informação prestada pelo advogado constituído pela executada AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMP. E EXP. LTDA de que a executada SENAVESTRUZ não foi alcançada pelos efeitos da sentença que decretou a falência da 1ª executada, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Fica registrado que a intimação de fl. 287, enviada diretamente' à SENAVESTRUZ, foi devolvida com a informação “recusado”.

Notificação Nº: 10710/2009
Processo Nº: RT 00626-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVID BATISTA DOS REIS
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA. - ME + 002
**ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 10695/2009
Processo Nº: AEX 00801-2006-006-18-00-9 6ª VT
REQUERENTE..: AYRES CÂMARA NETO
**ADVOGADO....: NEUSA PEREIRA DA SILVA**
REQUERIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL LTDA. C E D + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 10753/2009
Processo Nº: RT 01852-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JÚNIOR GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10744/2009
Processo Nº: RT 02022-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 10705/2009
Processo Nº: RT 02097-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: NABOR NUNES MOTA
**ADVOGADO....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): FRONTEIRAS COMÉRCIO DE COUROS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JAQUELINE MARIA REIS COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 10751/2009
Processo Nº: RT 00422-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA APARECIDA PAGLIARIN FERREIRA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10752/2009
Processo Nº: RT 00422-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA APARECIDA PAGLIARIN FERREIRA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10706/2009
Processo Nº: RT 00598-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE SOARES REIS MACHADO
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITTÓRIA LTDA. N/P MARIA CAROLINA DIAS E SILVA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 10742/2009
Processo Nº: RT 00989-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLY OLIVEIRA ASSIS
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10731/2009
Processo Nº: AINDAT 01180-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: EDUARDO GOMES CORREIA
**ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
RÉU(RÉ).: MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$47.955,70, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10732/2009
Processo Nº: AINDAT 01180-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: EDUARDO GOMES CORREIA
**ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
RÉU(RÉ).: MARIO ANGELO SIMIONATO + 001
**ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$47.955,70, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10748/2009
Processo Nº: RT 00270-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES JOSÉ RIBEIRO
**ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exequente dando-lhe ciência do ofício de fl. 317, por meio do qual a eg. 13ª Vara informa que procedeu ao registro da reserva do crédito nos autos da RT-1513/2007.

Notificação Nº: 10717/2009
Processo Nº: RT 00425-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA.
**ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10723/2009
Processo Nº: RT 00638-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS COSTA
**ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.269/270,cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. nos autos da reclamação movida por JOSÉ CARLOS COSTA e, no mérito, negar-lhes provimento, corrigindo-se,de ofício, erro material,tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 10724/2009
Processo Nº: RT 00638-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS COSTA
**ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA**
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.269/270,cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. nos autos da reclamação movida por JOSÉ CARLOS COSTA e, no mérito, negar-lhes provimento, corrigindo-se,de ofício, erro material,tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 10715/2009
Processo Nº: RT 00724-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ADOLFO ROCHA
**ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
**ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNARDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 570/575, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar improcedente o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por GUSTAVO ADOLFO ROCHA em face do COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS–CPRM.Condena-se o reclamante ao pagamento de honorários periciais, uma vez que ficou vencido quanto ao objeto da perícia. Sendo o reclamante beneficiário da assistência judiciária, a Secretaria da Vara deverá expedir ofício ao Egrégio Regional, requisitando o pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R$1.000,00 (um mil reais). Custas pelo reclamante, no importe de R$434,70 (quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), calculados sobre o valor atribuído à causa,isento.Intimem-se as partes e o perito oficial.

Notificação Nº: 10770/2009
Processo Nº: RT 00766-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ALEXANDRE DE LIMA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Indefere-se o pleito de fl. 167, pois cabe à própria empresa ou ao seu procurador constituído com poderes para tanto comparecer à CEF, munido do alvará judicial, e efetuar o saque do saldo remanescente da execução.Intime-se, pois, a reclamada para retirar o alvará judicial de fl. 169 e proceder conforme determinado no parágrafo anterior.

Notificação Nº: 10691/2009
Processo Nº: RT 00776-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISMAR DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): EMPRESA AUTO SOCORRO POLLYANA
**ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Diante das alegações de fls. 215/216, determino, com fulcro no art. 765 da CLT, a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 28/07/2009, às 09:30 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatória a presença das partes.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10698/2009
Processo Nº: RT 00986-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSANGELA DE JESUS BEZERRA
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
**ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10768/2009
Processo Nº: ExCCP 01839-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: ALCIONE DA SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA**
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 10765/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 10719/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: OSCALINO ANTÔNIO DE SOUSA
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO LUBRIFICANTES CENTRAL DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 314/321, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo , decido julgar improcedente o pedido, na reclamatória ajuizada por OSCALINO ANTÔNIO DE SOUSA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES CENTRAL DO BRASIL LTDA. Condena-se o reclamante ao pagamento de honorários periciais, uma vez que ficou vencido quanto ao objeto da perícia. Sendo o reclamante beneficiário da assistência judiciária, a Secretaria da Vara deverá expedir ofício ao Egrégio Regional, requisitando o pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R$1.000,00 (um mil reais). Custas pelo reclamante, no importe de R$830,00 (oitocentos e trinta reais),calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento. Intimem-se as partes e a perita oficial.

Notificação Nº: 10766/2009
Processo Nº: RTSum 02039-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: RAISSA PEREIRA SENA
**ADVOGADO....: RODOLFO DE SANTANA BELO**
RECLAMADO(A): SUZIMEIRE ROSA MESQUITA
**ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA**
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído,

deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 10712/2009
Processo Nº: RTSum 02214-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): JOÃO CORREA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 10688/2009
Processo Nº: RTSum 02280-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MELO DA SILVA
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PERSA IND. COM. DE CARNE E DERIVADOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Para encerramento da instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 30/07/2009, às 08h50min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes e os seus procuradores.

Notificação Nº: 10736/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VARGE DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo informado por meio da petição de fl.174, nos termos da ata de audiência de fls. 175/176 e planilha de fl. 177, constantes dos autos do inquérito civil público 594/2007, salvo com relação ao pedido de isenção de custas.As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas à fl. 132, devendo a reclamada recolher os respectivos valores, no prazo de 10 dias após o vencimento da avença, sob pena de execução.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10721/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ÂNTONIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL: JOÃO LUIZ PASSETTI, OAB/SP 132.912)
**ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta VT no prazo de 10 (dez) dias para retirar a certidão para habilitação de seu crédito na massa falida da reclamada

Notificação Nº: 10721/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ÂNTONIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL: JOÃO LUIZ PASSETTI, OAB/SP 132.912)
**ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta VT no prazo de 10 (dez) dias para retirar a certidão para habilitação de seu crédito na recuperação judicial da reclamada

Notificação Nº: 10711/2009
Processo Nº: ExCCP 00319-2009-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: FABIO MARIANO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
REQUERIDO(A): REGINALDO ELOI RITA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante da natureza sigilosa do documentos relativos à declaração de ajuste anual do devedor, deixo de determinar sua juntada aos autos, devendo os referidos documentos serem acondicionados na Secretaria da Vara, em pasta apropriada, facultando-se a vista dos mesmos, pelo exequente, no balcão da secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10757/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Para realização da perícia, nomeio o perito indicado à fl. 611.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nomeação do novo perito, DR. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI.

Notificação Nº: 10758/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): MARGEM S.A. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Para realização da perícia, nomeio o perito indicado à fl. 611.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nomeação do novo perito, DR. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI.

Notificação Nº: 10759/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Para realização da perícia, nomeio o perito indicado à fl. 611.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nomeação do novo perito, DR. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI.

Notificação Nº: 10760/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Para realização da perícia, nomeio o perito indicado à fl. 611.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nomeação do novo perito, DR. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI.

Notificação Nº: 10761/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Para realização da perícia, nomeio o perito indicado à fl. 611.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nomeação do novo perito, DR. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI.

Notificação Nº: 10762/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Para realização da perícia, nomeio o perito indicado à fl. 611.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nomeação do novo perito, DR. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI.

Notificação Nº: 10669/2009
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA ROSA DE JESUS
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 30/07/2009, às 08:40 horas, a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para 23/07/2009 às 08:50horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10729/2009
Processo Nº: RTOrd 00669-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: VONICLEI ALVES TEIXEIRA
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): SHOPTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA. (N/P DE GERALDO JURANDIR FERREIRA E FLÁVIA REGINA CAMPOS FERREIRA)
**ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO**
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 10704/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA MARTA MARQUES
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10702/2009
Processo Nº: RTSum 00812-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ONDINA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARLOS HENRIQUE PEREIRA**
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$207,14,) e das custas (R$1,04,) devidas nos autos, valores atualizado até 31/07/2009.

Notificação Nº: 10735/2009
Processo Nº: RTOrd 00856-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ALBERTO DOS REIS
**ADVOGADO....: DANIEL FERNANDES DE MORAES**
RECLAMADO(A): STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. ME + 001
**ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que, para adequação de pauta, a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para o dia 14/07/2009 foi adiada para o dia 30/07/2009 às 08:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10743/2009
Processo Nº: RTSum 00857-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRI RODRIGUES ALEXANDRE
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): SUÉCIA VEÍCULOS S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para o dia 15/07/2009 foi adiada para o dia 30/07/2009 às 08:35 horas, por motivo de adequação de pauta, ficando mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10699/2009
Processo Nº: ConPag 00943-2009-006-18-00-9 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO.....: DIEGO SILVA CAMILO**
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE PAULO ROGÉRIO DA SILVA MORAIS, REP/POR VALMIRA GENOVEVA DA SILVA
**ADVOGADO.....: MARIA DIVINA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 22/07/2009, às 10:20 horas.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 10703/2009
Processo Nº: RTSum 01054-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA ESPÍNDOLA TELES
**ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA**
RECLAMADO(A): MORGANA BOUTIQUE LTDA.
**ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$36,76) e das custas (R$0,18) devidas nos autos, valores atualizado até 31/07/2009.

Notificação Nº: 10708/2009
Processo Nº: RTSum 01058-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR VITAL VITURINO
**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10678/2009
Processo Nº: RTSum 01081-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA + 003
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 30/07/2009, às 08:45 horas, a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para 23/07/2009 às 08:55horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10679/2009
Processo Nº: RTSum 01081-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA + 003
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 30/07/2009, às 08:45 horas, a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para 23/07/2009 às 08:55horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10680/2009
Processo Nº: RTSum 01081-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003
**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 30/07/2009, às 08:45 horas, a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para 23/07/2009 às 08:55horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10684/2009
Processo Nº: RTSum 01081-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A + 003
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 30/07/2009, às 08:45 horas, a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para 23/07/2009 às 08:55horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10725/2009
Processo Nº: RTSum 01229-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CRISTINA GOMES TEIXEIRA
**ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE**
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DE QUE O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIA E DE QUE OS AUTOS SERÃO REMETIDOS À 5ª VT POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 01097-2009-005-18-00-8: '1.Conforme olicitado pela eg. 5ª Vara do Trabalho desta Capital por meio do ofício de fl. 46, enviem-se estes autos àquela Vara, em razão da prevenção decorrente do ajuizamento da Ação de Consignação em Pagamento noticiada no referido expediente. 2.Retirem-se os autos da pauta do dia 14/07/2009.'

Notificação Nº: 10716/2009
Processo Nº: RTSum 01278-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JANISVALDO FERREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 21/07/2009, 09:50 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 10675/2009
Processo Nº: RTSum 01281-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: RAUSTHON MARTINS DE JESUS
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ROBSON ALVES CARNEIRO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10677/2009
Processo Nº: RTOrd 01282-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DA SILVA MELO
**ADVOGADO....: DIANA SIRINO**
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/08/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10687/2009
Processo Nº: RTSum 01283-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DE ALENCAR
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. SUCESSORA DE METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/08/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10672/2009
Processo Nº: RTOrd 01284-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: NELIO FERREIRA DE MORAIS
**ADVOGADO....: OLIMPIO DE SOUZA LINO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO VALE DO CEDRO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/08/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10746/2009
Processo Nº: RTAlç 01285-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR ANTÔNIO REZENDE
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. (VILA RICA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 06/08/2009, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 10749/2009
Processo Nº: RTOrd 01287-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA
**ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/08/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6276/2009
PROCESSO: RT 00883-2003-006-18-00-9
RECLAMANTE: JEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RONALDO DE MACÊDO CARVALHO , CPF/CNPJ: 102.137.081-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/07/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RONALDO DE MACÊDO CARVALHO, CPF/CNPJ: 102.137.081-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 795, cujo inteiro teor é o seguinte: Não se tratando de preço vil, arrematação com aproximadamente 82% do preço da avaliação, estando comprovados nos autos o depósito do valor do lance (fl.785) e da comissão do leiloeiro (fl. 786), homologa-se a arrematação certificada à fl. 527.Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se, concomitantemente, a senhora arrematante para vir assinar o auto e recolher o cheque devolvido, no prazo de 24 horas, e a executado Ronaldo de Macêdo Carvalho, via edital, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de RONALDO DE MACÊDO CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6298/2009
PROCESSO Nº RTSum 00119-2009-006-18-00-9
.RECLAMANTE: ARLENE MARIA DOS SANTOS RECLAMADO(A): LUCIANA SILVA PAZ GOMES, CNPJ: 08.731.422/0001-49 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/07/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/07/2009 O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/40 e dos cálculos de fls. 42/48, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Arlene Maria dos Santos move em face de Luciana Silva Paz Gomes decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamado a pagar as verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apuradas conforme cálculo anexo, observando-se a dedução e compensação referidas: 1. Aviso prévio; 2. décimo terceiro salário proporcional 3. férias proporcionais +1/3 4. Indenização de 40%. 5. Guias do Seguro desemprego 7. Recolhimentos do FGTS regularizados de todo o contrato. 8. Horas extras e reflexos. 9. Adicional noturno e reflexos; A reclamada deverá proceder a retificação da CTPS, na forma da fundamentação, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Honorários advocatícios a cargo da reclamada, na forma da fundamentação. Deverá a reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Também deverá entregar, no mesmo prazo, as guias de Comunicação de Dispensa competente para a utilização dos benefícios do Seguro Desemprego, pena de indenizá-lo e guias para levantamento do FGTS. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as pretenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais'. E para que chegue ao conhecimento de LUCIANA SILVA PAZ GOMES é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6299/2009
PROCESSO: RTSum 00290-2009-006-18-00-8
RECLAMANTE: MICHAEL THIAGO CARDOSO GOMES
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA , CPF/CNPJ: 07.554.604/0001-29
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/07/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA , CPF/CNPJ: 07.554.604/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 08 dias, comprovar os depósitos do FGTS devido mais a multa de 40% e fornecer as guias do seguro desemprego, conforme determinação constante da sentença.E para que chegue ao conhecimento de RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6295/2009
PROCESSO: RTOrd 00900-2009-006-18-00-3
RECLAMANTE: CICERO PEDRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ITABERAI LTDA. (CONSTRUFORT) , CPF/CNPJ: 09.008.096/0001-09

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/07/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA ITABERAI LTDA. (CONSTRUFORT), CPF/CNPJ: 09.008.096/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas proceder ao recolhimento do FGTS devido mais multa de 40% e entregar as guias para requerimento do seguro desemprego, conforme determinação constante da sentença.E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA ITABERAI LTDA. (CONSTRUFORT), é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6296/2009
PROCESSO: RTAIç 01051-2009-006-18-00-5
RECLAMANTE: MARLENE GOMES ALVES
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA , CPF/CNPJ: 05.349.059/0001-03
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/07/2009
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de FAENNZA LAVANDERIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9271/2009
Processo Nº: RT 00638-1997-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA
**ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 641/644 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, decido REJEITAR tanto os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela BANCO ITAÚ S/A quanto a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por MARIA DE LOURDES SILVA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas pela devedora no importe de R$ 99,61, nos termos do art. 789-A, V e VII, da CLT (R$ 55,35 + 44,26).
Transitada em julgado esta decisão, atualizem-se os cálculos até a data do trânsito, incluindo as custas supramencionadas, bem como aquela referente ao mandado expedido (fls. 602-3 – R$11,06) e libere-se à exequente seu crédito líquido atualizado, mediante recolhimento do imposto de renda. Após, recolham-se a contribuição previdenciária e custas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9354/2009
Processo Nº: RT 00919-1998-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS DE ALENCAR (SOCIO DA PROCASAS CONSTRUÇÕES ASSOCIATIVAS LTDA) + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ZULMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1639/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9244/2009
Processo Nº: RT 00260-1999-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA OLIVEIRA GOMES
**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXECUTADO: Mantenho a decisão de fls. 682-3 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se a executada para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela União (PGF).
Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Juízo ad quem para apreciação do recurso.

Notificação Nº: 9317/2009
Processo Nº: RT 00631-2001-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DUARTE AZEVEDO
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
RECLAMADO(A): ESCOLA COSMOS DE 1º GRAU LTDA + 001
**ADVOGADO....: MAURILIO JOSE DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o requerimento do devedor e considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/07/2009, ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 9321/2009
Processo Nº: RT 01767-2001-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): LÍDER ARTEFATOS DE COURO LTDA (MR FOOT)
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Considerando que restaram negativos o bloqueio, via BACENJUD e DETTRAN, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9234/2009
Processo Nº: RTV 00233-2002-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FRANCISCO REGES
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONVIBRAS VIGILANCIA DE BRASILIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Atualize-se o cálculo de fls. 426/430.
Dê-se vista ao credor. Prazo de 05 (cinco) dias.
Transcorrido o prazo assinalado, mantenha-se o feito suspenso por 30 (trinta) dias, aguardando manifestação do juízo deprecado ou das partes.

Notificação Nº: 9229/2009
Processo Nº: RT 01855-2002-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA NASCIMENTO
**ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS**
RECLAMADO(A): SERVTEXTIL LTDA
**ADVOGADO....: WALDEMIR MALAQUIAS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos os comprovantes de pagamento da pensão mensal devida à reclamante, desde 03/2007 até 12/2007.
Consigna-se que o Eg. TRT, às fls. 615/618, reformou a decisão de fls. 561/563 e, ainda, homologou o cálculo de fls. 636/649.
Consigna-se, também, que a reclamada comprovou a inclusão da pensão mensal devida à reclamante, em folha de pagamento, no mês de 02/2007 (fls. 552).

Notificação Nº: 9232/2009
Processo Nº: RT 01855-2002-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA NASCIMENTO
**ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS**
RECLAMADO(A): SERVTEXTIL LTDA
**ADVOGADO....: WALDEMIR MALAQUIAS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos os comprovantes de pagamento da pensão mensal devida à reclamante, desde 03/2007 até 12/2007.
Consigna-se que o Eg. TRT, às fls. 615/618, reformou a decisão de fls. 561/563 e, ainda, homologou o cálculo de fls. 636/649.
Consigna-se, também, que a reclamada comprovou a inclusão da pensão mensal devida à reclamante, em folha de pagamento, no mês de 02/2007 (fls. 552).

Notificação Nº: 9274/2009
Processo Nº: RT 00810-2003-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JENEDIR NASCIMENTO JOAQUIM
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Considero que a petição de fl. 256 possui efeitos de substabelecimento, com reserva de poderes. Desta forma, cancelem-se as guias de levantamento expedidas às fls. 257-60, expedindo-se outras, em nome do advogado Dr. FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE, intimando-o para recebimento, no prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 9270/2009
Processo Nº: RT 01632-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RAYMUNDO NONATO PAIXAO
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 818), BEM COMO PARA TER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME REQUERIDO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 9246/2009
Processo Nº: RT 00841-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI
**ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TIM CELULAR S/A e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Custas, pela devedora, no importe de R$44,26.
Com o trânsito em julgado, libere-se ao(à) credor(a) os depósitos judiciais identificados às fls. 418 e 468, observado o limite líquido e certo de R$ 70.312,65 (cálculo de fls. 409). Recolha-se o IRRF no importe de R$19.584,63. Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação ao valor levantado, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais. Após, arquivem-se os autos do processo.
Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF).
Nada mais.

OUTRO : MARILENE VIEIRA ROCHA (OAB/GO 9084)
Notificação Nº: 9295/2009
Processo Nº: ExFis 01455-2005-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): FENIX CONFECÇOES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: 'Considerando-se que a procuração sob fls. 156 foi passada pelo suposto sócio da empresa requerida, intime-se o(a) advogado(a) subscritor da petição de fls. 153/155 para regularizar a representação processual da empresa devedora, juntando aos autos, no prazo de 02 (dois) dias, procuração passada por esta, sob pena de a petição de fls. 197/205 ser considerada nula, haja vista que assinada por advogado que não tem poderes para representar a empresa devedora.'

Notificação Nº: 9357/2009
Processo Nº: RT 02123-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA
**ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA**
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1649/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662
Notificação Nº: 9340/2009
Processo Nº: RT 00420-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FLORIANO DE SIQUEIRA FILHO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9342/2009
Processo Nº: AIND 00781-2006-007-18-00-2 7ª VT
REQUERENTE..: CECÍLIA MARLENE TAQUARY
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL SOB FLS. 852/903.

Notificação Nº: 9350/2009
Processo Nº: RT 00623-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIANE DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) VICENTE DE PAULA NETO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1629/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9328/2009
Processo Nº: RT 00793-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE PEREIRA DURÃES
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA BORGES
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Cancelem-se a praça e o leilão designados.
Homologo a avença noticiada às fls. 299, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que, quanto à contribuição social, este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado.
Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida. Com o retorno, intime-se o(a) reclamado(a) para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento de cada parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta. Arcará, ainda, o(a) devedor(a), com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
As penhoras de fls. 185 e 229 somente serão desconstituídas e os veículos desbloqueados após o cumprimento integral do acordo e o recolhimento da contribuição previdenciária, das custas e do imposto de renda.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF).
Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 9296/2009
Processo Nº: RT 00829-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS SANTOS PEREIRA
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO**
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que o(a) devedor(a) efetuou o pagamento do débito remanescente, libere-se ao(à) credor(a) os depósitos judiciais identificados às fls. 378 e 396, observado o limite líquido e certo de R$3.549,80 (cálculo de fls. 380).
Recolha-se o IRRF no importe de R$27,02.
Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação ao valor levantado, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais.
Com a devolução das guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo.
Consigna-se que, caso haja transferência do valor bloqueado às fls. 391, apesar da mensagem 07 (Operação já realizada fora do sistema BacenJud), o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a) para providenciar o levantamento do saldo da conta.
Intime-se o(a) devedor(a) do acima disposto.

Notificação Nº: 9272/2009
Processo Nº: RT 01584-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA TEIXEIRA DA MAIA
**ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 264 E 284, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9306/2009
Processo Nº: RT 01950-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: DOMINGOS GANZER NETO**
RECLAMADO(A): LINDOMAR ALVES MARTINS (PROP/ NOVA LAV LAVANDERIA)
**ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9355/2009
Processo Nº: RT 00166-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER TEODORO CAMPOS
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): A SINAI ENTREGAS DE ENCOMENDAS LTDA.
**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1652/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9262/2009
Processo Nº: RT 00208-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CAITANO DE SOUZA
**ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE**
RECLAMADO(A): DINELCI REZENDE ARRATES
**ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Em razão do silêncio do Credor, prossiga-se com os atos executórios.
Intime-se novamente o Devedor, por meio de seu advogado, para apresentar, no prazo de 15 dias, os balancetes bem como o resumo das operações, devidamente firmados por Contador regularmente inscrito, a fim de apurar o faturamento.
A questão do percentual da penhora do faturamento, levantada por meio da manifestação juntada às fls. 222-3, será objeto de apreciação futura.
Caso não haja manifestação dentro do prazo acima assinalado, oficie-se ao Ministério Público Federal, consoante advertido.
Dê-se ciência dos termos deste despacho ao Devedor, diretamente, via correio (simples).

Notificação Nº: 9237/2009
Processo Nº: RT 00253-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU RODRIGUES PIMENTEL
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDROA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe total de R$8.898,82, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com os depósitos recursais convertidos em penhora garantem a execução.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos e tendo havido a juntada de todas as guias relativas ao bloqueio supra, expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar os depósitos judiciais, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$15.568,58 (cálculo de fls. 444).
Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais.

Notificação Nº: 9324/2009
Processo Nº: RT 00349-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LEONEL EVANGELISTA
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Ao contrário do aduzido pelo credor, existem bens penhorados nos autos que garantem a execução.
O requerimento de prosseguimento da execução em face dos sócios da empresa devedora já foi apreciado e indeferido às fls. 260.
Dessa forma, dê-se vista dos autos ao credor para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse na adjudicação do bem penhorado às fls. 269 pelo valor da avaliação e/ou indicar outros meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 233.'

Notificação Nº: 9302/2009
Processo Nº: RT 00745-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE BENTO TAVARES
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÁS PARTES: O laudo pericial não vincula o Juízo, que forma o seu convencimento em razão de todas as provas produzidas nos autos, sendo desnecessária, portanto, a suspensão do processo até o trânsito em julgado da ação ajuizada perante a Justiça Comum noticiada.
Aguarde-se o prazo para a reclamante fornecer o correto endereço da testemunha KATIANA FRANÇA (fls. 1204).
Intimem-se.

Notificação Nº: 9308/2009
Processo Nº: RT 00878-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GOMES DA COSTA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): LINDOMAURO DA SILVA PINTO
**ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Libere-se ao executado o saldo total da guia de fl. 151, proveniente de penhora em sua conta-salário. Intime-se o reclamado.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Por outro lado, a requisição judicial pleiteada pelo exequente (oficiar aos Cartórios de Registro de Imóveis), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.
Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular.
Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário.
Intime-se o reclamante para que receba a referida certidão e indique os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações previstas no despacho de fls. 149.
OBS.: A CERTIDÃO ACIMA REFERIDA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9338/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
O reclamado será intimado via advogado, o qual deverá comunicar ao seu constituinte a data da audiência designada.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/07/2009, ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 9300/2009
Processo Nº: RT 01197-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARA GONÇALVES
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Reitere-se o mandado de entrega de bens sob fls. 204.
Intime-se a credora, diretamente e via DJE, para entrar em contato com o Setor de Mandados, a fim de marcar dia e hora com o Oficial de Justiça para acompanhar a diligência de entrega dos bens adjudicados, fornecendo os meios necessários.
Consigne-se à credora que, caso não cumpra a determinação novamente, presumir-se-á o recebimento dos bens diretamente e restará extinta a execução quanto ao seu crédito.'

Notificação Nº: 9305/2009
Processo Nº: RT 01200-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA BARBOSA
**ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em dois dias, recolher os depósitos do FGTS na conta vinculada do Reclamante sobre todo o período estabilitário, e vergas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com o código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.'

Notificação Nº: 9337/2009
Processo Nº: AINDAT 01442-2008-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: LUZELENA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 43-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes os embargos interpostos pela reclamada JBS S.A. para determinar a incidência de correção monetária a partir do arbitramento dos danos morais e de juros a partir do ajuizamento da ação, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar a decisão de fls. 418/424. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 9359/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BRAGA DA COSTA
**ADVOGADO....: KENIA DORNELES**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) _____, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº _____, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9304/2009
Processo Nº: RT 01509-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RAMOS DOS REIS
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9348/2009
Processo Nº: RT 01544-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES SIMPLÍCIO DA ROCHA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR QUANTO AOS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO PELO JUÍZO: 'Apense-se na contracapa dos autos a CPE nº 90545-2009-031-03-00-8, ora devolvida do Juízo Deprecado. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a), por 05 (cinco) dias, acerca das diligências empreendidas na carta precatória supramencionada (fls. 15-6 da CPE). Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, mantenha-se suspenso o curso da execução até 16/04/2010, consoante despacho de fl. 112.'

Notificação Nº: 9275/2009
Processo Nº: RT 01629-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DELINA CONCEIÇÃO LEITE
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 432/433 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9273/2009
Processo Nº: RT 01741-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC RODRIGUES BUENO
**ADVOGADO....: CEYTH YUAMI**
RECLAMADO(A): CWM CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9307/2009
Processo Nº: RT 01771-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: EVELYN SOUSA MACHADO JABUR
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
**ADVOGADO....: RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 83, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9346/2009
Processo Nº: RTOrd 01933-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ELDA PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9267/2009
Processo Nº: RTOrd 01975-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS PEREIRA DE BRITO
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA: A devedora comprovou, às fls. 214, o recolhimento da contribuição previdenciária.
Resta, portanto, o recolhimento das custas judiciais no importe de R$233,02 e do imposto de renda no importe de R$419,76, conforme cálculo de fls. 203/210.
Intime-se a devedora do acima disposto para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas judiciais e do imposto de renda, facultando-lhe o depósito do valor integral, à disposição deste juízo, mediante guia a ser emitida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário (fls. 184), desde já determinado.
Cumprida a determinação, enviem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.
Transcorrido o prazo para manifestação da UNIÃO (PGF), arquivem-se os autos.
Restando negativo o bloqueio de numerário, expeça-se mandado de intimação da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, conforme disposto no despacho de fls. 182/183.

Notificação Nº: 9358/2009
Processo Nº: RTSum 02071-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CELIANO GAMA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) LERY OLIVEIRA REIS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1673/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9356/2009
Processo Nº: RTSum 02076-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WILKER ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: EDUARDO ROSA FERREIRA**
RECLAMADO(A): SOL COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (AUTO POSTO SOL)
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR SEU CRÉDITO POR MEIO DO ALVARÁ JUDICIAL N. 7424/2009.

Notificação Nº: 9247/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SANTOS
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 004
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Intimem-se, também, as testemunhas arroladas pela reclamante (fls. 527-8).
Dê-se vista dos autos à reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14/09/2009 ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 9248/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SANTOS
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Intimem-se, também, as testemunhas arroladas pela reclamante (fls. 527-8).
Dê-se vista dos autos à reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14/09/2009 ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 9240/2009
Processo Nº: RTOrd 02301-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LEA PEREIRA DA MOTA SILVA
**ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT + 001
**ADVOGADO....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDROA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 89, fixando-se o valor da contribuição social em R$270,44.
Cite-se o(a) devedor(a), AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTES E MOBILIDADE – AMT, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9241/2009
Processo Nº: RTOrd 02301-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LEA PEREIRA DA MOTA SILVA
**ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT + 001
**ADVOGADO....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 89, fixando-se o valor da contribuição social em R$270,44.
Cite-se o(a) devedor(a), AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTES E MOBILIDADE – AMT, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9316/2009
Processo Nº: RTOrd 02307-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE FREITAS ROCHA
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/07/2009, ÀS 10:17 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 9277/2009
Processo Nº: ET 00006-2009-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: LÍDIA GONÇALVES PIRES
**ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**
EMBARGADO(A): SIRLEY NUNES RESENDE
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EMBARGANTE: Considerando que o Tribunal superior manteve a sentença de 1º grau.
Considerando o trânsito em julgado.
Certifique-se nos autos da reclamatória trabalhista (autos nº 00490-2008-007-18-00-6) o teor das decisões de fls. 34-6 e 63-71, com cópia.
Após, intime-se a embargante para efetuar o recolhimento das custas, no valor de R$ 44,26, no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 021.813.062-10), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Efetuado o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, recolha-se o valor em guia DARF e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9266/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: AIROSA DE FREITAS SILVEIRA FILHO
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): EHOS3 TRANSPORTES E GUINDASTES AMÉRICA LTDA.
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 129 e 145, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9233/2009
Processo Nº: RTAlç 00325-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RECLAMADO(A): C D PET SHOP LTDA- ME (N/P CLAUDIO JOSE GONTIJO)
**ADVOGADO....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 9309/2009
Processo Nº: RTOrd 00352-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PASSOS
**ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**
RECLAMADO(A): LAZARA SEBASTIANA TELES (TRIP FASHION) + 001
**ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/07/2009, ÀS 10:15 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 9352/2009
Processo Nº: RTOrd 00429-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: FREDERICO A. A.OLIVEIRA VALTUILLE**
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) FREDERICO A. A. OLIVEIRA VALTUILLE, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1661/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9341/2009
Processo Nº: RTSum 00444-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE..: JOSE VALUAR DE OLIVEIRA SANDES
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO
**ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO**
NOTIFICAÇÃO: Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE).
Encaminhe-se cópia da sentença à DRT para as providências cabíveis.
Atualizem-se os cálculos até a data do trânsito em julgado (01/07/2009).
Após, expeça-se alvará para liberação ao credor, de seu crédito líquido atualizado, utilizando-se do depósito recursal de fl. 95.
O Reclamante deverá ser intimado para comparecer na Secretaria a fim de retirar o alvará e efetuar o saque do numerário, no prazo de cinco dias, não havendo que se falar em prazo para impugnação haja vista os efeitos da coisa julgada.
Após, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial.
OBS.: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA DA 7ª VT A FIM DE LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL NR 7433/2009, QUE ENCONTRA-SE ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9287/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo assinalado, dê-se vista dos autos aos(às) reclamados(as) para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/09/2009 ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 9288/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo assinalado, dê-se vista dos autos aos(às) reclamados(as) para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/09/2009 ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 9289/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo assinalado, dê-se vista dos autos aos(às) reclamados(as) para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/09/2009 ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 9290/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo assinalado, dê-se vista dos autos aos(às) reclamados(as) para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/09/2009 ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 9291/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo assinalado, dê-se vista dos autos aos(às) reclamados(as) para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/09/2009 ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 9292/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo assinalado, dê-se vista dos autos aos(às) reclamados(as) para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/09/2009 ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 9293/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo assinalado, dê-se vista dos autos aos(às) reclamados(as) para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/09/2009 ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 9347/2009
Processo Nº: RTOrd 00502-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HERNANDES RODRIGUES CIPRIANO

**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): SEMCO MANUTENÇÃO VOLANTE LTDA.
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9343/2009
Processo Nº: RTOrd 00515-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DOMINGOS CARVALHO
**ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA**
RECLAMADO(A): ESTRUTURAS METÁLICAS DELTA LTDA. N/P DIOGO DIAS DE ARAÚJO E SILVA
**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 44/46 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLEBER DOMINGOS CARVALHO em face de ESTRUTURA METÁLICAS DEITA LTDA. N/P DIOGO DIAS DE ARAÚJO E SILVA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas processuais no importe de R$ 503,09 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 25.154,93), de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9265/2009
Processo Nº: RTOrd 00558-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA CARNEIRO
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 203, fixando-se o valor da contribuição social em R$177,49.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.975.199/0016-36), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9303/2009
Processo Nº: RTSum 00583-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA**
RECLAMADO(A): AMBIENTE SKATE SHOP LTDA.
**ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 76).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 9278/2009
Processo Nº: RTOrd 00610-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto,
Extingue-se o processo sem julgamento do mérito em face do reclamado JOSÉ MENDES e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA APARECIDA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA em face da empresa CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA ME, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a data de admissão na CTPS obreira, devendo a Secretaria emitir a certidão para habilitação no seguro-desemprego, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 7.057,98, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 138,39, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 7.057,98, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb e à SRF, registrando-se que a cientificação da PGF será feita quando da intimação para os cálculos previdenciários.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 9314/2009
Processo Nº: RTOrd 00677-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VITORIO ARAUJO BARBOSA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9315/2009
Processo Nº: RTOrd 00677-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VITORIO ARAUJO BARBOSA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO: DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO DO RECLAMANTE, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, NO PRAZO DE DOIS DIAS.

Notificação Nº: 9349/2009
Processo Nº: RTOrd 00695-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA MIRANDA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) LERY OLIVEIRA REIS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1627/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9332/2009
Processo Nº: RTSum 00707-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SULIVAN MARQUES PEREIRA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA - ME
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$188,76, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 9268/2009
Processo Nº: RTSum 00743-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSOMAR GONÇALVES DE MELO JÚNIOR
**ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM**
RECLAMADO(A): EDFRAN SOUZA ALVES (CASA DE CARNE BOI GORDO)
**ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9322/2009
Processo Nº: RTOrd 00824-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MAGNALVA ARRUDA FERREIRA
**ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**

RECLAMADO(A): MARTINS E HENRIQUE LTDA (CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LA PAZ)
**ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/09/2009, ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 9279/2009
Processo Nº: RTAlç 00997-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MUNIZ DE AGUIAR
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 105/106 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9269/2009
Processo Nº: RTSum 01025-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DE SOUZA VIANA
**ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 507/508 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ÂNGELA DE SOUZA VIANA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9261/2009
Processo Nº: RTOrd 01038-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CEILA COSTA MAIA RODRIGUES
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.
Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.'

Notificação Nº: 9353/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MOURA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1665/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9335/2009
Processo Nº: RTSum 01091-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DUARTE DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WANDERLEI NUNES DO COUTO
**ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 21, fixando o valor desta execução em R$343,63, relativa à contribuição social (R$335,48) e imposto de renda (R$8,15), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 544.839.996-72), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9333/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ANTÔNIO SILVA
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 23, fixando-se o valor da contribuição social em R$159,84.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 37.361.946/0001-93), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9344/2009
Processo Nº: RTSum 01098-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LUSILENE DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO**
RECLAMADO(A): TIM CELULARES + 002
**ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 158/160 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por TIM CELULARES S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, INTEGRALMENTE, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9345/2009
Processo Nº: RTSum 01098-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LUSILENE DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO**
RECLAMADO(A): CACIQUE EMPRESTIMOS PESSOAIS + 002
**ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 158/160 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por TIM CELULARES S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, INTEGRALMENTE, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9294/2009
Processo Nº: CartPrec 01126-2009-007-18-00-4 7ª VT
REQUERENTE..: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
**ADVOGADO....: MAURO JOSÉ RIBAS**
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: 'Intime-se a 2ª Reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio de seu advogado, Dr. MAURO JOSÉ RIBAS, substabelecido à fl. 62, para informar o correto/atual endereço da testemunha MARIA DE JESUS PERES DE OLIVEIRA, haja vista a certidão negativa de fl. 73. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha, com o cancelamento da audiência designada e a consequente devolução da CPI, desde já determinados em caso de inércia.'

Notificação Nº: 9351/2009
Processo Nº: RTSum 01128-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DA CUNHA
**ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) LERY OLIVEIRA REIS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1628/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9326/2009
Processo Nº: RTSum 01162-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE JESUS
**ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES**

RECLAMADO(A): PRISCILA SANCHES PADOVAN + 004
**ADVOGADO....: JOSÉ ADILSON MION**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/08/2009 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 9331/2009
Processo Nº: RTSum 01162-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE JESUS
**ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES**
RECLAMADO(A): PRISCILA SANCHES PADOVAN + 004
**ADVOGADO....: JOSÉ ADILSON MION**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/08/2009 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS. E, AINDA, PARA AS 1ª E 4ª RECLAMADAS (PRISCILA SANCHEZ PADOVAN e PRI E GABI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA) TOMAREM CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE ÀS FL. 544-7, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9313/2009
Processo Nº: RTAlç 01267-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RECLAMADO(A): MIGUEL GONÇALVES LIMA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE OS AUTOS DO PROCESSO Nº 200302646730, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA FOI REDISTRIBUÍDO PARA A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, RECEBENDO O Nº 01267-2009-007-18-00-7. FICA, AINDA, CIENTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 30/07/2009 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 9254/2009
Processo Nº: RTOrd 01274-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA MARIA DE JESUS ABREU + 001
**ADVOGADO....: NAIR LEANDRO CHAVES DOS REIS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Retifique-se o pólo ativo, incluindo como 2º Reclamante DIVINO MODESTO ABREU, qualificado à fl. 43.
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial.
Intimem-se os reclamantes, via postal, dando ciência da redistribuição dos presentes autos da Justiça Federal para esta 7ª VT/GO, bem como da data da audiência designada, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
Intimem-se a advogada dos reclamantes.
Notifique-se a reclamada, com cópia da inicial e da emenda de fl. 41.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/08/2009 ÀS 08:15 HORAS.

Notificação Nº: 9276/2009
Processo Nº: ExCCP 01288-2009-007-18-00-2 7ª VT
REQUERENTE..: DEUZINA DE SOUZA SOUZA
**ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA**
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLITO DOS SANTOS ME PANIFICADORA Q BARATO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: 'Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios restringem-se às hipóteses de assistência do reclamante pelo sindicato da categoria (Lei 5584/70, art. 14; Enunciados 219 e 329/TST).
Nos presentes autos, não estando a autora representada pelo sindicato de sua categoria profissional, indefere-se o pedido de honorários assistenciais.
Execute-se o acordo inadimplido.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação do acordo inadimplido, ressaltando que a multa de 50% incide sobre o valor total do acordo, antecipando-se as demais.'

Notificação Nº: 9298/2009
Processo Nº: RTOrd 01292-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE**
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Trata-se de pedido liminar em Ação Anulatória de Autos de Infração oposta por ENGEMAK ENGENHARIA LTDA, em face da UNIÃO FEDERAL.
Conforme notificação da DRT, alega a Autora que no processo administrativo oriundo do auto de infração no 16662407 da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Goiás, fora proferida decisão condenando-a ao pagamento de multa no valor de R$2.012,66 (dois mil e doze reais e sessenta e seis centavos).
Verifica-se que não houve recurso administrativo.
Afirma que a aplicação da multa fora indevida, porquanto os documentos requisitados pelo órgão fiscalizador foram apresentados a seu tempo e modo. Alegam que não seria possível, à época, apresentar os documentos referentes às rescisões dos funcionários Arsenilson Araújo Gomes, Raimundo Nonato Pereira Torres, Adriano Melo Martins, Antônio Ferreira da Silva e Hélio dos Santos Mendes, porquanto estes só vieram a ser despedidos no dia 23/05/2008, ou seja, 09 (nove) dias após a requisição dos documentos à empresa, sendo que os direitos trabalhistas dos referidos funcionários foram acertados em juízo, perante o TRT do Maranhão.
Pugna pela concessão de liminar inaudita altera pars, requerendo a não inscrição da Autora na Dívida Ativa em face do não pagamento da multa aplicada pela autoridade administrativa no julgamento do auto de infração no 16662407, uma vez que o mesmo está em confronto com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser declarado nulo.
É o relatório. Decido.
Passo a apreciar a liminar pretendida, sendo que, para a sua concessão, necessária se faz a presença dos requisitos concernentes ao periculum in mora e do fumus boni iuris.
O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando da decisão definitiva do processo.
Entendo presente o periculum in mora, por considerar exíguo o prazo para que este juízo julgue a presente ação sem que ocorra a inscrição da multa na Dívida Ativa da União.
O fumus boni iuris, consistente na plausibilidade do direito material alegado, resulta da possibilidade de, em tese, ser ao final julgada procedente a pretensão deduzida.
Assim, tenho por presente também o fumus boni iuris.
DEFIRO, pois, a liminar requerida, inaudita altera pars, determinando a imediata suspensão dos efeitos da inscrição na dívida ativa e da exigibilidade, ou caso ainda não tenha ocorrido a inscrição, que a União se abstenha de fazê-lo, em relação ao crédito cobrado resultante do processo administrativo oriundo do auto de infração no 16662407, até o julgamento desta ação.
Inclua-se o feito em pauta, para realização de audiência UNA.
Notifique-se a ré, por mandado, com cópia da inicial e desta decisão para ciência e cumprimento, devendo comparecer nos termos do art. 844 da CLT. De igual forma, notifique-se a União Federal – PGFN.
Intimem-se a autora e seu procurador para comparecer, nos termos do art. 844 da CLT.'
OBS.: AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 28/07/2009 ÀS 08:40 HORAS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7395/2009
PROCESSO: RTOrd 00610-2009-007-18-00-6
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/07/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 42/46, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, Extingue-se o processo sem julgamento do mérito em face do reclamado JOSÉ MENDES e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA APARECIDA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA em face da empresa CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA ME, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a data de admissão na CTPS obreira, devendo a Secretaria emitir a certidão para habilitação no seguro-desemprego, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 7.057,98, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão,

independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 138,39, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 7.057,98, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb e à SRF, registrando-se que a cientificação da PGF será feita quando da intimação para os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos quatorze de julho de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8827/2009
Processo Nº: RT 01465-1998-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ODELIA FERNANDES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): ARISCO INDUSTRIAL LTDA
**ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8849/2009
Processo Nº: RTN 00577-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Das informações de fls. 1413 e seguintes, dê-se vista às partes pelo prazo de comum de 05 (cinco) dias.
No mais, aguarde-se informações definitivas da Receita Federal.

Notificação Nº: 8813/2009
Processo Nº: RT 00642-2002-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VAZ NUNES
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 470. Prazo legal.

Notificação Nº: 8815/2009
Processo Nº: RT 01352-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEN ATAIDES ARAUJO
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 515: Vistos os autos. Como requerem. Adie-se a audiência para o dia 10/08/2009, às 13h30min. Intimem-se as partes.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 8836/2009
Processo Nº: RTN 00065-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DUARTE DE SOUZA
**ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA N/P DE VALÉRIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 8812/2009
Processo Nº: RT 01689-2004-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DE LIMA
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8867/2009
Processo Nº: RT 00226-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON NUNES DE MENDONÇA
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo RECLAMANTE às fls. 676. Prazo legal.

Notificação Nº: 8868/2009
Processo Nº: RT 00226-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON NUNES DE MENDONÇA
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo RECLAMANTE às fls. 676. Prazo legal.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 8811/2009
Processo Nº: RT 00678-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES TURÍBIO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8850/2009
Processo Nº: RT 01207-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
**ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM**
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA:
Vistos os autos.
Intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor faltante.
Na omissão, designem-se novos atos alienatórios, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 8825/2009
Processo Nº: RT 01961-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ERNESTO DE SOARES CUNHA
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): GFK CONSULTORIA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 6162/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 8830/2009
Processo Nº: RT 02180-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON PEREIRA CARDOSO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME + 001
**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'3 - DISPOSITIVO - Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos embargos à penhora opostos por CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela embargante/executada, no valor de R$ 44,26, conforme definido no art. 789-A, inc. V da CLT, a serem incluídas na condenação e recolhidas ao final. Intimem-se as partes. Goiânia, 13 de julho de 2009, segunda-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 8831/2009
Processo Nº: RT 02180-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON PEREIRA CARDOSO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ERIC LUIZ DE SOUSA + 001
**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

'3 - DISPOSITIVO - Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos embargos à penhora opostos por CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela embargante/executada, no valor de R$ 44,26, conforme definido no art. 789-A, inc. V da CLT, a serem incluídas na condenação e recolhidas ao final. Intimem-se as partes. Goiânia, 13 de julho de 2009, segunda-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 8820/2009
Processo Nº: RT 01052-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEUVALDO PEREIRA MACHADO (ESPÓLIO) REP/ GELZALÉM PEREIRA MARIANO MACHADO
**ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 6226/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 8865/2009
Processo Nº: RT 00453-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA BRANDÃO
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 6141/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 8828/2009
Processo Nº: RT 01076-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RODRIGUES DE MATOS
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8851/2009
Processo Nº: RT 01359-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PAULO ALVARENGA
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 347.
[...] Dos cálculos retro, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8819/2009
Processo Nº: RT 01422-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIO FRANCISCO DE PAULA
**ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 6232/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 8847/2009
Processo Nº: RT 01548-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDENILDE NASCIMENTO BATISTA
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls.378.
[...] Dos cálculos retro, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8848/2009
Processo Nº: RT 01548-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDENILDE NASCIMENTO BATISTA
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls.378.
[...] Dos cálculos retro, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8852/2009
Processo Nº: RT 01569-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ROSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 396.
[...] Dos cálculos retro, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8826/2009
Processo Nº: RT 01940-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: DEVERA O RECLAMANTE INFORMAR AO JUÍZO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE O ANDAMENTO DOS EXAMES DESIGNADOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8839/2009
Processo Nº: RT 00307-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA MACHADO FIGUEIRA
**ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
**ADVOGADO....: MAURO CRISPIM**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8834/2009
Processo Nº: RT 00417-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DE MORAIS
**ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES**
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8832/2009
Processo Nº: RT 01168-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA APARECIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA**
RECLAMADO(A): WALTER SARTIN FILHO E CIA LTDA.
**ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na Sentença de fls. 221. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8837/2009
Processo Nº: AINDAT 01622-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**
RÉU(RÉ).: WAL MART BRASIL LTDA.
**ADVOGADO: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 365: Vistos os autos. Determino que a Secretaria apague todas as cotas interlineares lançadas a lápis no laudo de fls. 326/338, intimando-se os patronos das partes de que se abstenham de lançar cotas nestes e noutros autos, fazendo as suas anotações particulares em apontamentos pessoais e não nos autos do processo.

Notificação Nº: 8829/2009
Processo Nº: RT 01710-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ARAUJO SOARES
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 500.

Notificação Nº: 8822/2009
Processo Nº: RTOrd 02152-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA**
RECLAMADO(A): TRATERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM LTDA
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação trabalhista proposta pelo autor Wilson Alves Ferreira em face da reclamada Traterra Serviços de Terraplanagem Ltda., DECIDO, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a argüição de prescrição e julgar

parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a ré a, no prazo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Condena-se ainda a reclamada a, no mesmo prazo acima, pagar os honorários periciais fixados no item 5 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais, na forma da lei.
Custas processuais, pela ré, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 8824/2009
Processo Nº: RTOrd 02180-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIELLY DAS GRAÇAS MACHADO
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8866/2009
Processo Nº: RTSum 02300-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.321/340. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8889/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO HONORATO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
**ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 77/83, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 8890/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DE OLIVEIRA MIGUEL
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA**
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL GATO DE BOTAS LTDA.
**ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 103, requerendo o que entender de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8842/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA COMIN CABRAL PUCCI
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 529: Vistos os autos. Indefere-se o pedido de abertura de prazo para juntada de laudo do assistente, conquanto o prazo para as partes restou consignado na ata de fls. 93/95. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 27/07/2009, às 10h55min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 8892/2009
Processo Nº: RTOrd 00266-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SAID SCHMIDT
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 223, requerendo o que entender de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8858/2009
Processo Nº: RTOrd 00433-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA GONÇALVES DE PAULA SILVA
**ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
**ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 676/681, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8845/2009
Processo Nº: RTOrd 00585-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA**
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
[...] Da manifestação da Reclamada, dê-se vista à reclamante, por 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que for de direito.

Notificação Nº: 8840/2009
Processo Nº: RTOrd 00607-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANDA ROSA CARVALHO
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de sua constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8823/2009
Processo Nº: RTOrd 00632-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DEJANIRA ROSA DE JESUS
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. ( FRIBOI )
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 353: Vistos os autos. Indefere-se o pedido de realização de outra perícia técnica. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 05/08/2009, às 15h50min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 8833/2009
Processo Nº: RTOrd 00706-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS FERREIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 1174/1216, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ATA DE AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 8838/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SILVA PAIXAO
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): FUNDAHC FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
**ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 280/314, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ATA DE AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 8835/2009
Processo Nº: RTOrd 01044-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: EZIO DA COSTA ROSA
**ADVOGADO....: MARLOS HENRIQUE PEREIRA**
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber TRCT acostado à contracapa dos autos, tendo em vista a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 8891/2009
Processo Nº: ET 01056-2009-008-18-00-0 8ª VT
EMBARGANTE..: EXPRESSO SUL GOIAS LTDA.
**ADVOGADO....: ANARY MORAES ARTIAGA MALASPINA**
EMBARGADO(A): TATIANE NUNES LIMA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA A EMBARGANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a embargante para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o ato de constrição judicial, bem como fornecer o endereço da embargada, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 8846/2009
Processo Nº: RTOrd 01077-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DENIVAL MENDES SOUZA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista da petição de fls. 61 ao reclamante, por 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que for de direito.
Após, apurem-se eventuais encargos decorrentes da avença entabulada neste feito.

Notificação Nº: 8869/2009
Processo Nº: RTSum 01087-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CELESTINO DA SILVA
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 8893/2009
Processo Nº: RTOrd 01217-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PINTO DE CERQUEIRA
**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 10/17, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 8856/2009
Processo Nº: RTOrd 01264-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANI DA SILVA BARROS LEAL
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
DESPACHO
Vistos os autos.
Entendendo satisfeitos os requisitos legais, a autora pleiteia o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela para liberação dos 'valores decorrentes de seu crédito trabalhista que tem um caráter alimentar'
(fl. 07).
Analiso.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
Da simples leitura do relatório acima, constata-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária, mormente a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações.
Com efeito, no caso em exame, a autora colacionou aos autos TRCT devidamente assinado, com data de homologação pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Coureira de Goiás e Centro-Oeste (fl. 24), com ressalvas no verso, juntou cópia de sua CTPS (fls. 25/26) e outros documentos (fls. 28/112) - não estando presente, pois, a prova inequívoca da verossimilhança (inexiste o fumus boni iuris) iuris).
Ademais, há o perigo da irreversibilidade da tutela antecipada, já que caso sejam rejeitados os pedidos formulados pela autora, e sendo ela a parte mais fraca da relação, certamente não terá como ressarcir os valores recebidos.
Frise-se que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão 'poderá', em vez de 'deverá'. Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferi-la, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo.
Em face do exposto, indefiro os pedidos da requerente, de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter seu curso normal.
Inclua-se o feito na pauta do dia 03.08.2009 às 09h55min, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Notifiquem-se os reclamados a comparecerem à audiência designada.
Aguarde-se a audiência designada.
Goiânia, 13 de julho de 2009, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho
OBS.: PARA O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR:
INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 03.08.2009 ÀS 09H55MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA. AO ATO DEVEM COMPARECER AS PARTES, QUE DEVERÃO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, SOB AS COMINAÇÕES DO ART. 844, CAPUT, DA CLT.

Notificação Nº: 8881/2009
Processo Nº: RTSum 01302-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIONE MARTINS FERREIRA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 27/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8882/2009
Processo Nº: RTSum 01303-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SOARES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 27/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8883/2009
Processo Nº: RTOrd 01304-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PARREIRA ARAUJO
**ADVOGADO....: GESUALDO ANTONIO PINTO**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas do dia 24/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8884/2009
Processo Nº: RTSum 01305-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: VANUSLEY CAROLINO DE SENA
**ADVOGADO....: JORGE MATIAS**
RECLAMADO(A): WILLAM MARCIO RAIMUNDO ALVES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 27/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8885/2009
Processo Nº: RTSum 01306-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOUZA DA COSTA
**ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 27/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8886/2009
Processo Nº: RTOrd 01307-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA LECINDA DE ALVARENGA SANTOS
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA (MOTOBRAZ)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:10 horas do dia 24/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8887/2009
Processo Nº: RTSum 01308-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAM PEREIRA BATISTA
**ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): OFICINA MECANICA DO MARCELO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 27/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8888/2009
Processo Nº: RTSum 01309-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNA LORRAYNE RIBEIRO SANTOS (REP. P/ SIRLEY RIBEIRO DOS SANTOS)
**ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA MIRIAN LTDA.(REP POR:MIRIAN ALVES)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 28/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10326/2009
Processo Nº: RT 00690-2000-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR LUIZ DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10322/2009
Processo Nº: RT 00778-2000-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ROSA VIEIRA
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10402/2009
Processo Nº: RT 01009-2001-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES SILVA NERIS
**ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS**
RECLAMADO(A): LS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA + 003
**ADVOGADO....: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Requer o executado Sérgio Aurélio de Carvalho a liberação do valor penhorado em sua conta-corrente por ser o valor originário de pagamento de salário.
Comprova por meio de extrato bancário apresentado no original que no dia 28/05 a conta em que houve o bloqueio não possuía qualquer saldo. No dia 30 foi realizado o pagamento de salário e o imediato bloqueio de sua totalidade.
Ante a cabal demonstração da origem do montante penhorado, o posicionamento do Col. TST por meio da OJ 153 da SDI-II e o perigo na demora devido ao fato de ter havido o bloqueio de 100% do salário, determino a imediata liberação do valor, antes mesmo da manifestação do reclamante acerca do alegado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10349/2009
Processo Nº: RT 01127-2001-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVAIR MOREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR**
RECLAMADO(A): RMB LTDA (ARISCO INDUSTRIAL)
**ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10411/2009
Processo Nº: RT 00009-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAGNONE VAGNER SIRQUEIRA DE OLIVEIRA + 004
**ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 735. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10357/2009
Processo Nº: RT 01664-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ARAUJO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): GABRIELLE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
**ADVOGADO....: SIMONE ANADINHO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente, enviando-lhe cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal – PGC).Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Notificação Nº: 10352/2009
Processo Nº: RT 01770-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MARIA APARECIDA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A + 001
**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10356/2009
Processo Nº: RTN 01299-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSENITA APARECIDA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se à reclamante o valor da pensão mensal vencida, relativa aos meses de abril, maio e junho/2009.
Após, proceda-se a liberação mensal dos valores devidos, nas datas aprazadas.

Notificação Nº: 10407/2009
Processo Nº: RT 01203-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FLÁVIO PEREIRA
**ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU**
RECLAMADO(A): GREGÓRIO & MARCELINO COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10329/2009
Processo Nº: RT 01491-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DOS REIS
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida, fls. 430. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10383/2009
Processo Nº: RT 01964-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSÉ VIEIRA
**ADVOGADO....: DORECILA LEAO LEITE DA ROCHA**
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10310/2009
Processo Nº: RT 00220-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LUCAS GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 10397/2009
Processo Nº: RT 00564-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROGERIO DE CASTRO SANTANA
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 404/405:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos apresentados por ATENTO S/A. para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Tendo a embargante indicado o valor a ser abatido e não tendo o exequente se insurgido, o valor da execução é fixado em R$12.572,92, com dedução da importância de R$2.079,78 do crédito do reclamante apurado à fl. 359. Inalteradas as demais parcelas. Julgo boa e subsistente a penhora.
Intimem-se. Decorrido o prazo legal, libere-se ao reclamante seu crédito atualizado, proceda a Secretaria o recolhimento das custas e contribuição previdenciária, devolva-se à reclamada o remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10412/2009
Processo Nº: RT 00764-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: QUEZIA DONIZETE MARTINS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA**
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (REP. P. FRANCISCO CARLOS BARROS)
**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 89. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10404/2009
Processo Nº: RT 00768-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ
**ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10350/2009
Processo Nº: RT 01615-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10398/2009
Processo Nº: RT 02003-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: EDNAIL MARIA MONTALVÃO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP P/ MANOEL MESSIAS MONTALVÃO
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**
RECLAMADO(A): REIS E BARROS LTDA - ME + 006
**ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, fornecer documento atualizado comprovando a sua opção pelo SIMPLES.

Notificação Nº: 10400/2009
Processo Nº: RT 02008-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Requer o exequente a inclusão do Estado de Goiás do pólo passivo. O Estado de Goiás foi inicialmente indicado como parte, por ocasião do acordo este foi expressamente excluído, tendo a reclamada concordado com o valor do acordo, que seria pago por meio de repasse dos valores que lhe eram devidos pelo Estado de Goiás.
Tendo a reclamada efetuado acordo comprometendo créditos acima daqueles que efetivamente existiam, cabe ao reclamante buscar patrimônio da empresa e de seus sócios para satisfação do crédito, sendo indevida a transferência da obrigação aos antigos devedores da reclamada, no caso, o Estado de Goiás.
Indefiro o requerimento.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10410/2009
Processo Nº: Pet 00018-2008-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADO: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**
RÉU(RÉ).: LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício e documentos de fls. 915/956. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10379/2009
Processo Nº: AEX 00375-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES
**ADVOGADO....: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS**
REQUERIDO(A): HOUSTON IDIOMAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido de atualização, pelo Setor de Cálculos, do valor atinente às quotas da empresa reclamada, por se trata de atribuição a cargo das partes.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, demonstrar a viabilidade da penhora requerida, a fim de evitar a realização de diligências inúteis.

Notificação Nº: 10416/2009
Processo Nº: RT 00464-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MACHADO DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 394. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10341/2009
Processo Nº: RT 00496-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: GIUFLÁVIO GIUSEPPE FERRAZ
**ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): CASA SANTA CRUZ MÁRMORES & GRANITOS LTDA. (N/P DE VANDERLI ROCHA)
**ADVOGADO....: SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado/exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10382/2009
Processo Nº: RT 00520-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): SANTOS E OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE COSTELÃO GAÚCHO LTDA.)
**ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10399/2009
Processo Nº: RT 00587-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ciente o executado da penhora realizada (art. 283, parágrafo único, do CPC).
Libere-se ao reclamante seu crédito. Prazo de 05 dias.
Proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários.
Cumpridas as determinações acima, devolva-se ao executado o remanescente e intime-se o depositário do crédito penhorado para ciência da cessação da ordem, podendo o valor ser pago diretamente ao devedor.
Intimem-se.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 10325/2009
Processo Nº: RT 00648-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SATOS DA NÓBREGA FILHO
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10396/2009
Processo Nº: RT 00697-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CÂNDIDA BORGES
**ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
**ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 256/258:
Isto posto, conheço dos embargos para julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Determino a retificação do pólo passivo para constar, como executada, a empresa VRG LINHAS AÉREAS S/A.
Julgo boa e subsistente a penhora. Custas, pelo executado, no valor de R$ 44,26.
Intime-se.

Notificação Nº: 10405/2009
Processo Nº: AUS 00978-2008-009-18-01-9 9ª VT
REQUERENTE..: JOSE SILVA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
REQUERIDO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
**ADVOGADO....:**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10309/2009
Processo Nº: RT 01120-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA BORGES DOMINGOS
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)
**ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 562/571:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO para créditos anteriores a 10.06.2004; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada HIPERMARCAS INDUSTRIAL S/A (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA), a pagar ao reclamante WILMA BORGES DOMINGOS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: horas extras excedentes de 44 horas semanais, com adicional de 50%, RSR incidente, no período imprescrito, e apenas o adicional de 50% pelas horas extras compensadas irregularmente, todas com integração e reflexos; remuneração por 01 hora de intervalo intrajornada diário não usufruído completamente, adicional de 50%, no período imprescrito, com integração e reflexos.Devem ser abatidos nos cálculos os valores pagos sob o mesmo título deferido.Devidos honorários periciais, a serem pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 15.000,00 que importam em R$ 300,00. Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais. Encerrada às 17h18min.

Notificação Nº: 10335/2009
Processo Nº: RT 01316-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: UIRES CHAVES LEITE
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10378/2009
Processo Nº: RT 01444-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIECIM CARDOSO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, indicar depositário para os bens penhorados, apresentando a sua qualificação.
Após, intime-se o depositário indicado para, no mesmo prazo, comparecer à Secretaria da Vara para assinatura do respectivo termo.

Notificação Nº: 10351/2009
Processo Nº: RT 01527-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASINAIR DE SOUZA
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S.A.
**ADVOGADO....: PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10377/2009
Processo Nº: ExProvAS 01564-2008-009-18-01-7 9ª VT
EXEQUENTE...: PAULA VAZ DE LIMA CUNHA
**ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR**
EXECUTADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação de fl. 53, intimando-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10323/2009
Processo Nº: RT 01676-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINO DE SOUSA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
**ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10346/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES LACERDA
**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10354/2009
Processo Nº: RT 01741-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA RODRIGUES RAMOS
**ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10328/2009
Processo Nº: RT 01798-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA SARZEDA BARBOSA
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10303/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: KATIA CRISTINA COLOGNI
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 326/331:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR a impugnação ao valor da causa; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante KÁTIA CRISTINA COLOGNI, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: integração da verba de comissões 10% por vendas de garantia complementar (cód.270), comissões 10% sobre vendas de seguros (cód.275), correspondente ao dobro do valor consignado em contracheques até agosto/2006 mensalmente, e pagamento de diferenças de 2,5% dessas comissões a partir de setembro/2006 até a rescisão contratual; devidos reflexos da integração de todas as comissões, inclusive percentual não registrado (5%) e das diferenças suprimidas (2,5%) em aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS 8% + 40%; dobra da remuneração por domingos e feriados trabalhados, conforme espelhos de ponto, com reflexos em FGTS. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R$ 30.000,00, que importam em R$ 600,00.Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.Nada mais. Encerrada às 17h28min.

Notificação Nº: 10327/2009
Processo Nº: RT 01832-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CAMELO DA SILVA JUNIOR
**ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM**
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10347/2009
Processo Nº: Monito 02124-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA**
REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da certidão negativa do oficial de justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10320/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEONES ALVES FEITOSA
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10389/2009
Processo Nº: RTOrd 02244-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PIRES DA COSTA
**ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
**ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Contribuição previdenciária recolhida.
Intime-se a reclamada para comprovação do recolhimento do imposto de renda.
Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10388/2009
Processo Nº: RTOrd 00084-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CLAY DA SILVA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 186/187, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 540,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 27.000,00, isento.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10418/2009
Processo Nº: RTOrd 00091-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AURELIANO FREIRE BATISTA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10345/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILDO MIRANDA LIMA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10390/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RECLAMADO(A): JOSÉ MANUEL TOLEDO FRANCA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo, ficando desde já advertida que o seu silêncio importará na presunção de que a obrigação foi cumprida.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 10355/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON REMY CAREIRO
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 373/374, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 220,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 11.000,00, isento.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10406/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GISLEI SOARES DA COSTA
**ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10414/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO LOPO ALECRIM
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ME MONTAGEM ESTRUTURAS GUAÍRA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10421/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): TRANS. ROCK EXPRESS TRANSPORTE LTDA.
**ADVOGADO....: DR. DELMER CÂNDIDO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10307/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 864/865:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com WILSON ALVES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 10360/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/08/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 10361/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/08/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 10362/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/08/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 10363/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/08/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 10364/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/08/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 10365/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/08/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 10306/2009
Processo Nº: RTOrd 00543-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE CIRQUEIRA COSTA
**ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 555/564:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar ao reclamante ELIETE CIRQUEIRA COSTA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: integração das comissões 10% por vendas de garantia complementar (cód.270) e das comissões 10% sobre vendas de seguros (cód.275), pelo dobro do valor consignado em contracheques até agosto/2006; diferenças de 2,5% de comissões por vendas de garantia complementar e comissões sobre vendas de seguros, a partir de setembro/2006 até janeiro/2009; reflexos da integração de todas as comissões por vendas de garantia complementar e comissões sobre vendas de seguros (valor não registrado e diferenças suprimidas), em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3, DSR e FGTS 8% + 40%; adicional de 60% sobre horas extras além de 44 horas semanais, a apurar, DSR incidentes, integração e reflexos; adicional de 60% para 01 hora de intervalo não usufruído, de 05.05.2005 até 26.01.2009, com reflexos.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em 55.000,00, que importam em R$ 1.100,00.
Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h23min.

Notificação Nº: 10339/2009
Processo Nº: RTOrd 00565-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO**
RECLAMADO(A): START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JULIO CESAR SOARES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição da perita (adiantamento de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10340/2009
Processo Nº: RTOrd 00565-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO**
RECLAMADO(A): HOME CENTER NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO S/A + 001
**ADVOGADO....: INGRID WERNICK**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição da perita (adiantamento de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10324/2009
Processo Nº: RTSum 00587-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL BARROS DE FARIA
**ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA**
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10413/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DA SILVA CALDEIRA JÚNIOR
**ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES**
RECLAMADO(A): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. SOCREL
**ADVOGADO....: KIYOKO OGAWA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10420/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA SILVA GONÇALVES
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10337/2009
Processo Nº: RTOrd 00682-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS VITOR
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA**
RECLAMADO(A): EDSON ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10417/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ADENILSON ARAUJO TEIXEIRA
**ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, proceder as anotações na CTPS obreira, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento da obrigação de fazer.
Intime-se, também, o reclamante, a fim de que, no prazo de dez dias, forneça subsídios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10353/2009
Processo Nº: RTSum 00711-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR LOSADO DA SILVA
**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10359/2009
Processo Nº: RTOrd 00791-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Devolva-se ao reclamante a petição nº 233890/2009, eis que apresentada de forma intempestiva.

Notificação Nº: 10375/2009
Processo Nº: RTSum 00820-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA FERREIRA LIMA
**ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA DE ARAUJO DOMINGUES
**ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da diferença entre o valor pago à fl. 39 e o cálculo de fl. 34.

Notificação Nº: 10385/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LAYLANNE SILVA
**ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA**
RECLAMADO(A): FAUSTO CÔRTES ISAAC
**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, comprovar que não houve recolhimento do FGTS em sua integralidade, cumprindo ressaltar que não constou do acordo homologado a obrigação de depositar a multa de 40% em razão da dispensa injusta.
Deverá o reclamante, no mesmo prazo, comprovar documentalmente a recusa do Ministério do Trabalho em proceder sua habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, uma vez que a cópia da decisão homologatória do acordo constitui documento hábil para esse fim, conforme disposto na Resolução CODEFAT nº 467/2005 (ar. 4º, inc. IV).

Notificação Nº: 10344/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TV ELETRÔNICA LASER LTDA. PROP. JOSE PEDROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10373/2009
Processo Nº: ET 00870-2009-009-18-00-4 9ª VT
EMBARGANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
EMBARGADO(A): FERNANDA BRAGA SANTOS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:
Tendo em vista que o embargante não atendeu à determinação de fl. 58, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC.
Custas, no importe de R$ 44,26, a serem suportados pelo executado, nos autos principais.
Intime-se e, após, arquivem-se.

Notificação Nº: 10343/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIÃO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10393/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CAMILO
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
**ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Junte-se a petição e documentos apresentados pelo reclamante e dê-se vista à reclamada pelo prazo de 2 dias.
Intime-se a reclamada.
Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 10342/2009
Processo Nº: RTSum 00954-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DA SILVA BATISTA
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): IMPACTO EXPRESS LTDA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10386/2009
Processo Nº: RTOrd 00967-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL CONDIDO DA SILVA SOUZA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR ME
**ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. José Luiz Queiroz, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 67/69 e entregar seu laudo até dia 26/08/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 10384/2009
Processo Nº: RTSum 01021-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDINEI RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
RECLAMADO(A): BR TORRES E DEMOLIÇÕES REP. P/ ADILEY BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 43/44 para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, isento.
Dispensada a intimação do INSS.
Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.
Intimem-se.

Acordo cumprido.
Comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10321/2009
Processo Nº: RTOrd 01045-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE CORREIA MIRANDA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10304/2009
Processo Nº: RTOrd 01051-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITALIA EDIFÍCIO DI LIVORNO E DI SIENA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 39/43:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITALIA EDIFÍCIO DI LIVORNO e DI SIENA, a pagar ao reclamante DEUSIMAR ANTÔNIO DA SILVA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais entre o salário recebido e o salário de R$ 1.000,00, nos períodos de 10.08 a 09.09.2007 e de novembro a dezembro/2007 – 01 mês, e de março/2008 – 15 dias e novembro/2008 – 01 mês, com reflexos em FGTS 8% + 40%; horas extras com adicional de 50%, a apurar, integração e reflexos; remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, com adicional de 50%, em todo pacto, e reflexos; dobra da remuneração por um domingo, a cada sete semanas trabalhadas, 100%, com integração e reflexos no FGTS.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 12.000,00 que importam em R$ 240,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 10338/2009
Processo Nº: RTSum 01126-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: TÉRCIA FAUSTINO DA SILVA
**ADVOGADO....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MORENO E CASTRO LTDA
**ADVOGADO....: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10419/2009
Processo Nº: RTSum 01128-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): EVOLUTI AMBIENTAL LTDA.
**ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10422/2009
Processo Nº: RTSum 01133-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DINIZ LINHARES
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10308/2009
Processo Nº: RTSum 01134-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. (GREN HOUSE)
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 70/74:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA (GREN HOUSE)., de pagar ao reclamante GERSON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 06/07. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa R$ 17.566,60 que importam em R$ 351,33, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 10330/2009
Processo Nº: RTSum 01176-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONI RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): SADY CASEMIRO SARTOR + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 30/31:
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher os pedidos formulados pelo reclamante, condenando os reclamados a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos, nos termos supra. Sentença líquida.
Recolha-se a contribuição previdenciária calculada (art. 878-A, da CLT).Custas pela reclamada no valor apurado no cálculo em anexo.
Ciente o reclamante.Intimem-se os reclamados.
Nada mais. Às 17:15 horas, encerrou-se.

Notificação Nº: 10333/2009
Processo Nº: RTSum 01203-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CARRILHO DA COSTA
**ADVOGADO....: PRYSCILA FERREIRA VICENTE**
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 26/28:
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada a anotar a CTPS obreira, bem como a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos, nos termos supra.Sentença líquida.Recolha-se a contribuição previdenciária calculada (art. 878-A, da CLT).Custas pela reclamada no valor apurado no cálculo em anexo.Ciente o reclamante.Intime-se a reclamada.Às 17:05 horas, encerrou-se.

Notificação Nº: 10376/2009
Processo Nº: RTSum 01226-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WALNER APARECIDO GIOVANINI
**ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**
RECLAMADO(A): EBM GYN ASSESSORIA POSTAL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, pelo prazo de cois dias, do SEED devolvido com a informação “desconhecido” (fl. 17).

Notificação Nº: 10401/2009
Processo Nº: RTSum 01289-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAIRA GOMES ROSA
**ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
MAIRA GOMES ROSA ajuíza a presente reclamatória em face de SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 6.739,70, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Verifica-se, todavia, que a autora não indicou o endereço completo da ré, conforme se constata à fl. 02.
Assim, tendo-se em vista que a autora não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 134,78, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isenta.
Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 08/15.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 10374/2009
Processo Nº: RTOrd 01300-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO FERREIRA NETO
**ADVOGADO....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS**
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: RANULFO FERREIRA NETO ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

e do Sr. AGNALDO GABRIEL, ETA (Estação de Tratamento de Água de Maripotaba), com pedido de antecipação de tutela para que seja efetuada a sua reintegração no emprego.Sustenta que se acham presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, porquanto foi contratado mediante aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, de modo que estaria obstada a sua dispensa de forma imotivada. Junta julgados em abono à sua tese.Para a antecipação da tutela necessário a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.No caso, não há prova inequívoca que dê amparo ao pedido de antecipação de tutela, uma vez que o autor não apresentou documento comprobatório de sua aprovação no aludido concurso público.Além disso, verifica-se do documento de dispensa de fl. 15, que a ruptura contratual estaria embasada na cláusula sexta do contrato de trabalho entabulado entre as partes, documento que também não veio aos autos e tampouco foi mencionado na inicial.Assim, em que pesem os argumentos expendidos pelo autor, não há prova inequívoca das alegações que embasam o pedido de reintegração, que resta INDEFIRIDO.Intime-se o reclamante desta decisão, concedendo-lhe, ainda, o prazo de cinco dias para justificar a composição do pólo passivo.Após, incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 10391/2009
Processo Nº: RTOrd 01308-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO MIRANDA DE LIMA
**ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**
RECLAMADO(A): PRODART IND. E COM. DE MÓVEIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao segundo reclamado, Sr. JÚLIO ANTÔNIO MENDONÇA, sócio da primeira reclamada, uma vez que o mesmo pode integrar a ação da fase executória.
Exclua-se do pólo passivo o aludido sócio e notifiquem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8831/2009
Processo Nº: RT 01689-2001-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA**
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8818/2009
Processo Nº: RT 01064-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PINTO DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO**
RECLAMADO(A): FUTURA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA N/P ERONILDES PEDRO LIMA
**ADVOGADO....: WALDERLEY RIBEIRO DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o requerimento do Credor (fl.134), relativamente ao prosseguimento da execução, porquanto não cuidou de demonstrar algum fato novo e justificador para a tentativa das mesmas diligências já buscadas, consoante certidão de crédito (fl.130), e que restaram infrutíferas. Deverá o credor, havendo interesse no prosseguimento dos atos executórios, ajuizar a ação de execução da certidão de crédito e demonstrar de forma conclusiva a localização de bens do devedor passíveis de penhora e não transferir ao juízo o seu ônus. Arquivem-se estes autos, porquanto não foram atendidos os requisitos do art.215, do PGC/TRT-18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 8891/2009
Processo Nº: RT 01088-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: AMALIA CALACA FERNANDES
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO
**ADVOGADO....: ALLINE APARECIDA MARQUES DA MOTTA**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8891/2009
Processo Nº: RT 01088-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: AMALIA CALACA FERNANDES
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO
**ADVOGADO....: ALLINE APARECIDA MARQUES DA MOTTA**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8875/2009
Processo Nº: AEF 01040-2005-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO: .**
RÉU(RÉ).: AUTO SOCORRO OPALA LTDA. + 001
**ADVOGADO: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Ter ciência do despacho de fl.369: I- Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fl.360.
II- Intime-se a executada, prazo e fins legais.
III- Não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado, observando-se as formalidades legais.
IV- Após, v vista à PFN por 30 dias. Intime-se.
Goiânia, 13 de julho de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8826/2009
Processo Nº: RT 02180-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTENIR JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES**
RECLAMADO(A): JAAP PINTURA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.482/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8816/2009
Processo Nº: RT 02192-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILUZ DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EX POSITIS, conheço dos Embargos à arrematação, extingo o pleito de anulação da penhora por falta de intimação do cônjuge, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos, consoante a fundamentação expendida.
Custas dos Embargos pelo executado, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, expeça-se a competente Carta de Arrematação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8860/2009
Processo Nº: RT 00350-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA MARCELINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8860/2009
Processo Nº: RT 00350-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA MARCELINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8888/2009
Processo Nº: RT 01129-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JARIS LIMA DE SOUSA
**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
**ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do Agravo de Petição interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 8880/2009
Processo Nº: RT 02241-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS DOS SANTOS REIS
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(S)RECLAMADO(S). PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela UNIÃO.

Notificação Nº: 8864/2009
Processo Nº: RT 00465-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO

**ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Indefiro, por ora, o pleito formulado pela reclamante às fls.518/520, visto que a execução provisória não comporta penhora em dinheiro. Por outro lado, ante a indicação de bens pela executada a fim de garantir a execução, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens elencados às fls.513/514.

Notificação Nº: 8874/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN MARQUES MANZI CAVALCANTE
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.
**ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8828/2009
Processo Nº: RT 00609-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ADJAIR ALVES DE MOURA
**ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO**
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
NOTIFICAÇÃO: Considerando o argumento lançado pelo reclamante à fl.423, bem como o documento carreado à fl.424, defiro a prorrogação do prazo, por 30 (trinta) dias, para apresentação do exame solicitado pelo perito à fl.400.

Notificação Nº: 8863/2009
Processo Nº: RT 00701-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NUNES SOARES
**ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8813/2009
Processo Nº: AI 00932-2008-010-18-01-0 10ª VT
AGRAVANTE..: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO...: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**
AGRAVADO(A): KENIA CHRISTIANE ROLIM DOS SANTOS SILVA
**ADVOGADO...: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: Autue-se em apartado, certificando-se, nos autos principais, a interposição deste Agravo de Instrumento. Mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista à agravada/reclamante por 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso principal e a este Agravo.

Notificação Nº: 8868/2009
Processo Nº: RT 01140-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA DE OLIVEIRA E CASTRO MACHADO
**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES**
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl.204: Intimem-se as demandadas para, em 5 dias, esclarecerem quem efetuou o depósito de fl.182, pena de ser acatado o pedido de reserva de crédito da MM.6ª VT/GOIÂNIA-GO (fl.223) e transferido o valor para aquele Juízo.

Notificação Nº: 8869/2009
Processo Nº: RT 01140-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA DE OLIVEIRA E CASTRO MACHADO
**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ**
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl.204: Intimem-se as demandadas para, em 5 dias, esclarecerem quem efetuou o depósito de fl.182, pena de ser acatado o pedido de reserva de crédito da MM.6ª VT/GOIÂNIA-GO (fl.223) e transferido o valor para aquele Juízo.

Notificação Nº: 8870/2009
Processo Nº: RT 01140-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA DE OLIVEIRA E CASTRO MACHADO
**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO + 002
**ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl.204: Intimem-se as demandadas para, em 5 dias, esclarecerem quem efetuou o depósito de fl.182, pena de ser acatado o pedido de reserva de crédito da MM.6ª VT/GOIÂNIA-GO (fl.223) e transferido o valor para aquele Juízo.

Notificação Nº: 8868/2009
Processo Nº: RT 01140-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA DE OLIVEIRA E CASTRO MACHADO
**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ter ciência do despacho de fl.204: Intimem-se as demandadas para, em 5 dias, esclarecerem quem efetuou o depósito de fl.182, pena de ser acatado o pedido de reserva de crédito da MM.6ª VT/GOIÂNIA-GO (fl.223) e transferido o valor para aquele Juízo.

Notificação Nº: 8869/2009
Processo Nº: RT 01140-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA DE OLIVEIRA E CASTRO MACHADO
**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ter ciência do despacho de fl.204: Intimem-se as demandadas para, em 5 dias, esclarecerem quem efetuou o depósito de fl.182, pena de ser acatado o pedido de reserva de crédito da MM.6ª VT/GOIÂNIA-GO (fl.223) e transferido o valor para aquele Juízo.

Notificação Nº: 8870/2009
Processo Nº: RT 01140-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA DE OLIVEIRA E CASTRO MACHADO
**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO + 002
**ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ter ciência do despacho de fl.204: Intimem-se as demandadas para, em 5 dias, esclarecerem quem efetuou o depósito de fl.182, pena de ser acatado o pedido de reserva de crédito da MM.6ª VT/GOIÂNIA-GO (fl.223) e transferido o valor para aquele Juízo.

Notificação Nº: 8814/2009
Processo Nº: RT 01455-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FAYGA ALVES E SILVA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA
**ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento da Exequente (fl.94) relativamente à reiteração das diligências realizadas sem sucesso, porquanto não cuidou de demonstrar algum fato novo e justiicador para a tentativa das mesmas diligências já buscadas sem êxito, consoante certidão de fl.91, e que restaram infrutíferas.

Notificação Nº: 8887/2009
Processo Nº: RT 01567-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON SENA ALMEIDA
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): M. D. F. DIVISÓRIA E FORRO LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, em 05 dias, informar o endereço do credor fiduciário do veículo penhorado à fl. 113, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 8822/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERREIRA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, em 05 dias, comprovar o pagamento das custas fixadas à fl. 379, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8833/2009
Processo Nº: RTOrd 01865-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CORREA DE SOUZA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista o disposto na petição de fl.104, bem como o documento colacionado pela reclamada à fl.105, intime-se o reclamante para, em 10 dias, dizer se recebeu as parcelas em atraso concernentes ao acordo, acrescidas da multa de 100%. Registre-se que diante do silêncio do reclamante este Juízo irá reputar adimplida a avença.

Notificação Nº: 8890/2009
Processo Nº: RTSum 02117-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE..: WILSON SARDINHA JUNIOR
**ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Determino a inclusão do feito na pauta do dia 24/07/2009, às 10:15h, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8808/2009
Processo Nº: ET 02149-2008-010-18-00-8 10ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**
EMBARGADO(A): CARLOS RENE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: Sentença em Embargos de Terceiro publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos de Terceiro e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pelas executadas, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789 789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais. Certifique-se, nos autos principais, o trânsito em julgado desta sentença, arquivando-se, a seguir, estes autos (ET). Intimem-se as partes. Goiânia, 06 de julho de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8819/2009
Processo Nº: RTOrd 02182-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO TADEU DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES**
RECLAMADO(A): TINTAS RENA (N/P: JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR) + 001
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Em razão do grau de dificuldade dos exames realizados, arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) os honorários periciais, que serão pagos pela Reclamada, consoante previsto no item 6 do termo do acordo (fl.191), no prazo de 5 dias, pena de execução. Intimem-e a Reclamada e a Sra. Experta.

Notificação Nº: 8862/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR DOS REIS DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): HR DA SILVA - CABEDAL + 001
**ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, declaro a prescrição total das pretensões do reclamante, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo autor, no importe de R$ 1.200,00, calculdas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 8827/2009
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI FERREIRA MARQUES
**ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.588/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8883/2009
Processo Nº: ET 02306-2008-010-18-00-5 10ª VT
EMBARGANTE..: ADAILTON RODRIGUES FERNANDES
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**
EMBARGADO(A): KATIUCIA GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida.
Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais. Certifique-se, nos autos da RT, o trânsito em julgado desta sentença. A seguir, expeça-se mandado de desaverbação da penhora (1º CRI, R7-119.920). Feito isso, arquivem-se estes autos (ET). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8876/2009
Processo Nº: RTSum 00003-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR ERICSON ZAGO SILVA BORGES
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (BURGER KING)
**ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, em 10 dias, restituir o original do Alvará nº 7101/2009.

Notificação Nº: 8835/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSE DE MORAIS
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 006
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
NOTIFICAÇÃO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 14/08/2009 às 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominações de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 8836/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSE DE MORAIS
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 006
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
NOTIFICAÇÃO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 14/08/2009 às 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominações de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 8837/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSE DE MORAIS
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 006
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 14/08/2009 às 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominações de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 8809/2009
Processo Nº: RTOrd 00389-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOUVEA MORAES
**ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA**
RECLAMADO(A): ADOLFINA MARIA DE FREITAS + 006
**ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, resolvo indeferir a petição inicial da presente Reclamação Trabalhista movida por LEANDRO GOUVEIA MORAES MORAES, em face de ANA MARIA DA CRUZ, , ADOLFINA MARIA DE FREITAS, DIVINA MARIA PEREIRA, MARIA APARECIDA DA CRUZ, VERA LÚCIA DA CRUZ, DIVINO CARLOS DA CRUZ e JOSÉ DIVINO DA CRUZ CRUZ, declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, na forma do disposto nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo em consonância com a fundamentação, que integra o presente decisum . Custas pelo Reclamante, no importe de R$
1.007,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento por ser beneficiário da Assistência Judiciária. Intimar o Reclamante.
Goiânia, 08 de julho de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8861/2009
Processo Nº: RTOrd 00470-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO COSTA SANTOS
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
**ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 8815/2009
Processo Nº: RTSum 00623-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ADILON ANTONIO DE MEIRA
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ**
RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA. ME
**ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line realizada à fl. 62. Prazo legal.

Notificação Nº: 8859/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMAIR PEREIRA DE MELO

**ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA**
RECLAMADO(A): SAN LOURENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8851/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDINO FILHO
**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8832/2009
Processo Nº: RTOrd 00644-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: DORILIO CORREIA VIANA MAROCLO
**ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE**
RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
**ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8873/2009
Processo Nº: RTSum 00715-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES**
RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação.

Notificação Nº: 8823/2009
Processo Nº: RTOrd 00752-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JUCELLE JULIS ALVES
**ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A.
**ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Adie-se a audiência de instrução para 13/08/2009 às 10:00 horas, mantidas as cominações constantes da ata de fl.123. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas.

Notificação Nº: 8871/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO MANULO NETO
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: I- A sentença de fls. 100/103 foi publicada em 21/05/2009 (fls. 109/110), destarte, o prazo para as partes recorrerem do decisum expirou em 29/05/2009. II- Considerando que o recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 112/114) foi protocolizado em 01/06/2009, deixo de recebê-lo em face da intempestividade. III- Intimem-se.

Notificação Nº: 8872/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO MANULO NETO
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: I- A sentença de fls. 100/103 foi publicada em 21/05/2009 (fls. 109/110), destarte, o prazo para as partes recorrerem do decisum expirou em 29/05/2009. II- Considerando que o recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 112/114) foi protocolizado em 01/06/2009, deixo de recebê-lo em face da intempestividade. III- Intimem-se.

Notificação Nº: 8846/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAES
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do adiamento da audiência de instrução para 17/08/2009, às 09:45 horas.

Notificação Nº: 8847/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAES
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do adiamento da audiência de instrução para 17/08/2009, às 09:45 horas.

Notificação Nº: 8865/2009
Processo Nº: RTOrd 00898-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RIZZA DA PENHA PEREIRA
**ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES**
RECLAMADO(A): S GYN INFORMATICA LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a Sra. Camila Santos de Oliveira, perita nomeada por este Juízo, requereu o adiantamento de R$1.000,00 com o fito de fazer face às despesas inaugurais (fl.62), intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se arcará com esse adiantamento a fim de viabilizar a realização dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 8853/2009
Processo Nº: RTSum 00944-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GEMILTO FERNANDES GOMES
**ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**
RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA
**ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8854/2009
Processo Nº: RTOrd 01024-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES
**ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: Adie-se a audiência de encerramento da instrução para o dia 30/07/2009 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 8855/2009
Processo Nº: RTOrd 01024-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES
**ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS**
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Adie-se a audiência de encerramento da instrução para o dia 30/07/2009 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 8886/2009
Processo Nº: RTOrd 01105-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA PAPALARDO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante BRUNA PAPALARDO DE ARAÚJO para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da reclamação que importam em R$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$10.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à MTE, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8866/2009
Processo Nº: RTSum 01110-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SERGIO ALVES PEREIRA BARROS
**ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante MAURO SÉRGIO ALVES PEREIRA BARROS para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S/A de pagarem ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$121,80 sobre R$6.090,43, valor arbitrado à condenação, pelo reclamante. Isento na forma da lei.
Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 13 de julho de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8867/2009
Processo Nº: RTSum 01110-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SERGIO ALVES PEREIRA BARROS
**ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante MAURO SÉRGIO ALVES PEREIRA BARROS para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S/A de pagarem ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$121,80 sobre R$6.090,43, valor arbitrado à condenação, pelo reclamante. Isento na forma da lei.
Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 13 de julho de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8834/2009
Processo Nº: RTSum 01135-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO GARCEZ
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC a pagar ao reclamante FLÁVIO GARCEZ os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.887,50, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$37,01 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$1.850,49, conforme planilha anexa. Após o trânsito me julgado oficiar à MTE, CEF e INSS. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 8811/2009
Processo Nº: ET 01163-2009-010-18-00-5 10ª VT
EMBARGANTE..: VILSON CASSEMIRO + 001
**ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**
EMBARGADO(A): CELIO RIBEIRO BORGES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8881/2009
Processo Nº: RTOrd 01167-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JILMAR ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Adie-se a audiência UNA para o dia 22/07/2009 às 10:15 horas. Intimem-se o reclamante e sua patrona. Notifique-se a Reclamada.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7790/2009
PROCESSO: RT 01770-2008-010-18-00-4
EXEQÜENTE(S): CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CLEITON DE SOUZA , CPF/CNPJ: 548.329.931-00 e ANDERSON COSTA TOLEDO, CPF 000.441.891-33
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CLEITON DE SOUZA e ANDERSON COSTA TOLEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.188,83, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados, CLEITON DE SOUZA e ANDERSON COSTA TOLEDO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
DITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7817/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01235-2009-010-18-00-4
RECLAMANTE: TASSIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRIBARNABE DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA , CPF/CNPJ: 07.109.471/0001-81
Data da audiência: 30/07/2009 às 09:15 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRIBARNABE DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7786/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01253-2009-010-18-00-6
RECLAMANTE: JORGE JOSE ALVES
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA.CPF/CNPJ: 02.800.763/0001-42
Data da audiência: 04/08/2009 às 09:15 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: restante da produção de março/09, saldo de salário (abril/maio/09), diárias (01 e 02 de maio/09), aviso prévio indenizado (30 dias), 13º salário 2009, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, multa do art. 477 da CLT e indenização do vale transporte, baixa na CTPS, entrega de novo TRCT, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$3.050,54 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRADE ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
ANALIA POVOA CAVALCANTE Assistente 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7827/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01269-2009-010-18-00-9
RECLAMANTE: JOVERCI VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A):TRADE ENGENHARIA LTDA.,CPF/CNPJ: 02.800.763/0001-42
Data da audiência: 04/08/2009 às 10:00 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: saldo de salário (abril/maio/09), diárias (01 E 02 de maio/09), aviso prévio indenizado (30 dias), 13º salário 2009, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, multa do art. 477 da CLT, indenização do vale transporte, honorários advocatícios, multa do art. 467 da CLT, baixa na CTPS, entrega do TRCT, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$4.369,29 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRADE ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove. ANALIA POVOA CAVALCANTE Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7668/2009
Processo Nº: RT 00868-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7689/2009
Processo Nº: RT 01898-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORET DOS SANTOS BARBOSA + 008
**ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**
RECLAMADO(A): FARMACIA DERMOL DAHER LTDA
**ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada, diretamente, por SEED, e por meio de seu advogado, este via DJE, a comprovar a quitação do parcelamento do FGTS, cujo prazo final expirou em 27/06/2009. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7704/2009
Processo Nº: RT 01324-2004-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA INACIA RODRIGUES BRAZAO
**ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**
RECLAMADO(A): AJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 7683/2009
Processo Nº: RT 01185-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR CAMPOS FERNANDES
**ADVOGADO....: SILVIO CARVALHO VILELA**
RECLAMADO(A): METALCO CIA. MARANHENSE DE METAIS E COMPENSADOS LTDA.
**ADVOGADO....: VALÉRIA BEZERRA SODRÉ CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. I- Oficie-se ao Juízo deprecado (VT de Imperatriz-MA), solicitando seja realizada a Penhora na 'Boca do Caixa' da executada, nos endereços informados na petição de fl. 245. Instrua-se o ofício com cópia da fl. 245. Deverá o ofício e a petição serem remetidos, primeiramente via fax, para, em seguida, serem enviadas as vias originais, via Correios. II- Posteriormente, será analisado o pleito de fl. 246. Intime-se.

Notificação Nº: 7693/2009
Processo Nº: RT 00068-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARY CERQUEIRA DA ROCHA ARAÚJO
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: MARLENE MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intimem-se as partes para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos das contribuições previdenciárias ofertada pela União, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela exequente.

Notificação Nº: 7669/2009
Processo Nº: RT 00675-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ENIO BRITO SANTOS
**ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**
RECLAMADO(A): SHV GÁS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada a apresentar contraminuta ao AP interposto pela União, caso queira, no prazo de 08 dias. Diante do recurso apresentado pela União, indefiro o pleito da devedora, de liberação do depósito recursal, formulado à fl. 693.

Notificação Nº: 7703/2009
Processo Nº: RT 00775-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 7695/2009
Processo Nº: RT 00880-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DE LIMA + 009
**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
**ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Reclamantes: Manifestar-se sobre o pedido de reconsideração da execução do acordo, em virtude do depósito da parcela atrasada, conforme requerido nas petições de fls. Ressalte-se que em caso de silêncio será interpretado como aquiescência com o pleito da executada, de reconsideração da execução do acordo, em virtude dos depósitos das parcelas atrasadas.

Notificação Nº: 7652/2009
Processo Nº: RT 01332-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7706/2009
Processo Nº: RT 02034-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA FERREIRA CUSTÓDIO
**ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Comparecer em Secretaria para receber o saldo remanescente da guia de fl. 657. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7718/2009
Processo Nº: ACCS 00197-2007-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
**ADVOGADO....: GENILDO DE LIMA MARTINS**
REQUERIDO(A): OTOGAMIS FERREIRA DE PAIVA FILHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se a exeqüente, via advogado, para se manifestar de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7692/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA PORTO DE LORENZZI NUNES
**ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Por meio da petição de fls. 423/424, a exequente requer a liberação da totalidade de seu crédito, independentemente do julgamento do agravo de petição interposto pela União, ao argumento de que, mesmo sendo provido o referido recurso, não haverá alteração do valor apurado em seu favor.
No despacho de fl. 419, o Juízo determinou fosse liberado apenas 70% do crédito da exequente, tendo em vista que pende de julgamento agravo de petição interposto pela União, o que pode aumentar a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Ao contrário do que diz a exequente, caso seja provido o agravo de petição interposto pela União, haverá, sim, alteração em seu crédito, que seria reduzido ante o aumento do valor da contribuição a cargo do empregado, que é deduzido do crédito obreiro.
Diante disso, indefiro a liberação do valor total do crédito da exequente.
Libere-se à exequente, 70% de seu crédito líquido Atualizado, conforme determinado no item II do despacho de fl. 419. Ciência à exequente.

Notificação Nº: 7705/2009
Processo Nº: RT 01253-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA VARANDA
**ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO BEM LTDA.
**ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Executado - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 7697/2009
Processo Nº: RT 01851-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: KILDER CORREIA LOPES
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTADORA ITAPEMERIM S/A, no feito em epígrafe, que lhe move KILDER CORREIA LOPES, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 7701/2009
Processo Nº: RT 02153-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ALVES TEIXEIRA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Diante do exposto na certidão de fl. 255, intimem-se o exequente e seu advogado para devolver o valor recebido a maior, no importe de R$ 185,01, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7654/2009
Processo Nº: AIND 00736-2008-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: VITOR MESQUITA NETTO
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA
**ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 332/333, na qual a executada informa que o credor aqui é seu devedor nos autos da RT 452/2008 que tramitam na 7ª VT desta Capital e requer a compensação dos valores devidos. Prazo de 05 dias, sendo que a inércia será considerada como aquiescência com o requerimento da devedora.

Notificação Nº: 7715/2009
Processo Nº: AINDAT 00777-2008-011-18-00-5 11ª VT
AUTOR...: SILVIA DE OLIVEIRA DAVID
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
**ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7648/2009
Processo Nº: ExCCP 00985-2008-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: GLÁUCIA CARMEN DA SILVA
**ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**
REQUERIDO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF) + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7716/2009
Processo Nº: RTSum 02207-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUSA DA SILVA
**ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES**
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (TEKTON ENGENHARIA) + 001
**ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.136/7. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7717/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: NEI MARTINS BORGES (ESPÓLIO DE) R/POR:TERESINHA ROSA DA SILVA E OUTROS) + 003
**ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA**
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO PERES FLORES + 001
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7691/2009
Processo Nº: CartOrd 00664-2009-011-18-00-0 11ª VT
IMPETRANTE..: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS**
IMPETRADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA SUCESSORA DE ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: Impetrante - Receber, em secretaria, o valor constante da guia de fl. 245. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7688/2009
Processo Nº: RTSum 00679-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: NIBIA RODRIGUES MACHADO
**ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA**
RECLAMADO(A): BIS WEAR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. .
**ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das custas, no importe de R$ 13,20, no prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 7649/2009
Processo Nº: RTSum 00684-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON SANTOS VIEIRA SARMENTO
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
**ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 7653/2009
Processo Nº: RTOrd 00746-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, da manifestação da Contadoria de fls. 479 e ss.

Notificação Nº: 7696/2009
Processo Nº: RTOrd 00775-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: IVACIR DELFINA DE SOUZA
**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por IVACIR DELFINA DE SOUZA e ESTADO DE GOIÁS no feito em epígrafe para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se.
Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7702/2009
Processo Nº: CauInom 00838-2009-011-18-00-5 11ª VT
AUTOR...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
**ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, rejeito a preliminar de falta de interesse processual, e, no mérito, julgo PROCEDENTE a pretensão cautelar requerida pela CELG DISTRIBUIÇÃO S/A em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), nos limites da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas pela ré, no importe de R$ 10,64, que do pagamento fica isenta (CLT, arts. 789, caput, e 790-A e inciso I). Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7707/2009
Processo Nº: RTSum 00866-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DYHONE EUSTAQUIO LINS ROSA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AURORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENATO BERNARDI**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Por meio da petição de fls. 72/73, a 1ª e o 3º reclamado e o reclamante resolveram transigir, SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.700,00, a ser pago em três vezes, sendo R$ 700,00 no dia 15/07/2009, e R$ 500,00 nos dias 15/08/2009 e 15/09/2009, mediante depósito na CEF, através de guia expedida pela Secretaria da Vara. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, os reclamados arcarão com multa de 100% sobre o saldo devedor. Encargos previdenciários, a cargo dos reclamados, que deverão efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o OBJETO DO PRESENTE ACORDO, na alíquota de trabalhador individual, no prazo legal, com posterior comprovação nos autos, observados os termos do Provimento nº 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução (CF/88, art. 114, VIII, com a redação dada pela EC nº 45/2004). Custas processuais a cargo do autor, no importe de R$ 34,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Retire-se o feito da pauta do dia 21/07/2009. Intimem-se as partes e a União, esta via PFG. Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7708/2009
Processo Nº: RTSum 00866-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DYHONE EUSTAQUIO LINS ROSA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): FRANCISCO DOS REIS DE CARVALHO + 001
**ADVOGADO....: RENATO BERNARDI**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Por meio da petição de fls. 72/73, a 1ª e o 3º reclamado e o reclamante resolveram transigir, SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.700,00, a ser pago em três vezes, sendo R$ 700,00 no dia 15/07/2009, e R$ 500,00 nos dias 15/08/2009 e 15/09/2009, mediante depósito na CEF, através de guia expedida pela Secretaria da Vara. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, os reclamados arcarão com multa de 100% sobre o saldo devedor. Encargos previdenciários, a cargo dos reclamados, que deverão efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o OBJETO DO PRESENTE ACORDO, na alíquota de trabalhador individual, no prazo legal, com posterior comprovação nos autos, observados os termos do Provimento nº 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução (CF/88, art. 114, VIII, com a redação dada pela EC nº 45/2004). Custas processuais a cargo do autor, no importe de R$ 34,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Retire-se o feito da pauta do dia 21/07/2009. Intimem-se as partes e a União, esta via PFG. Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7714/2009
Processo Nº: RTOrd 00877-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA REICHARDT RIBEIRO
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
**ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos documentos juntados pela reclamante de fls. 111/8, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7694/2009
Processo Nº: RTSum 00926-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CARLOS DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): KIT- PÉ IND E COM DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRA LTDA + 001
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7684/2009
Processo Nº: RTSum 00955-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALENCAR DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7679/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR PITALUGA ALVES JUNIOR
**ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA**
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
NOTIFICAÇÃO: Partes - De ordem, foi incluído, o feito, na pauta do dia 06/08/2009, às 15h30, para AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DE INSTRUÇÃO, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo acompanhadas de suas testemunhas.

Notificação Nº: 7655/2009
Processo Nº: RTSum 01129-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): JOSEANE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA (KELAYNE MODAS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - CONSIDERAR a Reclamada revel e confessa quanto à matéria fática; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R$ 2.678,55, conforme anexas planilhas de cálculo( fls. 29/33 ), sem prejuízo da indenização substitutiva do seguro-desemprego e do PIS/PASEP, bem como dos encargos legais, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, nos limites da lide. Para o cálculo das verbas rescisórias serão considerados o salário de R$ 465,00 e o adicional de produtividade( 5% ), como se apurar. Incumbe à Reclamada proceder às devidas anotações na CTPS da Reclamante, bem como entregar-lhe as Guias do TRCT no Cód. 01, a Chave de Conectividade, os formulários para obtenção do segurodesemprego e cadastrá-la junto ao PIS/PASEP, nos termos e condições alhures determinados. Impõe-se-lhe ainda promover a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta( CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007 ), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 56,17, calculadas sobre R$ 2.864,81, valor bruto alusivo à condenação, já liquidada.
Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifique-se a razão social da Reclamada para JOSEANE
CUSTÓDIO DE OLIVEIRA( KELAYNE MODAS ) Intimem-se as partes, nada obstante revel a Reclamada (CLT, art. 852, 2ª parte ).
Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7698/2009
Processo Nº: ET 01291-2009-011-18-00-5 11ª VT
EMBARGANTE..: BANCO ITAU S.A.
**ADVOGADO....: PÉRICLES ROSA**
EMBARGADO(A): MARCOS NOGUEIRA PINHEIROS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Recebo os presentes Embargos de Terceiro, suspendendo-se a execução em curso nos autos principais (RT 01335-2003-011-18-00-1), com fulcro no art. 1.052 do CPC, apenas quanto ao objeto dos ETs (constrição do veículo de placa KCP 7371). Os demais atos executivos, determinados naqueles autos, devem prosseguir normalmente. Certifique-se a suspensão, naqueles autos. Indefiro o pedido de tutela antecipada, formulado pelo Embargante, no sentido de levantar a restrição judicial do veículo, tendo em vista que resta controvertida a propriedade do referido bem, porquanto este Juízo considerou em fraude à execução a alienação do veículo supra para Juarez da Silva Leão Júnior e desta para Irinete Santos Menezes, determinando o retorno à propriedade do executado Hélio Luiz dos Santos, ordem cumprida pelo Detran-GO, conforme atos de fls. 202 e 265. Frise-se que a a busca e apreensão do veículo, determinada pela 12ª Vara Cível desta Capital, foi posterior à decisão acima mencionada. Portanto, não se fazem presentes os requisitos do art. 273 do CPC, mormente a existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, sendo que o deslinde da questão não prescinde da apreciação do acervo probatório e da oitiva do embargado. Intime-se o embargante. Notifique-se o embargado para, querendo, ofertar defesa, no prazo dez dias. Proceda-se por SEED, no endereço do advogado constituído nos autos principais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6958/2009
Processo Nº: RT 00609-1995-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 002
**ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 360/361, o exequente requer o que o executado FRANCISCO COUTINHO seja nomeado depositário do bem penhorado junto à VT de Aparecida de Goiânia/GO com o prosseguimento dos demais atos executórios.

No entanto, transitou em julgado a decisão relativa aos ET nº 1260/08 (fls. 277), mantendo subsistente a penhora levada a efeito nos autos da CPE de fls. 224 que tramita junto à VT de Anápolis/GO (devolvida às fls. 352).
Assim, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, salientando que seu silêncio importará no prosseguimento dos atos executórios junto à Vara de Anápolis/GO e na solicitação de devolução dos autos da CPE junto à VT de Aparecida de Goiânia.

Notificação Nº: 6948/2009
Processo Nº: RT 00220-2001-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS FERREIRA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P DE JOÃO BOSCO FONTENELLE + 003
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 550 (um box de garagem nº 1013.08.09) para o dia 13.08.09 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 28.08.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 6964/2009
Processo Nº: ConPag 01568-2003-012-18-00-0 12ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS ALEXANDRE NEVES ME (LAVAJATO DO CARLINHOS)
**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO NONATO BORGES PESSOA
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente (RAIMUNDO) para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição do executado, fls. 477, no sentido de que deverá ser providenciada a retirada da rampa que foi objeto do acordo homologado, pelas razões expendidas na referida petição.

Notificação Nº: 6929/2009
Processo Nº: RT 01766-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: GISELE LAGARES GUIMARÃES
**ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA**
RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 94/95 (à exceção de uma cadeira odontológica objeto dos Embargos de Terceiro cujas especificações constam da certidão de fls. 144) para o dia 13.08.09 às 17:05 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 28.08.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão, observando-se o disposto acima.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes, sendo a executada por edital.
INTIME-SE, ainda, o depositário dos bens penhorados, Sr. MÁRIO ROBERTO DE SANTANA, no endereço indicado às fls. 95-vº.

Notificação Nº: 6949/2009
Processo Nº: RT 00341-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO CRUZ
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a executada está em local incerto e não sabido, tendo sido citada por edital, presume-se estar com suas atividades paralisadas.
Desta forma, considerando que já foi feita consulta junto ao DETRAN, fls. 683, verso, a qual restou infrutífera, INDEFERE-SE nova consulta uma vez que a exequente não apresentou indícios que tal situação tenha se alterado.
Proceda a Secretaria consulta de bens da executada junto ao INCRA.
Infrutífera a consulta, suspende-se a execução pelo prazo de 01 ano, conforme previsto no despacho de fls. 718.
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 6955/2009
Processo Nº: RT 01548-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERNANDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as tentativas de penhora de crédito solicitadas pelo exequente às fls. 138/140 restaram infrutíferas, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.
Saliente-se que há nos autos depósito parcial, no importe de R$1.094,98 (fls. 148).

Notificação Nº: 6927/2009
Processo Nº: RT 01858-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ANDRADE SILVA
**ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA**
RECLAMADO(A): CASA SÃO PAULO PIZZARIA
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Compulsando os autos, constata-se que o total do cálculo indicado na planilha de fls. 185 (R$3.769,82) está incorreto, haja vista que se somarmos todas as parcelas devidas (total bruto do reclamante, FGTS a recolher, custas e INSS – empregador + RAT + terceiros) encontramos a importância de R$4.545,68.
Por consequência, os valores depositados nos autos não garantem o total do débito (depósito recursal, R$2.116,76, fls. 202) e (depósito judicial em R$1.828,27, fls. 200-vº).
Assim, como o despacho de fls. 197 foi elaborado com base no valor incorreto, RECONSIDERAM-SE o 1º e 2º parágrafos do despacho de fls. 197, que determinou a liberação total do saldo do depósito recursal ao exequente e o recolhimento da contribuição previdenciária.
INTIME-SE o exequente, com urgência, para devolver o Alvará Judicial nº 5123/2009 (fls. 201), recebido por seu procurador em 09.07.09, conforme fls. 201-vº.
Com a apresentação do documento nos autos, LIBERE-SE, por alvará, ao exequente a importância de R$603,07 correspondente ao valor bruto devido (R$3.438,54, fls. 185) deduzidos os honorários periciais (conforme sentença, fls. 84), imposto de renda, contribuição previdenciária cota-parte empregado e o valor levantado pelo exequente às fls. 199).
Após, INTIME-SE a executada para depositar a importância de R$600,65 correspondente à diferença entre o total da execução R$4.545,68 e o valor dos depositado nos autos, R$3.945,03, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Com o depósito nos autos, PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$996,69), do FGTS a recolher (R$275,08) e das custas (R$56,71).
LIBERE-SE ao perito, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA, seus honorários periciais no importe de R$775,86.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/09.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
EXPEÇA-SE alvará e INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6959/2009
Processo Nº: RT 01646-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ERISVAN BENEVIDES RIBEIRO
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR
**ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Analisando os cálculos, fls. 92/96, constata-se que foi apurada contribuição previdenciária relativa ao vínculo reconhecido em Juízo.
No entanto, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento recente (Recurso Extraordinário 569056-3), decidiu que não compete à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.
A Suprema Corte entende que na cobrança da contribuição previdenciária deverá ser aplicada a Súmula 368, I, do TST, bem como o art. 114, VIII, da CF, que dispõem que a competência desta Justiça Especializada limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, não abrangendo, assim, as contribuições previdenciárias advindas de todo o período laboral.
Este Regional vem decidindo neste sentido:
AGRAVO DE PETIÇÃO. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS NO CURSO DO CONTRATO. Segundo o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do RE 569.056, concedeu repercussão geral à matéria, a Justiça do Trabalho não detém competência para cobrar, de ofício, contribuições sociais com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. (PROCESSO TRT - AP – 01318-2005-005-18-00-4; RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR; Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº43, de 11.3.09, pág. 10).
Conforme termos do acordo de fls. 14/15, ficou determinado que a executada procedesse ao recolhimento do tributo previdenciário incidente sobre os salários do período contratual reconhecido.
Entretanto, ante o exposto nos parágrafos anteriores e com fundamento no art. 884, §5º, in fine, da CLT, esta parte do título executivo judicial deve ser considerada inexigível, tendo em vista que fundada em aplicação ou interpretação tidas por incompatível com a Constituição Federal.

Assim, DETERMINA-SE a exclusão dos cálculos da contribuição previdenciária referente ao período reconhecido em juízo.
INTIME-SE a executada para tomar ciência deste despacho, bem como para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$791,68, fls. 92, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6950/2009
Processo Nº: RTOrd 02011-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURENITA CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL + 001
**ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A 2ª executada, EMBRATEL, requereu às fls. 186/187 que seja processada a execução inicialmente contra a 1ª executada, haja vista que foi condenada de forma subsidiária. Requereu, ainda, que seja desconsiderada a personalidade jurídica da devedora principal antes do direcionamento da execução em face da devedora subsidiária.
DEFERE-SE em parte.
Considerando que a 2ª executada foi citada para pagar ou garantir a execução logo após a homologação dos cálculos (fls. 181), determina-se a suspensão da execução em relação à EMBRATEL. Assim, deverão, primeiramente, ser realizadas consultas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA na tentativa de localizar bens da 1ª executada, devedora principal. Cumpre destacar que a devedora principal encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, citada por edital (fls. 183).
Como responsável subsidiária a 2ª executada só será acionada se a responsável principal não tiver patrimônio para garantir a execução. Mas isso não não implica que se tenha que aplicar a desconsideração da personalidade jurídica em relação aos sócios da 1ª executada, antes de se exigir os créditos trabalhistas da 2ª. A desconsideração da personalidade jurídica é faculdade do juiz da execução, quando presentes seus pressupostos. Não existe qualquer ordem de preferência em relação aos sócios e aos responsáveis subsidiários, de forma que não compete à 2ª executada escolher qual responsável responderá pelo débito.
Nesse sentido, o Eg. Regional da 18ª Região assim decidiu:
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. São responsáveis subsidiários pelos créditos do empregado tanto os sócios da prestadora quanto a própria empresa tomadora. E entre responsáveis subsidiários não há ordem de preferência, uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios da prestadora quanto a empresa tomadora, por isto improcede a pretensão da devedora subsidiária de que sejam excutidos primeiramente os bens dos sócios da empresa prestadora (1ªreclamada). (TRT 18ª REGIÃO, RO-00771-2005-054-18-00-3, Rel. Desª Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJE 26/04/2006).
Restando infrutíferas as tentativas de localizar bens da devedora principal (consultas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA), ATUALIZEM-SE os cálculos das verbas devidas pela 2ª executada e INTIME-SE esta para efetuar o depósito do valor apurado no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas.
INTIME-SE a 2ª executada.

Notificação Nº: 6938/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): MARGEN S/A + 005
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante arguiu irregularidade de representação às fls. 247/263 e 460/478.
Compulsando-se os autos, constata-se que os documentos de fls. 193, 214 e 231 constituem cópias de procuração sem autenticação.
Constata-se ainda que as procurações de fls. 238/241, outorgadas respectivamente pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas, não trazem a identificação de quem outorgou os citados instrumentos de mandato. Não atendem, assim, as prescrições da OJ 373 da SDI-I do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Nos termos do artigo 13 do CPC, o Juízo deve conceder prazo razoável à parte para sanar o defeito e somente se não for atendida a determinação no prazo assinalado, declara-se a revelia do réu.
Neste sentido, ensina Nelson Nery Júnior:
"Revelia do réu. Somente depois de intimado quem de direito a regularizar a representação é que se pode reputar revel o réu. Se faltar capacidade processual ao réu e não for intimado quem de direito para sanar o defeito, não se operam os efeitos da revelia (Arruda Alvim, CPCC, II, 105)." (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: RT, 2006, p. 176).
Não houve determinação às reclamadas para que se sanasse os defeitos de representação acima nominados. Também as cartas de preposto de fls. 191, 233, 312, 378, 389 e 555 não trazem a identificação de quem as outorgou, o que impede se aferir a regularidade da preposição.
Trata-se de irregularidade sanável, como já se pronunciou a jurisprudência:
"AUDIÊNCIA INAUGURAL – COMPARECIMENTO DE PROCURADOR E PREPOSTO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO – IRREGULARIDADE SANÁVEL – REVELIA QUE NÃO SE DECLARA – Inexistindo no ordenamento jurídico que deve o preposto portar carta de preposição e, por outro lado, prevendo a Lei Civil instrumental ser irregularidade sanável o defeito de representação, a rejeição do representante da empresa sem proporcionar-lhe prazo para regularização formal, especialmente quando este apresenta-se acompanhado de advogada devidamente constituída e portando defesa escrita, viola a expressa garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, implicando nulidade processual." (TRT 20ª R. – RO 0202-2003-003-20-00-2 – (2671/03) – Proc. 0202-2003-003-20-00-2 – Rel. Juiz Eliseu Pereira do Nascimento – J. 04.11.2003).
Com fulcro nos artigos 13 e 132, § único, do CPC, determina-se o adiamento da audiência de encerramento de instrução designada para o dia 17.07.09, às 13:00 horas.
Notifique-se a primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas para no prazo de dez dias: a) apresentar procurações regulares, nos termos da OJ 373 da SDI-I do C. TST; b)ratificar os atos já praticados. Tudo sob pena de revelia.
Notifique-se as quinta e sexta reclamadas para no prazo de dez dias apresentar original ou cópia autenticada das procurações de fls. 193 e 214, sob pena de revelia.
Notifique-se a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta reclamadas para, no prazo de dez dias apresentarem original ou cópias autenticadas das cartas de preposição nas quais seja expressamente identificado e qualificado o outorgante, que deve ter poderes para conceder a preposição, sob pena de revelia.
Não há que se falar em preclusão. Nos termos do artigo 301, VII, § 4º, do CPC, o defeito de representação é matéria de ordem pública e, como tal, não ocorre preclusão. Pode (rectius, deve) o Juiz conhecê-la, de ofício ou por provocação da parte, a qualquer tempo antes de publicada a sentença.
Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC, determino à preposta das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas e ao preposto das quarta e quinta rés que no prazo de cinco dias, a contar da intimação das citadas rés, apresentem todas suas CTPS na Secretaria do Juízo. A Secretaria fotocopiará todas as páginas relativas a contratos de trabalho constantes das CTPS dos prepostos, autenticá-las-a, acostará as cópias aos autos e devolverá os documentos originais aos prepostos.
Após, dê-se vistas ao reclamante pelo prazo de cinco dias e designe-se audiência de encerramento de instrução, facultada a presença das partes.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 17.07.09.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6939/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante arguiu irregularidade de representação às fls. 247/263 e 460/478.
Compulsando-se os autos, constata-se que os documentos de fls. 193, 214 e 231 constituem cópias de procuração sem autenticação.
Constata-se ainda que as procurações de fls. 238/241, outorgadas respectivamente pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas, não trazem a identificação de quem outorgou os citados instrumentos de mandato. Não atendem, assim, as prescrições da OJ 373 da SDI-I do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Nos termos do artigo 13 do CPC, o Juízo deve conceder prazo razoável à parte para sanar o defeito e somente se não for atendida a determinação no prazo assinalado, declara-se a revelia do réu.
Neste sentido, ensina Nelson Nery Júnior:
"Revelia do réu. Somente depois de intimado quem de direito a regularizar a representação é que se pode reputar revel o réu. Se faltar capacidade processual ao réu e não for intimado quem de direito para sanar o defeito, não se operam os efeitos da revelia (Arruda Alvim, CPCC, II, 105)." (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: RT, 2006, p. 176).
Não houve determinação às reclamadas para que se sanasse os defeitos de representação acima nominados. Também as cartas de preposto de fls. 191, 233, 312, 378, 389 e 555 não trazem a identificação de quem as outorgou, o que impede se aferir a regularidade da preposição.
Trata-se de irregularidade sanável, como já se pronunciou a jurisprudência:
"AUDIÊNCIA INAUGURAL – COMPARECIMENTO DE PROCURADOR E PREPOSTO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO – IRREGULARIDADE SANÁVEL – REVELIA QUE NÃO SE DECLARA – Inexistindo no ordenamento jurídico que deve o preposto portar carta de preposição e, por outro lado, prevendo a Lei Civil instrumental ser irregularidade sanável o defeito de representação, a rejeição do

representante da empresa sem proporcionar-lhe prazo para regularização formal, especialmente quando este apresenta-se acompanhado de advogada devidamente constituída e portando defesa escrita, viola a expressa garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, implicando nulidade processual." (TRT 20ª R. – RO 0202-2003-003-20-00-2 – (2671/03) – Proc. 0202-2003-003-20-00-2 – Rel. Juiz Eliseu Pereira do Nascimento – J. 04.11.2003).
Com fulcro nos artigos 13 e 132, § único, do CPC, determina-se o adiamento da audiência de encerramento de instrução designada para o dia 17.07.09, às 13:00 horas.
Notifique-se a primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas para no prazo de dez dias: a) apresentar procurações regulares, nos termos da OJ 373 da SDI-I do C. TST; b)ratificar os atos já praticados. Tudo sob pena de revelia.
Notifique-se as quinta e sexta reclamadas para no prazo de dez dias apresentar original ou cópia autenticada das procurações de fls. 193 e 214, sob pena de revelia.
Notifique-se a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta reclamadas para, no prazo de dez dias apresentarem original ou cópias autenticadas das cartas de preposição nas quais seja expressamente identificado e qualificado o outorgante, que deve ter poderes para conceder a preposição, sob pena de revelia.
Não há que se falar em preclusão. Nos termos do artigo 301, VII, § 4º, do CPC, o defeito de representação é matéria de ordem pública e, como tal, não ocorre preclusão. Pode (rectius, deve) o Juiz conhecê-la, de ofício ou por provocação da parte, a qualquer tempo antes de publicada a sentença.
Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC, determino à preposta das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas e ao preposto das quarta e quinta rés que no prazo de cinco dias, a contar da intimação das citadas rés, apresentem todas suas CTPS na Secretaria do Juízo. A Secretaria fotocopiará todas as páginas relativas a contratos de trabalho constantes das CTPS dos prepostos, autenticá-las-a, acostará as cópias aos autos e devolverá os documentos originais aos prepostos.
Após, dê-se vistas ao reclamante pelo prazo de cinco dias e designe-se audiência de encerramento de instrução, facultada a presença das partes.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 17.07.09.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6940/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante arguiu irregularidade de representação às fls. 247/263 e 460/478.
Compulsando-se os autos, constata-se que os documentos de fls. 193, 214 e 231 constituem cópias de procuração sem autenticação.
Constata-se ainda que as procurações de fls. 238/241, outorgadas respectivamente pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas, não trazem a identificação de quem outorgou os citados instrumentos de mandato. Não atendem, assim, as prescrições da OJ 373 da SDI-I do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Nos termos do artigo 13 do CPC, o Juízo deve conceder prazo razoável à parte para sanar o defeito e somente se não for atendida a determinação no prazo assinalado, declara-se a revelia do réu.
Neste sentido, ensina Nelson Nery Júnior:
"Revelia do réu. Somente depois de intimado quem de direito a regularizar a representação é que se pode reputar revel o réu. Se faltar capacidade processual ao réu e não for intimado quem de direito para sanar o defeito, não se operam os efeitos da revelia (Arruda Alvim, CPCC, II, 105)." (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: RT, 2006, p. 176).
Não houve determinação às reclamadas para que se sanasse os defeitos de representação acima nominados. Também as cartas de preposto de fls. 191, 233, 312, 378, 389 e 555 não trazem a identificação de quem as outorgou, o que impede se aferir a regularidade da preposição.
Trata-se de irregularidade sanável, como já se pronunciou a jurisprudência:
"AUDIÊNCIA INAUGURAL – COMPARECIMENTO DE PROCURADOR E PREPOSTO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO – IRREGULARIDADE SANÁVEL – REVELIA QUE NÃO SE DECLARA – Inexistindo no ordenamento jurídico que deve o preposto portar carta de preposição e, por outro lado, prevendo a Lei Civil instrumental ser irregularidade sanável o defeito de representação, a rejeição do representante da empresa sem proporcionar-lhe prazo para regularização formal, especialmente quando este apresenta-se acompanhado de advogada devidamente constituída e portando defesa escrita, viola a expressa garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, implicando nulidade processual." (TRT 20ª R. – RO 0202-2003-003-20-00-2 – (2671/03) – Proc. 0202-2003-003-20-00-2 – Rel. Juiz Eliseu Pereira do Nascimento – J. 04.11.2003).
Com fulcro nos artigos 13 e 132, § único, do CPC, determina-se o adiamento da audiência de encerramento de instrução designada para o dia 17.07.09, às 13:00 horas.
Notifique-se a primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas para no prazo de dez dias: a) apresentar procurações regulares, nos termos da OJ 373 da SDI-I do C. TST; b)ratificar os atos já praticados. Tudo sob pena de revelia.
Notifique-se as quinta e sexta reclamadas para no prazo de dez dias apresentar original ou cópia autenticada das procurações de fls. 193 e 214, sob pena de revelia.
Notifique-se a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta reclamadas para, no prazo de dez dias apresentarem original ou cópias autenticadas das cartas de preposição nas quais seja expressamente identificado e qualificado o outorgante, que deve ter poderes para conceder a preposição, sob pena de revelia.
Não há que se falar em preclusão. Nos termos do artigo 301, VII, § 4º, do CPC, o defeito de representação é matéria de ordem pública e, como tal, não ocorre preclusão. Pode (rectius, deve) o Juiz conhecê-la, de ofício ou por provocação da parte, a qualquer tempo antes de publicada a sentença.
Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC, determino à preposta das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas e ao preposto das quarta e quinta rés que no prazo de cinco dias, a contar da intimação das citadas rés, apresentem todas suas CTPS na Secretaria do Juízo. A Secretaria fotocopiará todas as páginas relativas a contratos de trabalho constantes das CTPS dos prepostos, autenticá-las-a, acostará as cópias aos autos e devolverá os documentos originais aos prepostos.
Após, dê-se vistas ao reclamante pelo prazo de cinco dias e designe-se audiência de encerramento de instrução, facultada a presença das partes.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 17.07.09.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6941/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A + 005
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante arguiu irregularidade de representação às fls. 247/263 e 460/478.
Compulsando-se os autos, constata-se que os documentos de fls. 193, 214 e 231 constituem cópias de procuração sem autenticação.
Constata-se ainda que as procurações de fls. 238/241, outorgadas respectivamente pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas, não trazem a identificação de quem outorgou os citados instrumentos de mandato. Não atendem, assim, as prescrições da OJ 373 da SDI-I do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Nos termos do artigo 13 do CPC, o Juízo deve conceder prazo razoável à parte para sanar o defeito e somente se não for atendida a determinação no prazo assinalado, declara-se a revelia do réu.
Neste sentido, ensina Nelson Nery Júnior:
"Revelia do réu. Somente depois de intimado quem de direito a regularizar a representação é que se pode reputar revel o réu. Se faltar capacidade processual ao réu e não for intimado quem de direito para sanar o defeito, não se operam os efeitos da revelia (Arruda Alvim, CPCC, II, 105)." (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: RT, 2006, p. 176).
Não houve determinação às reclamadas para que se sanasse os defeitos de representação acima nominados. Também as cartas de preposto de fls. 191, 233, 312, 378, 389 e 555 não trazem a identificação de quem as outorgou, o que impede se aferir a regularidade da preposição.
Trata-se de irregularidade sanável, como já se pronunciou a jurisprudência:
"AUDIÊNCIA INAUGURAL – COMPARECIMENTO DE PROCURADOR E PREPOSTO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO – IRREGULARIDADE SANÁVEL – REVELIA QUE NÃO SE DECLARA – Inexistindo no ordenamento jurídico que deve o preposto portar carta de preposição e, por outro lado, prevendo a Lei Civil instrumental ser irregularidade sanável o defeito de representação, a rejeição do representante da empresa sem proporcionar-lhe prazo para regularização formal, especialmente quando este apresenta-se acompanhado de advogada devidamente constituída e portando defesa escrita, viola a expressa garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, implicando nulidade processual." (TRT 20ª R. – RO 0202-2003-003-20-00-2 – (2671/03) – Proc. 0202-2003-003-20-00-2 – Rel. Juiz Eliseu Pereira do Nascimento – J. 04.11.2003).
Com fulcro nos artigos 13 e 132, § único, do CPC, determina-se o adiamento da audiência de encerramento de instrução designada para o dia 17.07.09, às 13:00 horas.
Notifique-se a primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas para no prazo de dez dias: a) apresentar procurações regulares, nos termos da OJ 373 da SDI-I do C. TST; b)ratificar os atos já praticados. Tudo sob pena de revelia.

Notifique-se as quinta e sexta reclamadas para no prazo de dez dias apresentar original ou cópia autenticada das procurações de fls. 193 e 214, sob pena de revelia.
Notifique-se a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta reclamadas para, no prazo de dez dias apresentarem original ou cópias autenticadas das cartas de preposição nas quais seja expressamente identificado e qualificado o outorgante, que deve ter poderes para conceder a preposição, sob pena de revelia.
Não há que se falar em preclusão. Nos termos do artigo 301, VII, § 4º, do CPC, o defeito de representação é matéria de ordem pública e, como tal, não ocorre preclusão. Pode (rectius, deve) o Juiz conhecê-la, de ofício ou por provocação da parte, a qualquer tempo antes de publicada a sentença.
Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC, determino à preposta das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas e ao preposto das quarta e quinta rés que no prazo de cinco dias, a contar da intimação das citadas rés, apresentem todas suas CTPS na Secretaria do Juízo. A Secretaria fotocopiará todas as páginas relativas a contratos de trabalho constantes das CTPS dos prepostos, autenticá-las-a, acostará as cópias aos autos e devolverá os documentos originais aos prepostos.
Após, dê-se vistas ao reclamante pelo prazo de cinco dias e designe-se audiência de encerramento de instrução, facultada a presença das partes.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 17.07.09.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6943/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 005
**ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante arguiu irregularidade de representação às fls. 247/263 e 460/478.
Compulsando-se os autos, constata-se que os documentos de fls. 193, 214 e 231 constituem cópias de procuração sem autenticação.
Constata-se ainda que as procurações de fls. 238/241, outorgadas respectivamente pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas, não trazem a identificação de quem outorgou os citados instrumentos de mandato. Não atendem, assim, as prescrições da OJ 373 da SDI-I do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Nos termos do artigo 13 do CPC, o Juízo deve conceder prazo razoável à parte para sanar o defeito e somente se não for atendida a determinação no prazo assinalado, declara-se a revelia do réu.
Neste sentido, ensina Nelson Nery Júnior:
"Revelia do réu. Somente depois de intimado quem de direito a regularizar a representação é que se pode reputar revel o réu. Se faltar capacidade processual ao réu e não for intimado quem de direito para sanar o defeito, não se operam os efeitos da revelia (Arruda Alvim, CPCC, II, 105)." (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: RT, 2006, p. 176).
Não houve determinação às reclamadas para que se sanasse os defeitos de representação acima nominados. Também as cartas de preposto de fls. 191, 233, 312, 378, 389 e 555 não trazem a identificação de quem as outorgou, o que impede se aferir a regularidade da preposição.
Trata-se de irregularidade sanável, como já se pronunciou a jurisprudência:
"AUDIÊNCIA INAUGURAL – COMPARECIMENTO DE PROCURADOR E PREPOSTO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO – IRREGULARIDADE SANÁVEL – REVELIA QUE NÃO SE DECLARA – Inexistindo no ordenamento jurídico que deve o preposto portar carta de preposição e, por outro lado, prevendo a Lei Civil instrumental ser irregularidade sanável o defeito de representação, a rejeição do representante da empresa sem proporcionar-lhe prazo para regularização formal, especialmente quando este apresenta-se acompanhado de advogada devidamente constituída e portando defesa escrita, viola a expressa garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, implicando nulidade processual." (TRT 20ª R. – RO 0202-2003-003-20-00-2 –
(2671/03) – Proc. 0202-2003-003-20-00-2 – Rel. Juiz Eliseu Pereira do Nascimento – J. 04.11.2003).
Com fulcro nos artigos 13 e 132, § único, do CPC, determina-se o adiamento da audiência de encerramento de instrução designada para o dia 17.07.09, às 13:00 horas.
Notifique-se a primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas para no prazo de dez dias: a) apresentar procurações regulares, nos termos da OJ 373 da SDI-I do C. TST; b)ratificar os atos já praticados. Tudo sob pena de revelia.
Notifique-se as quinta e sexta reclamadas para no prazo de dez dias apresentar original ou cópia autenticada das procurações de fls. 193 e 214, sob pena de revelia.
Notifique-se a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta reclamadas para, no prazo de dez dias apresentarem original ou cópias autenticadas das cartas de preposição nas quais seja expressamente identificado e qualificado o outorgante, que deve ter poderes para conceder a preposição, sob pena de revelia.
Não há que se falar em preclusão. Nos termos do artigo 301, VII, § 4º, do CPC, o defeito de representação é matéria de ordem pública e, como tal, não ocorre preclusão. Pode (rectius, deve) o Juiz conhecê-la, de ofício ou por provocação da parte, a qualquer tempo antes de publicada a sentença.
Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC, determino à preposta das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas e ao preposto das quarta e quinta rés que no prazo de cinco dias, a contar da intimação das citadas rés, apresentem todas suas CTPS na Secretaria do Juízo. A Secretaria fotocopiará todas as páginas relativas a contratos de trabalho constantes das CTPS dos prepostos, autenticá-las-a, acostará as cópias aos autos e devolverá os documentos originais aos prepostos.
Após, dê-se vistas ao reclamante pelo prazo de cinco dias e designe-se audiência de encerramento de instrução, facultada a presença das partes.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 17.07.09.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6944/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante arguiu irregularidade de representação às fls. 247/263 e 460/478.
Compulsando-se os autos, constata-se que os documentos de fls. 193, 214 e 231 constituem cópias de procuração sem autenticação.
Constata-se ainda que as procurações de fls. 238/241, outorgadas respectivamente pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas, não trazem a identificação de quem outorgou os citados instrumentos de mandato. Não atendem, assim, as prescrições da OJ 373 da SDI-I do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Nos termos do artigo 13 do CPC, o Juízo deve conceder prazo razoável à parte para sanar o defeito e somente se não for atendida a determinação no prazo assinalado, declara-se a revelia do réu.
Neste sentido, ensina Nelson Nery Júnior:
"Revelia do réu. Somente depois de intimado quem de direito a regularizar a representação é que se pode reputar revel o réu. Se faltar capacidade processual ao réu e não for intimado quem de direito para sanar o defeito, não se operam os efeitos da revelia (Arruda Alvim, CPCC, II, 105)." (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: RT, 2006, p. 176).
Não houve determinação às reclamadas para que se sanasse os defeitos de representação acima nominados. Também as cartas de preposto de fls. 191, 233, 312, 378, 389 e 555 não trazem a identificação de quem as outorgou, o que impede se aferir a regularidade da preposição.
Trata-se de irregularidade sanável, como já se pronunciou a jurisprudência:
"AUDIÊNCIA INAUGURAL – COMPARECIMENTO DE PROCURADOR E PREPOSTO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO – IRREGULARIDADE SANÁVEL – REVELIA QUE NÃO SE DECLARA – Inexistindo no ordenamento jurídico que deve o preposto portar carta de preposição e, por outro lado, prevendo a Lei Civil instrumental ser irregularidade sanável o defeito de representação, a rejeição do representante da empresa sem proporcionar-lhe prazo para regularização formal, especialmente quando este apresenta-se acompanhado de advogada devidamente constituída e portando defesa escrita, viola a expressa garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, implicando nulidade processual." (TRT 20ª R. – RO 0202-2003-003-20-00-2 – (2671/03) – Proc. 0202-2003-003-20-00-2 – Rel. Juiz Eliseu Pereira do Nascimento – J. 04.11.2003).
Com fulcro nos artigos 13 e 132, § único, do CPC, determina-se o adiamento da audiência de encerramento de instrução designada para o dia 17.07.09, às 13:00 horas.
Notifique-se a primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas para no prazo de dez dias: a) apresentar procurações regulares, nos termos da OJ 373 da SDI-I do C. TST; b)ratificar os atos já praticados. Tudo sob pena de revelia.
Notifique-se as quinta e sexta reclamadas para no prazo de dez dias apresentar original ou cópia autenticada das procurações de fls. 193 e 214, sob pena de revelia.
Notifique-se a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta reclamadas para, no prazo de dez dias apresentarem original ou cópias autenticadas das cartas de preposição nas quais seja expressamente identificado e qualificado o outorgante, que deve ter poderes para conceder a preposição, sob pena de revelia.
Não há que se falar em preclusão. Nos termos do artigo 301, VII, § 4º, do CPC, o defeito de representação é matéria de ordem pública e, como tal, não ocorre preclusão. Pode (rectius, deve) o Juiz conhecê-la, de ofício ou por provocação da parte, a qualquer tempo antes de publicada a sentença.
Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC, determino à preposta das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas e ao preposto das quarta e

quinta rés que no prazo de cinco dias, a contar da intimação das citadas rés, apresentem todas suas CTPS na Secretaria do Juízo. A Secretaria fotocopiará todas as páginas relativas a contratos de trabalho constantes das CTPS dos prepostos, autenticá-las-a, acostará as cópias aos autos e devolverá os documentos originais aos prepostos.
Após, dê-se vistas ao reclamante pelo prazo de cinco dias e designe-se audiência de encerramento de instrução, facultada a presença das partes.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 17.07.09.
Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6928/2009
Processo Nº: RTOrd 02228-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BRAGA RAMOS
**ADVOGADO....: RENATO BERNARDI**
RECLAMADO(A): MARTIONI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o executado comprovou que depositou as parcelas do acordo nas datas fixadas na ata de audiência, considera-se cumprido o acordo.
LIBERE-SE ao exequente o saldo da conta nº 2555.042.04816304-9 referente às parcelas pagas, fls. 124/125. Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas processuais, considerando seu valor reduzido (R$ 14,67) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.
Após o recebimento do crédito pelo exequente e considerando que foi recolhida a contribuição previdenciária (fls. 126), INTIME-SE a União/INSS para tomar ciência do acordo e do recolhimento realizado.
Silente, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 6960/2009
Processo Nº: RTSum 02297-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FEITOZA
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 153, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela 2ª executada, IPÊ, no importe de R$110,69 e R$27,67, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 139), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
A 2ª executada, IPÊ, deverá recolher a importância de R$469,77, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 139, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes (exequente e 2ª executada).

Notificação Nº: 6961/2009
Processo Nº: RTSum 02297-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FEITOZA
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 153, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela 2ª executada, IPÊ, no importe de R$110,69 e R$27,67, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 139), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
A 2ª executada, IPÊ, deverá recolher a importância de R$469,77, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 139, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes (exequente e 2ª executada).

Notificação Nº: 6945/2009
Processo Nº: RTSum 00720-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da certidão e relatórios de fls. 167/169, devendo manifestarem-se, caso queiram, até a próxima audiência.
Para encerramento da instrução, designa-se o dia 22.07.09 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 22.07.09 às 15:00 horas.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 6946/2009
Processo Nº: RTSum 00720-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 002
**ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da certidão e relatórios de fls. 167/169, devendo manifestarem-se, caso queiram, até a próxima audiência.
Para encerramento da instrução, designa-se o dia 22.07.09 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 22.07.09 às 15:00 horas.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 6947/2009
Processo Nº: RTSum 00720-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA + 002
**ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da certidão e relatórios de fls. 167/169, devendo manifestarem-se, caso queiram, até a próxima audiência.
Para encerramento da instrução, designa-se o dia 22.07.09 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 22.07.09 às 15:00 horas.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 6954/2009
Processo Nº: RTOrd 00729-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO MIRANDA DA SILVA
**ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, Vistos, etc... Considerando que, por equívoco, foi juntada sentença referente a outra reclamatória nestes autos, fls. 114/117, DETERMINA-SE que a mesma seja substituída pela correta.
Saliente-se, por oportuno, que tal ocorrência não causou qualquer prejuízo à presente demanda, haja vista que os poucos atos praticados após a prolação da decisão foram realizados corretamente.
Após, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da decisão.
Feito isto, EXPEÇAM-SE os ofícios determinados na sentença e INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento do FGTS devido no mês de janeiro/05, haja vista que este Juízo reconheceu o vínculo empregatício a partir de 18.01.05, bem como das custas processuais no importe de R$80,00.
Com o depósito nos autos e ante os termos da decisão, EXPEÇA-SE alvará para levantamento do depósito fundiário.
Cumpridas todas as determinações, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 6952/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LELIS DE SOUSA JUNIOR
**ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante os termos da petição de fls. 81, defere-se à reclamada prazo até a data da próxima audiência a fim de que junte aos autos cópia do registro do sr. Joaci, conforme determinado na ata de fls. 76/80.
O reclamante será intimado para se manifestar sobre os documentos a serem juntados pela reclamada em audiência.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6933/2009
Processo Nº: RTOrd 00985-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CARTEJANIO OLIVEIRA CARVALHO
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 294 (art. 267, § 4º, do CPC).
Saliente-se que seu silêncio importará na presunção de que concorda com o pedido de desistência.

Notificação Nº: 6922/2009
Processo Nº: RTSum 01099-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE OLIVEIRA CARDOSO
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): HM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.

**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 102 (art. 267, § 4º, do CPC).
Saliente-se que seu silêncio importará na presunção de que concorda com o pedido de desistência.

Notificação Nº: 6923/2009
Processo Nº: RTOrd 01268-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: NEUTAIR CARDOSO VILELA
**ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante informa na petição inicial que foi vítima de assalto em 03.07.06 quando prestava serviços como gerente da Agência de Banco Postal em Goianira/GO. Na ocasião, afirma que está necessitando de tratamento médico, razão pela qual pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela para que a reclamada seja condenada ao pagamento de tratamento e despesas com medicamentos.
INDEFERE-SE o requerimento de antecipação da tutela jurisdicional, eis que ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, máxime no que tange ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que o acidente aconteceu no ano de 2006 e a ação foi protocolizada somente em meados de 2009.
Para audiência inaugural, designa-se o dia 12.08.09 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

Notificação Nº: 6926/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA DE SIQUEIRA ARANTES
**ADVOGADO....: YARA MACEDO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P PROCURADOR GERAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/08/2009 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6953/2009
Processo Nº: RTOrd 01296-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE**
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA ajuizou ação, com pedido liminar inaudita altera pars, em face da UNIÃO FEDERAL, no qual busca, em síntese, a suspensão da exigibilidade da multa administrativa gerada no auto de infração nº016662431, a fim de impedir a inscrição na dívida ativa.
A autora sustenta que recebeu uma notificação para apresentação de documentos e que, mesmo tendo atendido integralmente as determinações constantes da notificação, foi surpreendida com o recebimento do Auto de Infração acima mencionado. Argumenta que referido auto foi lavrado sem a observância dos princípios da razoabilidade/proporcionalidade, razão pela qual pleiteia a sua anulação.
Alega, ainda, a autora que a inscrição da empresa na dívida ativa pelo não pagamento da multa impedirá que esta participe de licitações e contratos com o Poder Público, além de impedir a realização de operações de crédito e a concessão de incentivos fiscais e financeiros.
Pugna pela concessão de liminar inaudita altera pars face a relevância dos fundamentos do pedido e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante. Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações.
Pois bem.
Para a concessão de liminar mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.
O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando da decisão final do processo. No presente caso, observa-se que realmente há fundado receio de ocorrência de dano à autora, caso referida multa seja inscrita na dívida ativa. Está presente o periculum in mora, haja vista a possibilidade da decisão transitar em julgado após a efetivação da inscrição.
Além disso, considero plausível o direito material alegado (fumus boni iuris), ante a possibilidade de, em tese, ser julgada procedente a pretensão deduzida.
Por outro lado, a medida requerida não traz consigo o perigo de irreversibilidade, já que eventual decisão judicial que venha cassar a presente liminar, restabelecerá a obrigatoriedade de pagamento do valor integral da multa administrativa outrora imposta à autora.
Em face dos fundamentos expostos, DEFERE-SE a liminar requerida, inaudita altera pars, para determinar a intimação da Delegacia Regional do Trabalho, por mandado, com urgência, para que se abstenha de inscrever a dívida relativa à multa imposta no Auto de Infração nº016662431 até o trânsito em julgado da decisão.
Para audiência inicial, DESIGNA-SE o dia 20.08.09, às 13:00 horas.
INTIME-SE a ré, por mandado, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE a autora.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8991/2009
Processo Nº: AEF 00727-2005-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
**ADVOGADO: .**
RÉU(RÉ).: VICENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO, EM PARTE, os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra que integram este dispositivo. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8939/2009
Processo Nº: RT 01250-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**
RECLAMADO(A): DORIEL REIS BATISTA JÚNIOR
**ADVOGADO....: LUCIANO ANDREW SABBAG**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado comparecer na Secretaria desta Vara para receber o valor de fl. 187, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8934/2009
Processo Nº: RT 01287-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LHILTON SÉRGIO SAMPAIO COSTA
**ADVOGADO....: PERCIO DUARTE PESSOLANO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes dos extratos dos depósitos recursais juntados às 458/459, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 8990/2009
Processo Nº: RT 01913-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÍCIO MELO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA**
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)
**ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS**
NOTIFICAÇÃO: Liberem-se ao credor também os valores depositados às fls. 480/486, com a devida dedução no valor total da execução.

Notificação Nº: 8993/2009
Processo Nº: RT 01913-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÍCIO MELO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA**
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)
**ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS**
NOTIFICAÇÃO: Liberem-se ao credor também os valores depositados às fls. 480/486, com a devida dedução no valor total da execução.

Notificação Nº: 8956/2009
Processo Nº: RT 00205-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARRUDA DE SANTANA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 011
**ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 518/520, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8958/2009
Processo Nº: RTN 00267-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RECLAMADO(A): VIVO S/A
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos.

Intime-se a reclamada apresentar a planilha com o valor incontroverso atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8994/2009
Processo Nº: RT 00602-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA COSTA
**ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 529/560.
INTIME-SE A RECLAMADA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 8981/2009
Processo Nº: RT 00506-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ERIK RANGEL GOMES BRAZ
**ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO MENDES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse quanto ao saldo remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 8923/2009
Processo Nº: RT 01112-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR NICÁSSIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Comparecer nesta Secretaria para receber a certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da 10ª Vara Cível de Goiânia, onde tramita o processo de recuperação judicial da executada, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 8920/2009
Processo Nº: RT 01230-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR DE AQUINO DA SILVA
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Comparecer nesta Secretaria para receber a certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da 10ª Vara Cível de Goiânia, onde tramita o processo de recuperação judicial da executada, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 8938/2009
Processo Nº: RT 01729-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CHRISTINA BARBOSA
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): LUX BOX ALUMINIO E BOX LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada, LUX BOX ALUMÍNIO E BOX LTDA., a comprovar o recolhimento das custas, bem como parcelamento junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8935/2009
Processo Nº: RT 01755-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 006
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 1736, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 8947/2009
Processo Nº: RT 01850-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA DA SILVA ARAÚJO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.453/475, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8963/2009
Processo Nº: RT 01855-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CÉSAR PEREIRA VASCONCELOS
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 589/597, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8985/2009
Processo Nº: RT 00303-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDOVANDO MIGUEL STIVAL
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber Alvará e Certidão para Habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 8959/2009
Processo Nº: RT 00416-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILEY PAIVA MOREIRA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): DELCIMAR RUELA DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamado Delcimar Ruela da Silva, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8951/2009
Processo Nº: RT 00557-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): D & D CIA. DO CHOPP LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado
Vistos os autos.
Desconstitua-se a penhora dos bens indicados às fls. 99, itens 01 e 02.
Após, arquivem-se os autos, conforme determinado à fl. 169.

Notificação Nº: 8969/2009
Processo Nº: Pet 01074-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: EDMILSON BRAZ DA PAIXÃO + 001
**ADVOGADO: MARIO CHAVES PUGAS**
RÉU(RÉ).: FACINIU S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - ME
**ADVOGADO: DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 298/299), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em conformidade com o art. 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral do acordo.
Ressalte-se que o acordo abrange e quita apenas as verbas e obrigações consignadas na sentença.
Os Executados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais, executivas e de liquidação, bem como do imposto de renda, tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias após a data estipulada para o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Do depósito de fl. 186, libere-se ao procurador do Autor a importância de R$5.000,00 (cinco mil reais), conforme requerido à fl. 298.
Liberem-se ao Autor, diretamente, os depósitos de fls. 222, 223, 224 e o saldo remanescente do depósito de fl. 186.
Requisite-se a devolução do mandado de fl. 296.
Intimem-se as partes e a União.
Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e tributários devidos e inexistindo recurso/manifestação da União, será declarada extinta a execução, em sua totalidade, devendo a Secretaria: a) proceder ao desbloqueio do veículo descrito à fl. 205 junto ao RENAJUD (fl. 220); b) após, arquivar os auto definitivamente.

Notificação Nº: 8970/2009
Processo Nº: Pet 01537-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: ROSANA RAMOS DE ARAÚJO
**ADVOGADO: LUCIMAR DIVINA PORTO**
RÉU(RÉ).: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 31.08.2009, às 15:10 horas, para audiência de instrução.

Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8955/2009
Processo Nº: RT 01598-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CLARA NUNES NASCIMENTO DE MIRANDA
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): M. V. DO CARMO OLIVEIRA RESTAURANTE ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR
Vistos os autos.
Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 69/72, devendo requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8968/2009
Processo Nº: RT 01599-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL
**ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 142-VERSO. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 8944/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ERONDI OFFMAN
**ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES**
RECLAMADO(A): HIDRACIL COMPONENTES HIDRAÚLICOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE**
NOTIFICAÇÃO: AO RCLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 263/271, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8967/2009
Processo Nº: RT 01700-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ESCOLÁSTICO RIBEIRO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**
RECLAMADO(A): RETA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante o teor da certidão de fl. 114, intime-se a executada, via de sua procuradora, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o local exato em que o veículo descrito à fl. 102 (fl. 101) pode ser encontrado, com a ressalva de que sua recusa em apresentar o referido bem caracterizará prática de ato atentatório à dignidade da justiça, acarretando a aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (art. 600, IV, c/c art. 601, caput, ambos do CPC).

Notificação Nº: 8986/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação da perita de fls. 458/462, por 05 (cinco) dias.
Dê-se vista ao reclamante também da petição de fls. 455/456, pelo mesmo prazo.

Notificação Nº: 8961/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIO FERREIRA DE MELO
**ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO**
RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 145. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 8976/2009
Processo Nº: AINDAT 01833-2008-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR...: TARCÍSIO RIBEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
**ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Tarcísio Ribeiro de Souza em face de JBS S.A., absolvendo a requerida, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00, os quais deverão ser requisitados pela Secretaria da Vara ao Presidente deste Eg. Regional, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002/2006.
Custas no importe de R$ 1.014,92, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 50.746,00), a cargo do requerente, isento na forma da lei.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8948/2009
Processo Nº: RTOrd 01864-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LEIDA APARECIDA SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 354/358, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8982/2009
Processo Nº: RTOrd 02038-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): LENI DARC REZENDE (EXCLUSIVE SORVETERIA )
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8953/2009
Processo Nº: RTSum 02098-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LOPES
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8973/2009
Processo Nº: RTOrd 02170-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO TROMBETTA AMARAL
**ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8962/2009
Processo Nº: RTOrd 02239-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ORLANDO ALVES
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: VISTAS AS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS 609/664 DE FORMA SUCESSIVA POR 05 DIAS A COMECAR PELO RECLAMANTE cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8936/2009
Processo Nº: RTSum 02261-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRON LÁZARO MOSONOWA SOUZA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): ALLO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 108, eis que a reclamada não se encontra no endereço constante nos autos, conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. 105.
Sendo assim, intime-se o reclamante a fornecer o atual e correto endereço da reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos para apreciação do requerimento supra citado.

Notificação Nº: 8974/2009
Processo Nº: RTOrd 02275-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CALIXTO FERREIRA
**ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ficar ciente que, tendo em vista as informações solicitadas ao Banco Bradesco ainda não foram remetidas a este Juízo, ficou adiada a audiência de encerramento de instrução para o dia 27.07.2009, às 15h05min.

Notificação Nº: 8933/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ILDSON CUSTODIO BASTOS
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BLENDAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao exequente dos documentos e certidão de fls. 88/92, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8964/2009
Processo Nº: RTSum 00425-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NERI
**ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 31/07/2009, às 10:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 8940/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Decorrido o prazo para manifestação das partes, conforme consignado na ata de fls. 569/571, nomeio Sr. LÁZARO ROBERTO DA SILVA para realização da perícia para apuração de insalubridade, o qual deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8941/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Decorrido o prazo para manifestação das partes, conforme consignado na ata de fls. 569/571, nomeio Sr. LÁZARO ROBERTO DA SILVA para realização da perícia para apuração de insalubridade, o qual deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8978/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FERREIRA CARVALHO
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**
RECLAMADO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
**ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Rosana Ferreira Carvalho em face de Banco Industrial e Comercial S/A, condenando o reclamado a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais; diferenças de férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio, indenização do acordo coletivo e FGTS + 40%, decorrentes da equiparação; horas extras e reflexos; auxílio-educação. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, aviso prévio, FGTS + 40%, indenização prevista no acordo coletivo e auxílio-educação. Custas no importe de R$ 400,00, a cargo do reclamado, apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8975/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PERIQUITO MENDES
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Walter Periquito Mendes em face de Globex Utilidades S/A, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferença de horas extras pagas no mês de janeiro/2005; horas extras e reflexos; horas laboradas em domingos e reflexos; horas decorrentes do intervalo intrajornada concedido incorretamente e reflexos; adicional noturno e reflexos; ressarcimento do valor descontado a maior a título de valetransporte; multas das CCT's.
Deverão ser deduzidos os valores pagos sob idêntico título. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40%, aviso prévio indenizado e multas. Custas no importe de R$ 800,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 40.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8980/2009
Processo Nº: RTOrd 00500-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS FERREIRA BATISTA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, acolho a preliminar suscitada, extinguindo o processo, no tocante aos pedidos de domingos e feriados, sem julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 295, I e 267, I, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por João Carlos Ferreira Batista em face de Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras, horas decorrentes do intervalo intrajornada concedido incorretamente e reflexos. Deverão ser deduzidos os valores pagos sob idêntico título. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio indenizado. Custas no importe de R$ 1.400,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 70.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8987/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SÉRGIO DA COSTA MILAGRE
**ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO**
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA. (RESTAURANTE CIDADÃO)
**ADVOGADO....: JOICY DAMARES PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 8919/2009
Processo Nº: RTSum 00519-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIA DOS REIS SANTOS
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8972/2009
Processo Nº: RTOrd 00731-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fl. 59, eis que já foi expedido ofício à 11ª VT/Goiânia-GO para habilitação do crédito do reclamante (fl. 54), conforme ata de fls. 42/43.
Oficie-se ao Juízo da 11ª VT/Goiânia-GO, solicitando resposta quanto ao pedido de habilitação constante do ofício de fl. 54, cuja cópia deverá seguir anexa.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8960/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA FERREIRA RIBEIRO BUENO
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8979/2009
Processo Nº: RTSum 00893-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: VAILDO JOSE DA COSTA
**ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação de nº 8224/2009 (fl.62), para posterior apreciação do requerimento de fls. 63/65.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8983/2009
Processo Nº: ET 01052-2009-013-18-00-8 13ª VT
EMBARGANTE..: SANDRO LEMES BARBOSA
**ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA**
EMBARGADO(A): ROBSON RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por SANDRO LEMES BARBOSA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, declarando subsistente a penhora. Custas a serem suportadas pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8989/2009
Processo Nº: RTOrd 01067-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ GROFF NUNEZ**
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇAO AGRICOLA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
O desentranhamento dos documentos foi deferido à fl. 414.
Intime-se o reclamante, por 15 (quinze) dias.
Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8954/2009
Processo Nº: RTOrd 01135-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: VANCARLO SOUZA LOBO
**ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Anote-se (procuração de fl. 21).
O autor desistiu da ação (fl. 15), com a concordância da reclamada (fls. 19/20). Posto isto, resolvo homologar o pedido o pedido de desistência, extinguindo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VIII).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 906,41, calculadas sobre o valor da causa (R$ 45.320,67), das quais está isento, nos termos da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8952/2009
Processo Nº: ET 01189-2009-013-18-00-2 13ª VT
EMBARGANTE..: ALMIR APARECIDO LEME
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS TRINDADE**
EMBARGADO(A): EDSON RODRIGUES CAMPOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao embargante da certidão de fl. 20 e verso, por 05 (cinco) dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8321/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01089-2009-013-18-00-6
RECLAMANTE: WAGNER RIBEIRO LEÃO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES COISINHA LINDA LTDA
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara.
E, para que chegue ao conhecimento de CONFECÇÕES COISINHA LINDA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4583/2009
Processo Nº: RT 00345-2003-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO BARBOSA
**ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4576/2009
Processo Nº: RT 00164-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DOS REIS
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WILSON VIEIRA GARCIA JÚNIOR
**ADVOGADO....: THATIANE LOPES GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa de conciliação, no dia 18/08/2009, às 14h05min.

Notificação Nº: 4548/2009
Processo Nº: RT 01202-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AFONSO FERREIRA
**ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): M. R. INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS LTDA ME + 004
**ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Conforme se vê às fls. 123-v, já foi anotado no prontuário do veículo, junto ao DETRAN, restrição judicial à transferência.

Indeferem-se os demais requerimentos de fls. 168, à falta de amparo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4589/2009
Processo Nº: RT 00166-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA MENDONÇA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA RODRIGUES COSTA
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 62, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$195,28 - contribuição previdenciária, sendo R$78,12 - cota parte do empregado e R$117,16 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$5,31 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$200,59 (duzentos reais cinquenta e nove centavos), valor atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.
Intime-se a Procuradoria-Geral Federal para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação da Procuradoria Geral, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4592/2009
Processo Nº: RT 00263-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA TAVARES DE SÁ
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - ME
**ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria juntar aos autos o extrato analítico da conta vinculada para fins de elaboração do cálculo, conforme promoção de fls. 358.

Notificação Nº: 4545/2009
Processo Nº: RT 00552-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSE BRAGA
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): PARAGESSO E LUMINÁRIAS LTDA
**ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4546/2009
Processo Nº: RT 00600-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO COLETO ALVES
**ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
**ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista ao reclamado do cálculo de fls. 265/266, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4584/2009
Processo Nº: RT 00643-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES**
RECLAMADO(A): DROGARIA NERÓPOLIS LTDA. ( NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA SÓCIA PROPRIETÁRIA ALEIDA ALVES ARAÚJO GOMES)
**ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS, Contracheques e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4588/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE FREITAS GENEROSO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
**ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4597/2009
Processo Nº: RTOrd 00785-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR VIEIRA DE REZENDE
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
**ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4593/2009
Processo Nº: RTOrd 00867-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA PEREIRA ALVES DA CRUZ
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4563/2009
Processo Nº: RTSum 00894-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURI DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
**ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4566/2009
Processo Nº: RTSum 00915-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DOURADO TEODORO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Recusados os bens indicados à penhora pela executada e negativas as consultas, conforme fls. 205/2006, intime-se a reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4552/2009
Processo Nº: RTOrd 00920-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DJONE DUQUE DA SILVA
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA**
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 562,39) e custas processuais (R$29,19), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4579/2009
Processo Nº: RTSum 00953-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 88 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4585/2009
Processo Nº: RTOrd 00966-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAURIO LEAL DA FONSEICA FILHO
**ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS**
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.
**ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT,

CD/SD, a CTPS e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL e EXTRATO FGTS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4580/2009
Processo Nº: RTOrd 01003-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 1000/1014, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4591/2009
Processo Nº: RTSum 00126-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): HAROLDO GOMES DO PRADO
**ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 27, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$286,51 - contribuição previdenciária, sendo R$101,66 - cota parte do empregado e R$184,85 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$1,43 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$287,94 (duzentos e oitenta e sete reais noventa e quatro centavos), valor atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos

Notificação Nº: 4564/2009
Processo Nº: RTOrd 00160-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VIEIRA GOMIDE
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ASMAR LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 109, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$922,34 - contribuição previdenciária, sendo R$200,51 - cota parte do empregado e R$721,83 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$4,61 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$926,95 (novecentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), valor atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 4581/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ROBERTO FERREIRA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 148, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4571/2009
Processo Nº: RTOrd 00389-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada para o dia 04/08/09, às 14:30 horas audiência para inquirição da testemunha arrolada, a se realizar na sede da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4547/2009
Processo Nº: RTSum 00452-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINA CARNEIRO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
RECLAMADO(A): GUIA FASHION CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se o requerimento de fls. 20. Aguarde-se por 10 dias.

Notificação Nº: 4543/2009
Processo Nº: RTOrd 00522-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR BEIRA ABRANTES
**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO + 002
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de embargos de declaração proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4544/2009
Processo Nº: RTOrd 00522-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR BEIRA ABRANTES
**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. + 002
**ADVOGADO....: JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de embargos de declaração proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4575/2009
Processo Nº: RTOrd 00608-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SOARES SILVA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): CONSPIZZA HIDROSSEMEADEIRA E CONSULTORIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: RONALDO SCHUBERT**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Secretaria deverá anotar na autuação e registros pertinentes o nome e endereço do advogado da segunda reclamada, conforme procuração de fls. 58. Homologo a avença noticiada às fls. 56/57, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelas partes, na proporção de 50%, no importe R$50,00, dispensado o reclamante de sua cota-parte.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias na proporcionalidade das parcelas de naturezação salarial, pleiteadas na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias contados da última parcela, sob pena de execução. Retifiquem-se os registros pertinentes para exclusão das reclamadas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 4578/2009
Processo Nº: RTOrd 00608-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SOARES SILVA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): CONSPIZZA HIDROSSEMEADEIRA E CONSULTORIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: RONALDO SCHUBERT**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Secretaria deverá anotar na autuação e registros pertinentes o nome e endereço do advogado da segunda reclamada, conforme procuração de fls. 58. Homologo a avença noticiada às fls. 56/57, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelas partes, na proporção de 50%, no importe R$50,00, dispensado o reclamante de sua cota-parte. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias na proporcionalidade das parcelas de naturezação salarial, pleiteadas na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias contados da última parcela, sob pena de execução. Retifiquem-se os registros pertinentes para exclusão das reclamadas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 4559/2009
Processo Nº: RTSum 00628-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO AIRES DE LIMA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: A Secretaria deverá anotar na autuação e registros pertinentes o nome e endereço do advogado da segunda reclamada, conforme procuração de fls. 38. Homologo a avença noticiada às fls. 36/37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelas partes, na proporção de 50%, no importe R$50,00, dispensado o reclamante de sua cota-parte. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias na proporcionalidade das parcelas de naturezação salarial, pleiteadas na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias contados da última parcela, sob pena de execução. A reclamante deverá trazer aos autos sua CTPS para anotação da baixa pela Secretaria desta Vara do Trabalho. Retifiquem-se os

registros pertinentes para exclusão da reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 4561/2009
Processo Nº: RTSum 00628-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO AIRES DE LIMA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RONALDO SCHUBERT**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A Secretaria deverá anotar na autuação e registros pertinentes o nome e endereço do advogado da segunda reclamada, conforme procuração de fls. 38. Homologo a avença noticiada às fls. 36/37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelas partes, na proporção de 50%, no importe R$50,00, dispensado o reclamante de sua cota-parte. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias na proporcionalidade das parcelas de naturezação salarial, pleiteadas na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias contados da última parcela, sob pena de execução. A reclamante deverá trazer aos autos sua CTPS para anotação da baixa pela Secretaria desta Vara do Trabalho. Retifiquem-se os registros pertinentes para exclusão da reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 4549/2009
Processo Nº: RTSum 00652-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE JESUS REZENDE
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RONALDO SCHUBERT**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A Secretaria deverá anotar na autuação e registros pertinentes o nome e endereço do advogado da segunda reclamada, conforme procuração de fls. 31. Homologo a avença noticiada às fls. 29/30, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelas partes, na proporção de 50%, no importe R$70,00, dispensado o reclamante de sua cota-parte. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias na proporcionalidade das parcelas de naturezação salarial, pleiteadas na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias contados da última parcela, sob pena de execução. A reclamante deverá trazer aos autos sua CTPS para anotação da baixa pela Secretaria desta Vara do Trabalho. Retifiquem-se os registros pertinentes para exclusão da reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 4541/2009
Processo Nº: RTSum 00664-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS ALVES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4553/2009
Processo Nº: RTOrd 00710-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Devolvida a notificação inicial com a informação de que a reclamada "mudou-se", intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do reclamado sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4715/2009
Processo Nº: RT 00374-1996-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA RODRIGUES DUARTE
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): PINK MODAS IND. E COM. LTDA + 005
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R.SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 371, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais e contribuições previdenciárias, pelos executados, conforme cálculos de fls. 361/365 – os quais deverão ser atualizados, sendo que tais verbas serão recolhidas por meio da penhora de depósitos de aluguéis devidos à executada [esclarece-se que a execução em relação a tais parcelas prosseguirá normalmente, caso a constrição acima descrita seja infrutífera]. Atualize-se o quantum debeatur. Após, libere-se o crédito líquido da exequente, utilizando-se dos depósitos efetuados nas contas judiciais nº 01505574-6, 01506652-7 e 01506453-2, retendo-se e recolhendo-se o imposto de renda devido. Realizados os atos acima descritos, deduzam-se os valores liberados e recolhidos, e expeça-se ofício à Imobiliária Morada Imóveis, requisitando que proceda à bloqueio de transferência, à disposição deste Juízo, dos numerários auferidos pelos executados, por meio dos aluguéis do imóvel situado à Av. São Francisco, Nº 1140, Bairro Jundiaí, Anápolis/GO. Informe-se no aludido ofício, que deverá ser entregue por Oficial de Justiça, o valor atualizado ainda devido pelos executados. Tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 375, deverá a referida Imobiliária, informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quem é o atual locador do aludido imóvel, qual o valor pago e qual o dia do vencimento, trazendo aos autos o respectivo contrato de locação. Intimem-se as partes. A intimação da União acerca da presente homologação será efetuada oportunamente.
Anápolis, 13 de julho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4742/2009
Processo Nº: RT 00374-1996-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA RODRIGUES DUARTE
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): PINK MODAS IND. E COM. LTDA + 005
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R.SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4719/2009
Processo Nº: RT 00940-1996-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MAXIMO ZEFERINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA**
RECLAMADO(A): AMARO DIAS COMERCIAL DE TECIDOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 590, NA QUAL A RECLAMADA INDICA BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Notificação Nº: 4729/2009
Processo Nº: RT 00700-2002-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WAILTON ELIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): COLORADO TELECOMUNICAÇOES LTDA + 003
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, embargar a execução.

Notificação Nº: 4730/2009
Processo Nº: RT 00700-2002-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WAILTON ELIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): ODAIR PESSOTTO + 003
**ADVOGADO....: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, embargar a execução.

Notificação Nº: 4706/2009
Processo Nº: RT 00808-2003-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JANERI PEREIRA DE BRITO
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE MISAEL CASSAL DE MEDEIROS (REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE RAQUEL STEIMAN)
**ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: O espólio-executado, às fls. 258/259, argui a incompetência material da Justiça do Trabalho para prosseguimento da execução em relação às contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro, requerendo que a importância em questão seja excluída do cálculo judicial. Intimada (fls. 262), a União/exequente previdenciária se manifestou às fls. 264/265, aduzindo que o acolhimento do pleito acima descrito se caracteriza como ofensa à coisa julgada. Requer a manutenção dos cálculos elaborados. Com razão o espólio-executada. Apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença – o que, a meu ver, teria superado a Súmula 368, I, do TST, anterior ao novel dispositivo -, o STF, em 11/09/2008, disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o

pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9.
É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante do tempo de serviço sem registro. Com isso, em alguns casos, cheguei a determinar o prosseguimento da execução em atenção ao instituto da coisa julgada. Contudo, melhor refletindo sobre a questão, evolui para compreensão de que, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do § 5º do art. 884 da CLT e do § 1º do art. 475-L do CPC, in verbis:Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal. (§ 5º do art. 884 da CLT).
Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. (§ 1º do art. 475-L do CPC). À vista do exposto, ainda que, com a ressalva de entendimento pessoal, mas diante da atual e iterativa interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, determino a sua exclusão dos cálculos, conforme requerido. Resta à União, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intime-se o espólio-executado e a União. Após, aguarde-se a transferência de numerário descrita no ofício de fls. 261.
Anápolis, 13 de julho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4704/2009
Processo Nº: RTN 00488-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, nos termos do art. 884 da CLT: Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação (sem grifos no original); Considerando, ainda, que a exequente, em duas oportunidades, pelo menos, demonstrou ter pleno conhecimento dos cálculos elaborados [vide peças de fls. 662/663 e 667/670] – e nada manifestou -, sendo que, em 13.05.2009 retirou os alvarás relativos a seu crédito, e, mais uma vez, permaneceu silente, rejeito liminarmente a impugnação aos cálculos por ela oposta às fls. 736, por estar precluso a oportunidade para prática de tal ato. Intime-se a exequente.
Após, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 712. Anápolis, 13 de julho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4705/2009
Processo Nº: RTN 00488-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder ao depósito do valor das custas ainda devidas (R$ 113,48).

Notificação Nº: 4703/2009
Processo Nº: RTN 00652-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILTA ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o bem indicado pela reclamada, às fls. 850/852 [imóvel de matrícula nº 1069], para constituição de capital, está em sintonia com o que dispõe o art. 475-Q do CPC, reputo tal indicação válida, razão pela qual indefiro o pedido formulado pela reclamante às fls. 855. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e averbação do referido imóvel, devendo ser registrado [averbado que, por força do que dispõe o art. 475-Q do CPC, o dito bem ficará inalienável e impenhorável até que seja satisfeita a obrigação oriunda do presente feito. Ressalto que a constituição de capital acima descrita não suprime a obrigação da reclamada de depositar mensalmente as parcelas vincendas em favor da reclamante. Homologo os cálculos constantes de fls. 859/871, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, relativo às parcelas vencidas, fixando o valor total devido pela reclamada, atualizado até 09.07.2009, em R$ 41.433,20, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Tendo em vista o que dispõe o art. 185-C, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região e considerando o valor acima homologado, determino à Secretaria que proceda à imediata liberação à reclamante do depósito recursal de fls. 599, acrescido de seus rendimentos.Expeça-se alvará, intimando a obreira para sacá-lo e comprovar o valor levantado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, atualize-se o quantum debeatur e cite-se a reclamada. Expeça-se o respectivo mandado. Não obstante ao acima exposto, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o nome e número da agência, bem como o da conta onde pretende ver depositada a pensão mensal que lhe é devida.
Com a chegada da informação supra, intime-se a reclamada, dando-lhe ciência da mesma, para que possa efetuar os depósitos mensais devidos.
Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de julho de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4700/2009
Processo Nº: RT 00312-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARROS SANTANA
**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO**
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a presente execução se processa de forma provisória, torno sem efeito a certidão de fls. 516. Tendo em vista que o Juízo se encontra integralmente garantido por meio dos depósitos recursais de fls. 364 e 470, bem como daqueloutro de fls. 514, aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão que for proferido pelo C. TST, no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista mencionado às fls. 483.
Em face do acima exposto, determino à Secretaria que solicite a imediata devolução da deprecata de nº 2993/2009 (fls. 507). Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de julho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4701/2009
Processo Nº: RT 00312-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARROS SANTANA
**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO**
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a presente execução se processa de forma provisória, torno sem efeito a certidão de fls. 516. Tendo em vista que o Juízo se encontra integralmente garantido por meio dos depósitos recursais de fls. 364 e 470, bem como daqueloutro de fls. 514, aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão que for proferido pelo C. TST, no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista mencionado às fls. 483.
Em face do acima exposto, determino à Secretaria que solicite a imediata devolução da deprecata de nº 2993/2009 (fls. 507). Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de julho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4708/2009
Processo Nº: RTOrd 00084-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVA FERREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
**ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, dando-lhe vista do auto de penhora de fls. 113, por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a transferência do numerário penhorado. Anápolis, 13 de julho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4709/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DE CASTRO
**ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 269, ONDE A RECLAMADA INDICA BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Notificação Nº: 4734/2009
Processo Nº: RTSum 00231-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CARDOSO FEITOSA
**ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: VISTA RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 52.

Notificação Nº: 4735/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA**

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS.74.

Notificação Nº: 4741/2009
Processo Nº: RTSum 00300-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO MARCELINO MACHADO
**ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4707/2009
Processo Nº: RTSum 00402-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN LEANDRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 54, oficie-se à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada ao FGTS do reclamante. Com a chegada do documento supra, devolvam-se os autos ao setor de cálculos. Anápolis, 13 de julho de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4712/2009
Processo Nº: RTOrd 00522-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON FRANCISCO ESTEVAM
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA + 002
**ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI**
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS,CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 470/474.

Notificação Nº: 4736/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4740/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA REIS BARBOSA DE FREITAS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE FLS. 69/74 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$8.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 14 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4738/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO COTRIM GUIMARÃES
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE FLS. 70/75 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram.
A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela reclamada, no valor de R$220,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$11.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 14 de julho de 2009.Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4739/2009
Processo Nº: RTOrd 00574-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO RODRIGUES ROMANOS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte,os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$220,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$11.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 14 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4723/2009
Processo Nº: RTOrd 00759-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IEDA JOSÉ DE ALBUQUERQUE
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4131/2009
PROCESSO: RT 00834-2005-052-18-00-9
RECLAMANTE: CRISTIENE BATISTA DOS ANJOS
RECLAMADO(A): MARCELO ARRAIAS FIMA, CPF 619.562.011-49
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o fiel depositário dos bens penhorados às fls. 117 dos autos, Sr. MARCELO ARRAIS FIMA, CPF: 619.562.011-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, da desconstituição da referida penhora, ficando ciente de que foi desonerado do encargo de fiel depositário. E para que chegue ao conhecimento de MARCELO ARRAIS FIMA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e nove.QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4131/2009
PROCESSO: RT 00834-2005-052-18-00-9
RECLAMANTE: CRISTIENE BATISTA DOS ANJOS
RECLAMADO(A): MARCELO ARRAIAS FIMA, CPF 619.562.011-49
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o fiel depositário dos bens penhorados às fls. 117 dos autos, Sr. MARCELO ARRAIS FIMA, CPF: 619.562.011-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, da desconstituição da referida penhora, ficando ciente de que foi desonerado do encargo de fiel depositário. E para que chegue ao conhecimento de MARCELO ARRAIS FIMA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e nove.QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3940/2009
Processo Nº: RT 00461-2003-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE BEZERRA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Antes de mais nada, cumpre esclarecer que, diversamente ao que aduz o reclamante/exequente na petição de fls. 313/314, a pretensão por ele deduzida à fl. 255, no sentido de que a reclamada/executada fosse intimada a fornecer a chave de conectividade social, para saque do FGTS, já foi devidamente apreciada pela decisão de fl. 261, que indeferiu tal pretensão sob o fundamento de que "não existe, na conta vinculada do reclamante, nenhum depósito de FGTS efetuada pela reclamada", conforme informado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às fls. 259/260. Saliente-se que estão sendo também

executados os valores atinentes ao FGTS + 40% de todo o período contratual reconhecido na sentença exequenda, haja vista que esses valores constam dos cálculos de liquidação de fls. 264/272. Observa-se que a soma das importâncias relativas aos depósitos recursais de fls. 147 e 221 (R$ 6.525,56), atualizadas até abril/2004 (v. extratos de fls. 292/293), corresponde a 29,27% do valor bruto do crédito trabalhista apurado nos sobreditos cálculos (R$ 22.296,18), de sorte que, ainda que haja erro na conta, a imediata liberação, ao reclamante/exequente, das aludidas importâncias não acarretará nenhum prejuízo à executada. A propósito, dispõe o Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região, em seu art. 185-C, acrescentado pelo Provimento TRT 18 SCR nº 07/2008, que: "Art. 185-C. Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da c onta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento imediato do depósito recursal." (grifouse) Sendo assim, defere-se o requerimento do reclamante/exequente, formulado na petição de fls. 313/314, para se determinar que lhe sejam liberados, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores correspondentes aos depósitos recursais de fls. 147 e 221, com os respectivos acréscimos, devendo ser deduzida a importância porventura devida a título de imposto de renda, que será imediatamente recolhido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (instituição financeira depositária), nos termos do art. 190 do ato normativo suprarreferido. Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 15 dias, contados da data de recebimento dos alvarás judiciais, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos. No mesmo prazo supra, o exequente indicará o local em que se encontram os veículos descritos às fls. 283/290, a fim de possibilitar a penhora e a avaliação de tais bens, ou fornecerá outros meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/co art. 889 da CLT. Intime-se. Uma vez comprovada pelo exequente a quantia por ele levantada, atualizem-se os cálculos de fls. 264/272, com dedução da referida quantia (inclusive do valor referente ao IRRF). Anápolis, 06 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3941/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER REGINALDO TEIXEIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (POSTO DE MOLAS JK)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 06/08/2009, às 10 horas, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 70 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/08/2009, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3936/2009
Processo Nº: RTSum 00928-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE SOARES BEZERRA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 98, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3937/2009
Processo Nº: RTOrd 00951-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ COELHO
**ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS**
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 002
**ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 173, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3935/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIANO BORGES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 13/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 86/89). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Penhora opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de RAQUEL MARIANO BORGES DE SOUZA, para manter incólume a penhora efetivada à fl. 79, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelo Executado- Embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado desta sentença, leve-se o bem penhorado à hasta pública, com observância das formalidades legais – entre as quais está a intimação do credor pignoratício (BANCO DO BRASIL S/A), a quem serão enviadas cópias do documento de fls. 67/76 e do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 79 -, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 13 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 3926/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MELO (REPRESENTADA POR ALESSANDRO MELO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo constante na petição de fls. 104/106, no valor líquido de R$ 5.000,00, dividido em 10 parcelas iguais de R$ 500,00, vencíveis todo dia 15 de cada mês (ou no primeiro dia útil subsequente), com início em 15/07/2009 e término em 15/04/2010, a serem pagas mediante depósito na conta-poupança nº 11813-3 da CAIXA, agência 2289, de titularidade do advogado do reclamante/exequente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo anteriormente homologado (fls. 26/27), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante/exequente no prazo de 05 dias, contados das datas de vencimento. As custas relativas à fase de conhecimento ficaram a cargo do reclamante/exequente, que foi isento do respectivo pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. fl. 27). Nos termos do art. 789-A da CLT, as custas devidas na fase de execução são sempre de responsabilidade do executado. Quanto às contribuições previdenciárias, é vedado às partes, na fase executória, transacionar a respeito das mesmas, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da União – Lei nº 11.457/2007), motivo pelo qual deve prevalecer o cálculo de fl. 34, atualizado à fl. 66. Dessarte, deverá a executada, no prazo de 05 dias contado do vencimento da última parcela do ajuste, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo; e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 66, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Frise-se que, caso seja regularmente cumprido o acordo, não há falar em recolhimento de IRRF, haja vista que o valor das parcelas ajustadas não ultrapassa o limite de isenção previsto na Lei nº 11.482/2007 (conversão da MP nº 340/2006). Contudo, na eventualidade de ser inadimplida a avença, deverá a executada recolher, no prazo legal, o imposto de renda porventura devido pelo reclamante/exequente, com comprovação nos autos, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3933/2009
Processo Nº: RTOrd 00330-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA. - ME + 002
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 229/242 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3934/2009
Processo Nº: RTOrd 00568-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 13/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 68/73). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$800,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$40.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 13 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3059/2009
PROCESSO Nº ExFis 00805-2008-053-18-00-6
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA e BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADO o 2º executado, Sr. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA, CPF nº 056.199.201-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R$ 6.792,98 (seis mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), inscrição nº 11.5.97.000415-42, atualizada até o dia 30/06/2009, conforme atualização de cálculos de fl. 79, e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento do 2º executado, Sr. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos treze de julho de dois mil e nove (2ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3064/2009
PROCESSO Nº ExFis 00914-2008-053-18-00-3
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS a 1ª e o 2º executados, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 33.221.714/0001-89 e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, CPF nº 574.822.171-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 7.912,52 (sete mil, novecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), inscrição nº 11.5.00.003979-36, atualizada até o dia 30/07/2009, conforme atualização de cálculos de fl. 134.E para que chegue ao conhecimento da 1ª e 2º executados, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos treze de julho de dois mil e nove (2ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3061/2009
PROCESSO Nº ExFis 00514-2009-053-18-00-9
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS os executados, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 33.221.714/0001-89 e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, CPF nº 574.822.171-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 44.010,63 (quarenta e quatro mil e dez reais e sessenta e três centavos), inscrição nº 11.5.02.002411-23, atualizada até o dia 30/06/2009, conforme atualização de cálculos de fl. 48, e custas executivas.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos treze de julho de dois mil e nove (2ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4961/2009
Processo Nº: RT 00522-2004-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA
**ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA**
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Converto em penhora o valor depositado por meio da guia colacionada à fl. 270 (oriundo dos autos em tramitação na 2ª VT/Uberaba-MG, referente à reserva de crédito solicitada por este Juízo). Intime-se a Executada acerca da penhora em questão.

Notificação Nº: 4963/2009
Processo Nº: RT 00056-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AMORIM DAS NEVES
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
**ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Dê-se vista ao Exequente das peças juntadas às fls. 696/699, prazo de 05 dias. Intime-se. 2 – Após o decurso do prazo supra, não havendo manifestação do Exequente, seja oficiado ao MM. Juiz Deprecado solicitando o prosseguimento da execução com designação de praça e leilão dos bens penhorados naquele Juízo. Anápolis, 08 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4985/2009
Processo Nº: RT 00582-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL EMIVALDO SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA + 002
**ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente/arrematante depositar a diferença existente entre o lanço ofertado (R$5.119,50) e o seu crédito (R$3.737,53), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4978/2009
Processo Nº: RT 00825-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MÁRIO SALVADOR DA SILVA
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA
**ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Junte-se a petição protocolizada pelo reclamante, sob o nº 866763/2009. 2 - Ante a concordância do exequente com os termos da petição de fls.645/646, exibida pela executada, homologo o acordo formalizado por meio da mencionada petição, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A conciliação diz respeito ao total do crédito da exeqüente, bem como dos honorários advocatícios, sendo a importância de R$100.000,00 dividida em 04 parcelas iguais de R$25.000,00, vencendo a primeira 30 dias após a intimação da homologação da conciliação e as demais até o dia 05 de cada mês subsequente ao mês do pagamento da 1ª parcela. As parcelas deverão ser depositadas na CEF - PAB da Justiça do Trabalho, através de guias expedidas pela Secretaria desta Vara ou por meio de depósito na conta corrente do procurador do exequente, Dr. Hélio Braga Júnior, CPF nº 801.881.171-72 (Banco 104, agência 0014, conta 4874-1). Deverá o exequente, no prazo de 05 dias após o vencimento de cada parcela, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3 - Quanto às custas processuais prevalece o valor especificado no cálculo homologado pelo Juízo, uma vez não ser possível transigir nesta fase processual acerca de tais obrigações. Não há incidência de contribuição previdenciária. 4 - Deverá a executada no prazo de 15 dias, do vencimento da 1ª parcela, proceder o recolhimento do IRRF respectivo, nos termos do artigo 26 da Medida Provisória de nº 135, de 30/10/2003, comprovando nos autos. Intimem-se. Anápolis, 08 de julho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4951/2009
Processo Nº: RT 00945-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ABRAÃO ASSIS DE MOURA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 413/418, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4964/2009
Processo Nº: RT 00026-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA COSTA SILVA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 – A Executada, na petição de fl. 394, manifesta-se concordando com a liberação dos depósitos recursais em favor do Exequente. Assim, libero ao Exequente os valores dos depósitos recursais em questão, fls. 260 e 341, devendo o mesmo ser intimado para recebê-los no prazo de 05 dias. Ressalte-se que eventual imposto de renda será deduzido do saldo remanescente do crédito trabalhista. 2 - Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A, fl. 395. Intime-se a Executada. Intime-se o Exequente acerca da garantia da execução, nos termos do art. 884 da CLT. Anápolis, 10 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4986/2009
Processo Nº: RT 00392-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETÂNIA BATISTA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta secretaria para recebimento dos valores referentes ao depósito recursal, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4979/2009
Processo Nº: RT 00581-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELY VIEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o requerente da certidão narrativa, no prazo de cinco dias, comparecer nesta secretaria para recebimento de dito documento, apresentando, no mesmo ato, comprovante de recolhimento dos emolumentos.

Notificação Nº: 4991/2009
Processo Nº: RT 00824-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE PAULA PEREIRA
**ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA. (NOVA DROGA VILLA'S) - SUCESSORA DE DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA.(DROGA VILLA'S) + 004
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 1092, seja expedido mandado objetivando a averiguação acerca da propriedade dos imóveis localizados nos endereços indicados à fl. 963 (Lts. 02 e 03 da Qd. C, Parque São João, Anápolis-GO), sendo que, caso sejam os mesmos de propriedade dos Executados, Vilomar Manoel de Souza e Ismael Sebastião Souza, deverá, ato contínuo, ser formalizada a penhora sobre as importâncias relativas aos aluguéis dos referidos imóveis. Em caso de formalização da penhora, deverá ser intimado o locatário para depositar mensalmente os valores dos aluguéis na Caixa Econômica Federal, ag. 014, à disposição deste Juízo, até o cumprimento total da execução, cientificando-lhe de que ficará sujeito à execução dos valores indevidamente pagos aos Executados, na condição de responsável (art. 671 e 672, § 2º do CPC). Cientifique-se o Exequente.
Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4956/2009
Processo Nº: RT 00951-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR ELIAS MACHADO
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VICENTE CAIXETA
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Fica desconstituída a penhora de fls. 92, devendo o executado comprovar o recolhimento das custas devidas neste feito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4935/2009
Processo Nº: RT 00127-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO GONÇALVES AMORIM
**ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME**
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4958/2009
Processo Nº: RT 00463-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO MARCHIORI DE SIQUEIRA
**ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 4977/2009
Processo Nº: RT 00106-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ELOI DE JESUS NAHIRNE
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 4950/2009
Processo Nº: RT 00133-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DORAZON PEIXOTO DE CASTRO
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade. Entretanto, pelas razões expostas nos fundamentos, determino a remessa do cálculo à Contadoria para retificação do cálculo das contribuições previdenciárias. Intimem-se. Anápolis, 07 de julho de 2009.
Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4989/2009
Processo Nº: ExProvAS 00591-2008-054-18-01-7 4ª VT
EXEQUENTE...: FLÁVIO MATIAS DE MORAES
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR HENRIQUE SANTILLO
**ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos termos do despacho de fl. 69, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença prolatada na fase de conhecimento. Transitada em julgado a sentença em questão, venham os autos à conclusão para apreciação dos embargos à execução (fls. 62/67), apresentados pela executada. Cientifiquem-se. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4962/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO DA COSTA SANTOS
**ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTROS**
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
**ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 4922/2009
Processo Nº: RT 00691-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA NARDES
**ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS**
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICOS S.A.
**ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada entregar o TRCT e guias CD/SD, nesta secretaria, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4931/2009
Processo Nº: RTOrd 00781-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARTINS FILHO
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O reclamante por ocasião da apresentação das contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada alega à fl. 248 a deserção do recurso interposto ante a ausência de autenticação dos comprovantes do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais, requerendo, em consequência, o não recebimento de mencionado recurso. Ocorre que, conforme disposto na IN nº 30 do C.TST, que regulamenta no âmbito da Justiça do Trabalho a Lei 11.419/2006 a qual, por sua vez, dispõe sobre a informatização do processo digital, expressa em seu artigo 7º que "O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso." (grifo acrescido). Assim, verifico que o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 209/244 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual e o preparo foi devidamente comprovado (fls. 236/237). Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos em questão. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4948/2009
Processo Nº: RTSum 00837-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MONICA ROSA ALVES (REPRESENTADA POR SUA MÃE MARGARIDA ROSA ALVES)
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): ISAIAS FERREIRA DA SILVA - REQUINTE PÃES E COMPANHIA
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4966/2009
Processo Nº: RTSum 00002-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON BEIRA DE ASSUNÇÃO
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): STE - SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA S.A.
**ADVOGADO....: TAGORY FIGUEIREDO MARTINS COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 4988/2009
Processo Nº: RTSum 00148-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NADIR CONCEIÇAO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4981/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SULIMAR RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, indicar a localização da reclamada.

Notificação Nº: 4944/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR DE MELO BRITO
**ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO TAVARES FERNANDES TRANSPORTES
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos 1 - Proc. 00208-2009-054-18-00-9 embargos declaratórios e, no mérito, julgos-os improcedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 06 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho
DESPACHO FLS. 200: Vistos. Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o equívoco de digitação na sentença dos embargos de declaração proferida às fls. 196/199 para especificar que onde constou: "Anápolis-GO, 06 de junho de 2009, a expressa correta é "Anápolis-GO, 06 de julho de 2009.". Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4976/2009
Processo Nº: RTSum 00337-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE DA SILVA BARRETO
**ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA**
RECLAMADO(A): JC - TEXTIL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da certidão para habilitação ao benefício do seguro-desemprego, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4984/2009
Processo Nº: RTSum 00351-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISANIA RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): TEREZINHA ALVES DE BRITO
**ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 4987/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELE AFONSO PEREIRA
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MICROWAY ANÁPOLIS CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.
**ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de cinco, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 4982/2009
Processo Nº: ExCCP 00411-2009-054-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: ALTAIR ASSIS DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o(a) reclamante comparecer na secretaria desta Vara para recebimento da certidão para habilitação junto aos autos da recuperação judicial, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4930/2009
Processo Nº: RTSum 00529-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DYHOLINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES**
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação na ata de fls. 20/21, 3º parágrafo da Conciliação, onde equivocadamente constou: "A(O) Reclamada(o) compromete-se a entregar, na Secretaria desta VT, até o dia 25/06/2009, a guia TRCT, no código 01, com a chave da conectividade, garantida a integralidade dos depósitos de todo o pacto laboral e da multa de 40%, bem como as guias de Seguro-desemprego (CD/SD).", fazendo constar como: "A(O) Reclamada(o) compromete-se a entregar, na Secretaria desta VT, até o dia 25/07/2009, a guia TRCT, no código 01, com a chave da conectividade, garantida a integralidade dos depósitos de todo o pacto laboral e da multa de 40%, bem como as guias de Seguro-desemprego (CD/SD)". Intimem-se. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4942/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ALANNA CAMPOS PRADO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4937/2009
Processo Nº: RTOrd 00574-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SOUZA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4947/2009
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FELIX SERAFIM GONÇALVES
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4932/2009
Processo Nº: RTSum 00577-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE JESUS BORBA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4940/2009
Processo Nº: RTSum 00578-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VIANA CARNEIRO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4941/2009
Processo Nº: RTSum 00592-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES PEREIRA JUNIOR
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4936/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CAVALCANTE LINS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4933/2009
Processo Nº: RTSum 00670-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
**ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Em consonância com o exposto, declaro a prescrição total do direito de ação em relação ao contrato de trabalho extinto em 30.06.2006 e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA, para condenar a Reclamada ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA a comprovar, em 15 dias, o recolhimento do FGTS do período até então laborado no 2º contrato, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Liquidação mediante cálculos, com incidência de juros e correção monetária. Parcela não sujeita à incidência de contribuição previdenciária. Oficie-se à SRTE/GO e à CEF.
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 08 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4934/2009
Processo Nº: RTOrd 00680-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BATISTA MANSO
**ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO**
RECLAMADO(A): MÁRCIO COSTA
**ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:Em consonância com o exposto, declaro a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARLENE BATISTA MANSO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R$1.110,31, calcula as sobre R$55.515,79, valor dado à causa, das quais fica isenta. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 08 de julho de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4949/2009
Processo Nº: RTOrd 00727-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRON DA SILVA MORAES
**ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA**
RECLAMADO(A): CERÂMICA FARIA E SOUSA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Determino a intimação do Reclamante para emendar a petição inicial, de modo a esclarecer a razão do litisconsórcio, bem como especificar o que é postulado em relação a cada um dos reclamados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, a teor do art. 295, § único, inciso I, c/c artigo 267, inciso I, ambos do Código de processo Civil. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4960/2009
Processo Nº: RTOrd 00739-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DE FREITAS RAMOS
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ADRIANO PEREIRA FRANÇA (BAR GRILL CONVENIÊNCIA) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Determino a intimação do Reclamante para emendar a petição inicial, de modo a esclarecer a razão do litisconsórcio, bem como especificar o que é postulado em relação a cada um dos reclamados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, a teor do art. 295, § único, inciso I, c/c artigo 267, inciso I, ambos do Código de processo Civil. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4975/2009
Processo Nº: RTSum 00744-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que este feito encontra-se na fase de conhecimento, com audiência inicial designada para o dia 21/07/2009, indefiro, por ora, o requerimento formulado pela Reclamante à fl. 19, no sentido de solicitar reserva de crédito junto à Reclamação Trabalhista nº 176/2009, em tramitação na Egrégia 2ª VT/Anápolis-GO. Cientifique-se a Reclamante. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 13 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4974/2009
Processo Nº: RTOrd 00759-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 12/08/2009 e reinclui-se na pauta do dia 29/07/2009 às 15:20, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT.. Anápolis, 14 de julho de 2009 - terça-feira.
Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 4943/2009
Processo Nº: CartPrec 00768-2009-054-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: WELIGTON DA SILVA E SOUZA
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
REQUERIDO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção do bem.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20528/2009
Processo Nº: RT 00241-1999-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES ROCHA
**ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICACOES LTDA + 001
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Diante dos documentos colacionados às fls.906/931, atualize-se o crédito exequendo.Feito, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 20531/2009
Processo Nº: RT 01016-2001-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON SIQUEIRA DOMINGUES
**ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO**
RECLAMADO(A): CROL COMERCIAL REPRESENTACAO OMEGA LTDA + 002
**ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Em decorrência do despacho de fls. 742-743, foi expedida certidão de crédito ao reclamante (fls. 755), devidamente recebida, conforme recibo de fls. 755verso.Assim, e consoante o disposto no art. 215 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, in verbis:“Art. 215. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT.§1º A petição inicial será instruída com a certidão da dívida expedida pela Vara do Trabalho e documentos, se houver.§2º A ação será distribuída à Vara do Trabalho que expediu a certidão no processo anterior, nos termos do art. 877 da CLT, e autuada como AÇÃO DE EXECUÇÃO.” Resta prejudicada a petição de fls. 763, por falta de interesse.Intime-se o exequente.
Após, volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 20505/2009
Processo Nº: RT 00523-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SILVEIRA MELO
**ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 6.017,74 (seis mil, dezessete reais e setenta e quatro centavos). Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 144,34 (cento e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), o imposto de renda R$41,87 (quarenta e um reais e oitenta e sete centavos) e as custas de liquidação no importe de R$ 42,08 (quarenta e dois reais e oito centavos), utilizando-se dos valores depositados à título de depósito recursal (fls.708) e na conta judicial às fls.711.Intimem-se.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 20506/2009
Processo Nº: RT 00909-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DALLAGO CÔRTES
**ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.À vista do teor da manifestação de fls. 619, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 4.612,09 (quatro mil seiscentos e doze reais e nove centavos).Intime-se.Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 140,59 (cento e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), custas processuais no importe de R$ 94,72 (noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), imposto de renda no importe de R$ 89,03 (oitenta e nove reais e três centavos) e R$ 90,59 (noventa reais e cinquenta e nove centavos) de custas de liquidação, utilizando-se dos valores depositados à título de depósito recursal (fls.610) e da conta judicial às fls.612. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 20508/2009
Processo Nº: ACCS 00716-2006-081-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): CLOVIS LUIZ GOMES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Primeiramente, libere-se ao leiloeiro os seus honorários, no montante de R$ 92,88 (noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculos de fls. 263, utilizando o depósito de fls. 197.Após, considerando o disposto no art. 188-A do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, que determina, in verbis:
Art. 188-A. Os recolhimentos de valores devidos a título de contribuição sindical deverão ser feitos por meio de guia própria, fornecida pela entidade sindical, para que seja cumprida a distribuição de receitas determinada no art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho.§ 1º A regra do caput deverá ser observada inclusive quando se tratar de acordo homologado.§ 2º Nos casos de valores depositados em conta judicial, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho efetuar o recolhimento utilizando-se da guia fornecida pela entidade sindical.
A secretaria deverá intimar a autora para fornecer as guias próprias, afim de que sejam efetuados os recolhimentos devidos. Prazo de 5 dias.
Com a resposta, recolham-se os valores devidos à autora, bem como as custas, observando os cálculos de fls. 252 e utilizando o depósito de fls. 197.Após, libere-se o saldo remanescente do depósito de fls. 197 ao reclamado.Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 20534/2009
Processo Nº: RT 01822-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DE BRITTO PERES
**ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO**
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 20509/2009
Processo Nº: AINDAT 02384-2006-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: VENON FERREIRA ARAÚJO
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RÉU(RÉ).: CONSPLAN - CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO: CERJANA GONCALVES HUMMEL PEDREIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Considerando o inciso I, do art. 77, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 30/10/2008, que assim reza: "Art. 77. Cabe ao Juiz na fase de execução: I – ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocadamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença." (grifo nosso); Considerando o trânsito em julgado noticiado na certidão de fls. 344; Considerando que o valor do crédito líquido do Reclamante (R$ 37.087,19 – vide fls. 418) é inequivocadamente superior ao valor que foi depositado nestes autos a título de depósito recursal, qual seja, R$ 15.683,86 (quinze mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme planilha de fls. 418 e seguintes e extratos de fls. 427/428;
DECIDO:L ibere-se ao Reclamante o valor total depositado a título de depósito recursal (VIDE EXTRATOS DE FLS. 427/428). Ressalto que, no caso vertente, não há necessidade de dedução de imposto de renda e contribuição previdenciária, já que não incidem sobre o valor devido ao Reclamante, conforme se constata da planilha de fls. 418 e seguintes.
Em seguida, ao Cálculo para atualização do valor exequendo, deduzindo o valor já levantado pelo Reclamante, conforme determinação acima.
Feito tudo isto, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 20546/2009
Processo Nº: RT 00610-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON ALVES GUIMARÃES
**ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO**
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos, etc.
Ante a expressa concordância do exequente/União no sentido de que o valor da execução foi devidamente pago (fls. 147), julgo procedente o pleito de fls. 88/90, para determinar a extinção da presente execução.
Descabido, todavia, o pedido de condenação por litigância de má-fé, com pagamento em dobro dos valores representados na execução, vez que, conforme ata de fls. 25/26, cabia à reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias nos autos.Intime-se a reclamada.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 20518/2009
Processo Nº: RT 00725-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVIA MARIA CRISTINA LIMA CAMILO
**ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO**
RECLAMADO(A): MAXIM´S TURISMO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Para tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 27/07/2009, às 14:00h.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20512/2009
Processo Nº: RT 01124-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CEZAR BORGES MATTIAZZO
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 028
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao Autor, pelo prazo de 05 dias, para impugnação dos documentos que acompanharem a peça defensória e de intervenção.

Notificação Nº: 20541/2009
Processo Nº: RT 02020-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2009, às 13:25 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/08/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 20550/2009
Processo Nº: RT 00450-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE JESUS
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PEG PAG DE SECOS E MOLHADOS NOVA ERA LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Liberar o valor bloqueado junto ao BACEN-JUD às fls. 90 ao Reclamado. Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20532/2009
Processo Nº: AC 01340-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: LYVIA MORAES DORNELA
**ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**
RÉU(RÉ).: CELSON LOPES DE SOUSA (ESPÓLIO DE. - REP. P/ INVENTARIANTE JANE PINHEIRO DE MAGALHÃES)
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, julgo procedente, em parte, a presente ação cautelar, para determinar a conversão do arresto realizado às fls. 83/85 em penhora no rosto dos autos de inventário nº 200800515824, e expedição de mandado de penhora para a complementação da execução nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita. Por se tratar de ação cautelar, os honorários advocatícios deverão ser requeridos nos autos da ação principal, caso estejam preenchidos os requisitos legais.

Notificação Nº: 20502/2009
Processo Nº: RTOrd 02239-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES JUNIO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): MARDONIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar no prazo de 05 dias, acerca dos calculos, sob pena de prosseguir a execução.

Notificação Nº: 20503/2009
Processo Nº: RTOrd 02239-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES JUNIO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): RUNNER EXPRESS CARGAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CLAUDIA MENDES ROMÃO ALVES COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar no prazo de 05 dias, acerca dos calculos, sob pena de prosseguir a execução.

Notificação Nº: 20535/2009
Processo Nº: RTSum 02287-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ROMÃO PEREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): TANGARÁ PRAIA CLUBE + 002
**ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2009, às 13:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/08/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 20510/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCILIO SOUZA CALAZANS
**ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20511/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCILIO SOUZA CALAZANS
**ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO + 001
**ADVOGADO....: TATIANY LORENA VIERA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20547/2009
Processo Nº: RTSum 00091-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): JOSE DANTAS DE FREITAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos, etc.Indefiro o pleito de fls. 86/88, eis que de acordo com a jurisprudência do E. TRT da 18ª Região (AP-00356-2005-011-18-00-1), só é admissível a emissão de certidão de crédito quando esgotados todos os meios para satisfação da dívida, o que não ocorreu no presente caso.
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, desde já determinada.

Notificação Nº: 20513/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE OLIVEIRA LEÃO
**ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO**
RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA SS LTDA.
**ADVOGADO....: LORENA NUNES FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 20549/2009
Processo Nº: RTOrd 00433-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LEONARDO DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE + 001
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 20527/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ORION FERREIRA CARVALHO
**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20514/2009
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): ALVES E SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO GALEÃO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 20543/2009
Processo Nº: RTOrd 00583-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**
RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat ur , sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Abatam-se os valores pagos a mesmo título. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

Notificação Nº: 20545/2009
Processo Nº: RTOrd 00773-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO**
RECLAMADO(A): GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA.

**ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo a avença noticiada às fls. 239/241 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo Reclamante no prazo de 10 dias.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento da última parcela, das custas e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.O recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, acaso devido, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias também contados do vencimento da última parcela, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais resta isento na forma da lei.Retire-se o feito de pauta.Intimem-se.

Notificação Nº: 20544/2009
Processo Nº: RTOrd 00872-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMA SOARES DE MACEDO
**ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA**
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER -ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
**ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o q uantum debeatur , sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Abatam-se os valores pagos a mesmo título. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Notificação Nº: 20530/2009
Processo Nº: RTSum 00916-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSE DE CARVALHO DANESI
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO SUL D'AMÉRICA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 20524/2009
Processo Nº: RTSum 01157-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS DAMASCENO CARDOSO
**ADVOGADO....: ANA PAULA ORTIZ C. DO CARMO ARANTES**
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos, etc.Em atenção ao pleito de fls. 51/52, e considerando tratar-se de advogada única, representando o reclamante, que é o maior interessado na celeridade processual, adia-se, para o dia 22/07/2009, às 14:50, a audiência anteriormente designada.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20515/2009
Processo Nº: RTSum 01172-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS VITOR PEREIRA JACINTO
**ADVOGADO....: ANA PAULA ORTIZ C. DO CARMO ARANTES**
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos, etc.Em atenção ao pleito de fls. 27/28, e considerando tratar-se de advogada única, representando o reclamante, que é o maior interessado na celeridade processual, adia-se, para o dia 22/07/2009, às 14:40, a audiência anteriormente designada.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20498/2009
Processo Nº: RTOrd 01181-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVEA RAMOS DE SÁ LIMA
**ADVOGADO....: MAURILIO RAMOS DE SÁ**
RECLAMADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 12 de agosto de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20497/2009
Processo Nº: RTSum 01182-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLEI ALVES COELHO
**ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO**
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23 de julho de 2009, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20496/2009
Processo Nº: RTOrd 01183-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CUSTODIO VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): GERALDO MARTINS DO CARMO (FAZENDA SÃO PATRÍCIO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de agosto de 2009, as 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20501/2009
Processo Nº: RTSum 01184-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONE FERREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO**
RECLAMADO(A): REIS SERVIÇOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23 de julho de 2009, as 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20500/2009
Processo Nº: RTSum 01185-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ROCHA SOBRINHO
**ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES**
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA. (CASANOVA CLUB)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23 de julho de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20499/2009
Processo Nº: RTSum 01186-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**
RECLAMADO(A): MAICON AZEVEDO DA SILVA (NOME DE FANTASIA -MB TAPETES E UTILIDADES PARA O LAR)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23 de julho de 2009, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4399/2009
PROCESSO Nº RT 02020-2007-081-18-00-6
.PROCESSO: RT 02020-2007-081-18-00-6
RECLAMANTE: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA
**ADVOGADO(A):MARCO ANTONIO MARQUES 10890 GO**
EXECUTADO: OLIMPIO DE CARVALHO
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 13/08/2009 às 13:25 horas
Data do Leilão 26/08/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 30.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) lote 06 da quadra 28, do loteamento Jardim dos Buritis, neste município, com a área de 300,00 metros quadrados, sendo 10,00 metros de frente com à Rua Pitanga; pelos fundos 10,00 metros com o lote 25; pela direita 30,00 metros com o lote 07;
e pela esquerda 30,00 metros com os lotes 03,04 e 05; contendo a edificação de 01 (uma) casa residencial inacabada, com aproximadamente 60,00 metros

quadrados de área edificada, divida em 05 cômodos, sendo 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, construída em alvenaria, coberta com telhas plan, piso em cerâmica, portas e janelas em metal e madeira, sem forro, fechada com muro em tijolos furados.
Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aparecida de Goiânia, sob a matrícula nº 96054.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4495/2009
PROCESSO Nº RT 01685-2008-081-18-00-3
.PROCESSO: RT 01685-2008-081-18-00-3
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO BRUNO DA SILVA
EXECUTADO(S): RENATO SILVA DE MOURA , CPF/CNPJ: 598.009.761-91
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RENATO SILVA DE MOURA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 774,05, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RENATO SILVA DE MOURA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4506/2009
PROCESSO Nº ExFis 01803-2008-081-18-00-3
.PROCESSO: ExFis 01803-2008-081-18-00-3
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): LINK ENGENHARIA LTDA. (LUCAR INCERTO E NÃO SABIDO), CPF/CNPJ: 37.243.706/0001-94; e co-responsável, SR. LUIZ MAURO RIBEIRO, CPF: 058.836.571-20
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LINK ENGENHARIA LTDA., e coresponsável, SR. LUIZ MAURO RIBEIRO, CPF: 058.836.571-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 15.666,50, atualizado até 25/05/2009), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LINK ENGENHARIA LTDA. (LUCAR INCERTO E NÃO SABIDO), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4506/2009
PROCESSO Nº ExFis 01803-2008-081-18-00-3
.PROCESSO: ExFis 01803-2008-081-18-00-3
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): LINK ENGENHARIA LTDA. (LUCAR INCERTO E NÃO SABIDO), CPF/CNPJ: 37.243.706/0001-94; e co-responsável, SR. LUIZ MAURO RIBEIRO, CPF: 058.836.571-20
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LINK ENGENHARIA LTDA., e coresponsável, SR. LUIZ MAURO RIBEIRO, CPF: 058.836.571-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 15.666,50, atualizado até 25/05/2009), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora nas forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LINK ENGENHARIA LTDA. (LUCAR INCERTO E NÃO SABIDO), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4398/2009
PROCESSO Nº RTSum 02287-2008-081-18-00-4
.PROCESSO: RTSum 02287-2008-081-18-00-4
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA ROMÃO PEREIRA
**ADVOGADO(A):JOSÉ CARLOS DOS REIS 10151 GO**
EXECUTADO: TANGARÁ PRAIA CLUBE
**ADVOGADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS 11701 GO**
Data da Praça 13/08/2009 às 13:20 horas
Data do Leilão 26/08/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 300,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) uma impressora matricial da marca EPSON, modelo LX-300, cor bege, em bom estado de conservação e em funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4395/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00929-2009-081-18-00-1
.PROCESSO: CartPrec 00929-2009-081-18-00-1
RECLAMANTE: INSS
**ADVOGADO(A):.**
EXECUTADO: ADALGISA FERNANDES REIS

**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 13/08/2009 às 13:15 horas
Data do Leilão 26/08/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 2.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01 máquina de lavar roupas de marca Electrolux, modelo turbo rápida, com capacidade para 10 kg, número de série 92200666, cor branca, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 1.300,00;
2) um televisor colorido de 29 polegadas de marca LG, modelo Ultra SIM-XD, nas cores preto e cinza, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5587/2009
Processo Nº: RTN 00884-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE SOUZA MAGALHÃES
**ADVOGADO....: ALINE VIEIRA RODRIGUES E JORDANA MORAIS DE CASTRO** MALHEIROS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TRINDADE (BRAGA E OLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.) + 002
**ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Inicialmente, intime-se a procuradora do reclamante a informar se a desistência referida às fls. 400/401 engloba também os valores devidos pela executada a título de honorários assistenciais (R$ 9.146,63), em 05 dias, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 5606/2009
Processo Nº: RT 02628-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DE PAULA MACHADO
**ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao credor do despacho e documentos de fls. 456/478, 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5589/2009
Processo Nº: RT 00267-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES SIMÃO
**ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 744/747, opostos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, nos autos da reclamação trabalhista movida por ALCIDES SIMÃO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5585/2009
Processo Nº: AINDAT 01234-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: JAX VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO: MERCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da promoção de fl. 321, devendo providenciar a documentação requerida, em 15 (quinze) dias, para a regular liquidação do feito, prazo comum.

Notificação Nº: 5586/2009
Processo Nº: AINDAT 01234-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: JAX VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO: VALERIA PEREIRA DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da promoção de fl. 321, devendo providenciar a documentação requerida, em 15 (quinze) dias, para a regular liquidação do feito, prazo comum.

Notificação Nº: 5570/2009
Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON BARBOSA RAMOS
**ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada pela União, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se a reclamada e o INSS. Decorrendo in albis o prazo para agravo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 5571/2009
Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON BARBOSA RAMOS
**ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 002
**ADVOGADO....: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada pela União, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se a reclamada e o INSS. Decorrendo in albis o prazo para agravo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 5572/2009
Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON BARBOSA RAMOS
**ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAÍS ELÉTRICAS S.A. + 002
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada pela União, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se a reclamada e o INSS. Decorrendo in albis o prazo para agravo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 5568/2009
Processo Nº: AINDAT 00801-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: DEUZIMAR SILVA SOUSA
**ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS**
RÉU(RÉ).: 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE
**ADVOGADO: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora DEUZIMAR SILVA SOUSA, absolvendo a parte demandada 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Honorários periciais em R$1.000,00, valor máximo, justificado por se tratar de perícia médica complexa e pela excelência do laudo, montante que deverá ser suportado pela União, mediante requisição à conta do orçamento do Tribunal

(Provimento SCR nº 4, 2007). Expeça-se o Ofício de Requisição. Custas, pela parte autora, no importe de R$3.886,07, calculadas sobre o valor da causa, de R$194.303,82, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5591/2009
Processo Nº: RT 00902-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CROMINIA LTDA.
**ADVOGADO....: ISA BASTOS MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5595/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER LUIZ MARQUES
**ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI**
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
**ADVOGADO....: LARISSA DE CAMPOS PORTO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Nas guias de fls. 303/306 não constam o nome da reclamante e o número do processo (Art. 889-A da CLT), não tendo como saber se ela refere-se ou não a estes autos bem como se realmente foi recolhida em benefício do reclamante. Dê-se vista desde despacho à reclamada, por 05 dias, devendo regularizar os recolhimentos, sob pena de não dedução dos valores recolhidos. No silêncio, ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 5567/2009
Processo Nº: RT 01959-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CREUZA LIMA DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): STEPHANIE BARROS MACIEL ( FAROL DO CAIS)
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pala reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5575/2009
Processo Nº: RTSum 02161-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA.- ME
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5577/2009
Processo Nº: RTOrd 02165-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES CARLOS DE MELO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VILELA LTDA + 001
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, Às fls. 472/473, a 2ª reclamada manifesta a sua discordância em antecipar os honorários periciais, conforme solicitado pelo despacho de fl. 470, alegando que 'jamais foi empregadora do autor, figurando, em tese, apenas como provável responsável subsidiária', cabendo o ônus do pagamento de honorários periciais à parte sucumbente no objeto da perícia. Sabe-se que, quando o reclamante requer a perícia, o depósito prévio não se realiza à falta de condições financeiras para este custear as despesas. Por outro lado, em muitas situações a determinação da perícia decorre de imposição legal e sua realização encontra obstáculos, em face da ausência de dotação orçamentária por parte da UNIÃO em quantidade suficiente a atender a grande demanda. Nos demais casos, mesmo que a perícia seja requerida pela empresa, esta se recusa em efetivar o depósito prévio sob alegação de que a perícia interessa ao trabalhador e que somente a este compete antecipar o pagamento dos honorários. Pois bem. A questão a respeito de antecipação de honorários periciais tem gerado muitas controvérsias e que, infelizmente, ainda não foram pacificadas no âmbito da Justiça do Trabalho. Vê-se, na prática, que a antecipação de honorários periciais tem sido condição imposta pelos médicos para aceitação do encargo, pois estes alegam que se sentem inseguros quanto ao efetivo recebimento pelo trabalho empreendido ou, até mesmo, passam por dificuldades porque os valores que são disponibilizados pela UNIÃO, através de RPHP, revelam-se insuficientes para atender a grande demanda. No caso vertente, trata-se de ação indenizatória por acidente do trabalho e o laudo técnico impõe-se como condição necessária/indispensável ao prosseguimento da ação. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. Resta claro que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada “inversão do ônus da prova”. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 679,57 por mês. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. Exigir-se do obreiro que arque com o depósito prévio para realização da perícia seria inviabilizar o acesso à justiça, que é garantia constitucional assegurada a todo cidadão. Nesse sentido, sobre as reclamadas recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Por todo exposto, considerando que a produção de prova pericial foi requerida também pela reclamada, à medida em que esta, ao final da contestação, diz pretender provar o alegado por todos os meios probatórios admitidos, e sendo a perícia útil ao processo na busca pela verdade real, determina-se a renovação da intimação às reclamadas, através de seus advogados e diretamente, para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 10(dez) dias, ficando as mesmas advertidas de que, caso não o façam, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Registre-se, por oportuno, que o valor antecipado será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 5578/2009
Processo Nº: RTOrd 02165-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES CARLOS DE MELO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, Às fls. 472/473, a 2ª reclamada manifesta a sua discordância em antecipar os honorários periciais, conforme solicitado pelo despacho de fl. 470, alegando que 'jamais foi empregadora do autor, figurando, em tese, apenas como provável responsável subsidiária', cabendo o ônus do pagamento de honorários periciais à parte sucumbente no objeto da perícia. Sabe-se que, quando o reclamante requer a perícia, o depósito prévio não se realiza à falta de condições financeiras para este custear as despesas. Por outro lado, em muitas situações a determinação da perícia decorre de imposição legal e sua realização encontra obstáculos, em face da ausência de dotação orçamentária por parte da UNIÃO em quantidade suficiente a atender a grande demanda. Nos demais casos, mesmo que a perícia seja requerida pela empresa, esta se recusa em efetivar o depósito prévio sob alegação de que a perícia interessa ao trabalhador e que somente a este compete antecipar o pagamento dos honorários. Pois bem. A questão a respeito de antecipação de honorários periciais tem gerado muitas controvérsias e que, infelizmente, ainda não foram pacificadas no âmbito da Justiça do Trabalho. Vê-se, na prática, que a antecipação de honorários periciais tem sido condição imposta pelos médicos para aceitação do encargo, pois estes alegam que se sentem inseguros quanto ao efetivo recebimento pelo trabalho empreendido ou, até mesmo, passam por dificuldades porque os valores que são disponibilizados pela UNIÃO, através de RPHP, revelam-se insuficientes para atender a grande demanda. No caso vertente, trata-se de ação indenizatória por acidente do trabalho e o laudo técnico impõe-se como condição necessária/indispensável ao prosseguimento da ação. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. Resta claro que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada “inversão do ônus da prova”. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 679,57 por mês. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. Exigir-se do obreiro que arque com o depósito prévio para realização da perícia seria inviabilizar o acesso à justiça, que é garantia constitucional assegurada a todo cidadão. Nesse sentido, sobre as reclamadas recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Por todo exposto, considerando que a produção de prova pericial foi requerida também pela reclamada, à medida em que esta, ao final da contestação, diz pretender provar o alegado por todos os meios probatórios admitidos, e sendo a perícia útil ao processo na busca pela verdade real, determina-se a renovação da intimação às reclamadas, através de seus advogados e diretamente, para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 10(dez) dias, ficando as mesmas advertidas de que, caso não o façam, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Registre-se, por oportuno, que o valor antecipado será deduzido do crédito do reclamante, no

caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 5620/2009
Processo Nº: Monito 02249-2008-082-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): RISALDO CAETANO DO CARMO (GÁS CRISTO REI)
**ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vistos, etc. Cite-se a executada (SINERGÁS), por edital. Dê-se ciência ao procurador do requerente deste despacho e do de fl. 90.

Notificação Nº: 5576/2009
Processo Nº: RTSum 02297-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA**
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 59, por 05 (cinco) dias, devendo, na mesma oportunidade, juntar aos autos cópia do contrato social.

Notificação Nº: 5573/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE SOUZA GAMA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES FILHO
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por NIVALDO DE SOUZA GAMA em desfavor de JOÃO RODRIGUES FILHO, decido:
3.1 - Conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária; 3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em proveito do reclamante as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização estão sublinhadas.
3.3 – No que se refere aos pedidos contrapostos referente à condenação ao pagamento de compras efetuadas pelo reclamante e do ressarcimento de valores referente ao suposto desaparecimento de vacas e lascas de madeiras da propriedade do reclamado, deixo de conhecer o pedido por falta de adequação, extinguindo o processo sem resolução do mérito a esse título. E, quanto ao pedido de pagamento/dedução de aviso prévio, indefiro. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do reclamado a pagar multa diária ao reclamante de 01/30 do último salário mensal (um salário mínimo), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), no prazo legal,comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a CEF e a Procuradoria Federal (INSS), enviando-lhes cópia desta sentença. Não vislumbro a necessidade de expedição de ofícios a outros órgãos. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.906,78, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região1. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pelo reclamado que importam em R$134,77, conforme planilha publicada neste ato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5592/2009
Processo Nº: RTSum 00695-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIRES RIBEIRO DE SOUSA
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): CLEUZA SILVA SOUSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Intime-se a reclamante a indicar bens da reclamada passíveis de penhora, em 05 dias.

Notificação Nº: 5607/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES TAVARES
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): TAC - TRANSPORTES ARMAGENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 98/111, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5610/2009
Processo Nº: RTSum 00788-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FERNANDES
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE GÁS GALLEÃO LTDA. - ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber as guias do TRCT, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5574/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELI PEREIRA MACIEL
**ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS**
RECLAMADO(A): ALLPRINT SERIGRAFIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 88/99, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5566/2009
Processo Nº: ET 00955-2009-082-18-00-6 2ª VT
EMBARGANTE..: ELIO MARTINS PEREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS OLIVEIRA**
EMBARGADO(A): ANTÔNIA LEITE RIBEIRO
**ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE:
Vistos, etc. O Banco Central atribuiu conceito para a conta-salário, como sendo um 'tipo especial de conta (...)', que 'não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não movimentável por cheques'. A conta nº 0013/001/234.029-0, apesar de receber proventos oriundos do INSS, recebeu valores sob a rubrica 'EMPR BLOQ' (R$1.015,25) e 'DEP D LOT' (R$ 200,00), não se enquadrando na definição acima mencionada. Registre-se que o valor bloqueado nesta conta foi de apenas R$660,11. Com relação à responsabilidade patrimonial do sócio, temse que esta, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, não depende da condição atual de sócio, nem do grau de participação destes na direção da empresa, bem como do capital investido na sociedade ou da existência de outros sócios. Reside, sim, no fato de o sócio ter se beneficiado do labor do reclamante, assim como de a sociedade não possuir indoneidade financeira para suportar a execução, o que se evidencia na espécie.
Face ao acima exposto, indefiro o pedido de liminar, eis que não preenchidos os requisitos legais (fumus boni iuris e o periculum in mora). Com relação ao trator penhorado nos autos principais, informo que a penhora ainda não foi aperfeiçoada, face à ausência dos representantes legais da empresa e de fiel depositário. Intime-se. Após, aguarde-se o prazo de fl. 54.

Notificação Nº: 5588/2009
Processo Nº: RTSum 01087-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SULENE RODRIGUES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): MARIA ISABEL DIAS COSTA
**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 744/747, opostos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, nos autos da reclamação trabalhista movida por ALCIDES SIMÃO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma

da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5588/2009
Processo Nº: RTSum 01087-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SULENE RODRIGUES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): MARIA ISABEL DIAS COSTA
**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: ' Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SULENE RODRIGUES DE ALMEIDA em face de MARIA ISABEL DIAS COSTAS, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, rejeitar a preliminar de carência de ação (ilegitimidade passiva ad causam); Segundo, julgar improcedente o pedido; Terceiro, deferir às partes os benefícios da assistência judiciária. Custas pela reclamante que importam em R$ 10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 250,00, das quais fica isenta do pagamento, na forma de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5569/2009
Processo Nº: RTSum 01106-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVANE FERREIRA DE MELO
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): POSTO VITÓRIA
**ADVOGADO....: FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora GIVANE FERREIRA DE MELO, absolvendo a parte reclamada POSTO VITÓRIA, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$138,40, calculadas sobre o valor da causa, de R$6.920,37, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5557/2009
Processo Nº: RTOrd 01184-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HUMBERTO LOPES
**ADVOGADO....: RÔMULO MARTINS DE CASTRO**
RECLAMADO(A): PEREIRA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que os autos 1135/2009 da 3ª VT/GOIÂNIA, foram recebidos nesta Vara e incluído em pauta de audiência INICIAL no dia 30.07.2009, às 08h30min.

Notificação Nº: 5558/2009
Processo Nº: RTOrd 01184-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HUMBERTO LOPES
**ADVOGADO....: RÔMULO MARTINS DE CASTRO**
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que os autos 1135/2009 da 3ª VT/GOIÂNIA, foram recebidos nesta Vara e incluído em pauta de audiência INICIAL no dia 30.07.2009, às 08h30min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3307/2009
PROCESSO Nº Monito 02249-2008-082-18-00-8
REQUERIDO: RISALDO CAETANO DO CARMO (GÁS CRISTO REI)
CREDOR: UNIÃO
DEVEDOR(S): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 164,16, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RISALDO CAETANO DO CARMO (GÁS CRISTO REI) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3296/2009
PROCESSO Nº RTSum 00413-2009-082-18-00-3
EXEQÜENTE(S): VANIA OLIVEIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): GUERBY S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. ,
CPF/CNPJ: 06.312.648/0001-80
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GUERBY S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 4.538,00, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GUERBY S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5272/2009
Processo Nº: RT 00688-1996-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA LUZIA FERREIRA PORTO
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): EMPRESA LATINO AMERICANA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. (RESIDENCIAL IGLOO-INN) + 002
**ADVOGADO....: SAMIR HAGE JUNIOR E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente o valor existente na conta judicial n. 01506445-0, operação 042, agência 1839, da Caixa Econômica Federal.
Intime-se a reclamante para receber a guia de levantamento (alvará), no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5273/2009
Processo Nº: RT 00688-1996-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA LUZIA FERREIRA PORTO
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): EMPRESA LATINO AMERICANA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. (RESIDENCIAL IGLOO-INN) + 002
**ADVOGADO....: SAMIR HAGE JUNIOR E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente o valor existente na conta judicial n. 01506445-0, operação 042, agência 1839, da Caixa Econômica Federal.
Intime-se a reclamante para receber a guia de levantamento (alvará), no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5268/2009
Processo Nº: RT 00508-2002-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCIA DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
**ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia26/08/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/09/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5275/2009
Processo Nº: RT 00852-2003-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA RODRIGUES + 001
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DA VINCI RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor trabalhista o saldo existente nas contas judicial de fls. 316/318. Intime-se o reclamante para receber a(s) guia(s) de levantamento [alvará(s)], no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5246/2009
Processo Nº: RT 01016-2005-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIE PIRES PERES
**ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
**ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o autor para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 5270/2009
Processo Nº: RT 00141-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES PEREIRA RESENDE + 001
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 004
**ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para manifestar-se acerca da documentação acostada à contracapa dos autos, bem como para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5265/2009
Processo Nº: RT 00288-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
**ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia26/08/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/09/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5243/2009
Processo Nº: RT 00242-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NICODEMOS MEDEIROS
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**
NOTIFICAÇÃO: Em razão de a executada ter interposto agravo de petição para insurgir-se contra a decisão proferida, por este juízo, em sede de embargos à execução, os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região. Após a subida dos autos, o exequente interpôs petição para requerer que, antes de o processo ser julgado pela Superior Instância, houvesse a liberação, em favor dele, da parte incontroversa de seu crédito. Como consequência do pleito obreiro, os autos foram devolvidos a este juízo, para que este apreciasse a petição outrora mencionada. Ao apreciar o pleito obreiro, constatei que não é possível deferi-lo, uma vez que o agravo de petição foi interposto em desconformidade com o disposto no art. 897, §1º da CLT, cuja redação transcrevo: "O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença" (grifo nosso). Na hipótese dos autos, não cuidou a agravante de apresentar planilha de cálculos, demonstrando o valor que entende correto, omissão esta que frustra a possibilidade de imediata execução da parte remanescente, nos moldes da norma supramencionada. Logo, em razão de a executada não ter delimitado, justificadamente, os valores impugnados, há a impossibilidade de se determinar, com segurança, quais são os valores incontroversos. A propósito, justamente em razão de o aludido agravo não ter observado a prescrição legal, aproveito a oportunidade para sanar o equívoco cometido por este juízo quando do recebimento do referido agravo, de modo que chamo o feito à ordem para revogar o despacho à fl. 496, e para não receber o agravo de petição interposto pela executada, vez que ela descumpriu pressuposto objetivo para a admissão do agravo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5236/2009
Processo Nº: RT 00343-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SANTOS
**ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI**
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
**ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do expediente de fl. 121, oriundo da Vara deprecada, cientifique-se o exequente do resultado negativo da praça, devendo, na oportunidade, dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado ou apresentar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de solicitação de devolução da precatória, desconstituição da penhora e suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80. Prazo de 10(dez) dias. Quedando-se inerte o exequente, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando-lhe a desconstituição da penhora efetivada e a devolução da precatória.
Após, suspenda-se a execução, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 5267/2009
Processo Nº: RT 00625-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO GERMANDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL IDL LTDA (POSTO MIL MILHAS)
**ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia26/08/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/09/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5244/2009
Processo Nº: RT 00821-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUDIJONE ALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 502/504, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais e custas devidas, observando a planilha de cálculos de fls. 476, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07. Quanto ao imposto de renda deverá ser calculado e recolhido pela empresa sobre cada parcela do acordo, se incidente, observando a proporcionalidade das verbas apuradas às fls. 478, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei n. 10.833/2003. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do exequente, presumir-se-á cumprida a avença. Vale dizer que os valores objeto das penhoras on line subsistirão até a satisfação integral da dívida. Libere-se ao perito o valor de seus honorários periciais, conforme cálculo de fls. 476, através de guia de levantamento (alvará), utilizando parte do saldo existente na conta judicial n. 01506708-4, operação 042, agência 1839, da Caixa Econômica Federal. Intime-se o perito para receber a guia de levantamento (alvará), no prazo de 5 (cinco) dias. Após o cumprimento da avença, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5276/2009
Processo Nº: AEX 01016-2007-161-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: ORIVAN RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
REQUERIDO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito do exequente às fls. 112, uma vez que não compete a este Juízo empreender pesquisa junto à página do SERPRO com vistas a verificar a existência (ou não) de eventuais empresas pertencentes a um dos executados. Intime-se, pois, o exequente, inclusive para indicar meios aptos para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima assinalado, suspenda-se a execução pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 5254/2009
Processo Nº: RT 01090-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA**
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA. (CHOPPERIA IPÊ)
**ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5252/2009
Processo Nº: RT 00447-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA LAMONIER DE SANTANA
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA**
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5237/2009
Processo Nº: RT 00775-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA JUNQUEIRA DE FREITAS
**ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Informa a Contadoria deste Juízo que não há nos autos a evolução salarial da reclamante, a fim de apurar o FGTS + 40%, conforme sentença. A reclamada é revel. Destarte, determino a intimação da reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar aos autos a evolução salarial durante o pacto laboral, sob pena de ser adotada como base de cálculo a remuneração indicada na inicial, mas com cômputo de todo o pacto no último mês trabalhado, deduzindo os valores levantados a título de FGTS. Decorrido in albis o prazo acima, remeta-se à Contadoria para liquidação, devendo ser observada a cominação acima.

Notificação Nº: 5266/2009
Processo Nº: RT 00929-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES BARBOSA
**ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA**
RECLAMADO(A): VOLNEY JOSÉ DA SILVA VJS
**ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia26/08/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/09/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5274/2009
Processo Nº: ConPag 00932-2008-161-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
**ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR**
CONSIGNADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação da executada, declaro satisfeita a execução previdenciária através do recolhimento efetuado às fls. 48. Vale dizer que o código correto de pagamento é 2909, isto é, para reclamatória trabalhista vinculada a pessoa jurídica. No entanto, mostra-se contraproducente o prosseguimento da execução. Diante do exposto, determino o arquivamento definitivo dos autos, com as cautelas de praxe. Intime-se a Consignante-executada.

Notificação Nº: 5255/2009
Processo Nº: RTOrd 01206-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): SILVANIA FRANCISCA TAVARES (LOJA VERÃO)
**ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS**
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5253/2009
Processo Nº: RTSum 01247-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON ANTÔNIO MINDURI
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): SIDIRNEI CORREIA LIMA (ODILON MUDAS E ORQUIDÁRIO)
**ADVOGADO....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5245/2009
Processo Nº: RTOrd 01327-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
**ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o reclamante sobre o teor da petição de fl. 133, bem como sobre os documentos que a acompanharam, sob pena de se considerar adimplida a parcela reclamada, com consequente desconsideração do pleito de fl. 128. Na oportunidade deverá proceder ao levantamento dos valores comprovados às fls. 131, 134/135. No silêncio, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 5242/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINES BELMIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FAZENDA DAS FLORES (NILSON GONÇALVES PRADO)
**ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO**
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 61/64 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 734,59 (setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5238/2009
Processo Nº: RTSum 00012-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA NAVES
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ...tendo em vista o decurso do prazo para pagamento da condenação, bem como o fato de que o depósito recursal de fl. 94 (R$5.357,25) não é suficiente para a garantia da dívida, intime-se a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o débito e o depósito acima aludido, atualizada até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15(quinze) dias...

Notificação Nº: 5258/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MINEIRO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**
RECLAMADO(A): PERICLES DE SOUZA GUIMARAES
**ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI**
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5239/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENITON LAUDELINO FERREIRA
**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SPAÇO GRÁFICA & EDITORA LTDA. (GRÁFICA CRIATIVA)
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 27 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5263/2009
Processo Nº: RTOrd 00336-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONÍDIO FERNANDES RODRIGUES
**ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN**
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
**ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20 de julho de 2009, às 17:00 horas, para encerramento de instrução e julgamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 5249/2009
Processo Nº: RTSum 00396-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIA PEIXOTO DE MENDONÇA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO BELO
**ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04/08/2009, às 09:20horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5261/2009
Processo Nº: RTSum 00414-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ANDRÉ DIAS (MENOR ASSISTIDO P/ MÔNICA APARECIDA DIAS SILVA)
**ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA**
RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar o alvará e certidão que se encontram na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5250/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO DA SILVA CANDIDO
**ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO**
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
**ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/excipiente intimada do teor da ata de fls. 44, esclarecendo que encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5259/2009
Processo Nº: RTOrd 00852-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTINHO DOMINGOS DE CARVALHO
**ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA**
RECLAMADO(A): RECANTO LAGOA BAR LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor da ata de fls. 84, esclarecendo que encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 261/2009
PROCESSO: RT 00840-2007-161-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADA: PRAIAMARES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ: 37.300.332/0002-82
O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, PRAIAMARES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$647,19, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, PRAIAMARES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 264/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00806-2009-161-18-00-4
RECLAMANTE: CLÁUDIA APARECIDA VIEIRA
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 02.111.437/0001-28
Data da audiência: 28/07/2009 às 09:50 horas.
O (A) Doutor (a) PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. “CLÁUDIA APARECIDA VIEIRA, brasileira, casada, cozinheira, portadora da Cédula de Identidade 4.774.695 SSP/GO, inscrita junto ao CPF sob nº 034.885.976-79, residente e domiciliada na Avenida Perimetral, Qd 27-A, Lt 05, Centro, Marzagão, Estado de Goiás, por meio de sua procuradora in fine assinado, vem perante Vossa Excelência propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob nº 02.111.437/0001-28, com sede situada na Rua Walter Santiago, nº 320, Bairro Santiago, Araguari, Estado de Minas Gerais – CEP 38.440-000, nos termos do artigo 840 e seguintes da C.L.T., pelos motivos de fato e de direito que de ora avante, passa a expor: PRELIMINARMENTE Devido a inexistência de uma Comissão de Conciliação Prévia nesta Comarca, e na falta de entendimento entre as partes, propõe a Reclamante a devida Reclamatória Trabalhista nesta Vara de Trabalho.
DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE CALDAS NOVAS Esclarece a Reclamante, que durante todo o período laborado, trabalhou na região de Caldas Novas/GO, onde a empresa Reclamada prestava serviços de engenharia e pavimentação, inclusive para as Prefeituras de Marzagão, Caldas Novas, Morrinhos entre outras. Desta forma, é competente o Juízo da localidade da prestação do serviço, que no presente caso é CALDAS NOVAS/GO. DA JUSTIÇA GRATUITA Esclarece a Reclamante, que é pessoa simples na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual, pede que a Justiça do Trabalho lhe conceda os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos das Leis n.º. 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei n.º 7.510/86; Da Admissão O Reclamante foi admitido em janeiro/2000, na função de COZINHEIRA, com remuneração de 1 (um) salário mínimo. Entretanto, devido as inúmeras obras que a Reclamada fazia e com o aumento do número de funcionários da empresa, a Reclamada passou a exercer, além da função de cozinheira, serviços gerais do próprio escritório, bem como fornecer moradia para os funcionários. Ressalta-se que todo o serviço de escritório, como expedição de notas fiscais, recebimento e pagamento era desenvolvida pela Reclamante, a qual passou a receber em média R$1.000,00 (um mil reais) a R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês, variando do número de funcionário que estivesse trabalhando nas obras sob administração da Reclamada. Entretanto, desde o mês de MAIO DE 2008, a Reclamante não recebia seus salários, o que ensejou a rescisão indireta, em dezembro de 2008, por rescisão indireta, totalizando 9 (nove) anos de trabalho ininterruptos, sem que a mesma tivesse sua CTPS assinada. Ademais, face a irregularidade constatada, requer-se a expedição de ofícios ao DRT, CEF, E INSS, para tomada das devidas providências. SALDO DE SALÁRIO A reclamante não recebe seus salários desde MAIO de 2008, até DEZEMBRO de 2008, quando houve a rescisão indireta.
Assim, faz jus ao recebimento dos valores referente aos meses de MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2008, no valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e (seiscentos reais), o que desde já requer. Da Jornada de Trabalho Cumpriu, em todo o pacto laboral, o horário das 06:00 às 21:00 horas, de Segunda à Sábado, com intervalo para descanso e alimentação; tendo trabalhado, inclusive, em dias de feriado.
DAS HORAS EXTRAS A RECLAMANTE, DURANTE TODO O PACTO LABORAL, LABOROU DAS 06:00 ÀS 21:00 HORAS, DE SEGUNDA A SÁBADO, COM INTERVALO PARA DESCANSO, DEVIDO A NATUREZA DOS SERVIÇOS DO RECLAMADO E A FUNÇÃO DA RECLAMANTE, POIS ERA SUA FUNÇÃO SERVIR, TAMBÉM, O JANTAR DOS FUNCIONÁRIOS QUE PERNOITAVA EM SUA RESIDÊNCIA. PRESTANDO JORNADA DE LABOR AMPLIADA, A RECLAMANTE FAZ JUS A RECEBER HORAS EXTRAS, QUAIS SEJAM, TODAS QUE EXTRAPOLEM A 8º HORA DIÁRIA DE LABOR, 44º SEMANAL, NO ADICIONAL DE 50%, USANDO-SE DO DIVISOR 220, COM INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO PARA TODOS OS EFEITOS, COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FGTS, DSR, HORAS EXTRAS, AVISO PRÉVIO E DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS. CONSTATA-SE QUE O RECLAMANTE FAZ JORNADA DE TRABALHO DE 14 HORAS CONTINUAS, O QUE IMPLICA EM 6 HE POR DIA, TOTALIZANDO 36 HE POR SEMANA, 144 HE POR MÊS TRABALHADO, SENDO 1.728 HE (NORMAL) POR ANO. TENDO EM VISTA O SALÁRIO MÉDIO QUE A RECLAMANTE RECEBIA, R$1.000,00 (UM MIL REAIS), BEM COMO O DIVISOR DE 220 H/MÊS, O VALOR DA HORA EXTRA NORMAL SERÁ O EQUIVALENTE A R$4,54 (QUATRO REAIS E CINQÜENTA E QUATRO CENTAVOS). ASSIM, TENDO EM VISTA AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS PELA RECLAMANTE, UTILIZANDO-SE POR BASE OS ÚLTIMOS CINCO ANOS, NO TOTAL DE 8.640 HORAS EXTRAS NORMAIS, A RECLAMANTE FAZ JUS A RECEBER A QUANTIA DE R$ 39.225,60 (TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). É IMPORTANTE RESSALTAR, QUE A RECLAMANTE SEMPRE TRABALHOU EM SOBREJORNADA, ESSAS HORAS PRESTADAS COM HABITUALIDADE INTEGRAM A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DE MODO QUE DEVEM REFLETIR NAS FÉRIAS, 13º SALÁRIOS, D.S.R.’S., F.G.T.S. E VERBAS RESCISÓRIAS, CONFORME ENTENDIMENTOS JURISPRUDÊNCIAS CRISTALIZADOS NOS ENUNCIADOS DE SÚMULA DO E. TST - 45, 63, 76, 94,151 E 172. É O QUE ORA SE REQUER. DA FORMAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MAIOR SALÁRIO: R$1.200,00 Hora Extra habitual (144 X 4,54) R$653,76 TOTAL R$1.853,76 AVISO PRÉVIO
O Reclamante faz jus ao recebimento do AVISO PRÉVIO INDENIZADO, devido a rescisão INDIRETA, pelo que deve ser pago em sua totalidade, referente a quantia de R$ 1.853,76 (um mil oitocentos e cinqüenta e três reais e setenta e seis centavos), tendo em vista o valor das horas extras habituais. É o que ora se requer. das férias e 13º salário A Reclamante, durante o pacto laboral, JAMAIS gozou de suas férias, bem como não recebeu 13º salário. Assim, a Reclamante faz jus ao recebimento das FÉRIAS (EM DOBRO) dos períodos 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008; e, FÉRIAS SIMPLES referente ao ano de 2008. Quanto aos 13º SALÁRIOS, a Reclamante faz jus ao recebimento dos valores referente aos anos de 2003 à 2008, ou seja, 6 anos. O VALOR DAS FÉRIAS, calculadas pela remuneração devida, ou seja, R$ 1.853,76 (um mil oitocentos e cinqüenta e três reais e setenta e seis centavos) mensais, acrescidas de 1/3, que totaliza a quantia de R$ 2.471,68 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos). Assim faz jus ao recebimento das verbas referente às FÉRIAS NÃO GOZADAS, em numero de 5 DOBRADAS e 1 SIMPLES, que corresponde aos valor total de R$ 27.188,48 (vinte e sete mil e cento e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos); e, R$ 11.122,56 (onze mil centos e vinte e dois reais e cinqüenta e seis centavos) referente às verbas relativas ao 13º SALÁRIOS não pagos.
SEGURO DESEMPREGO Tendo em vista o período trabalhado e o valor da remuneração, o Reclamante tem direito ao recebimento de 5 cotas do Seguro Desemprego, no valor correspondente ao seu rendimento. Devendo, o Reclamado, providenciar a emissão das Guias, sob pena de arcar com a indenização de forma direta correspondente aos prejuízos advindos da injustificada postura, apurável, na importância legalmente instituída. É o que ora se requer.
DO FGTS O Reclamado não realizou os depósitos fundiários da Reclamante de forma correta, o que deve no momento ser comprovado a regularidade ou complementar os valores. Pelo que deve-se recolher os depósitos devidos, sob pena de não comprovação dos depósitos fundiários, o Reclamado deve ser condenado ao pagamento do valor equivalente a todos os depósitos fundiários de toda a relação de emprego. Ainda, deve ser condenada ao pagamento de juros de mora de 1% ao dia, sobre os depósitos fundiários devidos e atualizados, mês a mês, durante toda a relação de emprego, bem como ao pagamento de multa de 20% sobre o valor total do FGTS não depositado, pela aplicação do artigo 22 da Lei 8.036/90. É devido o pagamento de FGTS no percentual de 8% sobre todos os pleitos anteriores, diante da rescisão por culpa do empregador. É o que ora se requer.
DA MULTA DE 50% DO FGTS O fato da Reclamante ter seu contrato de trabalho rescindido pelo Empregador, sem justa causa, deve o Reclamado realizar o pagamento da MULTA DE 50% SOBRE O TOTAL DO FGTS, após a devida correção dos reflexos, de acordo com a legislação vigente. É o que ora se requer.
D O R E Q U E R I M E N T O Ante o exposto, requer a Vossa Excelência: a) O RECONHECIMENTO da existência DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO junto ao Reclamado, pelo período ininterrupto desde 01/01/2000 a dez/2008, com a devida anotação da CTPS. b) o pagamento dos salários devidos desde

MAIO/2008 a DEZEMBRO/2008, no total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); c) o pagamento de HORAS EXTRAS habituais, na proporção de 144 horas extras mensais, no total de 8.640 horas extras (5 últimos anos), devidamente prestadas durante todo o pacto, no valor total de R$ 39.225,60 (trinta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). d) pagamento das FÉRIAS não gozadas pelo Reclamante, no total de 5 vencidas em dobro e 1 simples, no valor total de R$ 27.188,48 (vinte e sete mil e cento e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos); e) pagamento dos valores referente aos 13º SALÁRIOS não remunerados, no total de R$ 11.122,56 (onze mil centos e vinte e dois reais e cinqüenta e seis centavos) f) o pagamento do AVISO PRÉVIO, no valor de R$ 1.853,76 (um mil oitocentos e cinqüenta e três reais e setenta e seis centavos); g) a emissão das Guias do Seguro Desemprego, em um total de 5 (cinco cotas), sob pena de arcar com a indenização de forma direta correspondente aos prejuízos advindos da injustificada postura, apurável, na importância legalmente instituída. h) o DEPÓSITO DO FGTS DEVIDO – 8% sobre todas as verbas antes reclamadas, além do FGTS devido ao longo do pacto laboral, mês a mês, corrigidos, ou pagamento equivalente (a calcular); i) o DEPOSITO DA MULTA DE 50% sobre o FGTS, após a devida correção e reflexos; j) A LIBERAÇÃO DO SALDO DO FGTS, em sua totalidade; l) a aplicação da Multa Administrativa pela ausência de anotação na CTPS do Reclamante; j) A condenação do Reclamado ao pagamento de todas as DESPESAS ORIUNDAS DA COBRANÇA DE IRPF e INSS DO RECLAMANTE, pelo fato do Reclamante ter sido empedido de usufruir de alíquotas mais favoráveis. Requer, ainda, seja o Reclamado compelida a efetuar o pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob as penas do artigo 467 da CLT. ANTE AO EXPOSTO, em conformidade com o art. 837 e demais aplicáveis ao caso da CLT, o Reclamante requer à Vossa Excelência, se digne determinar a Notificação POR MEIO POSTAL da Reclamada ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, para que, no dia e hora designados por esse r. Juízo, compareça à audiência de Conciliação e Julgamento e, conteste, querendo, a presente reclamatória, sob pena de revelia. Requer, ainda, a condenação do Reclamado em todas as verbas antes reclamadas, mais correção monetária, juros de mora, incidindo estes sobre o capital corrigido, custas e despesas processuais e demais cominações de direito. Requer, outrossim, os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que está impossibilitado de arcar com as despesas e custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família, nos termos da Lei nº 1.060/50, consoante atesta a inclusa declaração. O Suplicante demonstra a verdade de suas alegações com os inclusos documentos e, desde logo, requer o depoimento pessoal do representante legal do Reclamado, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de outros documentos e outros meios de prova, se necessários. REQUER PROVAR TODOS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL – vinculo empregatício, salário, horas-extras e demais verbas – POR MEIO DE PROVA TESTEMUNHAL. Dá-se à causa o valor de R$ 88.990,40 (oitenta e oito mil novecentos reais e quarenta centavos). NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. Caldas Novas, 16 de janeiro e 2009. Antônio Augusto de Freitas Mangussi OAB/GO 23.347". E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA
JUIZ DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 263/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00813-2009-161-18-00-6
RECLAMANTE: ALEX ROSA
RECLAMADA: ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.111.437/0001-28
Data da audiência: 28/07/2009 às 09:40 horas.
O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "ALEX ROSA, brasileiro, casado, encarregado, portador da CTPS nº 48.526, Série 059 MG, Cédula de Identidade MG- 10.166.673 SSP/MG, inscrito junto ao CPF sob nº 888.636.466- 00, residente e domiciliado na Avenida Perimetral, Qd 27-A, Lt 05, Centro, Marzagão, Estado de Goiás, por meio de sua procuradora in fine assinado, vem perante Vossa Excelência propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob nº 02.111.437/0001-28, com sede situada na Rua Walter Santiago, nº 320, Bairro Santiago, Araguari, Estado de Minas Gerais – CEP 38.440-000, nos termos do artigo 840 e seguintes da C.L.T., pelos motivos de fato e de direito que de ora avante, passa a expor: PRELIMINARMENTE Devido a inexistência de uma Comissão de Conciliação Prévia nesta Comarca, e na falta de entendimento entre as partes, propõe o Reclamante a devida Reclamatória Trabalhista nesta Vara de Trabalho. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE CALDAS NOVAS Esclarece o Reclamante, que durante todo o período laborado, trabalhou na região de Caldas Novas/GO, onde a empresa Reclamada prestava serviços de engenharia e pavimentação, inclusive para as Prefeituras de Marzagão, Caldas Novas entre outras. Desta forma, é competente o Juízo da localidade da prestação do serviço, que no presente caso é CALDAS NOVAS/GO. DA JUSTIÇA GRATUITA Esclarece o Reclamante, que é pessoa simples na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual, pede que a Justiça do Trabalho lhe conceda os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos das Leis n.º. 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei n.º 7.510/86; Da Admissão
O Reclamante foi admitido em 06/janeiro/2003, na função de ENCARREGADO, com remuneração de R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais), documento em anexo. Entretanto, o Reclamante não recebia seus salários desde o mês de MAIO DE 2008, o que ensejou a rescisão indireta, em dezembro de 2008, por rescisão indireta, totalizando 6 (seis) anos de trabalho ininterruptos, embora o Reclamado tenha anotado os períodos como prazo determinado (anual). Ademais, face a irregularidade constatada, requer-se a expedição de ofícios ao DRT, CEF, E INSS, para tomada das devidas providências. do SALÁRIO
Ressalta-se que o Reclamante exercia a função de ENCARREGADO, tendo como últimos rendimento a quantia de R$500,00 (quinhentos reais) – ou seja, VALOR INFERIOR AO PISO SALARIAL estabelecido pela CCT da Construção Civil.
SALDO DE SALÁRIO
O reclamante não recebe seus salários desde MAIO de 2008, até DEZEMBRO de 2008, quando houve a rescisão indireta. Assim, faz jus ao recebimento dos valores referente aos meses de MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2008, no valor total de R$ 15.306,40 (quinze mil trezentos e seis reais e quarenta centavos), o que desde já requer. Da Jornada de Trabalho Cumpriu, em todo o pacto laboral, o horário das 08:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sábado, sem intervalo para descanso e alimentação; tendo trabalhado, inclusive, em dias de feriado. Da formação da Remuneração Salário da Categoria: R$1.166,00 Hora Extra habitual (72 X 9,35) R$572,40
Adicional intervalo p/ refeição (71, CLT) R$ 174,9 VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL = R$ 1.913,30 (um mil novecentos e treze reais e trinta centavos). DAS HORAS EXTRAS O Reclamante, durante todo o pacto laboral, laborou das 08:00 às 19:00 horas, de segunda a sábado, sem intervalo para descanso, inclusive em feriados, devido a natureza dos serviços do Reclamado. Prestando jornada de labor ampliada, o Reclamante faz jus a receber horas extras, quais sejam, todas que extrapolem a 8º hora diária de labor, 44º semanal, no adicional de 50%, usando-se do divisor 220, com integração ao salário para todos os efeitos, com reflexos sobre férias, 13º salário, FGTS, DSR, horas extras, aviso prévio e demais verbas rescisórias. Constata-se que o Reclamante faz jornada de trabalho de 11 horas continuas, o que implica em 3 HE por dia, totalizando 18 HE por semana, 72 HE por mês trabalhado, sendo 864 HE (normal) por ano e 5.184 durante o período de labor (6 anos).
Tendo em vista o VALOR DA HORA NORMAL estabelecido pela CCT/2008, no valor de R$5,30 (cinco reais e trinta centavos), o VALOR DA HORA EXTRA normal será R$7,95 (sete reais e novena e cinco centavos). Assim, faz jus o Reclamante de receber a quantia de R$41.212,80 (quarenta e um mil duzentos e doze reais e oitenta centavos) referente às 5.185 horas extras trabalhadas habitualmente. É importante ressaltar, que o Reclamante sempre trabalhou em sobrejornada, essas horas prestadas com habitualidade integram a remuneração para todos os efeitos legais, de modo que devem refletir nas férias, 13º salários, D.S.R.'s., F.G.T.S. e verbas rescisórias, conforme entendimentos jurisprudências cristalizados nos Enunciados de Súmula do E. TST - 45, 63, 76, 94,151 e 172. É o que ora se requer.
Da diferença salarial O reclamante, durante todo o pacto laboral, recebeu valores menores do que teria direito, inclusive o piso salarial ao que pertence, conforme função anotada na CTPS – ENCARREGADO.. A Do adicional de 50% sobre a hora do intervalo Conforme o Art 71 §4º da CLT, prevê que "quando o intervalo para repouso e remuneração, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Pelo que são devidos ao Reclamante um total de 1.584 horas (264 por ano/22 por mês), a serem pagos com acréscimo de 50% sobre o valor da hora trabalhada, ou seja, 1.584 x R$7,95.
VALOR DA INDENIZAÇÃO R$7,95 (sete reais e noventa e cinco reais) X 1.584 (numero de horas trabalhadas / horas de descanso) = R$ 12.592,8 (doze mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). O que, desde já, requer. AVISO PRÉVIO O Reclamante faz jus ao recebimento do AVISO PRÉVIO INDENIZADO, devido a rescisão INDIRETA, pelo que deve ser pago em sua totalidade, referente a quantia de R$ 1.913,30 (um mil novecentos e treze reais e trinta centavos). É o que ora se requer. Das férias e 13º salário O Reclamante, durante o pacto laboral, JAMAIS gozou de suas férias, bem como não recebeu 13º salário.
Assim, o Reclamante faz jus ao recebimento das FÉRIAS (EM DOBRO) dos períodos 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008; e, FÉRIAS SIMPLES referente ao ano de 2008. Quanto aos 13º SALÁRIOS, o Reclamante faz jus ao recebimento dos valores referente aos anos de 2003 à 2008, ou seja, 6 anos. Referidas verbas, calculadas pela remuneração devida, ou seja, R$ 1.913,30 (um mil novecentos e treze reais e trinta centavos) mensais, acrescidas de 1/3, que totaliza a quantia de R$2.551,06 (dois mil quinhentos e cinqüenta e um reais e seis centavos). Assim faz jus ao recebimento das verbas referente às FÉRIAS NÃO GOZADAS, em numero de 5 DOBRADAS e 1 SIMPLES, que

corresponde aos valor total de R$ 28.061,66 (vinte e oito mil e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos); e, R$11.479,80 (onze mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) referente às verbas relativas ao 13º SALÁRIOS não pagos. SEGURO DESEMPREGO Tendo em vista o período trabalhado e o valor da remuneração, o Reclamante tem direito ao recebimento de 5 cotas do Seguro Desemprego, no valor correspondente ao seu rendimento. Devendo, o Reclamado, providenciar a emissão das Guias, sob pena de arcar com a indenização de forma direta correspondente aos prejuízos advindos da injustificada postura, apurável, na importância legalmente instituída. É o que ora se requer.
DO FGTS O Reclamado não realizo os depósitos fundiários do Reclamante de forma correta, o que deve no momento ser comprovado a regularidade ou complementar os valores. Pelo que deve-se recolher os depósitos devidos, sob pena de não comprovação dos depósitos fundiários, o Reclamado deve ser condenado ao pagamento do valor equivalente a todos os depósitos fundiários de toda a relação de emprego. Ainda, deve ser condenada ao pagamento de juros de mora de 1% ao dia, sobre os depósitos fundiários devidos e atualizados, mês a mês, durante toda a relação de emprego, bem como ao pagamento de multa de 20% sobre o valor total do FGTS não depositado, pela aplicação do artigo 22 da Lei 8.036/90. É devido o pagamento de FGTS no percentual de 8% sobre todos os pleitos anteriores, diante da rescisão por culpa do empregador. É o que ora se requer.
DA MULTA DE 50% DO FGTS
O fato do Reclamante ter seu contrato de trabalho rescindido pelo Empregador, sem justa causa, deve realizar o pagamento da MULTA DE 50% SOBRE O TOTAL DO FGTS, após a devida correção dos reflexos, de acordo com a legislação vigente. É o que ora se requer.
D O R E Q U E R I M E N T O Ante o exposto, requer a Vossa Excelência: a) O RECONHECIMENTO da existência DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO junto ao Reclamado, pelo período ininterrupto desde 06/01/2003 a dez/2008. b) o pagamento dos salários devidos desde MAIO/2008 a DEZEMBRO/2008, no total de R$ 15.306,40 (quinze mil trezentos e seis reais e quarenta centavos); c) o pagamento de HORAS EXTRAS habituais, na proporção de 72 horas extras mensais, no total de 5.185 horas extras, devidamente prestadas durante todo o pacto, no valor total de R$41.212,80 (quarenta e um mil duzentos e doze reais e oitenta centavos); d) o pagamento dos Intervalos para Repouso e Alimentação (Art 71, §4º da CLT), correspondente a todo o período do pacto laboral, em um total de 1.584 horas, no valor de R$ 12.592,8 (doze mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). e) o pagamento das DIFERENÇAS SALARIAIS em relação ao piso salarial da função de encarregado, no valor de f) pagamento das FÉRIAS não gozadas pelo Reclamante, no total de 5 vencidas em dobro e 1 simples, no valor total de R$ 28.061,66 (vinte e oito mil e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos). g) pagamento dos valores referente aos 13º SALÁRIOS não remunerados, no total de R$11.479,80 (onze mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). h) o pagamento do AVISO PRÉVIO, no valor de R$ 1.913,30 (um mil novecentos e treze reais e trinta centavos) mensais; i) A alteração das anotações constantes da CTPS, bem como a condenação ao pagamento dos reflexos decorrentes, e a aplicação da Multa Administrativa pela ausência de anotação na CTPS do Reclamante; j) a emissão das Guias do Seguro Desemprego, em um total de 5 (cinco cotas), sob pena de arcar com a indenização de forma direta correspondente aos prejuízos advindos da injustificada postura, apurável, na importância legalmente instituída. l) o DEPÓSITO DO FGTS DEVIDO – 8% sobre todas as verbas antes reclamadas, além do FGTS devido ao longo do pacto laboral, mês a mês, corrigidos, ou pagamento equivalente (a calcular);
m) o DEPOSITO DA MULTA DE 50% sobre o FGTS, após a devida correção e reflexos;
n) A LIBERAÇÃO DO SALDO DO FGTS, em sua totalidade; o) A condenação do Reclamado ao pagamento de todas as DESPESAS ORIUNDAS DA COBRANÇA DE IRPF e INSS DO RECLAMANTE, pelo fato do Reclamante ter sido empedido de usufruir de alíquotas mais favoráveis.Requer, ainda, seja o Reclamado compelida a efetuar o pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob as penas do artigo 467 da CLT.
ANTE AO EXPOSTO, em conformidade com o art. 837 e demais aplicáveis ao caso da CLT, o Reclamante requer à Vossa Excelência, se digne determinar a Notificação POR MEIO POSTAL da Reclamada ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, para que, no dia e hora designados por esse r. Juízo, compareça à audiência de Conciliação e Julgamento e, conteste, querendo, a presente reclamatória, sob pena de revelia. Requer, ainda, a condenação do Reclamado em todas as verbas antes reclamadas, mais correção monetária, juros de mora, incidindo estes sobre o capital corrigido, custas e despesas processuais e demais cominações de direito. Requer, outrossim, os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que está impossibilitado de arcar com as despesas e custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família, nos termos da Lei nº 1.060/50, consoante atesta a inclusa declaração.
O Suplicante demonstra a verdade de suas alegações com os inclusos documentos e, desde logo, requer o depoimento pessoal do representante legal do Reclamado, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de outros documentos e outros meios de prova, se necessários. Dá-se à causa o valor de R$ 154.918,76 (cento e cinqüenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e setenta e seis centavos). NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.” Valor da causa: R$ 154.918,76 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por PAULO S. PIMENTA, em 14/07/2009, com

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 262/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00907-2009-161-18-00-5
RECLAMANTE: SINOEMIA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADA: CIDA LEITE LTDA-ME
CNPJ: 05.813.725/0001-12
Data da audiência: 07/08/2009 às 14:10 horas.
O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a udiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: “Aos treze dias do mês de julho de 2009, compareceu neste setor a Sra. SINOEMIA ALVES DE OLIVEIRA, RG nº 3711854 SSP/GO, CPF nº 883.527.811-20, residente e domiciliada na Rua 02, QD. 02, LT. 08, S/Nº, Setor Portal da Aguas Quentes, nesta cidade, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CIDA LEITE LTDA-ME, CNPJ n°05.813.725/0001-12, em lugar incerto e não sabido, prestando as seguintes informações: A reclamante informou que foi contratada pela reclamada para trabalhar como Camareira, de segunda à domingo, das 08:00 às 18:00 horas, com duas horas de almoço, tendo um dia da semana como folga. Alega que, que o salário era um salário mínimo. Informa que seu contrato com a empresa teve início em 01/04/2004, conforme consta em sua CTPS, cuja cópia segue anexa, e que em Julho de 2006 a reclamante soube que a empresa havia cessado com suas atividades sem comunicação alguma aos empregados. A reclamante alega que desde então não teve meios de procurar a reclamada para que a mesma procedesse à baixa em sua CTPS, já que, da data da extinção da empresa a mesma não deixou informações que viabilizem contato.
DOS REQUERIMENTOS
Face aos exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada pela via editalícia para, querendo, responderem aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Requer, também, os benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a baixa na CTPS pela reclamada. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.”. Importa o valor da causa em R$ 100 (cem reais reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CIDA LEITE LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3564/2009
Processo Nº: RT 01470-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRANE SILVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES**
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça do Juízo deprecado, de fls.125, bem como requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando dar prosseguimento à execução.

Notificação Nº: 3574/2009
Processo Nº: CPEX 00332-2007-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: FABIO BARBOSA DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

EXECUTADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a inércia do Juízo deprecante por mais de 60 dias, determino a desconstituição da penhora de fls. 15, ficando dispensado o depositário do respectivo encargo.
Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Três Ranchos determinando o cancelamento do registro da constrição, cabendo à executada retirar o ofício junto ao Juízo deprecante, arcando com as eventuais custas do cancelamento perante o CRI.
Tal ofício deverá ser anexado na contracapa dos autos.
Intimem-se.
Após tudo feito, devolva-se a presente carta precatória ao MM. Juízo deprecante.

Notificação Nº: 3560/2009
Processo Nº: RT 00925-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): SYLLA ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA
**ADVOGADO....: HAMILTON ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXECUTADO
Converto o importe constante às fls. 36/37 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3576/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**
RECLAMADO(A): ORIOVAL CANDIDO LEÃO
**ADVOGADO....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o bloqueio constante às fls. 53 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 3556/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FRANCISCO VIANA GOMES
**ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO**
RECLAMADO(A): GIULIANO TOMAZINI E OUTROS
**ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Ante o trânsito em julgado (certidão de fls.62), intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença (fls.34).

Notificação Nº: 3563/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AVANI MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO
**ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
**ADVOGADO....: VILMAR JOAO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3557/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO FRANCO PIRES MACHADO
**ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS**
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
**ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Recebo o recurso de fls. 211/246 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3561/2009
Processo Nº: RTSum 00685-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ENÍSIO SEBASTIÃO LÁZARO
**ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCELO A. GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Vista a parte exequente do teor da petição e documentos jungidos pela 2ª reclamada às fls. 59/64.
Intime-se.
Com a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, voltem conclusos para apreciação da petição de fls. 49/57.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4749/2009
Processo Nº: RT 01582-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO LEMES DA SILVA
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A + 002
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Trazer aos autos, em quarenta e oito (48) horas, cópia da guia de fls. 472, sem redução, a fim de se poder aferir os dados nela contidos e possibilitar o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4748/2009
Processo Nº: AINDAT 01648-2007-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO CANDIDO DA COSTA
**ADVOGADO: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**
RÉU(RÉ).: USINA GOIANESIA S/A
**ADVOGADO: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Trazer aos autos, em quarenta e oito (48) horas, cópia da guia de fls. 604, sem redução, a fim de se poder aferir os dados nela contidos e possibilitar o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4750/2009
Processo Nº: RT 00124-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES BATISTA
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Trazer aos autos, em quarenta e oito (48) horas, cópia da guia de fls. 227, sem redução, a fim de se poder aferir os dados nela contidos e possibilitar o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4761/2009
Processo Nº: RT 00300-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ROCHA MIGUEL
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JB COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA + 002
**ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos à Execução opostos pela executada JB COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA., para determinar a retificação dos cálculos de liquidação, conforme requerido, que de resto já foi feita, conforme planilha de fls.215, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 13 de julho de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4767/2009
Processo Nº: ACCS 00643-2008-171-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): DANIEL ADAIR BATISTA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO)

Manifestar, querendo, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sobre a conta de fls. 80.

Notificação Nº: 4752/2009
Processo Nº: RT 01057-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
1 - Tomar ciência que foi deferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 311.
2 - Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás 114/2009 e 122/2009.

Notificação Nº: 4754/2009
Processo Nº: RT 01156-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RICARDO DO CARMO ROMERA
**ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 120/2009.

Notificação Nº: 4751/2009
Processo Nº: RT 01204-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4757/2009
Processo Nº: RT 01225-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO DA SILVA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4756/2009
Processo Nº: RT 01227-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL AUGUSTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4753/2009
Processo Nº: RTSum 01514-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 121/2009.

Notificação Nº: 4755/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS DE ALBUQUERQUE AGUIAR
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 221, abaixo transcrito:
¨Verifica-se que, em 08.07.2009, quarta-feira, decorreu o prazo para apresentação de contrarrazões, pela parte reclamante (intimação em 30.06.2009, terça-feira – fls. 220). Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela Reclamada (fls. 195/199), eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 195/219), por deserto. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4766/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FERREIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA**
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO E MATERNIDADE SÃO VICENTE LTDA
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Apresentar em Juízo ou comprovar, em cinco (05) dias, que fez a entrega da CTPS da Reclamante, sob pena de Busca e Apreensão.

Notificação Nº: 4764/2009
Processo Nº: RTOrd 01078-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO QUEIROZ
**ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Diante do não comparecimento do reclamante à Audiência de Instrução, e considerando que há nos autos um acordo parcial, dizer, no prazo de cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do processo, sob pena, no silêncio, de se entender que ele abandonou a causa ou desistiu da ação, o que levará a extinção do proceso sem julgamento do mérito (art. 267, III ou VIII, do CPC).

Notificação Nº: 4762/2009
Processo Nº: RTOrd 01275-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MARCELINO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 264, abaixo transcrito:
¨Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. JOAQUIM PEDROSA MUNDIM NETO, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Aguarde-se a apresentação de quesitos, a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, assim como o depósito a título de honorários periciais, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos.¨

Notificação Nº: 4760/2009
Processo Nº: RTSum 01334-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): NATAL JOVEM DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condena-se a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$14,67, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 31.08.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 14 de julho de 2009, terça-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4759/2009
Processo Nº: RTSum 01337-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): RENATO VICENTE DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condena-se a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$21,64, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 31.08.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 14 de julho de 2009, terça-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4758/2009
Processo Nº: RTSum 01343-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): UELIO ALMEIDA SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condena-se a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$19,12, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 31.08.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 14 de julho de 2009, terça-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2479/2009
Processo Nº: RT 00324-2004-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA + 002
**ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1927/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2458/2009
Processo Nº: RT 00220-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO EXPEDITO PEREIRA
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
RECLAMADO(A): ALÍSIO ERAQUE TEIXEIRA
**ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 279, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Para que se tenha como de fraude à execução a alienação de bens de que trata o inciso II do art. 593 do Código de Processo Civil, é necessária a presença concomitante dos seguintes elementos: a) que a ação já tenha sido aforada; b) que o adquirente saiba da existência da ação - ou por já constar no cartório imobiliário algum registro dando conta de sua existência (presunção juris et de jure contra o adquirente) ou porque o exeqüente, por outros meios, provou que do aforamento da ação o adquirente tinha ciência; c) que a alienação ou a oneração dos bens seja capaz de reduzir o devedor à insolvência, militando em favor do exeqüente a presunção juris tantum.
In casu, como a certidão do CRI(fls. 273) informa a transmissão do imóvel em 12.01.04 e o ajuizamento da presente ação foi em 14.02.06, ausente está o primeiro elemento supra indicado, não se configurando a fraude à execução, pelo que indefiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 277/278.
Intime-se e aguarde-se o decurso do prazo a que alude o despacho de fls. 209.'

Notificação Nº: 2455/2009
Processo Nº: RT 00907-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEILSON GONÇALVES BARBOSA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CIRINEU ASSIS MARTINS
**ADVOGADO....: JANUCIO AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2478/2009
Processo Nº: RT 00475-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA BARBOSA
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
RECLAMADO(A): CERÂMICA MAQUIEIRA LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1929/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2460/2009
Processo Nº: RT 00701-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEILSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI**
RECLAMADO(A): FABRÍCIO SAAD BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DE QUE HOUVE ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DO BEM PENHORADO E DE QUE TEM O PRAZO DE CINCO DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA.

Notificação Nº: 2456/2009
Processo Nº: RT 00926-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANDRÉ BEZERRA
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): CELSO TÓTOLI JÚNIOR (NOME DE FANTASIA CELSO JUNIOR IMÓVEIS)
**ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 98, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Excluam-se dos assentamentos do processo os dados da procuradora subscritora da petição de fls. 97, mantendo-se os demais advogados do autor constituído a fls. 09.
Intime-se e prossiga-se.'

Notificação Nº: 2467/2009
Processo Nº: RTOrd 01020-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISVONE TÔRRES DA SILVA
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): JOÃO MENDES MANENTE + 002
**ADVOGADO....: JOSE OSVALDO FIUZA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer ao consultório do Dr. José Humberto Gebrim, perito nos autos em epígrafe, no dia 31/07/2009, às 11:00 horas, na Clínica Imaculada Conceição, com endereço na Praça Imaculada Conceição, n° 234, Centro, Formosa/GO, para realização de perícia já determinada.

Notificação Nº: 2461/2009
Processo Nº: RTSum 01021-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN GUIMARÃES TELES
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
RECLAMADO(A): JOSÉ MILTON ALBINO DE CARVALHO - ME (AGITUS BOLSAS E CONFECÇÕES LTDA)
**ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1926/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2483/2009
Processo Nº: RTOrd 01091-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VANECI MATIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): HOSPITAL REGIONAL DE FORMOSA + 001
**ADVOGADO....: CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 176/182, PROFERIDA NO DIA 14/07/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VANECI MATIAS DA SILVA EM FACE DE HOSPITAL REGIONAL DE FORMOSA E DE SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO:
A) PRONUNCIO, EX-OFFICIO, A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO DA AUTORA, FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 15/12/2003, EXTINGÜINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NESTE PARTICULAR, A TEOR DO CPC, ARTS. 219, § 5º, E 269, INCISO IV, COM AS RESSALVAS DA FUNDAMENTAÇÃO;
B) NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Custas pela reclamante, no importe de R$4.300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta por força dos benefícios da Justiça gratuita, ora deferidos (CLT, Art. 790, § 3°).
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2477/2009
Processo Nº: RTSum 00093-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**
RECLAMADO(A): WAGNER GUALBERTO DE BRITO
**ADVOGADO....: ADEMIR FONSECA DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: RÉU:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 58, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 577, fixando o valor da execução em R$97,42, na data de 31.07.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
a)contribuição sindical*.....R$96,94
b)custas de liquidação.....R$0,48
* multa última parcela
Intime-se o réu a, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da multa por atraso na última parcela do acordo, vencida em 29.05.09 e somente paga em 24.06.09, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.'

Notificação Nº: 2469/2009
Processo Nº: RTOrd 00195-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LEITÃO DE MENEZES
**ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS SOUZA THOMÉ**
RECLAMADO(A): ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA
**ADVOGADO....: HELENA C. DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer ao consultório do Dr. José Humberto Gebrim, perito nos autos em epígrafe, no dia 31/07/2009, às 08:00 horas, na Clínica Imaculada Conceição, com endereço na Praça Imaculada Conceição, n° 234, Centro, Formosa/GO, para realização de perícia já determinada.

Notificação Nº: 2476/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE SILVA NUNES (RP DENISE SILVA NUNES)
**ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI**
RECLAMADO(A): DERCI CENCI
**ADVOGADO....: MAURI RICARDO RIFATTI**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 42, fixando o valor da execução em R$127,02, na data de 31.07.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.....R$103,80
INSS multa/juros.....R$22,59
Total do INSS.....R$126,39
Custas de liquidação.....R$0,63
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).'

Notificação Nº: 2465/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINEZ MARTINS DA FONSECA
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A
**ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer ao consultório do Dr. José Humberto Gebrim, perito nos autos em epígrafe, no dia 31/07/2009, às 09:30 horas, na Clínica Imaculada Conceição, com endereço na Praça Imaculada Conceição, n° 234, Centro, Formosa/GO, para realização de perícia já determinada.

Notificação Nº: 2475/2009
Processo Nº: RTOrd 00296-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR NUNES
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 398, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Vislumbra-se nos embargos de declaração apresentados pela primeira reclamada a existência de alegação com possibilidade de produzir efeito modificativo no julgado, razão pela qual imperioso seja ouvida a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, conforme precedente do STF (ED-RE 144.981-4, ac. 1ª T., Revista Ltr, março/96, vol. 60, nº 3, pág. 365) e OJ Nº 142, da SDI/TST.
Intime-se, pois, a parte contrária para que se manifeste sobre os embargos de declaração de fls. 394/395, caso queira, no prazo de cinco dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Juiz prolator da sentença.'

Notificação Nº: 2459/2009
Processo Nº: RTSum 00299-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ZYTKUEWISZ
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
VISTA ÀS PARTES, SUCESSIVAMENTE, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, PARA CONTRA-ARRAZOAREM OS RESPECTIVOS APELOS DE FLS. 162/166 E 169/174, QUERENDO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2480/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENHUR PEZZINI ALMEIDA
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) ÀS FLS. 157/167, A PARTIR DO DIA 22.07.09. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2482/2009
Processo Nº: RTOrd 00341-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): JOSÉ DOS REIS DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS SILVA PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 32/39, PROFERIDA NO DIA 14/07/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR WEDERSON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA em face de JOSÉ DOS REIS DA SILVA e de DIVINA CALAZANS DE OLIVEIRA, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, EIS QUE NÃO CONFIGURADO O SUPOSTO CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
DEFIRO AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, ISENTANDO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS (R$587,63), CALCULADAS À RAZÃO DE 2% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2474/2009
Processo Nº: RTSum 00348-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIA DE BRITO SILVA COSTA
**ADVOGADO....: DÉBORA SOARES GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): JANIRA SOARES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 25, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pela reclamante a fls. 20, ante o teor da guia de fls. 18.
Cumpra-se a determinação de fls. 15, antepenúltimo parágrafo e, após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 2457/2009
Processo Nº: RTOrd 00410-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ AZEVEDO PRAUDE
**ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA DE SÃO JORGE
**ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
VISTA À RECLAMADA ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 71/88, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4067/2009
Processo Nº: RT 00050-2004-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A (SUCESSORA DE RIO NEGRO S/A) + 001

**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
``Primeiramente esclareça-se que a peticionária deve enviar uma via da petição para cada processo indicado na presente petição, não cabendo esse ônus (extração de cópias) à União.
O valor do FGTS quitado já encontra-se dispostos nos cálculos efetuados em cada processo, cabendo a parte apenas manusear os autos para saberem os valores que foram devidos e recolhidos.
Concedo vistas destes autos pelo prazo de 10 dias à reclamada.
Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se a executada na pessoa da procuradora de fls. 223.´´

Notificação Nº: 4073/2009
Processo Nº: RT 01577-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução pelas reclamadas COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA e BERTIN LTDA, às fls. 525/530 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4074/2009
Processo Nº: RT 01599-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO DOS REIS COSTA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução pela reclamada COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA, fls. 433/438 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4056/2009
Processo Nº: ACP 00028-2008-221-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): MARA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES + 001
**ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A REQUERIDA:
``Intime-se os requeridos, via DJ e via mandado, para comprovarem em 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 até o montante de R$ 50.000,00, fora a multa já disposta no acordo, o cumprimento do acordo, nos seguintes aspectos:
cópia da lei que criou os cargos ou empregos públicos;
edital de concurso público;
homologação de concurso público;
contratação dos concursados e comprovação do rompimento dos contratos de financiamento;
Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos para decisão.´´

Notificação Nº: 4054/2009
Processo Nº: ACP 00151-2008-221-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE MACEDO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO:
``Intime-se os requeridos, via DJ e via mandado, para comprovarem em 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 até o montante de R$ 50.000,00, fora a multa já disposta no acordo, o cumprimento do acordo, nos seguintes aspectos:
cópia da lei que criou os cargos ou empregos públicos;
edital de concurso público;
homologação de concurso público;
contratação dos concursados e comprovação do rompimento dos contratos de financiamento;
Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos para decisão.´´

Notificação Nº: 4059/2009
Processo Nº: AINDAT 00860-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SONIA GARCIA FARIAS
**ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``Considerando que não consta, no cadastro de peritos deste Eg. Regional,fotógrafo/perito cadastrado para esse fim, intimem-se as Partes,via de seus Procuradores, para indicar, em comum acordo e no prazo de cinco (05) dias, profissional habilitado para realizar a perícia fotográfica determinada em ata.´´
``Reitere-se a intimação de fls. 228, concedendo um prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 4071/2009
Processo Nº: RTOrd 01243-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SOARES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AMIN MACEDO MAMEDE SULAIMEN
**ADVOGADO....: LEANDO DE FARIA E MOURA**
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 2.960,38 (dois mil novecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``Homologo os cálculos de fls. 48/51, fixando a dívida em R$ 2.960,38 , sem prejuízo de futuras atualizações.
Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 31/32, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
Cite-se o executado via DJ.
Transcorrendo o prazo para pagamento ou garantia da execução, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009 desta Vara.´´

Notificação Nº: 4075/2009
Processo Nº: RTOrd 01327-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE LOPES PEREIRA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 302/334), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4066/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ABADIA FÉLIX DA SILVA
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``Considerando que o juízo encontra-se totalmente garantido pelos depósitos de fls. 112 e 145, intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.
Transcorrendo in albis o prazo supra do depósito de fls. 112, libere-se ao exequente o valor líquido (R$ 4.283,91) e recolham-se as custas de liquidação.
Comprovados os recolhimentos indicados, do depósito de fls. 112 e 145, recolham-se as contribuições previdenciárias (fls. 123) e imposto de renda.
Comprovados todos os recolhimentos supra, libere-se o remanescente para executada.
Após, intime-se a União (PGF) para manifestar-se sobre os cálculos e recolhimentos, em 16 dias, sob pena de preclusão.
Passado o prazo disposto no parágrafo anterior, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 4053/2009
Processo Nº: RTSum 00044-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DEODATO DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Considerando que o juízo encontra-se totalmente garantido pelos depósitos de fls. 103 e 135, intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.
Transcorrendo in albis o prazo supra do depósito de fls. 103, libere-se ao exequente o valor líquido (R$ 3.887,87) e recolham-se as custas de liquidação.
Comprovados os recolhimentos indicados, do depósito de fls. 103 e 135, recolham-se as contribuições previdenciárias (fls. 123) e imposto de renda.Comprovados todos os recolhimentos supra, libere-se o remanescente para executada.
Após, intime-se a União (PGF) para manifestar-se sobre os cálculos e recolhimentos, em 10 dias, sob pena de preclusão.
Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 4065/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LEMES DE SOUSA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
**ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO**

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 159,10 (cento e cinquenta e nove reais e dez centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Seguem em anexo as respectivas planilhas de cálculo.
``Homologo os cálculos de fls. 84, fixando a dívida em R$ 159,10, sem prejuízo de futuras atualizações.
Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 31/32, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
Cite-se o executado via DJ.
Transcorrendo o prazo para pagamento ou garantia da execução, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009 desta Vara.
Sendo infrutífera a diligência, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 4064/2009
Processo Nº: RTOrd 00066-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIRSON RIBEIRO
**ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
**ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 185/196, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOSTRELA S.A a pagar ao reclamante ADIRSON RIBEIRO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 6.550,88, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 4068/2009
Processo Nº: RTOrd 00206-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARYAST CAMELO PINTO
**ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
**ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``Inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 04/08/2009 às 15:30 horas, para realização de instrução, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 4062/2009
Processo Nº: RTOrd 00515-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LÚCIO DE JESUS
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``Considerando que o tratamento a ser realizado pelo reclamante não influenciará no resultado da perícia, intime-se a reclamada para depositar R$ 500,00 para o adiantamento dos trabalhos do perito.
Depositado o valor, repasse-se o valor ao expert (fls. 208) e cumpra-se os item 2 e 3 do despacho de fls. 208.´´ (para fins do prazo legal).

Notificação Nº: 4057/2009
Processo Nº: Exibic 00526-2009-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: RONAN BERNARDES CORREA DA SILVA
**ADVOGADO: DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA**
RÉU(RÉ).: HSBC BANK BRASIL S.A
**ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``Concedo o prazo improrrogável de 60 dias para o cumprimento da determinação contida na r. sentença transitada em julgado, sob pena de ser considerada descumprida a ordem judicial.
Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 4058/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOSMAR DE SOUSA SILVA + 001
**ADVOGADO....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA**
RECLAMADO(A): JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA JÚNIOR
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 68/73), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4076/2009
Processo Nº: RTOrd 00867-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO FERREIRA LEITE
**ADVOGADO....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA**
RECLAMADO(A): JAIR GOMES PIRES (REPRESENTADO POR SUA ESPOSA IOLANDA DAVID PIRES)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado para tomar ciência do r. despacho a seguir transcrito:
´´Intime-se o reclamado para tomar ciência de que não fora possível a intimação da testemunha arrolada, conforme certidão de fls. 72/73, para que indique o atual endereço da testemunha.
Informado o endereço, intime-se a testemunha.´´

Notificação Nº: 4063/2009
Processo Nº: RTSum 00884-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMERITO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
**ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 99/106, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOSTRELA S.A a pagar ao reclamante ROMERITO PEREIRA DA SILVA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 6.082,31, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1448/2009
Processo Nº: AINDAT 00410-2005-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR SÔNIA DA SILVA COELHO SANTOS
**ADVOGADO: DARLEIA PERES ALVES**
RÉU(RÉ).: FAZENDA SALOBA (PROP. MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA E OUTROS)
**ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 18/08/2009, às 09:31 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 07/10/2009, às 09:31 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 730 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 1455/2009
Processo Nº: RT 00407-2006-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOMES VIGILATO
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA
**ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento do depósito recursal de fl. 433. Deverá ser comprovado o valor levantado.

Notificação Nº: 1445/2009
Processo Nº: ACCS 00028-2007-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
REQUERIDO(A): MARIA FERNANDES PORTILHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
Converto em penhora o numerário bloqueado conforme expediente de fls. 209.
Dê-se ciência ao executado.
Intime-se a autora para requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1439/2009
Processo Nº: ACCS 00430-2007-151-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
REQUERIDO(A): ADEMAR SOUSA PERES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da certidão de fl. 159, a qual encontra-se disponível no site deste Tribunal para consulta (www.trt18.jus.br) e requerer o que de interesse, em 15 (quinze0 dias.

Notificação Nº: 1450/2009
Processo Nº: ACCS 00638-2007-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
REQUERIDO(A): JOSÉ REIS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO**
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Tomar ciência da conversão do bloqueio noticiado de fl. 152, no importe de R$1.173,62 (um mil, cento e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), em penhora, bem como do prazo para embargos.

Notificação Nº: 1452/2009
Processo Nº: RT 00032-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Face a petição de fl. 1.127, requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1440/2009
Processo Nº: ACCS 00315-2008-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA**
REQUERIDO(A): JOSÉ ITACI PERES
**ADVOGADO....: MARCIO DINIZ SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Tomar ciência da conversão do bloqueio noticiado às fls. 46/47, no importe de R$728,20 (setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), em penhora, bem como do prazo para embargos.

Notificação Nº: 1457/2009
Processo Nº: RT 00476-2008-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SERAFIM DE LIMA
**ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO**
RECLAMADO(A): JAÚ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
**ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o crédito do autor para levantamento, no importe de R$4.125,53.

Notificação Nº: 1444/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DERCÍDIO BARBOZA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES**
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA MENDONÇA
**ADVOGADO....: EDU HENRIQUE D. COSTA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a audiência de instrução designada para o dia 27/07/2009, às 17:00 horas, foi adiada para o dia 29/07/2009, às 16:00 horas, mantidas as cominações antereriores.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1762/2009
PROCESSO Nº AINDAT 00410-2005-151-18-00-6
RECLAMANTE: JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR SÔNIA DA SILVA COELHO SANTOS
EXEQÜENTE: JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR SÔNIA DA SILVA COELHO SANTOS
EXECUTADO: FAZENDA SALOBA (PROP. MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA E OUTROS)
**ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ**
Data da Praça 18/08/2009 às 09:31 horas
Data do Leilão 07/10/2009 às 09:31 horas
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$445.620,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 631, encontrado(s) no seguinte endereço: Fazenda Saloba, Município de Montes Claros de Goiás-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- UMA (01) ÁREA DE TERRAS COM 102.9917HA, OU 21 ALQUEIRES E 22 LITROS, DO PADRÃO GOIANO, COMPATÍVEL PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA, COM TOPOGRAFIA BOA, ÁGUA DE BOA QUALIDADE, FORMADA DE CAPIM BRACHIARÃO, SUAS DIVISAS SÃO DE CERCA DE ARAME LISO, SEM BENFEITORIAS, SITUADA NA FAZENDA SALOBA OU AMOLA-FACA, NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS-GO, DENTRO DAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO DE FLS. 618, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CRI DAQUELA CIDADE, SOB O Nº 2433, LIVRO 2-Q, FLS 195, EM NOME DE MARCOS ANTÔNIO ASTHOLPHI GRACIA E OUTROS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e nove.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho
Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 13/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7307/2009
Processo Nº: RT 00506-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JÙLIO FONSECA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para sacar o valor remanescente, através do alvará jdicial nº 180/2009, retirado em 25/03/2009, conforme recibo de fls. 396.

Notificação Nº: 7319/2009
Processo Nº: RT 01059-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOUVEIA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 362, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 358/361 comprovam que a executada quitou os débitos fiscais e sociais, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, oficie-se ao Egrégio TRT da 18ª Região, informandolhe acerca da composição amigável nos presentes autos, solicitando-lhe a baixa dos Embargos de Terceiro nº 2764/2008. Desconstituo a penhora de fls. 257, bem como libero o depositário do seu encargo, intimando-o. Oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário respectivo para que cancele a averbação da penhora. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 202. Obtida a informação, libere-se ao executado o saldo do bloqueio. Cumpridas as determinações supra, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7333/2009
Processo Nº: ExCCP 02303-2006-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA**
REQUERIDO(A): AUTOPAR AUTOMÓVEIS PARANAÍBA LTDA + 003
**ADVOGADO....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 381, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´A fim de que não seja alegado excesso de penhora, fica desconstituída a penhora sobre o imóvel descrito no item 07 do auto de fls. 377/379, matrícula n. AV4-10.849. Oficie-se ao cartório de registro de imóveis competente solicitando-lhe o cancelamento da penhora sobre aludido imóvel. Lado outro, face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, expeça-se carta precatória a fim de que seja intimado o sócio da executada, DINIVALDO ANTÔNIO DOS REIS, para ciência da penhora de fls. 376/379 e do presente despacho, devendo, no mesmo ato, ser nomeado depositário dos bens penhorados. Exaurido o prazo para embargos, designe-se hasta pública para os bens penhorados, devendo ser intimados os credores com penhora/hipoteca averbados, bem como ser oficiado à Vara da Fazenda Pública desta Comarca. Intime-se também o exequente para ciência deste despacho.´´

Notificação Nº: 7318/2009
Processo Nº: RT 01886-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO FERREIRA BORGES
**ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA**
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MORAIS - ME
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 119, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 118, defiro ao Exequente o prazo de 30 dias para indicar bens do executado nos autos. Intime-se. Aguarde-se.´´

Notificação Nº: 7302/2009
Processo Nº: RT 00716-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE UEMURA MARCÍLIO
**ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA**
RECLAMADO(A): ANGELSON E ABDALA MÓVEIS E GRANITOS LTDA
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 280, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 278/279 comprovam que a executada quitou o débito trabalhista, razão pela qual extingo sua execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se a exequente, o saldo da conta judicial de fls. 279, em pagamento ao seu crédito líquido. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 7323/2009
Processo Nº: ACCS 01180-2008-121-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): MYRIA BORGES NASCIMENTO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 75, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc.
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 73), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 73. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 63, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se a exequente e ao seu advogado o saldo remanescente do aludido bloqueio, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7310/2009
Processo Nº: ACCS 01702-2008-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
REQUERIDO(A): VALDECI BORGES DE MIRANDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, jungir aos autos certidão atualizada dos imóveis descritos nos documentos de fls. 87/93, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7365/2009
Processo Nº: RT 02462-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CÂNDIDO LOPES
**ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA**
RECLAMADO(A): HELIO MARTINS BORGES
**ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 150, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7329/2009
Processo Nº: RT 02725-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
**ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.419/420, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br`` , ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 417/418, no importe líquido de R$ 15.572,28, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, extinguindo-se a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 346,95, conforme cálculos de fls. 332, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Deverá a Executada recolher a Contribuição Previdenciária no valor de R$ 6.123,63, devidamente atualizada na data do pagamento, nos moldes do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O imposto de renda incide apenas sobre a primeira parcela do acordo, o qual totaliza a importância de R$ 354,62, que deverá ser recolhida no prazo de 15 dias, sob pena de ser oficiada à Receita Federal. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 293. Para deliberar acerca da desconstituição da penhora de fls. 408, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo e recolhidos os créditos fiscais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 392.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7299/2009
Processo Nº: RTOrd 03035-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIMAR SOUSA ALVES
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): SANTIAGO DIAS VIEIRA SANTOS ( BOATE AQUARIOUS MUSIC HOUSE) + 001
**ADVOGADO....: ERICK VIEIRA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 58, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Pelos mesmos fundamentos expendidos na decisão de fls. 27, ao qual me reporto, indefiro o requerimento de fls. 56/57.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 7364/2009
Processo Nº: RTSum 03037-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN AMBROZIO PEREIRA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002
**ADVOGADO....: MARCOS VIN[ICIOS BARDUZZI**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 258/262, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA, de forma solidária, e CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, de forma subsidiária, a pagarem a JEAN AMBROZIO PEREIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças de 13° salário e férias + 1/3; - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - adicional de insalubridade (20% s/ 01 SM) e reflexos em 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: 13º salário, horas in itineres, adicional insalubridade. A 1ª Reclamada deverá proceder à anotação na CTPS do Reclamante (evolução salarial), prazo de 10 dias. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$94,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.700,00. Publique-se. Cientes o Reclamante e 2ª e 3ª Reclamadas. Intime-se a 1ª Reclamada. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7296/2009
Processo Nº: RTOrd 03101-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARQUES DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA BORGES DINIZ**
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA
**ADVOGADO....: LUCIANA BISSACOT BECHELLI BIAGI**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, querendo, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 246/248, no prazo legal, conforme art. 3º, X, da Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 7325/2009
Processo Nº: RTSum 03388-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 80, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc.
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 78), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 78. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7311/2009
Processo Nº: RTSum 03391-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 81, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Converto em penhora os valor bloqueado (fls. 79), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 79. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7303/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO EDUARDO GUIMARÃES SOUZA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 100, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 86), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 86. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, com parte do saldo do bloqueio, observando-se o resumo de cálculo de fls. 75, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada.
Após, libere-se a executada, também através de alvará, o saldo remanescente do aludido bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 7331/2009
Processo Nº: RTSum 00391-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): MARCELY GRACIANO MARTINS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.85, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 80/82, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais, pela requerente, no importe de R$ 35,96, atualizadas até 29/05/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 20 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a Contribuição Sindical. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7322/2009
Processo Nº: RTSum 00482-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): JOSE ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Melhor revendo os autos verifico que a consulta via SNCR/SERPRO já foi realizada pela secretaria, às fls. 57, assim, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 7312/2009
Processo Nº: ExProvAS 00643-2009-121-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FÁBIO ANTÔNIO SILVA**
EXECUTADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
**ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar as guias TRCT e CD/SD, que se encontra acostadas à contracapa dços autos.

Notificação Nº: 7360/2009
Processo Nº: RTOrd 00649-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO TEIXEIRA DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO**
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 002
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 275/281, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC-INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a ROGÉRIO TEIXEIRA DE QUEIROZ, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 3ª Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7361/2009
Processo Nº: RTOrd 00649-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO TEIXEIRA DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO**
RECLAMADO(A): SERMATEC- INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 275/281, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC-INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a ROGÉRIO TEIXEIRA DE QUEIROZ, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 3ª Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7353/2009
Processo Nº: RTSum 00727-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VEROALDO BENTO MONTEIRO
**ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA**
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7352/2009
Processo Nº: RTOrd 00729-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NOVAIS DA SILVA
**ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA**
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7349/2009
Processo Nº: RTOrd 01010-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DA SILVA
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas do despacho de fls. 337, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 336, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Intimem-se as partes, com urgência, por telefone. Tendo em vista o teor da petição de fls. 322/324 e 292/293, intime-se a Sra. Perita, com cópia das aludidas peças, para, no prazo de 05 dias, responder aos quesitos formulados pela reclamante.´´

Notificação Nº: 7301/2009
Processo Nº: RTSum 01154-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ COSTA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 73, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 71/72 comprovam que a executada quitou o débito trabalhista, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao exequente, o saldo da conta judicial de fls. 72, em pagamento ao seu crédito. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. Urge salientar que à Sra. Diretora de Secretaria já solicitou penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias da executada, conforme documentos de fls. 69. Deverá à Sra. Diretora de Secretaria verificar o resultado da pesquisa, caso tenha tido êxito, do valor bloqueado deverá ser deduzido o valor pago e solicitado a transferência do valor de R$ 35,23, bem como desbloqueado os demais.´´

Notificação Nº: 7313/2009
Processo Nº: RTOrd 01391-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS FLAUSINO
**ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA**
RECLAMADO(A): SÍLVIO DE JORGE LOPES
**ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho datado de 09 de julho de 2009, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Nada obstante as argumentações do Reclamado, mantém o perito nomeado, haja vista que os motivos expostos não possuem o condão de afastar a credibilidade do perito do Juízo, vez que não se tratam das hipóteses previstas nos artigos 423 e 424 do CPC. Com relação à fixação dos honorários está é realizada pelo Juízo quando da prolação da sentença e não pelo perito. Intime-se. Aguarde-se a devolução dos autos.´´

Notificação Nº: 7362/2009
Processo Nº: RTOrd 01519-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR MORAIS MENDES
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 91/94, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.519/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, VALE DO VERDÃO S/A ACÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, a pagarem ao (à) Reclamante, JOSÉ RIBAMAR MORAIS MENDES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$15,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$750,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7304/2009
Processo Nº: RTSum 01701-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO APARECIDO DA SILVA EUSTÁQUIO
**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: AIRTON BORGES**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciáiras, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7363/2009
Processo Nº: RTOrd 01711-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JACINTO FILHO
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E COSNTRUÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: LÁLIA FRANCILE MARQUES DE JESUS**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 49/50, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: ´´Em 10 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h06min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO, OAB nº 23588/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. As partes celebraram acordo nos termos da petição ora apresentada. Deverá a reclamada(o) juntar aos autos, no prazo de 05 dias, petição original do acordo, bem como os atos constitutivos. Com o pagamento o(a) Reclamante outorga quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. Tendo em vista a dispensa sem justa causa em 13/05/2009, esta ata tem valor de alvará judicial para fins de levantamento do FGTS depositado. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, dispensadas na forma da lei. Para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias da petição inicial, é feita a seguinte discriminação: a) parcelas indenizatórias: R$4.830,00 de férias indenizadas + 1/3, FGTS e multa de 40% e multa do art. 467 e 477, §8º da CLT. ACORDO HOMOLOGADO. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do (a) Réu, que deverá recolher na mesma data do pagamento da parcela da contribuição previdenciária incidente, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-a até o último dia útil do mesmo mês, sob pena de execução. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da última parcela, no silêncio das partes, e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 09h14min. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7326/2009
Processo Nº: ET 01743-2009-121-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: SALÉSIO PRATA PEREIRA + 001
**ADVOGADO....: ALESSANDRA MARQUES DONATO**
EMBARGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES MAXIMIANO JÚNIOR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Embargante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls.105/112, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Terceiro em relação ao SR. JOSÉ ROBERTO PRATA, por ser o Embargante parte manifestamente ilegítima. Conheço dos Embargos de Terceiro em relação ao SALÉSIO PRATA PEREIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelos Embargantes, no importe de R$44,26, nos termos da Lei n. 10.537/2002. Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais, devendo a Secretaria dar cumprimento das determinações constantes da fundamentação supra. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7327/2009
Processo Nº: ET 01743-2009-121-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ ROBERTO PRATA + 001
**ADVOGADO....: ALESSANDRA MARQUES DONATO**
EMBARGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES MAXIMIANO JÚNIOR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Embargante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls.105/112, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Terceiro em relação ao SR. JOSÉ ROBERTO PRATA, por ser o Embargante parte manifestamente ilegítima. Conheço dos Embargos de Terceiro em relação ao SALÉSIO PRATA PEREIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelos Embargantes, no importe de R$44,26, nos termos da Lei n. 10.537/2002. Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais, devendo a Secretaria dar cumprimento das determinações constantes da fundamentação supra. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7342/2009
Processo Nº: RTOrd 01957-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APARECIDO ARAÚJO
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 56, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Defere-se o requerimento de antecipação da audiência feito pelo Reclamante às fls. 54. Para tanto, antecipa-se a audiência para o dia 16/07/2009 às 10:45 horas, mantidas as cominações legais. Nada a deferiri com relação a exclusão da CNAA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A, vez que a mesma não integra o pólo passivo deste ação. Intimem-se as partes para ciência do presente despacho, com urgência. Por fim, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 7338/2009
Processo Nº: RTSum 02020-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANO DA ROCHA LIMA
**ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES**
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimada a terem ciência que, face a exiguidade temporal para expedição de Carta Precatória para Notificação da 2ª Reclamada (SERMATEC), de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 16.07.2009 e incluídos na pauta do dia 30.07.2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações do art. 844/CLT.

Notificação Nº: 7339/2009
Processo Nº: Arrest 02070-2009-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: HUMBERTO DE ALENCAR DOMINGOS BATISTA
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA**
RÉU(RÉ).: ANDRADE CONCEIÇÃO MONTAGEM INDUSTRIAL
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.33, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇAO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 300,00, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Solicite-se a devolução do mandado de arresto de fls. 16, independentemente de cumprimento. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7340/2009
Processo Nº: Arrest 02071-2009-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: FABIO JOSÉ DE FREITAS
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA**
RÉU(RÉ).: ANDRADE CONCEIÇÃO MONTAGEM INDUSTRIAL
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.33, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇAO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 371,62, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Solicite-se a devolução do mandado de arresto de fls. 16, independentemente de cumprimento. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7320/2009
Processo Nº: RTSum 02138-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SILVA
**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 35, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos., O Reclamante requer liminarmente o arresto dos bens da Requerida ao argumento de que esta encontra-se em situação financeira precária, além de outros fatores narrados na exordial. Pois bem. Tendo em vista o teor da decisão proferida nos autos n.1599/2009, na qual restou expresso que a penhora ali deferida era para a garantia de todas as reclamatórias trabalhistas que tramitam em desfavor da executada -que tenham o patrocínio do procurador da requerente-, desnecessária a pretensão ora deduzida, haja vista que a penhora a ser realizada nos autos n.193/2009 abrangerá todas as Reclamatórias trabalhistas que se encontram na situação aqui descrita. Destarte, diante da desnecessidade da liminar aqui requerida, indefiro-a. Poderá o causídico do autor requerer nos autos n. 193/2009, além da penhora do bem lá indicado, a penhora também do imóvel da executada, visando a garantia das demais reclamatórias trabalhistas já que a decisão aqui mencionada, como já dito, aplica-se a todas as RT's que tramitam em desfavor da reclamada. Intimem-se. Aguarde-se a audiência.´´-

Notificação Nº: 7308/2009
Processo Nº: RTOrd 02168-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENIA OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 35, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos., O Reclamante requer liminarmente o arresto dos bens da Requerida ao argumento de que esta encontra-se em situação financeira precária, além de outros fatores narrados na exordial. Pois bem. Tendo em vista o teor da decisão proferida nos autos n.1599/2009, na qual restou expresso que a penhora ali deferida era para a garantia de todas as reclamatórias trabalhistas que tramitam em desfavor da executada -que tenham o patrocínio do procurador da requerente-, desnecessária a pretensão ora deduzida, haja vista que a penhora a ser realizada nos autos n.193/2009 abrangerá todas as Reclamatórias trabalhistas que se encontram na situação aqui descrita. Destarte, diante da desnecessidade da liminar aqui requerida, indefiro-a. Poderá o causídico do autor requerer nos autos n. 193/2009, além da penhora do bem lá indicado, a penhora também do imóvel da executada, visando a garantia das demais reclamatórias trabalhistas já que a decisão aqui mencionada, como já dito, aplica-se a todas as RT's que tramitam em desfavor da reclamada. Intimem-se. Aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 7354/2009
Processo Nº: CauInom 02234-2009-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ROBSON DE SOUSA MEDEIROS
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
RÉU(RÉ).: SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 20, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
ROBSON DE SOUSA MEDEIROS, qualificada na exordial, propõe AÇÃO CAUTELAR INOMINADA em face SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, igualmente qualificada. A princípio requereu liminarmente o arresto dos bens da Requerida ao argumento de que esta encontra-se em situação financeira precária, além de outros fatores narrados na exordial. Pois bem. Por meio de uma análise dos autos principais, verifica-se que o feito já se encontra na fase de execução. Desse modo, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através da penhora dos bens da Executada, não havendo, já nesse momento processual, necessidade de determinar o arresto. Diante da desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇAO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão. Custas, pelo Requerente, no importe de R$

135,45, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7356/2009
Processo Nº: CauInom 02235-2009-121-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ANDRELINA MARIA DE LIMA
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 20, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
ANDRELINA MARIA DE LIMA, qualificada na exordial, propõe AÇÃO CAUTELAR INOMINADA em face SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, igualmente qualificada. A princípio requereu liminarmente o arresto dos bens da Requerida ao argumento de que esta encontra-se em situação financeira precária, além de outros fatores narrados na exordial. Pois bem. Por meio de uma análise dos autos principais, verifica-se que o feito já se encontra na fase de execução. Desse modo, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através da penhora dos bens da Executada, não havendo, já nesse momento processual, necessidade de determinar o arresto. Diante da desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇAO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão. Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 220,00, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7358/2009
Processo Nº: CauInom 02236-2009-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: MARIA DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 22/23, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos.,
MARIA DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS, qualificada na exordial, propõe AÇÃO CAUTELAR INOMINADA em face SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, igualmente qualificada. A princípio requereu liminarmente o arresto dos bens da Requerida ao argumento de que esta encontra-se em situação financeira precária, além de outros fatores narrados na exordial.
Pois bem. Tendo em vista o teor da decisão proferida nos autos n.1599/2009, na qual restou expresso que a penhora ali deferida era para a garantia de todas as reclamatórias trabalhistas que tramitam em desfavor da executada -que tenham o patrocínio do procurador da requerente-, a presente cautelar perdeu seu objeto, haja vista que a penhora a ser realizada nos autos n.193/2009 abrangerá todas as Reclamatórias trabalhistas que se encontram na situação aqui descrita. Destarte, diante da desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇAO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Poderá o causídico do autor requerer nos autos n. 193/2009, além da penhora do bem lá indicado, a penhora também do imóvel da executada, visando a garantia das demais reclamatórias trabalhistas já que a decisão aqui mencionada, como já dito, aplica-se a todas as RT's que tramitam em desfavor da reclamada. Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão. Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 375,88, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7297/2009
Processo Nº: CauInom 02237-2009-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MAURO LUCIANO OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
RÉU(RÉ).: SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 20/21, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos.,
MAURO LUCIANO OLIVEIRA COSTA, qualificada na exordial, propõe AÇÃO CAUTELAR INOMINADA em face SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, igualmente qualificada. A princípio requereu liminarmente o arresto dos bens da Requerida ao argumento de que esta encontra-se em situação financeira precária, além de outros fatores narrados na exordial. Pois bem. Tendo em vista o teor da decisão proferida nos autos n.1599/2009, na qual restou expresso que a penhora ali deferida era para a garantia de todas as reclamatórias trabalhistas que tramitam em desfavor da executada -que tenham o patrocínio do procurador da requerente-, a presente cautelar perdeu seu objeto, haja vista que a penhora a ser realizada nos autos n.193/2009 abrangerá todas as Reclamatórias trabalhistas que se encontram na situação aqui descrita. Destarte, diante da desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇAO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Poderá o causídico do autor requerer nos autos n. 193/2009, além da penhora do bem lá indicado, a penhora também do imóvel da executada, visando a garantia das demais reclamatórias trabalhistas já que a decisão aqui mencionada, como já dito, aplica-se a todas as RT's que tramitam em desfavor da reclamada. Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão. Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 122,55, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4736/2009
Processo Nº: RT 00521-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REINO LUIZ CARDOSO + 001
**ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTES KCM LTDA
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer, contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 273/277, prazo legal.

Notificação Nº: 4712/2009
Processo Nº: RT 00872-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER VICENTE GOUVEIA
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da impugnação aos cálculos oferecidos pela União às fls. 778/787, prazo legal.

Notificação Nº: 4733/2009
Processo Nº: RT 01716-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS MAIKON ALMEIDA FERREIRA + 001
**ADVOGADO....: ROVANDER ALVES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EMPRESA TELECARD + 002
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 171/175, prazo legal.

Notificação Nº: 4732/2009
Processo Nº: RT 01876-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FREITAS DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**
RECLAMADO(A): RUTH CELINA DE JESUS CORREA (ENDOMOTO)
**ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 116/120, prazo legal.

Notificação Nº: 4738/2009
Processo Nº: RT 00680-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON BENITE DE FREIRAS
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): DROGARIA GOIÁS LTDA. (PEDROZA E SOUZA LTDA.) + 001
**ADVOGADO....: SILMAR DIAS DE FREITAS,**
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Às fls. 347/352, o credor trabalhista requer a inclusão no pólo passivo das obrigações de pagar de Moreira Lima Drogaria e Hélio da Silva Pedroza.
2. O despacho de fl. 353 determinou que fossem ouvidas tais empresas.
3. As manifestações se encontram às fls. 361/369 e 371/408.
4. Ouça-se o credor trabalhista a respeito, em 30 (trinta) dias.
5. Com a manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 4710/2009
Processo Nº: RT 01557-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU VICTORINO
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ENGEPESA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
**ADVOGADO....: GUILHERME MADDI ZWCKER ESBAILLE**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Considerando o disposto na promoção de fl. 285, corrige-se o erro material constante do item 2.2, 'e', dos fundamentos da decisão de fls. 281/282, para que seja excluída da conta de liqüidação somente o valor calculado a título de seguro-desemprego.
2. Intimem-se as partes, aguardando qualquer manifestação por 10 (dez) dias.
3. No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria, conforme dispositivo daquela decisão (fl. 282).'

Notificação Nº: 4709/2009
Processo Nº: RT 01576-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ANGÉLICA GRANEL
**ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**
RECLAMADO(A): J. A. 2001 MOVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL**
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Às fls. 668/669 a credora trabalhista impugnou os embargos da devedora, utilizando transmissão via fax.
2. A certidão de fl. 671 retrata que a respectiva peça original não foi apresentada.
3. Desta forma, não se conhece da manifestação de fls. 668/669.
4. Dê-se ciência à credora trabalhista.
5. Após, considerando a matéria versada nos embargos de fls. 660/662, remetam-se os autos à União (Procuradoria-Geral Federal), para que manifeste-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 4728/2009
Processo Nº: RT 01670-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RODRIGUES DA SILVEIRA + 001
**ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: RENATO BERNARDI**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 183/186, prazo legal.

Notificação Nº: 4729/2009
Processo Nº: RT 01670-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CELG S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 183/186, prazo legal.

Notificação Nº: 4716/2009
Processo Nº: RT 00229-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS QUEIROZ
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): NEUSA CARVALHO
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a requerer o que entendam devido, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4730/2009
Processo Nº: RTOrd 01609-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GOMES DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 86/92, prazo legal.

Notificação Nº: 4718/2009
Processo Nº: RTOrd 00395-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO MORAES DA SILVA
**ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA**
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a ter vista da peça e documentos de fls. 290/317, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4724/2009
Processo Nº: RTOrd 00432-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) + 001
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares suscitadas, declaro a prescrição total do pedido de diferenças de VP-GIP, acolho a prescrição quinquenal e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF a pagar à reclamante SONIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas trabalhistas deferidas na fundamentação retro e, em relação às diferenças devidas em razão da complementação de aposentadoria, declaro a responsabilidade solidária da primeira reclamada e da segunda ré a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Autorizo as retenções previdenciárias e fiscais, onde couber.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pelas reclamadas que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 4725/2009
Processo Nº: RTOrd 00432-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF + 001
**ADVOGADO....: REGINA BRAZ DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares suscitadas, declaro a prescrição total do pedido de diferenças de VP-GIP, acolho a prescrição quinquenal e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF a pagar à reclamante SONIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas trabalhistas deferidas na fundamentação retro e, em relação às diferenças devidas em razão da complementação de aposentadoria, declaro a responsabilidade solidária da primeira reclamada e da segunda ré a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Autorizo as retenções previdenciárias e fiscais, onde couber.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pelas reclamadas que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 4741/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBISON FAUSTO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARUMBÉ LTDA
**ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Histórico à fl. 50, com determinações.
2. Em resposta o réu apresentou as peças de fls. 53/54, 56/57 e 59/60.
3. Manifeste-se a credora trabalhista a respeito em 10 (dez) dias, com a advertência de que seu silêncio será entendido como integral quitação das parcelas a ele devidas por força do acordo homologado.'

Notificação Nº: 4742/2009
Processo Nº: RTSum 00438-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR JOSÉ DE MELLO
**ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARUMBÉ LTDA
**ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Histórico à fl. 44, com determinações.
2. Em resposta o réu apresentou as peças de fls. 47/48, 50/51 e 53/54.
3. Manifeste-se a credora trabalhista a respeito em 10 (dez) dias, com a advertência de que seu silêncio será entendido como integral quitação das parcelas a ele devidas por força do acordo homologado.'

Notificação Nº: 4739/2009
Processo Nº: RTSum 00439-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARUMBÉ LTDA

**ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Histórico à fl. 49, com determinações.
2. Em resposta o réu apresentou as peças de fls. 52/53, 55/56 e 58/59.
3. Manifeste-se a credora trabalhista a respeito em 10 (dez) dias, com a advertência de que seu silêncio será entendido como integral quitação das parcelas a ela devidas por força do acordo homologado.'

Notificação Nº: 4740/2009
Processo Nº: RTOrd 00440-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA
**ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARUMBÉ LTDA
**ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Histórico à fl. 51, com determinações.
2. Em resposta o réu apresentou as peças de fls. 54/55, 57/58 e 60/61.
3. Manifeste-se a credora trabalhista a respeito em 10 (dez) dias, com a advertência de que seu silêncio será entendido como integral quitação das parcelas a ele devidas por força do acordo homologado.'

Notificação Nº: 4737/2009
Processo Nº: RTSum 01036-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA OLIVEIRA LIMA
**ADVOGADO....: JAQUELINE SILVA DIAS**
RECLAMADO(A): FLÁVIA BORELLI GRECCO CUNHA (FLÁVIA IMÓVEIS)
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Acordo homologado às fls. 16/17.
2. À fl. 28, a autora requereu a intimação da ré ao pagamento de FGTS.
3. Intimada, a ré manifestou-se às fls. 33/34.
4. Resposta da autora às fls. 45/46.
5. O item 4 do acordo (fl. 16) estabeleceu que os documentos (TRCT, guias CD/SD e chave de conectividade) seriam entregues para saque do FGTS que estivesse depositado (e foram, fl. 28). Em nenhum momento assegurou-se a integralidade de tais depósitos.
6. Note-se também que entre as parcelas que compuseram o acordo (fl. 17) encontra-se 'diferença de indenização ('multa') sobre todo o FGTS.
7. Assim, indefere-se a execução respectiva.
8. Dê-se ciência à autora.'

Notificação Nº: 4711/2009
Processo Nº: RTOrd 01225-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA QUIRINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): DIVINO OLIVEIRA GRANDE
**ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Após o acordo homologado (fls. 16/17), as partes de comum acordo requerem a substituição do pólo passivo por pessoa que não compôs a lide.
2. Apesar dos termos dos documentos posteriores (fls. 18 e 20), as partes apontam pessoa que não participou da relação processual.
3. Não há, portanto, com atender o requerimento neste momento do processo.
4. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4743/2009
Processo Nº: RTOrd 01499-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FERREIRA DA HORA
**ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA**
RECLAMADO(A): CLEBER LIMA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Trata-se de reclamação trabalhista na qual o autor requer, em antecipação de tutela, seja determinado ao réu o pagamento de salários no período compreendido entre setembro/2008 a junho/2009.
2. São requisitos da antecipação de tutela a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações (caput do artigo 273 do CPC).
3. Contudo, a documentação que se encontra às fls. 23/55 não traz qualquer ligação com o alegado vínculo empregatício.
4. Assim, não havendo prova da existência do contrato de trabalho, indefere-se o pedido.
5. Dê-se ciência ao autor.
6. Cite-se o réu.'

Notificação Nº: 4706/2009
Processo Nº: RTSum 01507-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DE OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 21/07/09 ás 09h20min.

Notificação Nº: 4707/2009
Processo Nº: RTSum 01508-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILIARD VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 21/07/09 ás 09h40min.

Notificação Nº: 4705/2009
Processo Nº: RTSum 01509-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA FORTUNATO DE MOURA
**ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL**
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 17/07/09 ás 09h.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1943/2009
PROCESSO: RT 02240-2006-111-18-00-6
RECLAMANTE: HEISLER IRAM DIAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIAL CERÂMICO MG LTDA, CNPJ: 02.579.502/0001-44
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INDUSTRIAL CERÂMICO MG LTDA, CNPJ: 02.579.502/0001-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 618, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos.
1. O teor da certidão de fl. 617 conduz a que seja tentada a obtenção de valores em contas bancárias das devedoras via BacenJud.
2. Na hipótese de o Juízo não ser garantido:
a. por meio de edital, intimem-se as devedoras a, no prazo de 5 (cinco) dias, garantir o crédito exequendo, advertindo que a omissão conduzirá à liberação do depósito recursal ao credor, na forma do art. 185-B do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 18ª região (incluído pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 07/2008);
b. com a manifestação das devedoras ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos."
E para que chegue ao conhecimento de INDUSTRIAL CERÂMICO MG LTDA, CNPJ: 02.579.502/0001-44, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1919/2009
PROCESSO: ACCS 00651-2007-111-18-00-8
REQUERENTE: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIO NO ESTADO DE GOIÁS
REQUERIDO(A): ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO - O JATAIENSE
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO - O JATAIENSE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação abaixo:
"Fica o requerido intimado de que converte-se em penhora o valor de R$294,56 (duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), bloqueado em sua conta no Banco do Brasil S.A.. Prazo legal."
E para que chegue ao conhecimento de ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO - O JATAIENSE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1918/2009

PROCESSO: ACCS 01167-2007-111-18-00-6
REQUERENTE: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
REQUERIDO(A): LUZIMAR SANTOS DA SILVA MARTINS
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUZIMAR SANTOS DA SILVA MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação abaixo:
"Fica o requerido intimado de que converte-se em penhora o valor de R$478,82 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), bloqueado em sua conta na Caixa Econômica Federal. Prazo legal."
E para que chegue ao conhecimento de LUZIMAR SANTOS DA SILVA MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1921/2009
PROCESSO: RT 00845-2008-111-18-00-4
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., CNPJ: 62.436.282/0001-21
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GERALDO J. COAN & CIA LTDA., CNPJ: 62.436.282/0001-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação abaixo:
"Fica a devedora intimada a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária – competências abril a junho/2006, bem como documentos hábeis a vincular as guias juntadas ao autor da ação."
E para que chegue ao conhecimento de GERALDO J. COAN & CIA LTDA., CNPJ: 62.436.282/0001-21, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1895/2009
PROCESSO: CPEX 01081-2008-111-18-00-4
EXEQUENTE: ADILSON VIVALDO SIQUEIRA
EXECUTADO: MILANO MATEUS DE CARVALHO, CPF: 783.957.391-68
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MILANO MATEUS DE CARVALHO, CPF: 783.957.391-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 72, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos.
1. A certidão de fl. 69 demonstra que o imóvel penhorado pertence aos devedores.
2. O resultado da praça realizada em 13.04.2009 encontra-se à fl. 57.
3. Considerando tratar-se de segunda praça e o lanço ofertado equivaler a 51,43% da avaliação (auto de penhora de fl. 17), homologa-se a arrematação havida, pelo lanço oferecido pelo licitante presente, Sr. ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA, no importe de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) – depósito à fl. 58.
4. Lavre-se o auto, intimando-se o arrematante a assiná-lo no prazo de 24 horas.
5. Intime-se o executado desta decisão.
E para que chegue ao conhecimento de MILANO MATEUS DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4696/2009
Processo Nº: RT 01732-2002-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): BRAÇO FORTE- SERVIÇOS GERAIS DE MAO DE OBRA E COM. LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO 1º E 2º RECLAMADOS:
'Face aos termos da ata de fl. 559, bem como do requerimento de fl. 621, designa-se o dia 15/10/2009, às 10:12 horas, para o praceamento do bem penhorado à fl. 179 e reavaliado à fl. 572.
Para eventual leilão, designa-se o dia 16/10/2009, a partir das 09:30 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.'

Notificação Nº: 4697/2009
Processo Nº: RT 01732-2002-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ADEMILSON LISBOA BARBOSA + 002
**ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 3º RECLAMADO:
'Face aos termos da ata de fl. 559, bem como do requerimento de fl. 621, designa-se o dia 15/10/2009, às 10:12 horas, para o praceamento do bem penhorado à fl. 179 e reavaliado à fl. 572.
Para eventual leilão, designa-se o dia 16/10/2009, a partir das 09:30 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.'

Notificação Nº: 4681/2009
Processo Nº: RT 00238-2006-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZART MACIEL DA SILVA
**ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO**
RECLAMADO(A): BARCELOS COMERCIO DE PROD. AGROP. LTDA ( AGROP. ESPLANADA) REP PELOS SOCIOS FERNANDO MOACIR E BRUNO BARCELOS (SUCESSORA DA AGROP. GUIMARAES) PROPRIEDADE DE ROBERTO GUIMARAES
**ADVOGADO....: LUIZ GRATO DAVID E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 20.07.2009, às 13h 30min.
Saliente-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores.

Notificação Nº: 4687/2009
Processo Nº: RT 00557-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM MOURA RIBEIRO
**ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**
RECLAMADO(A): VALENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:
'Vista aos Agravados/Executados do Agravo de Petição interposto pela União às fls. 688/695.
Prazo e fins legais.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 4688/2009
Processo Nº: RT 00557-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM MOURA RIBEIRO
**ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**
RECLAMADO(A): NOVA ONDA LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: ELÍSIO MORAIS + 001**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 2º RECLAMADO:
'Vista aos Agravados/Executados do Agravo de Petição interposto pela União às fls. 688/695.
Prazo e fins legais.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 4684/2009
Processo Nº: RT 00705-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERENI FERREIRA SILVA
**ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001**
RECLAMADO(A): COLEGIO SAO FRANCISCO (N/P SRA. MIRTES SAMPAIO GONÇALVES)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Diante do noticiado às fls. 163, designa-se o dia 15.10.2009, às 10h 14min, para o praceamento do bem penhorado.
Para eventual leilão, designa-se o dia 16.10.2009, a partir das 09h 30min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 4679/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DE OLIVEIRA BRAGA
**ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): HELAINE ARANTES ELO
**ADVOGADO....: WMARLEY LOPES FRANCO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a Reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, apurados à fl. 110, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4668/2009
Processo Nº: RT 01031-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLLES VIANA ROCHA
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS**
RECLAMADO(A): JABES PINTO RABELO JUNIOR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Diante do noticiado às fls. 41, designa-se o dia 15.10.2009, às 10h 10min, para o praceamento dos bens penhorados.
Para eventual leilão, designa-se o dia 16.10.2009, a partir das 09h 30min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.

Notificação Nº: 4702/2009
Processo Nº: RTOrd 00293-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DA SILVA
**ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO**
RECLAMADO(A): MARLOVA WERMANN E OUTROS
**ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSECA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4692/2009
Processo Nº: RTOrd 00656-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ENISVALDO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALTER BRAS DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Para audiência, inclua-se o feito na pauta do dia 28/07/2009, 3ª f., às 13h30min.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'

Notificação Nº: 4691/2009
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA CARDOSO
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): DOMINO BRASIL CENTRAL ENGENHARIA COMERCIO E PRESENTACAO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Tendo em vista a devolução de correspondência de fl. 19, bem como a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta.
Intime-se o Reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5006/2009
PROCESSO Nº RT 00681-1998-131-18-00-7
RECLAMANTE: MARCIA ALVES DA CUNHA
RECLAMADO : CARLOS FELIPE DA SILVA, CPF/CNPJ: 00.181.275/0001-79
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARLOS FELIPE DA SILVA, CPF/CNPJ: 00.181.275/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar acerca do Agravo de Petição interposto nos autos, podendo apresentar contraminuta. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos nove de julho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5009/2009
PROCESSO Nº RT 01732-2002-131-18-00-5
Reclamante: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
Credor : MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
Devedor(a): BRAÇO FORTE- SERVIÇOS GERAIS DE MAO DE OBRA E COM. LTDA.
Data da Praça 15/10/2009 às 10h 12min
Data do Leilão 16/10/2009 a partir das 09h 30min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 272, encontrado(s) no seguinte endereço: SAIDA DE LUZIANIA P/ VIANOPOLIS EM FRENTE AO MERCADO TRES VENDAS ZONA SUBURBANA - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 galpão situado na quadra 201, Região das Três Vendas, medindo aproximadamente 26m de frente, em alvenaria, das quatro portas comerciais, duas se encontram quebradas, pintados na parede os nomes Sorveteria e Bar e Lanchonete Araujo´s, parede e piso muito sujos, o local precisa de reforma/manutenção. O terreno murado possui aproximadamente as dimensões 78m de frente, 15m de lado esquerdo, 20m de lado direito, portão de entrada na lateral.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos nove de julho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5007/2009
PROCESSO Nº RT 01742-2002-131-18-00-0
RECLAMANTE: JOSIMAR MIRANDA DO NASCIMENTO
RECLAMADO : ANALIA LEANDRA DA SILVA, CPF: 962.069.931-91
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ANALIA LEANDRA DA SILVA, CPF: 962.069.931-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 275, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Ciência à Executada ANALIA LEANDRA DA SILVA da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 267), via edital. Prazo e fins legais."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos nove de julho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5008/2009
PROCESSO Nº RT 00725-2004-131-18-00-8
RECLAMANTE: IVAN FRANCISCO BADIN
RECLAMADO : MICHAHELLES E CAMARGOS LTDA - REP. PELO LIQUIDANTE
SR. PEDRO JAIME DE ARAUJO CALDAS, CPF/CNPJ: 03.729.928/0001-08
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MICHAHELLES E CAMARGOS LTDA - REP. PELO LIQUIDANTE SR. PEDRO JAIME DE ARAUJO CALDAS, CPF/CNPJ: 03.729.928/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que este Juízo desconstituiu da penhora o(s) bem(ns) conscrito(s) à fl. 299, o (a) qual ficou como depositário(a).
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos nove de julho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5031/2009
PROCESSO Nº RT 00496-2007-131-18-00-4
RECLAMANTE: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO : DILENICIO JOSE QUEIROZ
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DILENICIO JOSE QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora do seguinte bem:
- lote de terreno nº 11 da quadra 33, com área de 300,00 m2, confrontando pela frente com a Avenida Perimetral, onde mede 10,00 mts; pelo lado direito com o lote - 10 onde mede 30,00 mts; pelo lado esquerdo com o lote – 12, com 30,00 mts e pelo fundo com o lote – 14, com 10,00 mts – Vila Guará - Luziânia/GO.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dez de julho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4978/2009
PROCESSO Nº RT 00705-2007-131-18-00-0
Reclamante: ERENI FERREIRA SILVA
Credor : ERENI FERREIRA SILVA
Devedor(a): COLEGIO SAO FRANCISCO (N/P SRA. MIRTES SAMPAIO GONÇALVES)
Data da Praça 15/10/2009 às 10h 14min
Data do Leilão 16/10/2009 às 09h 30min
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 159, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 228, QD. 230, LTS. 10/18, PARQUE ESTRELA DALVA IX CEP 72.800- 000 - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) televisão Toshiba de 34 polegadas, lumina line, cor cinza, funcionando, nº de série: AA006741, mod. TV3488(6).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos nove de julho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4981/2009
PROCESSO Nº RT 01031-2008-131-18-00-1
Reclamante: CHARLLES VIANA ROCHA
Credor : CHARLLES VIANA ROCHA
Devedor(a): JABES PINTO RABELO JUNIOR
Data da Praça 15/10/2009 às 10h 10min
Data do Leilão 16/10/2009 às 09h 30min
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 205,00 (duzentos e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 39, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12, QD. 46, LT.14, SETOR LESTE CEP 72.800-000 - LUZIÂNIAGO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 01 (um) driver de DVD-R/RW – Pioneer corporation, usada, funcionando, DVR-110-D – avaliado em R$ 60,00 (sessenta reais);
– 01 (um) driver de DVD-Rom, marca LG, model: DRD 8160B, usada, funcionando – avaliado em R$ 50,00 (cinquenta reais);
– 01 (um) CD-Rom-Drive, model LTN-5291, lite-on it, corp, preta, usada, 52X, funcionando – avaliado em R$ 25,00 (vinte e cinco reais);
– 01 (um) drive de disquete, preto, notiva soft, nº de série 0103287339260, usada, funcionando – avaliado em R$ 25,00 (vinte e cinco reais);
– 02 (duas) placas de rede, sendo uma Fun-jin FT16-04b2 e a outra LB 16PT8515-4, cada uma avaliada em R$ 15,00 (quinze) reais, usado e funcionando;
– 01 (uma) placa de fax, HM4101F, usada, funcionando – avaliado em R$ 15,00 (quinze reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos nove de julho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5019/2009
PROCESSO Nº ET 01228-2008-131-18-00-0
EMBARGANTE: JOAO DANIEL HOLLENBACH
EMBARGADO : JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o embargado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 79/84, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. O dispositivo, no entanto, é o seguinte:
"Em consonância com o acima exposto, conheço dos embargos de terceiro para, no mérito, NEGAR-LHES TOTAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito, nos termos do art. 269, I do CPC.
Custas, devidas pelo 1º Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), as quais serão cobradas nos autos da execução no processo principal, acaso o Embargante não proceda ao seu devido recolhimento, após 05 (cinco) dias do trânsito em julgado da presente ação.
Certifique-se o teor desta decisão nos autos do processo principal.
Intimem-se. Prazo e fins legais; o Embargado, via edital.
Por fim, arquivem-se, com as baixas devidas."
E para que chegue ao conhecimento JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos dez de julho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6534/2009
Processo Nº: RT 01584-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho). O Laudo Pericial encontra-se disponível no site do tribunal WWW.TRT.JUS.BR

Notificação Nº: 6541/2009
Processo Nº: RT 01616-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDONÇA SENA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6527/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI MACEDO DE BRITO MARQUES
**ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho). Tudo conforme Ata de Audiência ,o Laudo Pericial encontra-se disponivel no site do tribunal WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6529/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTANA BARROS
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho). Tudo conforme Ata de Audiência, o Laudo Pericial encontra-se disponível no site do tribunal WWW.TRT.JUS.BR

Notificação Nº: 6535/2009
Processo Nº: RTOrd 00013-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE JOSÉ SILVA FILHO
**ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6531/2009
Processo Nº: RTOrd 00272-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MÜLLER FERREIRA
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho). Tudo conforme Ata de Audiência, o Laudo Pericial encontra-se disponível no site do tribunal WWW.TRT.JUS.BR

Notificação Nº: 6536/2009
Processo Nº: RTOrd 00273-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE FERREIRA DE SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).Tudo conforme Ata de Audiência ,o Laudo Pericial encontra-se disponivel no site do tribunal WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6532/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSÉ FERRAZ DIAS
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho). Tudo conforme Ata de Audiência ,o Laudo Pericial encontra-se disponivel no site do tribunal WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6530/2009
Processo Nº: RTOrd 00275-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho). Tudo conforme Ata de Audiência, o Laudo Pericial encontra-se disponível no site do tribunal WWW.TRT.JUS.BR

Notificação Nº: 6533/2009
Processo Nº: RTOrd 00431-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE VICENTE DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho). Tudo conforme Ata de Audiência, o Laudo Pericial encontra-se disponível no site do tribunal WWW.TRT.JUS.BR

Notificação Nº: 6526/2009
Processo Nº: RTOrd 00435-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
**ADVOGADO....: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho). Tudo conforme Ata de Audiência, o Laudo Pericial encontra-se disponivel no site do tribunal WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6528/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho). Tudo conforme Ata de Audiência ,o Laudo Pericial encontra-se disponivel no site do tribunal WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6521/2009
Processo Nº: RTSum 00533-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO RONDON PEREIRA
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
RECLAMADO(A): CONFERE COM. SERV. ALIM. PROD. SEG. ELET. LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 6524/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE ALVES DE ARAUJO
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).Tudo conforme ata de audiência. O laudo pericial encontra-se disponível no site do Tribunal WWW.TRT18.JUS.COM.BR

Notificação Nº: 6522/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZAIR CRUZ OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho). O laudo pericial encontra-se disponível no site do Tribunal WWW.TRT18.JUS.COM.BR

Notificação Nº: 6525/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho). Tudo conforme ata de audiência, o laudo pericial encontra-se disponível no site do tribunal WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6523/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MOISÉS DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA**
RECLAMADO(A): OTÁVIO NEGRI + 001
**ADVOGADO....: FÁBIO COLOMBO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho). O laudo pericial encontra-se disponível no site do Tribunal WWW.TRT18.JUS.COM.BR

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3483/2009
Processo Nº: RT 00257-2005-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACHADO SOBRINHO
**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca do teor do documento juntado pelo executado à fl. 485, no prazo de 5 dias, sob pena de considerar-se incontroverso o conteúdo do mesmo.

Notificação Nº: 3487/2009
Processo Nº: RT 00325-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES MAGALHÃES
**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado do despacho de fls. 716/717, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. De acordo com cálculo de fl. 466, o crédito líquido do reclamante perfaz o valor de R$ 42.079,10. Constam nos autos dois depósitos recursais à fl. 340 (R$ 4.401,76) e à fl. 425 (R$ 9.356,25), totalizando o valor de R$ 13.758,01. O art. 185-B, do Provimento Geral Consolidado dispõe:
Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento do depósito recursal. (foi grifado) Assim, considerando que o valor do crédito líquido do reclamante é inequivocamente superior à soma dos dois depósitos recursais, determino o levantamento de ambos com seus acréscimos legais, via alvará judicial ou transferência bancária. Após, intime-se o reclamante para que retire alvará na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por esse meio. Em seguida, rematam-se os autos ao Cálculo para atualização do saldo devedor com as devidas deduções. Por fim, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito ante o teor da certidão de fl. 705.

Notificação Nº: 3485/2009
Processo Nº: RT 00029-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SUMARA DE CARVALHO SANGALLI
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO COSTA E SILVA VILELA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 467, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Converto os bloqueios parciais de fls. 443/445 em penhora. Intime-se a executada Maria do Socorro Costa e Silva Vilela e, por se encontrarem em local incerto e não sabido (certidão de fl. 358), intimem-se os executados Sílvio Souza da Silva e Valéria Cavalcante da Silva Souza, por meio de edital, para que, querendo, manifestem-se no prazo legal. Tendo em vista os bloqueios parciais aludidos acima, bem como os demais ocorridos nos presentes autos, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma por 1 ano.

Notificação Nº: 3492/2009
Processo Nº: RT 00519-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DE LIMA
**ADVOGADO....: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): GILBERTO LIBARDI
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de certidão fl. 185, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, nesta data, 14/07/2009, não foi possível recolher o INSS, porque nos autos não há elementos suficientes para tal, ou seja, não consta CNPJ/CEI do reclamado nem mesmo PIS/NID do reclamante. Portanto, para recolhimento do INSS faz-se necessário que a secretaria intime o reclamante para trazer o número do PIS/NID ou apresentar cópia do título de eleitor. Razão pela qual, encaminhe-se os autos para secretaria para providência cabível.

Notificação Nº: 3488/2009
Processo Nº: RT 00670-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**
RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA
**ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de certidão fl. 462, cujo inteiro teor é o seguinte: CERTIFICO e dou fé que, nesta data, 14/07/2009, não foi possível recolher o INSS deste processo pelo fato de não consta nos autos elementos suficientes para o procedimento. Pois bem, para recolher o INSS faz-se necessário que o reclamante apresente nos autos número do PIS/NID ou cópias dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, CTPS e título de leitor. Razão pela qual, encaminhe-se à secretaria para providência cabível.

Notificação Nº: 3502/2009
Processo Nº: RT 00831-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**
RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA (FAZENDA TUCUNARÉ) + 001
**ADVOGADO....: GARY FRANCISCO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3500/2009
Processo Nº: RT 00833-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**
RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA (FAZENDA TUCUNARÉ) + 001
**ADVOGADO....: GARY FRANCISCO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3501/2009
Processo Nº: RT 00999-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA**
RECLAMADO(A): RUBIO XAVIER DE MELO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3484/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLEIDE APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. A reclamante, à fl. 132, requer que seja oficiada à JUCETINS para que sejam identificados os sócios da empresa reclamada.
Contudo, tal providência pode ser realizada pela reclamante ante a Junta Comercial do Estado do Tocantins, motivo pelo qual indefiro o requerimento.
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, informe o nome dos sócios da empresa reclamada ou indique novos meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo por 1 ano, o que desde já fica determinada

Notificação Nº: 3498/2009
Processo Nº: RT 00641-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROCHA MAGALHÃES
**ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES**
RECLAMADO(A): OLAVO DE CASTRO (FAZENDA SERRA NEGRA)
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE**
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 242/243) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3490/2009
Processo Nº: RT 00679-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMYANA ALICE RIBEIRO ROSA
**ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3494/2009
Processo Nº: RTOrd 00773-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO RUAS TORRES
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**
RECLAMADO(A): TRANS DANTAS/JOÃO CLAUDIANO DANTAS NETO
**ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Designa-se o dia 14/08/2009, às 09h18min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 517.
Para eventual leilão, designa-se o dia 16/09/2009, às 09h30min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se os advogados das partes.
Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 3489/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA MACHADO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FREDERICO EINSTEIN BATISTA CORDEIRO NUNES**
RECLAMADO(A): FARMÁCIA SANAEH LTDA
**ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA/EXEQUENTE: Vistos etc. Tendo em vista a consulta positiva ao INFOJUD, conforme certidão de fls. 225, intime-se o exequente para que compareça à Secretaria desta Vara a fim de consultar a declaração de imposto de renda do executado e, após, requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias , alertando-o que, caso proponha a penhora de bem imóvel, apresente sua certidão atualizada de registro. Decorrido em branco o prazo supra, será caracterizado desinteresse do exequente, devendo ser cumprido o despacho de fls. 202/204, a partir da expedição de mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 3481/2009
Processo Nº: RTSum 00024-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILEYA FERNANDES DE SÁ
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LATICÍNIO BOA VISTA (VALDINEZ BEZERRA LUZ)
**ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO EXECUTADO: Vistos etc. A executada peticiona, à fl. 63, requerendo que o valor remanescente do bem penhorado nos autos 25/2009-0 (já com praça designada) seja utilizado nos presentes autos para garantia da execução.
Contudo, tal providência carece de praticidade. É que, em regra, a arrematação não se dá pelo exato valor da avaliação e, em havendo arrematação nos autos 25/2009-0, o valor obtido não alcançaria a quantia devida na presente execução, motivos pelos quais indefiro o requerimento.
Proceda-se com as demais determinações do despacho de fls. 52/53, a partir da consulta ao DETRANNET.

Notificação Nº: 3503/2009
Processo Nº: RTSum 00172-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA
**ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 201/209. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3517/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIANA RODRIGUES
**ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 175/183. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3515/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 116/124. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3514/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO MONTEIRO LIMA
**ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 123/131. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3505/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZICO MENDES SEVERINO
**ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 94/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3504/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURILIO DE ARAULO
**ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 175/183. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3518/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MARTINS DOS REIS
**ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 177/185. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3506/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS
**ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 86/94. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3507/2009
Processo Nº: RTSum 00180-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA PASCOA DA SILVA
**ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 173/181. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3508/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ABADIA DA SILVA
**ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 177/185. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3516/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI ALVES CERQUEIRA
**ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 93/101. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3509/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 175/183. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3482/2009
Processo Nº: RTSum 00271-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA ARRATES
**ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU E SANTOS**
RECLAMADO(A): S F DE OLIVEIRA E CIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 73, cujo inteiro é o seguinte: Vistos etc. Designa-se o dia 14/08/2009, às 09h15min , para o praceamento do bem penhorado à fl. 69. Para eventual leilão, designa-se o dia 16/09/2009, às 09h30min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP:
764000-000, telefone: 062 3906-1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.\
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se o advogado da reclamante e o reclamado. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 3493/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDE FERREIRA DA SILVA SOUTO
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): FRANCISCO ILDEFONSO BARBOSA LOBO
**ADVOGADO....: FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Em 13 de julho de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 17h16min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO, OAB nº 20512/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 114,59, calculadas sobre R$ 5.729,31, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 17h17min.

Notificação Nº: 3495/2009
Processo Nº: RTOrd 00439-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARCIO RODRIGUES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ROSELLE SERRANA DE MORAIS
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADAFica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4820/2009
PROCESSO Nº RT 00465-2005-251-18-00-4
RECLAMANTE: JOÃO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CPF/CNPJ: 00.957.447/0001-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/07/2009
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DJALMA FERREIRA GUARDA, CPF 163.924.006-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 594, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Os valores indicados nos extratos de fls. 587/598, juntamente com o depósito de fl. 590, garantem a presente execução. Dessa forma, intime-se o executado para requerer o que entender de direito. E para que chegue ao conhecimento de DJALMA FERREIRA GUARDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4791/2009
PROCESSO Nº RT 00029-2006-251-18-00-6
.RECLAMANTE: SUMARA DE CARVALHO SANGALLI
RECLAMADO(A): SÍLVIO SOUZA DA SILVA , CPF/CNPJ: 299.821.031-72
e VALÉRIA CAVALCANTE DA SILVA SOUZA,CPF/CNPJ: 577.715.021-72
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados SÍLVIO SOUZA DA SILVA CPF 299.821.031-72 e VALÉRIA CAVALCANTE DA SILVA SOUZA, CPF: 577.715.021-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 467, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Converto os bloqueios parciais de fls. 443/445 em penhora. Intime-se a executada Maria do Socorro Costa e Silva Vilela e, por se encontrarem em local incerto e não sabido (certidão de fl. 358), intimem-se os executados Sílvio Souza da Silva e Valéria Cavalcante da Silva Souza, por meio de edital, para que, querendo, manifestem-se no prazo legal. Tendo em vista os bloqueios parciais aludidos acima, bem como os demais ocorridos nos presentes autos, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma por 1 ano. E para que chegue ao conhecimento de SÍLVIO SOUZA DA SILVA e VALÉRIA CAVALCANTE DA SILVA SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4810/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00773-2008-251-18-00-2
RECLAMANTE: JOSE LEANDRO RUAS TORRES
EXEQÜENTE: JOSE LEANDRO RUAS TORRES
EXECUTADO: TRANS DANTAS/JOÃO CLAUDIANO DANTAS NETO
**ADVOGADO(A): OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA**
Data da Praça 14/08/2009 às 09h18min.
Data do Leilão Unificado on line 16/09/2009 às 09h30min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 15/07/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/07/2009
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA (a ser realizada nesta VT de Porangatu), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 517, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SÃO PAULO, Nº 366, SETOR BOSQUE DA SAÚDE CEP 76.590-000 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
O1 (UM) CAMINHÃO MERCEDES BENZ, MODELO 1418, ANO 1992, PLACA BWO-8621, CÓDIGO RENAVAN 608448923, CHASSIS 9BM682107NB955835, SEM RESERVA DE DOMÍNIO, CABINE AZUL, COM DETALHES PRETO, COM UM FERRUGEM NA CABINE NO LADO ESQUERDO, PNEUS MEIA VIDA, CARROCERIA DE MADEIRA FECHADA, NA COR PRETA E AZUL, BANCO DO MOTORISTA RASGADO, MOTOR EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-go. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1552/2009
Processo Nº: RT 00334-2004-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAULO DE MORAIS
**ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA**
RECLAMADO(A): MINERAÇAO CAVALCANTE LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 589/560, cujo teor é o seguinte: '(...) Em razão disso, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta e determino a exclusão do nome do requerente LUIZ DE PAULA SEVE do polo passivo da presente execução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1549/2009
Processo Nº: RT 00705-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLITON RIBEIRO CALDAS
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.780, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do requerimento de fls. 774, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Reclamado.'

Notificação Nº: 1551/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANÚNCIO TIBURCIO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): HONOR TEIXEIRA DA COSTA JÚNIOR
**ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 57/59, cujo teor é o seguinte: '(...) III - CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por HONOR TEIXEIRA DA COSTA JÚNIOR para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1554/2009
Processo Nº: RTOrd 00473-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE SOUZA DAS NEVES
**ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DE JESUS**
RECLAMADO(A): MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS (N/P RAFAEL)
**ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.32, cujo teor é o seguinte:
'I-Defiro os pleitos de fls. 23/24 e 31. II-Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 21 de julho de 2009 às 14:40 horas, e o inclua na pauta do dia 27 de julho de 2009 às 09:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada. III-Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas às fls. 23/24.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6319/2009
Processo Nº: RT 00614-2000-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: NARCIZA PIRES PURCENA DE SALES
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA**
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para pagar a diferença da execução no importe de R$45.649,55, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6362/2009
Processo Nº: RT 01467-2003-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELITON ALVES DE LIMA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO**
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para tomarem ciência da penhora, referente à ordem de transferência de fls. 551/553, no valor de R$8.395,21.

Notificação Nº: 6353/2009
Processo Nº: RT 01389-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LYNO REGIS DE PAULA FERNANDES
**ADVOGADO....: SEBASTIAO GONZAGA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: DR. WOLCER FREITAS MAIA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição CASSI, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6352/2009
Processo Nº: RT 01519-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CORREA DE CASTRO
**ADVOGADO....: GRAZIELE DE CASTRO MORAES**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: MARLENE MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição CASSI e PREVI, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6323/2009
Processo Nº: ACCS 00624-2006-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): TOBIAS SILVA SANDOVAL + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias.

Notificação Nº: 6367/2009
Processo Nº: RT 01382-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO CARLOS BORGES FERREIRA
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
RECLAMADO(A): REINO ALVES MARTINS + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exquente para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto ao ofício de fls. 104 e para indicar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6364/2009
Processo Nº: AINDAT 00242-2007-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: REINALDO BATISTA DOS REIS MESQUITA (ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR LUCIMAR VIEIRA DE SOUSA MESQUITA)
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO S.A.
**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazor o apelo.

Notificação Nº: 6355/2009
Processo Nº: RT 00347-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO BORGES DOMICIANO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SAMUEL MARTINS DE FREITAS (PIZZARIA SAMURAI)
**ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimada o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$1.693,51, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6351/2009
Processo Nº: RT 00408-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA LIMA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY + 001
**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6370/2009
Processo Nº: RT 00523-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ROCHA DE AMORIM
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 357, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 353/354, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6325/2009
Processo Nº: RT 00829-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ELETROLUSTRE INSTALADORA E CONSEVADORA LTDA. ME + 002
**ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6360/2009
Processo Nº: RT 00987-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO PRIMEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para fins do artigo 884 da CLT e para, no prazo legal de 05 dias, manifestar-se em relação os embargos opostos.

Notificação Nº: 6328/2009
Processo Nº: RT 01019-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO GALINDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN**
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do despacho de fl. 218 (encontra-se disponível no sítio do TRT) e para, no prazo de 05(cinco) dias, levantar o alvará judicial de fls. 216/217.

Notificação Nº: 6358/2009
Processo Nº: RT 01067-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CANDIDO FERREIRA
**ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI**
RECLAMADO(A): LATICÍNIO QUI-LEITE LTDA.
**ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$1.566,74, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6326/2009
Processo Nº: RTOrd 02139-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAES FILHO
**ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para ciência da penhora correspondente a ordem de transferência de fls. 154/155, 157/158, 162/163 e 165/166 - R$298,28, e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6340/2009
Processo Nº: RTSum 02191-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$2.775,21, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%.

Notificação Nº: 6342/2009
Processo Nº: RTOrd 02204-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VIEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$4.268,32, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%.

Notificação Nº: 6322/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES**
RECLAMADO(A): NILTON APARECIDO CEZAR DA SILVA (NILTON TRANSPORTES)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência da dilação do prazo para informar o atual endereço do reclamado, por mais 20(vinte) dias.

Notificação Nº: 6341/2009
Processo Nº: RTSum 00095-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NUNES DA SILVA RIBEIRO
**ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6327/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR FERREIRA BORGES
**ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES**
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$8.493,05, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%.

Notificação Nº: 6333/2009
Processo Nº: RTSum 00204-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para ciência do despacho de fls. 444/446 que encontra-se disponível no sítio do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6368/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CORIOLANO VIEIRA LIMA
**ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA**
RECLAMADO(A): WEKFER TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTA ELISA SIQUEIRA LEITE**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$358,72, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.05.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6357/2009
Processo Nº: RTSum 00477-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON LEMES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimada o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$155,65, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6335/2009
Processo Nº: RTSum 00624-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MARTINS DUARTE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$5.637,18, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%.

Notificação Nº: 6336/2009
Processo Nº: RTSum 00624-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MARTINS DUARTE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$5.637,18, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%.

Notificação Nº: 6334/2009
Processo Nº: RTSum 00654-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO REZENDE GUIMARÃES
**ADVOGADO....: ROSIENNE FARIA DA PENHA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 10% do valor atribuído à causa, conforme decisão de fls. 149/150, sob pena de execução. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6354/2009
Processo Nº: RTSum 00687-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SANTOS DE JESUS
**ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA**
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a primeira executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$1.852,81, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6344/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
**ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários indicados na peça de fls. 105/107, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6359/2009
Processo Nº: RTSum 00877-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA DE SOUZA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$319,76, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6366/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO WILSON FERNANDES DE SOUSA
**ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto as alegações de fls. 48, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 6350/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDITE CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para comparecer neste Juízo dia 07.08.2009 às 09h para realização da perícia.

Notificação Nº: 6320/2009
Processo Nº: RTSum 00946-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGELIO ALVES NOGUEIRA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6321/2009
Processo Nº: RTSum 00946-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGELIO ALVES NOGUEIRA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6369/2009
Processo Nº: RTSum 00962-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALCI DA SILVA DOURADO
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6343/2009
Processo Nº: RTSum 00963-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, para impugnação fundamentada, apresentando os itens e valores objeto da discordância, assim como o que entende correto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6332/2009
Processo Nº: RTOrd 00981-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE DOS SANTOS RIBEIRO
**ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários indicados na peça de fls. 51, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6365/2009
Processo Nº: RTSum 00982-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA ANTÔNIO FERREIRA
**ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários indicados na peça de fls. 162, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6331/2009
Processo Nº: RTOrd 00983-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários indicados na peça de fls. 162, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6324/2009
Processo Nº: RTOrd 00984-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNOIR ROSENO CAETANO
**ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários indicados na peça de fls. 162, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6329/2009
Processo Nº: RTSum 00996-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR MESSIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
**ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do despacho de fl. 95 (encontra-se disponível no sítio do TRT).

Notificação Nº: 6330/2009
Processo Nº: RTSum 00996-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR MESSIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
**ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários indicados na peça de fls. 93/94, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6361/2009
Processo Nº: RTSum 01236-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEDEQUIAS DELGADO DE JESUS
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6345/2009
Processo Nº: RTSum 01330-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): LAURO COELHO DE MORAES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência da decisão de fls.27/29, disponível no site www.trt18.jus.br
Documento assinado eletronicamente por ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, em 19/06/2009, com fundamento no Art. 1º, §
2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2290/2009
PROCESSO: RT 00269-2008-101-18-00-8
EXEQÜENTE(S): WENDEL DIONIZIO DA SILVA
EXECUTADO(S): MARIA APARECIDA ALVES DE BRITO
CPF: 008.832.924-08
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MARIA APARECIDA ALVES DE BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito principal (R$1.346,91 – atualizado até 31.10.2008), no prazo de 15 dias.
E para que chegue ao conhecimento da executada, MARIA APARECIDA ALVES DE BRITO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8967/2009
Processo Nº: RT 00267-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI TOLFO
**ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ADALTO DOS REIS CINTRA
**ADVOGADO....: DR. SINOMAR GOMES XAVIER**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8948/2009
Processo Nº: RT 01217-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUNEMAR CUSTODIO DA SILVA
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO IND. E COM. LTDA. SOCIO: JOSE GUIMARAES DE ALCANTARA + 005

**ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a receber a Certidão de Crédito nº 045/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8955/2009
Processo Nº: RT 01407-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DOS SANTOS SOUZA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO FARIA SILVA
**ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a receber a Certidão de Crédito nº 047/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8957/2009
Processo Nº: RT 00267-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTAMIRO BUENO DA SILVA
**ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS**
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA) - SÍNDICO: DR. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a receber a Certidão de Crédito nº 02/2009, para habilitação no Juízo Universal de Insolvência, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8912/2009
Processo Nº: RT 00850-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ASSUNÇÃO NUNES
**ADVOGADO....: DR. PARISI MARIO VITTORIO**
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº114/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8965/2009
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): DARCI SECCO + 003
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8926/2009
Processo Nº: RT 00548-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DO PRADO
**ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.110 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista os termos da certidão retro, intime-se o credor/exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos´´.

Notificação Nº: 8949/2009
Processo Nº: AINDAT 00747-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SIDENIR NOGUEIRA DA SILVA
**ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RÉU(RÉ).: JEFFERSON MOREIRA NETO + 001
**ADVOGADO: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.333 cujo teor é o seguinte: ´´O Exequente insurgiu-se em face da desconstituição da penhora realizada pelo Juízo deprecado. Alega que o prazo de 60 dias, concedido ao mesmo para que se manifestasse não foi observado, e que havia requerido a atualização do crédito e a designação de nova praça, o que descaracterizaria a falta de interesse.
Sem razão o Exequente. Entendo que as medidas solicitadas não atendiam à solicitação do Juízo deprecado, pois uma praça e um leilão foram realizados e restaram negativos. Cumpria ao Autor informar se pretendia adjudicar o imóvel, que comporta divisão para a adequação ao seu crédito, ou que tinha conhecimento sobre possíveis interessados em arrematar o bem. A mera repetição de atos não indica interesse. Assim, indefiro o pedido de renovação da constrição. Intime-se´´.

Notificação Nº: 8934/2009
Processo Nº: RT 01005-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI AMANCIA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SÉRGIO PORTO SILVÉRIO
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 157,68.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 04/06/2009.

Notificação Nº: 8952/2009
Processo Nº: RT 01311-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS**
RECLAMADO(A): OLIVEIRA ÓLEO DIESEL LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a receber a Certidão de Crédito nº 043/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8915/2009
Processo Nº: RT 01485-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARQUES
**ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART**
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SOUZA DA COSTA
**ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº 46/2009, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8993/2009
Processo Nº: RT 00020-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CLEMENTINO DE AZEVEDO
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho fl. 514, cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se a executada para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J)´´.
Valor Total do Cálculo R$ 14.244,04
Valores Atualizados até: 31/07/2009.

Notificação Nº: 8956/2009
Processo Nº: RT 00346-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CELMA BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8918/2009
Processo Nº: ExProvAS 01434-2008-102-18-01-8 2ª VT
EXEQUENTE...: EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR
**ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES**
EXECUTADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar seus recolhimentos dos valores abaixo discriminados, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.201,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2009.

Notificação Nº: 8920/2009
Processo Nº: ExProvAS 01434-2008-102-18-01-8 2ª VT
EXEQUENTE...: EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR
**ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES**
EXECUTADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.93 cujo teor é o seguinte: ´´Não obstante as determinações supra, diante do pedido da segunda Executada, intimem-se as partes para informar se concordam com a sua exclusão do polo passivo da presente ação, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 8921/2009
Processo Nº: ExProvAS 01434-2008-102-18-01-8 2ª VT
EXEQUENTE...: EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR
**ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES**
EXECUTADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.93 cujo teor é o seguinte: ´´Não obstante as determinações supra, diante do pedido da segunda Executada, intimem-se as partes para informar se concordam com a sua exclusão do polo passivo da presente ação, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 8911/2009
Processo Nº: RT 01484-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO AUGUSTO DA SILVA
**ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN**
RECLAMADO(A): CAIRO VIEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para proceder a anotação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8943/2009
Processo Nº: RTSum 02008-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MOREIRA ACÁCIO
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial nº 150/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8995/2009
Processo Nº: RTOrd 02113-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA COSTA NETO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho fl. 408, cujo teor é o seguinte: Intime-se a executada para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).
Valor Total do Cálculo R$ 6.828,01
Valores Atualizados até: 31/07/2009.

Notificação Nº: 8944/2009
Processo Nº: RTSum 02128-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DIAS SOARES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWART + 001
**ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judical nº 157/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8930/2009
Processo Nº: RTOrd 02135-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DE MACÊDO
**ADVOGADO....: ARIEL TADEU CHAVES GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 8961/2009
Processo Nº: RTOrd 02161-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACIEL FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a retificação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8992/2009
Processo Nº: RTOrd 02195-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARANHÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despaccho fl. 321, cujo teor é o seguinte: ´´Intima-se a executada para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J)´´.
Valor Total do Cálculo R$ 6.996,16
Valores Atualizados até: 31/07/2009

Notificação Nº: 8973/2009
Processo Nº: RTSum 02216-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN MARTINS ALVES
**ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
**ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 07/08/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/08/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8941/2009
Processo Nº: RTSum 02252-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOPES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber Alvará Judicial nº 156/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8942/2009
Processo Nº: RTOrd 02274-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8970/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DE SOUSA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA**
RECLAMADO(A): DESTILARIA VALE DO VERDÃO S.A.
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos em Cartório acerca do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8928/2009
Processo Nº: RTOrd 00160-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI FERREIRA MACHADO
**ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS**
RECLAMADO(A): CARDOSO MONTAGENS LTDA. (PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO)
**ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 8972/2009
Processo Nº: RTOrd 00192-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
**ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 162, cujo teor é o seguinte: ``A Executada comprovou o depósito do valor remanescente da execução dentro do prazo de 15 dias, sendo indevida, portanto, a multa de 10%. Os valores depositados na conta recursal e na conta judicial de nº 01510587-7 são suficientes para a garantia integral do débito. Assim, os valores bloqueados perante o BACEN serão disponibilizados à Executada, por meio do próprio sistema. Efetue a Secretaria os pagamentos, utilizando-se das contas mencionadas acima, observando que parte das custas processuais já foi quitada, conforme fls. 161, devendo ser recolhida a diferença. Os saldos das contas deverão ser liberados ao Autor. Deixo de promover a intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8945/2009
Processo Nº: RTOrd 00197-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NABUCO SALVADOR FREIRE
**ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
**ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 191 cujo teor é o seguinte: ´´Às fls. 185 as partes se conciliaram no sentido de que o Reclamante seria reintegrado pela Reclamada caso houvesse a comprovação de que o sindicato a que pertence o Autor estivesse registrado perante o MTE. O Reclamante trouxe aos autos o andamento extraído

do site do Ministério do Trabalho, no qual consta que o registro ainda não foi concedido. O Reclamante requereu a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e a sua reintegração em sede de antecipação de tutela. Indefiro os pedidos. Compete ao Autor, como presidente da entidade sindical que pretende ver registrada, averiguar perante o Ministério do Trabalho os possíveis impedimentos ao registro, providenciando o que for necessário, nos termos da legislação. A este Juízo não compete questionar ao MTE sobre a demora ou não no registro. Ademais, no próprio termo de acordo houve o condicionamento da reintegração à existência do registro. Intime-se o Reclamante´´.

Notificação Nº: 8958/2009
Processo Nº: RTSum 00204-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON APARECIDO BATISTA DE REZENDE
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): BELÍSSIMA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME. + 002
**ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do recolhimento das custas processuais, dos valores abaixo discriminados, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
TOTAL DAS CUSTAS: R$ 248,49.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2009.

Notificação Nº: 8959/2009
Processo Nº: RTSum 00204-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON APARECIDO BATISTA DE REZENDE
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ELAINE BORGES DA SILVEIRA + 002
**ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do recolhimento das custas processuais, dos valores abaixo discriminados, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
TOTAL DAS CUSTAS: R$ 248,49.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2009.

Notificação Nº: 9003/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MARTINS FRANÇA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 976,78.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/02/2009.

Notificação Nº: 8994/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): VIRGINIA LUIZ SILVA CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: O RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.68, cujo o conteúdo se segue:´´A Autora alegou o descumprimento do acordo. Verifica-se pelos comprovantes de pagamento apresentados pela Reclamada que o acordo foi cumprido. Assim, indefiro o pedido de execução. Intime-se a Autora.
Arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 8932/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAINI VALÉRIA COSTA
**ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para receber Alvará Judicial nº 136/2009, de levantamento dos depósitos fundiários, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8936/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAINI VALÉRIA COSTA
**ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Fica intimada para receber Alvará Judicial nº 155/2009, de levantamento do depósito recursal, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8999/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MOREIRA
**ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS WOLFF (LCW MONTAGENS INDUSTRIAIS)
**ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fls. 56, cujo teor é o seguinte:Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 53/55), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis até o décimo dia útil subseqüente ao mês de vencimento do acordo, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$90,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Houve a realização de perícia contábil, para a qual a Reclamada havia antecipado a importância de R$ 500,00, levantada pelo perito.
Verifica-se que a Reclamada restou sucumbente no objeto da perícia.Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 700,00, dos quais R$ 500,00 já foram recebidos pelo perito. Assim, deverá a Reclamada, no prazo de 10 dias, contados do vencimento do acordo, depositar nos autos a importância de R$ 200,00, para pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8966/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDECY LINO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.420,21.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 8968/2009
Processo Nº: RTOrd 00438-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.911,27.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 8987/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR MEDEIROS COSTA
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WELFER TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTA ELISA SIQUEIRA LEITE**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada de retro despacho para que que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).
Valor Total do Cálculo R$3.320,11
Valores atualizados até 31/07/2009.

OUTRO : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8922/2009
Processo Nº: ExFis 00553-2009-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA**
REQUERIDO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: OFÍCIO EXPEDIDO AO CRI-RV/GO

Notificação Nº: 8979/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LDB TRANPORTES DE CARGAS LTDA. + 006
**ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 910, cujo teor é o seguinte:´´Considerando que a ação trata de um acidente de trânsito, dispenso as Reclamadas da apresentação do PPRA, PCMSO, PPP – perfil profissional, mapas de risco e exames periódicos´´.

Notificação Nº: 8980/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA) + 006
**ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 910, cujo teor é o seguinte:´´Considerando que a ação trata de um acidente de trânsito, dispenso as Reclamadas da apresentação do PPRA, PCMSO, PPP – perfil profissional, mapas de risco e exames periódicos´´.

Notificação Nº: 8981/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 006
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 910, cujo teor é o seguinte:´´Considerando que a ação trata de um acidente de trânsito, dispenso as Reclamadas da apresentação do PPRA, PCMSO, PPP – perfil profissional, mapas de risco e exames periódicos´´.

Notificação Nº: 8982/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A + 006
**ADVOGADO....: CLÉZIA MEIRE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 910, cujo teor é o seguinte:´´Considerando que a ação trata de um acidente de trânsito, dispenso as Reclamadas da apresentação do PPRA, PCMSO, PPP – perfil profissional, mapas de risco e exames periódicos´´.

Notificação Nº: 8983/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A + 006
**ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 910, cujo teor é o seguinte:´´Considerando que a ação trata de um acidente de trânsito, dispenso as Reclamadas da apresentação do PPRA, PCMSO, PPP – perfil profissional, mapas de risco e exames periódicos´´.

Notificação Nº: 8984/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LDB TRANPORTES DE CARGAS LTDA. + 006
**ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 910, cujo teor é o seguinte:´´Considerando que a ação trata de um acidente de trânsito, dispenso as Reclamadas da apresentação do PPRA, PCMSO, PPP – perfil profissional, mapas de risco e exames periódicos´´.

Notificação Nº: 8923/2009
Processo Nº: RTSum 00762-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN FLORÊNCIO DE FRANÇA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante o pedido constante à fl. 134 e manifestação verbal no balcão desta secretaria por parte da procuradora do Reclamante, fica intimada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o depósito dos valores referentes à liquidação do acordo celebrado às fls. 40/41, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8924/2009
Processo Nº: RTSum 00762-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN FLORÊNCIO DE FRANÇA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante o pedido constante à fl. 134 e manifestação verbal no balcão desta secretaria por parte da procuradora do Reclamante, fica intimada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o depósito dos valores referentes à liquidação do acordo celebrado às fls. 40/41, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8989/2009
Processo Nº: RTOrd 00840-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ´´Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho fls. 295, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J)´´.
Valor Total do Cálculo R$ 9.342,06
Valores atualizados até 31/07/2009

Notificação Nº: 8996/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO DONIZETTI FERREIRA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 329/334, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Laércio Donizetti Ferreira em face de Libório Manoel Joaquim de Freitas, Aluísio Alves de Freitas e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, para condenar os reclamados a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, a comprovarem o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, bem assim a pagar ao sindicato assistente os honorários de advogado,tudo conforme os valores especificados na planilha de cálculos anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8997/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO DONIZETTI FERREIRA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES FREITAS E OUTROS + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 329/334, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Laércio Donizetti Ferreira em face de Libório Manoel Joaquim de Freitas, Aluísio Alves de Freitas e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, para condenar os reclamados a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, a comprovarem o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, bem assim a pagar ao sindicato assistente os honorários de advogado,tudo conforme os valores especificados na planilha de cálculos anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8998/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO DONIZETTI FERREIRA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 329/334, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Laércio Donizetti Ferreira em face de Libório Manoel Joaquim de Freitas, Aluísio Alves de Freitas e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, para condenar os reclamados a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, a comprovarem o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, bem assim a pagar ao sindicato assistente os honorários de advogado,tudo conforme os valores especificados na planilha de cálculos anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8937/2009
Processo Nº: RTSum 00951-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.107 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 19), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Os cálculos de fls. 94/101 são parte integrante do termo de acordo. Conforme constou da ata de fls. 19, intime-se a Reclamada para que efetue o pagamento no prazo de 10 dias´´.

Notificação Nº: 8925/2009
Processo Nº: RTOrd 00992-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GENECI RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: IGOR ARANTES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): EDUARDO BURALLI BRANDÃO
**ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoria intimados do retro despacho de fls.65 cujo teor é o seguinte: ´´Ficou determinado na ata de

audiência de fls. 63-64 que a reclamada deverá efetuar o pagamento do recolhimento previdenciário sobre o total do acordo até o 10º dia útil do mês de dezembro/2009. Tendo em vista que o valor total do acordo refere-se ao pagamento de indenizações por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, não há incidência de contribuição previdenciária. Portanto, corrijo, de ofício, o erro material existente na ata de audiência. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9000/2009
Processo Nº: RTSum 01170-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Receber a certidão narrativa acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8964/2009
Processo Nº: RTSum 01223-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RAELSON DE LIMA LUZ
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
**ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8951/2009
Processo Nº: RTOrd 01343-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO APOLINÁRIO NEVES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A.
**ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que antecipe a quantia de R$700,00, a título de honorários periciais, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9001/2009
Processo Nº: RTSum 01412-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE FERNANDES DE SOUZA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GUIMARÃES (AUTO ESCOLA GUIMARÃES)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado das designações exaradas no r. despacho de fl. 19, cujo teor é o seguinte: ``Retire-se o processo da pauta de audiência e intime-se a Reclamada por telefone com urgência. Tendo em vista a alegação do Reclamante de que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência da ação, sem anuência do Reclamado, eis que antes de decorrido o prazo para apresentação de contestação, o autor poderá dela desistir, sem o consentimento do réu (art. 267, § 4º, do CPC). Extingo o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. O Reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 7.281,37. Nos termos do art. 789, II, da CLT, fixo o valor das custas processuais em R$ 145,62. Defiro ao Reclamante o benefício da Assistência Judiciária, isentando-o do pagamento das custas processuais. Intime-se o Reclamante via DJ. Após, ao arquivo definitivo´´.

Notificação Nº: 8977/2009
Processo Nº: RTSum 01453-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SANTA HELENA ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO**
RECLAMADO(A): TOBIAS MARQUES DE MELO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 20,00, que deverão ser recolhidas em 05 dias, sob pena de execução. Com o trânsito em julgado e recolhidas as custas,arquivem-se.

Notificação Nº: 9004/2009
Processo Nº: RTOrd 01483-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IBONEZ BENTO ROSEMIRO
**ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho cujo teor é o seguinte: A audiência inicial foi designada para o dia 28.07.09 às 13:20 horas. Retiro o feito da pauta e adio a audiência sine die. Considerando que nem todos os pedidos foram liquidados, determino a imediata intimação do Reclamante para emendar a petição inicial, apresentando a liquidação de todos os pedidos, em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.Emendada a inicial, designe-se nova data para Audiência Inicial, notifique-se a Reclamada, e, simultaneamente,intimem-se o Reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 9002/2009
Processo Nº: RTOrd 01485-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DANTAS
**ADVOGADO....: MÁRCIA VICENTE MARTINS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado das determinações constantes no r. despacho proferido nos autos em epígrafe aos 14/07/2009, cujo teor é o seguinte: ``A audiência inicial foi designada para o dia 29.07.2009 às 13:10 horas. Retiro o feito da pauta e adio a audiência sine die. Considerando que os pedidos não foram liquidados, determino a imediata intimação do Reclamante para emendar a petição inicial, apresentando a liquidação de todos os pedidos, em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Emendada a inicial, designe-se nova data para Audiência Inicial, notifique-se a Reclamada, e, simultaneamente, intimem-se o Reclamante e seu procurador´´.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 148/2009
PROCESSO Nº RT 01941-2007-102-18-00-8
EXEQÜENTE(S): EDSON MAURO SANTOS DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, CPF: 014.163.671-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/07/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/07/2009
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.512,45, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 149/2009
PROCESSO: RT 02216-2008-102-18-00-8
RECLAMANTE: SUELEN MARTINS ALVES
RECLAMADA: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Data da Praça: 07/08/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 24/08/2009 às 14h00min.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 107, tendo como depositária, o executado, Sr. JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO.
``01 (um) terreno para construção, situado no município de Santa Helena d Goiás, Vila Brasil, designado por lote nº 12, QD. 22, Rua Santa Catarina, com área total de 500,00, metros quadrados, medindo 12,50 metros de frente para a Rua Santa Catarina; igual metragem pelos fundos, dividindo com o lote 19; com 40,00 metros em cada lateral, pela direita com os lotes nº 13,14 e 15 e pela esquerda como o lote nº 11. Localizado entre a Rua Mineiros e Rua Caiapônia, com mais ou menos 25,00 metros para a 1ª esquina mais próxima que é a Rua Mineiros, lado ímpar; imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás-GO, sob a matrícula nº R05/M.4.374. Avaliado por R$ 10.000,00(Dez mil reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035, nas modalidades presencial e on line.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da

avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 149/2009
PROCESSO: RT 02216-2008-102-18-00-8
RECLAMANTE: SUELEN MARTINS ALVES
RECLAMADA: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Data da Praça: 07/08/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 24/08/2009 às 14h00min.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 107, tendo como depositária, o executado, Sr. JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO.
``01 (um) terreno para construção, situado no município de Santa Helena d Goiás, Vila Brasil, designado por lote nº 12, QD. 22, Rua Santa Catarina, com área total de 500,00, metros quadrados, medindo 12,50 metros de frente para a Rua Santa Catarina; igual metragem pelos fundos, dividindo com o lote 19; com 40,00 metros em cada lateral, pela direita com os lotes nº 13,14 e 15 e pela esquerda como o lote nº 11. Localizado entre a Rua Mineiros e Rua Caiapônia, com mais ou menos 25,00 metros para a 1ª esquina mais próxima que é a Rua Mineiros, lado ímpar; imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás-GO, sob a matrícula nº R05/M.4.374. Avaliado por R$ 10.000,00(Dez mil reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035, nas modalidades presencial e on line.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de julho de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10818/2009
Processo Nº: RT 00305-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO DOURADO
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): WALTER LUIZ BIANCHI VIEIRA
**ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fl(s). 349, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl. 347, dos autos em referência.

Notificação Nº: 10837/2009
Processo Nº: RT 01553-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS MARCIANO
**ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
**ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 374, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração apresentados por LEITBOM S/A e no mérito, REJEITAM-SE, nos termos da fundamentação supra.".
Inteiro teor disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10840/2009
Processo Nº: RT 01652-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE LOPES RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: JUAREZ GOMES CARDOSO NETO**
RECLAMADO(A): FRANK E IVASSE LTDA (MOTO FÁCIL) + 002
**ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Fica V. Sa. intimada de que o saldo devedor dos veículos, conforme informações enviadas pelas instituições financeiras credoras supera em muito o valor venal dos bens, revelando-se ineficaz sua penhora, bem como para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, tudo nos termos do despacho de fls. 170, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10828/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MARQUES SOARES
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 2.304,08).

Notificação Nº: 10817/2009
Processo Nº: RT 00409-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Fica intimada(o) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fl(s). 52/53, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl.51, dos autos em referência.

Notificação Nº: 10834/2009
Processo Nº: RT 01089-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DA CRUZ
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 235/242, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante EDSON MARTINS DA CRUZ nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas horas in itinere e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correçãomonetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 120,00
(cento e vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00 (seis mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10835/2009
Processo Nº: RT 01397-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE SPINDOLA RODRIGUES
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS VALE DA GIRAFA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da resposta enviada pelo CRI de Jussara juntada à fl. 125, bem ainda de todos os atos processuais até aqui praticados devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80, conforme despacho de fls. 126, disponível nio site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10838/2009
Processo Nº: RT 01471-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BERNARDES DE OLIVEIRA CARDOSO
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): FLÁVIO CARLOS RESENDE
**ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da HOMOLOGAÇÃO dos cálculos de fls. 34/35, cuja execução foi fixada em R$ 762,93, sem prejuízo de futuras atualizações, ficando intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia especificada, sob pena de execução, nos termos da decisão de fls. 37, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10823/2009
Processo Nº: RT 01535-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DE VASCONCELOS
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito nº, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10820/2009
Processo Nº: RTOrd 00002-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO**
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: para tomar ciência de que as guias para transferência do saldo remanescente(aproximadamente R$ 41,21) devido nestes autos para a conta corrente Nº 21586-7, AG. 3935, BANCO ITAÚ, DE de titularidade DE AURES ROSA ADVOCACIA EMPRESARIAL S/S, CNPJ 37.822.764/0001-72, foram remetidas à CEF nesta data.

Notificação Nº: 10832/2009
Processo Nº: RTOrd 00008-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ALVINO BARBOSA
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 271/283, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada MINERVA S.A. em relação aos pleitos do reclamante JUAREZ ALVINO BARBOSA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em adicional de horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, diferenças horas extras e reflexos decorrentes do adicional noturno e produtividade, danos materiais, morais e estéticos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Não há retenção de imposto de renda na fonte quanto aos danos materiais e morais. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 100.000,00 (cem mil reais)P.R.I.
Nada mais."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10831/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS DE SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 127/132, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência de ação por ausência de interesse e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ISAÍAS DE SOUSA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no aviso prévio indenizado e reflexos sobre as férias, 13º salário e FGTS acrescido de 40%, multa de 40% sobre o FGTS e seguro desemprego. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da leiCustas pela reclamada, que importam em R$ 32,00 (trinta e dois reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.''
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10839/2009
Processo Nº: RTSum 00578-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO RAMOS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da HOMOLOGAÇÃO dos cálculos de fls. 81/82, cuja execução foi fixada em R$ 48,47, sem prejuízo de futuras atualizações, ficando intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia especificada, sob pena de execução, nos termos da decisão de fls. 84, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10819/2009
Processo Nº: RTSum 00640-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILMELENA VICENTE DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
**ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 135/137, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva, rejeita-se a prescrição total e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada BERTIN S.A. em relação aos pleitos da reclamante NILMELENA VICENTE DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, que importam em R$ 200,00
(duzentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 10.000,00 (dez mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária.''
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10824/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS**
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 89/103, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se solidariamente as reclamadas NORTEPAR PARTICIPAÇOES LTDA. (MASSA FALIDA), VITÓRIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (ANTIGA CANATEC) em relação aos pleitos da reclamante LUIZ CARLOS DA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, saldo de salário de novembro, férias proporcionais, 13º salário

proporcional, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. CONDENA-SE apenas a segunda reclamada VITÓRIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (ANTIGA CANATEC) a pagar ao reclamante LUIZ CARLOS DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se a multa do artigo 477 e 467 da CLT. JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais em relação ao terceiro reclamado BRUNO CALIL FONSECA para absolvê-lo em relação aos pleitos do reclamante LUIZ CARLOS DA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 4.259,28 (quatro mil duzentos e cinqüenta e nove reais e vinte e oito centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 71,42 ( setenta e um reais e quarenta e dois centavos), na data de 09/07/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10842/2009
Processo Nº: RTOrd 00803-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DOS SANTOS BITONTI
**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
RECLAMADO(A): FERNANDO DUARTE SANTANA (MF FUNILARIA E PINTURA)
**ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES**
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que a peça de fls. 48/49, não está assinada e que terá o prazo de 05 (cinco) dias para firmá-la, sob pena de ser considerada inexistente, eis que apócrifa, nos termos do despacho de fls. 50, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10830/2009
Processo Nº: RTOrd 00873-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA (Dr. Leandro Pereira Amanto): Fica intimado para, no prazo de 02 (dois) dias, em Secretaria, firmar a peça de fls. 26/39 (Contestação), sob pena de ser considerada inexistente e ser-lhe aplicada a pena de confissão ficta, eis que a defesa é apócrifa, nos termos do r. despacho de fl(s). 65, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10821/2009
Processo Nº: RTSum 00947-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SANTANA DA SILVA
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 88/102, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante EDSON SANTANA DA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas horas in itinere e reflexos e aviso prévio indenizado e seus reflexos sobre as férias, 13º salário e FGTS/40%.
Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.517,37 ( seis mil quinhentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 123,41 ( cento e vinte e três reais e quarenta e um centavos), na data de 09/07/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10846/2009
Processo Nº: RTOrd 01005-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADESVALDO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO DE MORAIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 22, cujo teor é "...Aguarde-se a realização da audiência para homologação do ajuste formulado pelas partes, sendo imprescindível a presença do reclamante.
Não obstante o disposto acima, faculta-se às partes a inclusão do feito em pauta antes da audiência já designada, a qualquer tempo, para homologação do acordo.".
Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10848/2009
Processo Nº: RTOrd 01005-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADESVALDO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO DE MORAIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 22, cujo teor é "...Aguarde-se a realização da audiência para homologação do ajuste formulado pelas partes, sendo imprescindível a presença do reclamante.
Não obstante o disposto acima, faculta-se às partes a inclusão do feito em pauta antes da audiência já designada, a qualquer tempo, para homologação do acordo.".
Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5778/2009
Processo Nº: RT 00441-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DAS CHAGAS DE JESUS
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
**ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DEPOSITAR NOS AUTOS O VALOR DE R$2.000,00, A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, UMA VEZ QUE ASSUMIU TODAS AS DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5787/2009
Processo Nº: RT 00489-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PINTO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
**ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Retifique-se o endereço do reclamante, conforme requerido às fls. 767.
Indefere-se o requerimento de realização de nova perícia, pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 757.
No mais, designa-se audiência de prosseguimento para o dia 04/08/2009, às 09h30min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 5783/2009
Processo Nº: ACCS 00369-2006-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
**ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS + 002**
REQUERIDO(A): ANJOS FERRAGENS LTDA ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Indefere-se o requerimento de fls. 93, uma vez que é ônus do patrono informar seu cliente da renúncia ao mandato, devendo comprovar nos autos que o fez, sob pena de continuar a representá-lo, conforme previsão do art. 45 do CPC.

Notificação Nº: 5776/2009
Processo Nº: RTSum 00640-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROSA CLARA
**ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL FOI CONVERTIDO EM PENHORA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5784/2009
Processo Nº: AEX 00860-2008-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CESÁRIO PEREIRA HERMENEGILDO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS**
REQUERIDO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA - CERÂMICA MINAÇU CONHECIDO POR ZÉ DENTISTA
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INFORMAR NOS AUTOS O CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5782/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ANTONIO FILHO
**ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO**
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A + 001
**ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.145/150, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. E VOTORANTIM METAIS S.A. em relação aos pleitos do requerente VALTER ANTÔNIO FILHO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, que importam em R$ 6.175,20 (seis mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 308,760,00 (trezentos e oito mil, setecentos e sessenta reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária.P.R.I.Intime-se a primeira reclamada por mandado.Nada mais.Uruaçu, 06 de julho de 2009, segunda-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5775/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DO MONTE
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de Embargos de Declaração de fls.197/198, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, admitem-se os embargos de declaração da empresa H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e, no mérito, reconhecendo e sanando a omissão apontada, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva apresentada pela reclamada em sua contestação à fl. 34.Intimem-se as partes.Nada mais.De Goiânia para Uruaçu, 09 de julho de 2009, quinta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE
Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5779/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DO MONTE
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREA S.A + 002
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de Embargos de Declaração de fls.197/198, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, admitem-se os embargos de declaração da empresa H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e, no mérito, reconhecendo e sanando a omissão apontada, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva apresentada pela reclamada em sua contestação à fl. 34.Intimem-se as partes.Nada mais.De Goiânia para Uruaçu, 09 de julho de 2009, quinta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE
Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5780/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DO MONTE
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
**ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO**
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de Embargos de Declaração de fls.197/198, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, admitem-se os embargos de declaração da empresa H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e, no mérito, reconhecendo e sanando a omissão apontada, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva apresentada pela reclamada em sua contestação à fl. 34.Intimem-se as partes.Nada mais.De Goiânia para Uruaçu, 09 de julho de 2009, quinta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE
Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5773/2009
Processo Nº: RTOrd 00988-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA CANDIDA DA COSTA
**ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE URUAÇU
**ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS**
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.135/136, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas a serem arcadas pela reclamante, no importe de R$576,54, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.Uruaçu, 09 de julho de 2009, quinta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Notificação Nº: 5774/2009
Processo Nº: RTSum 01116-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FAGUNDES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO**
RECLAMADO(A): ANTONIETA CHAVES MAIA
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.22/24, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante, no importe de R$192,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.Uruaçu, 09 de julho de 2009, quinta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5786/2009
Processo Nº: RTSum 01171-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ CAETANO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 43.

Notificação Nº: 5785/2009
Processo Nº: RTSum 01181-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): CLEUSMAR ANTONIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B, § 1º, DA CLT. PRAZO LEGAL.
CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R$46,76, QUE DEVERÃO SER PAGAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, APÓS O TRANSITO EM JULGADO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3313/2009
Processo Nº: RT 00559-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEIA LIMA GONÇALVES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN (REPRESENTADA POR SUA DIRETORA: MARILENE ARAÚJO LIMA) + 002
**ADVOGADO....: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 267 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista a atualização da conta apresentada às fls.261/265, intimem-se os executados para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar o saldo remanescente, sob pena de continuidade da execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3304/2009
Processo Nº: RT 01154-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETE NOGUEIRA
**ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001**
RECLAMADO(A): TCO PANIFICADORA E COMÉRCIO LTDA. ( NOME FANTASIA: PANIFICADORA BIG PÃO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 164 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. Defere-se o requerido. Aguarde -se por 10(dez) dias. Após, retornem-se ao arquivo. Dê-se ciência."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3320/2009
Processo Nº: RT 01200-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO**
RECLAMADO(A): MARIO SANTANA DOS ANJOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 3195/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento.

Notificação Nº: 3292/2009
Processo Nº: RT 00425-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VALDICEU MENESES DA SILVA
**ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 101 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Vistos. Tendo em vista a inércia do exequente noticiada na certidão de fl.100, indefere-se, por ora, o requerido à 91. Suspenda-se a execução pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Dê-se ciência ao exequente. ''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3319/2009
Processo Nº: RT 00853-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LACERDA DE SOUZA
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: EVERALDO FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 3196/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento.

Notificação Nº: 3308/2009
Processo Nº: ConPag 00248-2008-241-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MARIA TERESINHA DOS SANTOS TORMIN
**ADVOGADO.....: DENISE BASTOS MOREIRA**
CONSIGNADO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CONSIGNADO/EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3295/2009
Processo Nº: Pet 00266-2008-241-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: GUILHERME PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO: ADÃO NEVES DE OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: VANY FARIA E SUA MULHER
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte AUTORA intimada do despacho de fl. 35 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Diante da inércia da parte autora em fornecer o endereço correto da demandada ou requerer o que de direito, indefere-se a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 768 da CLT, para extinguir o feito sem resolução do mérito. Fica facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/10. Custas pelo reclamante no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos. Valparaíso De Goiás, 07 de julho de 2009, terça-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3311/2009
Processo Nº: RT 00488-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTÓTELES CARVALHO DA ROCHA
**ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA + 001**
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3317/2009
Processo Nº: RT 00666-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 94 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: '' Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento do acordo proposto pela executada. Adverte-se-lhe que na hipótese de manter-se inerte reputará cumprido nos termos apresentados pelo executado.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3300/2009
Processo Nº: RTSum 01119-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINEIDE CARLOS DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): JB PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA-ME(KI-PÃO PÃES E CONVENIÊNCIA)
**ADVOGADO....: HELIO PEREIRA LEITE FILHO + OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte DEVEDORA intimada do despacho de fl. 73 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3299/2009
Processo Nº: RTOrd 01142-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MACHADO ARAGÃO
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SMM SERVIÇO DE MONTAGEM DE MÓVEIS LTDA-ME (NOME DE FANTASIA MONTE MÓVEIS)
**ADVOGADO....: RICARDO TRARBACH**
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte DEVEDORA intimada do despacho de fl. 36 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3318/2009
Processo Nº: RTSum 00013-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FERNANDES CAETANO
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA**
RECLAMADO(A): RK MOTOS - REPRESENTANTES YAMAHA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 3314/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DA SILVA PEREIRA
**ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO**
RECLAMADO(A): COLÉGIO PADRÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RÚBIA CRISTINA PÔRTO**
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 119 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto à proposta de acordo deduzida pelo reclamado às fl.118.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3291/2009
Processo Nº: RTOrd 00355-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO GALDINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS**
NOTIFICAÇÃO: De Ordem, vista ao reclamante por 05 (cinco) dias para se manifestar com relação ao Laudo Pericial Técnico de Insalubridade.

Notificação Nº: 3316/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REVAEL SANTOS DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 37 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Em que pese a decisão de fl.36, nota-se que o débito refere-se ao valor do imposto de renda. Em razão disso, intime-se a reclamada para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3290/2009
Processo Nº: RTSum 00619-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GRANJEIRO TEIXEIRA
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): TRIER - ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001**
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 98 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Defere-se o requerido à fl.97. Dê-se ciência ao reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3289/2009
Processo Nº: RTSum 00622-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE JESUS SILVA ROCHA
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): TRIER - ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001**
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 54 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Defere-se o requerido à fl.53. Dê-se ciência ao reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3288/2009
Processo Nº: RTSum 00623-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ASSIS BATISTA
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): TRIER - ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001**
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 42 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Defere-se o requerido à fl.41. Dê-se ciência ao reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3305/2009
Processo Nº: RTSum 00628-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILEI PINTO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): TRIER - ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 44 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. Defere-se o requerido à fl.43. Dê-se ciência ao reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3315/2009
Processo Nº: RTSum 00629-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AVELANGE DE JESUS
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): TRIER - ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001**
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 64 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. Defere-se o requerido à fl.63. Dê-se ciência ao reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3294/2009
Processo Nº: RTSum 00687-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMARAGDO MESSIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 117/118, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. " DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. Nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por ESMARAGDO MESSIAS DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se."
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3312/2009
Processo Nº: RTSum 00696-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONALDO ALVES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES
**ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY**
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 82 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. Considerando que a decisão dos embargos pode eventualmente impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3322/2009
Processo Nº: RTSum 00700-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA AGUIAR
**ADVOGADO....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES**
RECLAMADO(A): GLEYNA RIBEIRO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: GABRIEL PAIXÃO RIBAS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl.18 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
" Vistos. Indefere-se o requerimento de fls.15/17, uma vez que o documento juntado não atestou expressamente a impossibilidade de locomoção da reclamada, nos termos do enunciado da Súmula 122 do C. TST. Aguarde-se o julgamento. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 08 de julho de 2009, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 3298/2009
Processo Nº: RTSum 00769-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIÂNGELA PINHEIRO NUNES DE SOUSA
**ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001**
RECLAMADO(A): NASCIMENTO & AGUIAR LTDA. (NOME FANTASIA DROGASIL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 20/21, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. " III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por LUCIÂNGELA PINHEIRO NUNES DE SOUSA em desfavor de NASCIMENTO & AGUIAR LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$204,80, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiência.
Intime-se. Arquivem-se.Valparaíso De Goiás, 07 de julho de 2009, terça-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho."
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2537/2009
Processo Nº: RT 00898-2008-201-18-00-6 DSAE 147/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: PAULO DUQUE BARBOSA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o Executado, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2530/2009
Processo Nº: RT 00962-1996-051-18-00-4 DSAE 211/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA
**ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 06/08/2009, às 10 horas, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2520/2009
Processo Nº: RT 01461-2007-007-18-00-0 DSAE 274/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ERIVANALDO DA ROCHA

**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
**ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para manifestar da adequação dos cálculos, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Ressalte-se que as partes só poderão se manifestar sobre as verbas que não estavam inclusas nos cálculos quando da citação da executada e da intimação do exequente para se manifestarem a cerca desses.

Notificação Nº: 2539/2009
Processo Nº: RT 02195-2007-010-18-00-6 DSAE 450/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: GEORGE PEREIRA DE BASTOS
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos Embargos à Execução de fls. 556/557, apresentados pelo 2º executado.

Notificação Nº: 2524/2009
Processo Nº: RT 00381-2005-051-18-00-4 DSAE 476/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: GLEISSON CARDOSO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA**
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: JOÃO ALVES AMARAL**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para manifestar sobre a proposta de acordo ofertada pelo executado, conforme o Termo de Audiência, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2525/2009
Processo Nº: RT 00574-2006-054-18-00-5 DSAE 480/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ CLEYTON TEIXEIRA MOTA
**ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA**
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para manifestar sobre a proposta de acordo ofertada pelo executado, conforme o Termo de Audiência, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2528/2009
Processo Nº: RT 00133-1996-053-18-00-4 DSAE 482/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JOVACI ALVES DOS REIS
**ADVOGADO....: EURIPEDES CESTARI**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 06/08/2009, às 10h 15min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2534/2009
Processo Nº: RT 00577-2004-054-18-00-7 DSAE 486/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: RODRIGO VIEIRA DIAS
**ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA**
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE (N/P JAIR RABELO, KARIN ABRAHÃO E/OU BENJAMIM BEZZE JÚNIOR)
**ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 06/08/2009, às 10 horas, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2532/2009
Processo Nº: RT 00581-2003-051-18-00-5 DSAE 489/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: ADRIANA MICHELLE DE MELO SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO ALVES DA COSTA NETTO**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 06/08/2009, às 09h 45min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2519/2009
Processo Nº: RT 00218-2007-006-18-00-9 DSAE 840/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: RAQUEL ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimada à exequente para fornecer no prazo de 10 (dez) dias elementos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução e, consequente arquivamento provisório dos autos, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2521/2009
Processo Nº: RT 01281-1998-010-18-00-0 DSAE 1181/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: WALTER APARECIDO RIBEIRO
**ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para receber os Alvarás Judiciais nº 1871/2009, 1872/2009, 1882/2009 e 1883/2009.

Notificação Nº: 2526/2009
Processo Nº: RT 02609-2006-082-18-00-0 DSAE 359/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: ESDRAS LUCAS DE SOUZA MEROLA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o Executado para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 2523/2009
Processo Nº: RT 00284-2008-013-18-00-8 DSAE 199/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
**ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 2527/2009
Processo Nº: ExProvAS 00343-2009-054-18-01-7 DSAE 1522/2009-1 EXF
REQUERENTE..: EDSON OLIVEIRA SOARES
**ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES**
REQUERIDO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 419/423.

Notificação Nº: 2536/2009
Processo Nº: RT 01350-2008-081-18-00-5 DSAE 206/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: IVANILDA ROMEIRO MOREIRA
**ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 181, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o deferimento da liminar postulada nos autos da AgR 140-2009-000-18-00-6, noticiada às fls. 179, suspenso o curso da execução até o julgamento do referido recurso.

Notificação Nº: 2522/2009
Processo Nº: RT 02318-1983-002-18-00-6 DSAE 844/2009-6 PREC
RECLAMANTE..: GLAUCIA DA FONSECA PEREIRA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência da Decisão de fls. 665, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor da petição de fls. 663/664, reabro o prazo para o Estado de Goiás. manifestar-se sobre os cálculos.
Ressalte-se que a manifestação deverá versar somente sobre o cálculo da contribuição previdenciária

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.07.15 15:59:07 -03'00'